

DIARIO



OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LVI — 29° DA REPUBLICA — N. 259

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 8 DE NOVEMBRO DE 1917

AVISO

O «Diario Official» distribuir-se-ha por assignaturas, que serão pagas adeantadamente, ao preço de 24\$000 por anno, na Capital Federal ao thesoureiro da Imprensa Nacional, nos Estados ás delegacias fiscaes do Thesouro Federal e ás alfandegas.

Os funcionarios publicos da União que autorizarem o desconto mensal de 1\$500 em seus vencimentos, terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funcionarios publicos estaduais ou municipaes poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adeantado.

Aos assignantes, que até 31 de dezembro não effectuarem o pagamento para a renovação da assignatura no anno de 1918, será suspensa, naquella data, a remessa da folha.

Aos funcionarios publicos, civis ou militares, será igualmente suspensa a remessa, si os chefes das repartições pagadoras de seus vencimentos não enviarem, até 20 de dezembro, as relações daquelles que tenham autorizado o desconto respectivo, para a renovação da assignatura em 1918, convido notar que as relações enviadas para o corrente anno não servirão para o anno vindouro.

SUMMARIO

«DIARIO OFFICIAL»:

Despacho colectivo do Ministerio — Informações prestadas ao Exmo. Sr. Presidente da Republica pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, relativamente ao estado do mercado do Rio de Janeiro e de diferentes praças da Republica.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 3.383, que publica a adhesão do protectorado francez de Marrocos aos actos de 2 de junho de 1911, da Conferencia Internacional de Washington, para a protecção da propriedade industrial.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 12.383, que concede autorização á Brazil Trading Company, para funcionar na Republica.

Decreto n. 12.701, que manda fechar o porto do Rio de Janeiro e dá outras providencias.

Mensagens.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias de Justiça, Interior e Geral do Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Reccita e Despesa Publicas, o do Patrimonio Nacional, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recebedoria do Districto Federal, da Imprensa Nacional e Diario Official e da Inspectoria de Seguros.

Ministerio da Marinha — Portaria — Expediente.

Ministerio da Guerra — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Viação, Obras Publicas, Contabilidade, Correios e Telegraphos e Correios.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura, Industria e Commercio e do Povoamento do Solo.

Tribunal de Contas — Diario dos tribunaes — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Patentes de invenção — Annuncios.

DIARIO OFFICIAL

DESPACHO COLLECTIVO

Em virtude da reunião do Ministerio, para discussão do assumpto relativo ao estado de guerra, só foram assignados pelo Sr. Presidente da Republica decretos, propriamente de despacho colectivo, nas pastas que se seguem:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Nomeando o coronel do Exercito Alfredo Ribeiro da Costa para exercer, em commissão, o cargo de commandante do Corpo de Bombeiros do Districto Federal.

Ministerio da Marinha:

Promovendo no Corpo de Engenheiros Machinistas Navaes, por merecimento, ao posto de 1° tenente, o graduado Leopoldo Antonio Ribeiro;

Graduando no Corpo de Engenheiros Machinistas Navaes, em 1° tenente, o 2° tenente Flavio de Oliveira Machado;

Exonerando: o capitão de corveta Annibal do Amaral Gam., a seu pedido, do cargo de addido naval á Legação do Brasil em Buenos Aires e o capitão de fragata Aristides Vieira Mascarenhas do cargo de commandante da Escola de Grumetes;

Nomeando: o capitão de mar e guerra Francisco de Barros Barreto para o cargo de capitão do Porto do Estado da Bahia e o capitão-tenente José Maria Magalhães de Almeida para o de addido naval á Legação do Brasil em Buenos Aires;

Transferindo da reserva para o quadro activo do Corpo da Armada o capitão-tenente Jorge Henrique Moller, visto haver desistido do resto da licença em que se achava, para se empregar na Marinha Mercante o industriaes correlativas;

Reformando o enfermeiro naval de 1° classe, sargento ajudante do corpo de sub-officiaes da Armada, Manoel Lopes da Silva.

Ministerio da Guerra:

Exonerando o general de brigada Augusto Maria Sisson do cargo de commandante das Escolas Militar e Pratica do Exercito;

Concedendo ao coronel da arma da cavallaria Augusto Tasso Frangoso a exoneração que pede do cargo de chefe do Estado Maior da Presidencia da Republica, o nomeando para esse cargo o general de brigada Augusto Maria Sisson;

Dispondo sobre organização de artilharia de costa e dando outras providencias.

Promovendo:

Na arma de infantaria: a 1º tenente, por estudos, o 2º tenente José Armando de Oliveira e a 2ª tenentes os aspirantes João Facó, Joaquim de Lemos Cunha e Antonio Carlos Bittencourt;

Na arma de cavallaria: a capitães os 1ºs tenentes Joaquim Olegario da Silva, por antiguidade, para ajudante do 11º regimento e Manoel Candido de Pinho, por estudos, para o 1º esquadrão do 3º regimento e a 1ª tenente os 2ºs tenentes João Baptista de Magalhães e Waldemar Granja;

Na arma de artilharia: a capitão o graduado Brazilio Taborda e o 1º tenente Victor Francisco Lapagesse, sendo classificados, este na 2ª bateria do 5º grupo de obuzes e aquelle na 2ª bateria do 17º grupo a cavallo, e a 1ª tenentes os 2ºs tenentes João Muller Neiva de Lima e Anôr Teixeira dos Santos;

Nocorpo de saude: a major pharmaceutico, por merecimento, o capitão Antonio Ferreira da Fonseca e a capitão o graduado Carlos Cavalcante Mangabeira;

Graduando:

Na arma de artilharia: em capitão o 1º tenente Alfredo Alberto de Alencastro;

No corpo de saude: em tenente-coronel pharmaceutico o major Bernardo Floriano Corrêa de Britto e no de capitão o 1º tenente Octavio Ferreira.

T. a ferido:

Na arma de cavallaria: os coroneis Alvaro Pedreira Franco do 8º para o 2º regimento, Erico Augusto de Oliveira, do 4º para o 8º, Alfredo Ribeiro da Costa do quadro ordinario para o suplementar e Augusto Tasso Fragoso deste para aquelle quadro, sendo classificado no 1º regimento.

Na arma de infantaria:

Os capitães Arthur Americo Cantalice da 3ª companhia do 6º batalhão do 2º regimento para ajudante do 53º batalhão de caçadores; Luiz Augusto da Trindade Jobim da 2ª companhia do 52º batalhão de caçadores para a 3ª do 6º batalhão do 2º regimento; Octavio Francisco da Rocha do cargo de ajudante para a 2ª companhia do 52º de caçadores; Octaviano de Britto do cargo de ajudante do 53º de caçadores para ajudante do 52º e Cassio Paiva de Souza da 1ª do 44º de caçadores para a 3ª do 21º do 7º regimento;

Para a 2ª classe do Exército, ficando aggregado á arma a que pertence, o 1º tenente de cavallaria Mario Xavier;

Reformando: os capitães da arma de infantaria Innocencio Carolino Sayão de Carvalho, Godofredo Luiz Pereira de Lima e Tito Conrado Niemeyer;

Mandando excluir das fileiras do Exército o 2º tenente da arma de cavallaria Paulo do Nascimento Silva, visto ter sido condemnado, por sentença passada em julgado, á pena de prisão celllular por mais de dous annos.

Ao Exmo. Sr. Presidente da Republica foram transmittidas pelo Sr. Ministro da Agricultura, Industria e Commercio, as seguintes informações relativas ao boletim de cotações de 29 de outubro a 3 de novembro de 1917:

Algodão em rama

Foram de pouca importancia os negociões durante a semana, continuando, porém, o mercado muito firme e com tendencia a preços mais elevados. As transacções registradas

alcançaram o limite maximo de 35\$ para as primeiras sortes e 35\$700 para o genero «sertão».

Vigoraram os seguintes preços extremos, por 10 kil comparados com os de igual periodo do anno de 1916:

	1917	1916
Pernambuco, 1ª sorte		
- do sertão	34\$500 a 35\$700	22\$500 a 24\$000
Pernambuco, 1ª sorte..	34\$000 a 35\$000	22\$000 a 23\$000
Pernambuco, mediano ..	Nominal	Nominal
Natal, 1ª sorte. .. .	34\$000 a 35\$000	22\$000 a 23\$000
Natal, regular .. .	Nominal	Nominal
Assú, 1ª sorte .. .	34\$000 a 35\$000	22\$000 a 23\$000
Mossoró, 1ª sorte .. .	34\$000 a 35\$000	22\$000 a 23\$000
Mossoró, regular .. .	Nominal	Nominal
Ceará, 1ª sorte .. .	34\$000 a 35\$000	22\$000 a 23\$000
Ceará, regular .. .	Nominal	Nominal
Parahyba, 1ª sorte .. .	34\$000 a 35\$000	22\$000 a 23\$000
Parahyba, regular .. .	Nominal	Nominal
Maceió, 1ª sorte .. .	34\$000 a 35\$000	22\$000 a 23\$000
Mossoró, regular .. .	Nominal	Nominal
Penedo, 1ª sorte .. .	Nominal	Nominal
Sergipe, Dores .. .	Nominal	Nominal
Sergipe, Itabaiana .. .	Nominal	Nominal
Maranhão, regular .. .	Nominal	Nominal
Piahy, regular .. .	Nominal	Nominal

As entradas da semana constaram de 6.012 fardos, assim distribuidos:

Pelas estradas de ferro:

S. Paulo	11
Mnas Geraes	11
Rio de Janeiro	11
Espirito Santo	11
Por cabotagem:	
Pernambuco	1.935
Assú	1
Natal	538
Ceará	1
Maceió	1
Mossoró	3.032
Penedo	1
Sergipe	1
Parahyba	500
Maranhão	1
Piahy	1
Total	6.012

Na semana anterior as entradas foram de 6.169 fardos. Sahiram dos trapiches 4.380 fardos e ficaram em stock 12.335, contra 11.157 na semana passada.

Assucar

O mercado continuou a funcionar paralyzado e sem movimento de importancia.

Os preços oscillaram entre os seguintes extremos, por kilo, em confronto com os de igual periodo do anno passado:

	1917	1916
Branco usina	Não ha	\$650 a \$660

Branco crystal:

Superior	\$640 a \$660	\$530 a \$550
Regular	\$610 a \$620	\$500
Baixo	Não ha	Não houve
Bom	\$600 a \$635	\$520 a \$525
Branco 2º jacto	\$580 a \$600	\$400 a \$500
Branco terceira sorte	Nominal	\$100 a \$150
Mascavinho	\$420 a \$480	\$380 a \$470
Crystal amarello	\$510 a \$540	\$450 a \$480

Mascavo:

Superior	\$350 a \$360	\$330 a \$380
Bom	\$330 a \$340	\$320 a \$330
Regular	\$310 a \$330	\$300 a \$320
Baixo	\$280 a \$300	\$280 a \$290

O assucar refinado foi vendido aos seguintes preços, por kilo:

De primeira	\$820
De segunda	\$800
De terceira	\$600

As entradas da semana constaram de 16.453 saccos de assucar, das seguintes procedencias:

	Saccos
Pernambuco	4.689
Sergipe	—
Campos	8.216
Maceió	2.000
Bahia	500
Parahyba	—
Minas	1.033
Espirito Santo	—
Santa Catharina	45
Total	16.453

contra 27.131 saccas na semana anterior.

Sahiram dos trapiches 6.681 saccos, e ficaram em stock 158.795, contra 187.452 na semana passada:

O stock em nossa praça está assim dividido:

Trapiches	116.846
Armazens geracs	41.949
Total	158.795

Café

O registro diario deste mercado foi o seguinte:

Dia 29 — O mercado abriu estavel, com regular procura e regular quantidade de café á venda, tendo sido effectuadas de manhã transacções de 4.995 saccas, aos preços de 6\$600 e 6\$700 por arroba do tipo 7.

A tarde, foram realizadas ás vendas de mais 2.491 saccas, aos mesmos preços da abertura, fechando em posição estavel.

Dia 30 — O mercado abriu firme, com procura desenvolvida e bastante café exposto á venda, tendo sido apuradas de manhã transacções de 7.293 saccas, aos preços de 6\$600 a 6\$700 por arroba tipo 7.

Durante o dia foram registrados negocios de mais 2.010 saccas, aos mesmos preços da abertura, fechando o mercado em posição firme.

Dia 31 — O mercado abriu firme, com regular procura e bastante café á venda, tendo sido effectuadas de manhã, transacções de 3.770 saccas, no base de 6\$700 por arroba do tipo 7.

A tarde foram realizadas vendas de mais 2.513 saccas ao mesmo preço da abertura, fechando o mercado inalterado.

Dia 1 — O mercado não funcionou.

Dia 2 — Feriado.

Dia 3 — O mercado não funcionou.

Os elementos estatísticos da semana:

Entraram 52.452 saccas de café, sendo:

	Saccas
Pelas estradas de ferro:	
Leopoldina	32.602
Central	17.869
Somma	50.471

Per via maritima:

Cabotagem	4.876
Barra dentro	105
Somma	4.981
Total	52.452

Foram embarcadas 87.113 saccas para os seguintes destinos:

Estados Unidos	61.726
Europa	11.610
Cabo	—
Rio da Prata	2.800
Pacifico	—
Cabotagem	7.947
Somma	87.113

Venderam-se 23.108 saccas, contra 32.337 na semana anterior, ficando em stock, no mercado, 451.466.

Na semana passada, o stock era de 486.487.

Desde o dia 1 entraram em nossa praça 52.452 saccas de café e foram embarcadas, por cabotagem e para o exterior, 87.113.

Desde o dia 1 de julho, as entradas sommaram 1.261.834 saccas, e os embarques, 959.031.

Os preços extremos da semana, comparados com os do igual periodo do anno passado, foram os seguintes, por arroba:

	1917	1916
Typo 4	7\$200 a 7\$300	Nominal
Typo 5	7\$000 a 7\$100	Nominal
Typo 6	6\$800 a 6\$900	10\$000 a 10\$300
Typo 7	6\$600 a 6\$700	9\$700 a 10\$000
Typo 8	6\$400 a 6\$500	9\$300 a 9\$500
Typo 9	6\$200 a 6\$300	8\$900 a 9\$100

Xarque

O mercado continuou a regular firme, conservando-se os preços inalterados aos seguintes externos, por kilo, em confronto com os de igual periodo do anno passado:

	1917	1916
Fronteiras:		
Em patos e mantas.....	Não ha.	Nominal
Em puras mantas	1\$300 a 1\$500	1\$200 a 1\$380
Rio Grande do Sul:		
Em patos e mantas.....	1\$200 a 1\$360	1\$160 a 1\$300
Em puras mantas	1\$200 a 1\$400	1\$160 a 1\$320
Matto Grosso:		
Em patos e mantas.....	1\$080 a 1\$300	Nominal
Em puras mantas	Nominal	Nominal
Minas Geraes:		
Em patos e mantas.....	1\$170 a 1\$300	1\$120 a 1\$260
Em puras mantas	Nominal	Nominal
S. Paulo:		
Em patos e mantas.....	1\$200 a 1\$300	1\$200 a 1\$340
Genero especial	1\$400	1\$360

Durante a semana entraram em nossa praça 2.731 fardos de carne de diversas procedencias. Sahiram dos trapiches para consumo e reexportação 4.231 fardos, ficando em stock 7.000 fardos de carne procedentes do Rio Grande do Sul, fronteiras e interior (S. Paulo, Minas e Rio de Janeiro), equivalente a 630.000 kilos.

PREÇOS CORRENTES (POR ATACADO) QUE VIGORARAM NA PRAÇA DO RIO DE JANEIRO DURANTE A SEMANA DE 29 DE OUTUBRO A 3 DE NOVEMBRO DE 1917.

Agua mineral, caixa de 48 garrafas:

Nacional:

Salutaris, 27\$ a 28\$000.

Lamfary, 27\$ a 28\$000.

Aguardente, pipa de 480 litros:

De Paraty, 250\$ a 260\$000.

De Angra, 240\$ a 245\$000.

De Campos, 230\$ a 235\$000.

De Macaé, 230\$ a 235\$000.

Da Bahia, nominal.

De Pernambuco, 230\$ a 235\$000.

De Sergipe, nominal.

Do Sul, nominal.

Alcool, caldo, pipa de 480 litros:

De 40 grãos, 310\$ a 320\$000.

De 38 grãos, 280\$ a 290\$000.

De 36 grãos, 260\$ a 270\$000.

Alfafa, por kilo:

Nacional, \$280 a \$300.

Do Rio da Prata, \$300 a \$320.

Alhos, por cento:

Nacionais, 1\$ a 1\$500.

Estrangeiros, não ha.

Alpiste, por kilo:

Nacional, \$780 a \$800.

Estrangeira, \$800 a \$820.

Amendoim, por 25 kilos:

Nacional, não ha.

Araruta, por kilo:

Nacional, \$850 a \$900.

Arroz, sacco de 60 kilos:

Nacional:

Brilhado de 1ª, 43\$ a 45\$000.

Idem, de segunda, 38\$ a 40\$000.

Especial, 33\$ a 36\$000.

Superior, 30\$ a 32\$000.

Bom, 28\$ a 29\$000.

Regular, 26\$000 a 27\$000.

Branco do Norte, 28\$ a 30\$000.

Rajado do norte, 26\$ a 28\$000.

Meio arroz, 23\$ a 25\$000.

Sanga, 19\$ a 22\$000.

Estrangeiro:

Agulha de primeira, 55\$ a 56\$000.

Idem, de segunda, não ha.

Rangoon, não ha.

Azeite de oliveira:

Portuguez:

Providencia, lata de 650 grammas, 3\$000.

Perola, idem, 3\$200.

Salomão, idem, 3\$200.

Seixas, idem, 3\$200 a 3\$500.

Brandão Gomes, lata de 700 grammas, 3\$800.

D. Carlos, lata de 800 grammas, 3\$800.

Prista, lata de litro, não ha.

O. O., lata de 12 kilos, não ha.

V. V., idem, 48\$000.

Rio Branco, idem, 50\$000.

D. Carlos, idem, não ha.

Moça, idem, 48\$000.

Hespanhol:

Fidalgo, lata de 700 grammas, não ha.

Commum Fernalvarez, lata de litros, 3\$600.

Fino Sultana, idem, 4\$500.

Fidalgo, lata de 12 kilos, 44\$ a 46\$000.

Francez:

Plagniol, não ha.

Bacalhão:

Da Noruega:

Em caixa de 58 kilos, não ha.

Em tinas de 58 kilos:

Gaspe, 100\$ a 105\$000.

Americano, 125\$ a 135\$000.

Peixelim, 95\$ a 102\$000.

Banha, caixa de 60 kilos:

De Porto Alegre:

Lata de kilo, 105\$ a 108\$000.

Lata de dous kilos, 102\$ a 108\$000.

Lata de 20 kilos, 102\$ a 105\$600.

De Minas e S. Paulo:

Lata de dous kilos, 96\$ a 97\$200.

Lata de 20 kilos, 81\$ a 91\$200.

De Santa Catharina:

Lata de dous kilos, Itajahy, 105\$ a 108\$000.

Lata de 10 kilos, Itajahy, 103\$200 a 106\$300

Lata de 20 kilos, Itajahy, 102\$ a 105\$000.

Lata de 20 kilos, Laguna, 96\$ a 100\$800.

Batatas, por kilo:

Nacionais:

Do Rio Grande do Sul, \$210 a \$280.

Paulistas, \$310 a \$380.

Mineira, \$350 a \$400.

Idem, caixa de 30 kilos, 8\$ a 11\$000.

Breu, por 280 libras:

Americano:

Claro, 62\$ a 65\$000.

Escuro, nominal:

Cangica, por 60 kilos:

Nacional, 18\$ a 22\$000.

Carne de porco por kilo:

Do Rio Grande do Sul, 1\$ a 1\$050.

Do Paraná, 1\$100 a 1\$300.

De Santa Catharina, 1\$200 a 1\$300.

De Minas, 1\$100 a 1\$350.

Carvão de pedra, por tonelada:

Inglez:

Cardiff, 170\$000.

Escossez, 160\$000.

Para forja, 160\$000.

Para fundição, coke, não ha.

Americano:

Americano, 160\$000.

Para fundição, 250\$000.

Cebolas, por kilo:

Do Rio Grande do Sul, \$400 a \$500.

Cêra, por kilo:

Bruta ou virgem, amarella, 3\$500 a 4\$000.

Chá, por kilo:

Da India:

Preto ou verde, especial, 12\$ a 18\$000.

Regular, 9\$ a 11\$000.

Cimento, barrica, 150 kilos:

Dova, 38\$000.

Pyramid, 38\$000.

Alpha, 38\$000.

Leehing, 38\$000.

Les lutteurs, branco, 55\$000.

Cognac, caixa de 12 litros:

Nacional, com casco, 22\$000.

Couros nacionais, por kilo:

Do Matadouro de Santa Cruz:

Salgados, verdes:

De boi, 18\$000.

De vacca, \$900.

De Minas, seccos:

De primeira qualidade, 1\$800.

De segunda, 1\$000.

Refugos, nominal.

Do Paraná e Santa Catharina, seccos:

De primeira, 2\$300.

De segunda, 1\$500.

Do Ceará, seccos:

De primeira, 2\$200.

De segunda, 1\$800.

Salgados, seccos, 1\$800.

Ervilhas, por kilo:

Nacionais, \$600 a \$700.

Farelo de trigo, sacco de 35 kilos:

Nacional, 4\$700 a 4\$800.

Farellinho, 4\$700 a 4\$800.

Remoído, 5\$200 a 5\$300.

Triguilho, 6\$000.

Farinha de mandioca, por 45 kilos:

De Porto Alegre:

Especial, 20\$ a 21\$000.

Fina, 19\$ a 19\$500.

Entrefina, 18\$ a 18\$500.

Peneirada, não ha.

Grossa, não ha.

De Santa Catharina:

Da Laguna, peneirada, 14\$ a 15\$000.

Grossa, 13\$ a 13\$500.

Outras procedencias:

Fina, 17\$ a 18\$000.

Peneirada, 15\$ a 16\$000.

Grossa, 13\$ a 14\$000.

Farinha de trigo, sacco de 44 kilos:

Do Moinho Fluminense:

Especial, 29\$000.

S. Leopoldo, 28\$000.

O. O., não ha.

Do Moinho Inglez:

Buda nacional, 28\$500 a 29\$000.

Nacional, 27\$500 a 28\$000.

Brasileira, não ha.

Do Moinho Santa Cruz:

Perola, 29\$000.

Santa Cruz, 28\$000.

Paulicéa, não ha.

Favas, por 55 kilos:

De Porto Alegre, não ha.

Feijão, sacco de 60 kilos:

Nacional:

Preto, superior, 20\$ a 22\$000.

Idem, regular, 17\$ a 19\$000.

De côres de Porto Alegre, 28\$ a 32\$000.

Idem, de outras procedencias, não ha.

Manteiga, 40\$ a 42\$000.

Enxofre, 35\$ a 37\$000.

Branco, 36\$ a 38\$000.

Amendoim, 35\$ a 36\$000.

Fradinho, 40\$ a 45\$000.

Mulatinho, 24\$ a 26\$000.

Estrangeiro:
 Branco, não ha.
 Amendoim, não ha.
 Fradinho, não ha.
 Fubá de milho, sacco de 50 kilos:
 Nacional:
 Fino, 11\$ a 11\$500.
 Grosso, 8\$500 a 9\$000.
 Tumo, por kilo:
 Em corda:
 Do Rio Novo:
 Especial, 1\$700 a 1\$800.
 Superior, 1\$300 a 1\$400.
 Regular, 1\$ a 1\$100.
 De Pomba:
 De primeira, 1\$900 a 2\$000.
 De segunda, 1\$500 a 1\$600.
 Baixo, 1\$500 a 1\$200.
 Do sul de Minas:
 Especial, 1\$700 a 1\$800.
 De primeira, 1\$400 a 1\$500.
 De segunda, 1\$100 a 1\$200.
 De Goyaz:
 Especial, 1\$800 a 1\$900.
 De primeira, 1\$400 a 1\$500.
 De segunda, 1\$100 a 1\$200.
 De Carangola:
 De Carangola, 1\$ a 1\$100.
 Em folha:
 De Porto Alegre:
 Amarello de primeira, 1\$500 a 1\$540.
 Idem, de segunda, 1\$300 a 1\$340.
 Commum de primeira, 1\$470 a 1\$500.
 Idem de segunda, 1\$270 a 1\$300.
 Gazolina, caixa de duas latas:
 Americana:
 Motano, 23\$000.
 Prata, 23\$000.
 Estrella, 23\$000.
 Glycerina, por kilo:
 Nacional:
 Bruta, lata de 25 kilos; 6\$ a 6\$200.
 Loura, lata de 25 kilos, 7\$ a 7\$200.
 Branca, lata de 25 kilos, 9\$200.
 Idem, lata de um, dois e quatro kilos, 9\$200 a 9\$500.
 Kerozene, caixa de duas latas:
 Brindilla, 16\$700.
 Estrella, 16\$700.
 Serra, 17\$000.
 Ladrilhos, por metro quadrado:
 Nacionais:
 Hydraulicos, 5\$500 a 14\$000.
 De ceramica, 16\$ a 19\$000.
 Estrangeiros:
 De ceramica, 26\$ a 35\$000.
 De Marselha, por milheiro, 330\$000.

Lentilhas, por kilo;
 Nacional e estrangeira, não ha.
 Leite condensado, caixa de 48 latas:
 Nacional:
 Marca Vacca, 48\$ a 58\$000.
 Estrangeiro:
 Suisso, marca Moça, 58\$ a 62\$000.
 Americano, marca Aguia, 56\$ a 58\$000.
 Linguas, por unidade:
 Salgadas, do Rio Grande, 1\$300 a 1\$500.
 Linguigas, por kilo:
 De fumeiro, 1\$500 a 3\$000.
 Lombo, por kilo:
 De Minas, 1\$200 a 1\$300.
 Madeira:
 Nacionais:
 Pinho do Paraná, duzia de 168 pés:
 De primeira qualidade, 72\$ a 77\$000.
 De segunda, 63\$ a 69\$000.
 Em taboas, por pé quebrado, \$200 a \$220.
 Taboado de canella, por duzia:
 De Santa Catharina:
 Largo de primeira, 55\$000.
 Idem, de segunda, 30\$000.
 Estreito, de primeira, 35\$000.
 Idem, de segunda, 22\$000.
 Em toras, por metro cubico:
 Cedro, 110\$ a 120\$000.
 Vinhatico, 90\$ a 100\$000.
 Madeiras de lei, 80\$ a 90\$000.
 Estrangeiras:
 Pinho:
 Americano em taboas, pé quadrado, \$600.
 Idem, especial; idem, 1\$800.
 Resina, Riga, por duzia, 168\$000.
 Spruce, não ha.
 Succo branco, 1\$500, por pé linear.
 Idem, vermelho, não ha.
 Manteiga:
 De Minas Geraes:
 Especial, 4\$ a 4\$200.
 Regular, 3\$700 a 3\$900.
 Em latas de libra, 1\$600 a 1\$700.
 De Santa Catharina, 3\$000.
 Estrangeira, por libra:
 Diversas marcas, não ha.
 Matto, por kilo:
 Do Paraná, em folha, \$360 a \$560.
 Milho, por 62 kilos:
 Amarello, 8\$800 a 9\$200.
 Branco, 8\$500 a 9\$000.
 Mesclado, 8\$ a 8\$400.
 Oleos de linhaça, por kilo:
 Inglez, em barril, 2\$300 a 2\$500.
 Argentino, em barril, 2\$300 a 2\$500.
 Idem, em latas, não ha.

Do côco de Cochim, por kilo:

Nacional, 2\$100 a 2\$200.

Estrangeiro, não ha.

De Palma, por kilo:

Estrangeiro, 2\$200 a 2\$400.

Lubrificantes para machinismos.

Em barril de 200 litros, por litro, \$700 a \$750.

Em caixa de 36 litros, por caixa, 28\$000.

Lubrificantes para cylindros:

Em barril de 200 litros, por litro, \$700 a \$750.

Em caixa de 36 litros, por caixa, 28\$000.

Lubrificantes para cylindros:

Em barril de 200 litros, por litro, \$700 a \$750.

Em caixa de 36 litros, por caixa, 32\$000.

Lubrificantes para automoveis:

Em barril de 200 litros, por litro, 6\$500 a 7\$000.

Em caixa de 36 litros, por caixa, 24\$000.

Paos, por kilo:

De fumeiro, 3\$500 a 4\$000.

Phosphoros, lata de 1.200 caixas:

De madeira:

Olho, 63\$500.

Brilhante, 62\$000.

Bandeirinha, 61\$000.

A. B. C., 62\$000.

Ypiranga, 62\$000.

Independencia, 63\$000.

Idem, typo pequeno, 65\$000.

Pereira, 62\$000.

Pinheiro, 61\$500.

Raios X, 70\$000.

Beija-flor, não ha.

Orion, 61\$000.

Domesticos, não ha.

De cera:

Olho, 77\$000.

Raios X, 78\$000.

Ypiranga, 78\$000.

Orion, 78\$ (brancos).

Idem, coloridos, 77\$000.

Polvilho, por kilo:

De Minas, S. Paulo e Rio, \$500 a \$560.

De Porto Alegre, \$520 a \$540.

De Santa Catharina, \$480 a \$500.

Presuntos, por kilo:

De Minas, 4\$ a 4\$500.

Do Paraná, 4\$000.

Queijos, por unidade:

De Minas:

Grandes, 2\$500 a 3\$000.

Médios, 1\$600 a 2\$200.

Pequenos, \$900 a 1\$200.

Imitação do Reino, 3\$ a 5\$000.

Typo Parmezon, kilo, 4\$ a 7\$000.

Typo Prato, 3\$ a 6\$000.

Sal, sacco de 60 kilos:

Do Norte:

Grosso, 9\$200 a 10\$000.

Moido, 8\$500 a 11\$000.

De Cabo Frio.

Grosso, 9\$ a 10\$000.

Moido, 9\$500 a 11\$000.

Grosso especial, 10\$ a 10\$500.

Moido especial, 10\$500 a 11\$500.

Inglez:

Grosso, 10\$000.

Moido, 11\$500.

Sabão, por kilo:

Nacional:

Serra, 1\$010.

Virgem, \$780.

Brasil, \$820.

Patente Regador, 1\$040.

Sebo, por kilo:

Do Matadouro de Santa Cruz, 1\$500.

Xarqueadas do interior, 1\$400.

Do Rio Grande do Sul, 1\$600.

Do Rio da Prata, não ha.

Soda caustica:

Por kilo, 1\$ a 1\$050.

Tapioca, por kilo:

Nacional, não ha.

Telhas, por milheiro:

Nacionaes:

Typo francez, Roux, 240\$000.

Cumieira, 300\$000.

Cimalha, cabeça recta, 300\$000.

Ranhura, para flores, 800\$000.

Ventiladores, por unidade, 2\$500.

Estrangeiras:

Francezas, 390\$000.

Tijolos perfurados, nacionaes, por milheiro:

De tres ou seis furos, 50\$000.

De nove furos, 75\$000.

Tintas industriaes para tecidos:

Extracto de madeira campeche, 6\$000.

Cochonilha, 12\$000.

Indigo, não ha.

Anilinas inglezas, 20\$ a 50\$000.

Toucinho.

De Minas:

Superior, 1\$ a 1\$100.

Regular, \$900 a 1\$000.

De fumeiro, 1\$600 a 1\$700.

Tremoços, por 60 kilos:

Nacionaes, não ha.

Vinagre, por quinto:

Nacional:

Branco, de primeira, 23\$000.

De segunda, 19\$000.

Estrangeiro:

De Lisboa, não ha.

Vigas de aço, por kilo:

De aço, 1\$860.

Vinho, por pipa:

Nacional:

Do Rio Grande do Sul, 185\$ a 210\$000.

Estrangeiro

Virgem, 480\$ a 490\$000.

Verde, 460\$ a 470\$000.

Collares, 560\$ a 600\$000.

DIFFERENTES PRAÇAS DA REPUBLICA, DE 25 A 31 DE OUTUBRO DE 1917

Alfafa

Pelotas — Preços por arroba, 1\$500 a 2\$000.

Algodão

Maranhão — Stock 2.000 saccos. Preço por kilo, 3\$000.

Arroz

Florianopolis — Preço por 60 kilos, 24\$000.

Maranhão — Stock 20.000 saccos. Preço por 60 kilos, 26\$000.

Assucar

Florianopolis — Preço por 60 kilos. Mascavo, 23\$500.

Banha

Florianopolis — Preço por kilo, 1\$100. Stock, 500 latas.

Batatas

Pelotas — Preço por 36 kilos, 3\$600.

Borracha

Belém — Entraram 237.882 kilos de borracha e 29.209 de cauchô. Cotações: borracha sertão fina, 4\$100 a 4\$300; sernamby 2\$500 a 2\$800; sernamby cauchô 2\$400 a 2\$500; ilhas: fina 2\$400; sernamby 1\$200, sernamby de Cametá 1\$300, fina de Caviana 2\$600, fina de Anapú e Cajary 2\$500, cauchô de Tocantins 2\$100; fina de Xingú 3\$300 a 3\$400; sernamby 2\$300; cauchô 2\$200. Mercado frouxo. Últimas cotações em Liverpool: fina sertão 3 schillings e 4 1/2 pences; fina ilhas 2 schillings e 5 1/2 pences.

Cacão

Belém — Entradas 3.397 kilos. Preços por kilo: \$500, \$530. Mercado frouxo.

Café

Santos (25 a 31). Entraram 299.959 saccas. Sahiram 722.589. Stock 3.164.281. Vendidas 14.000. Preço 4\$900. Mercado calmo.

Florianopolis — Preço por arroba, 7\$800.

Couro

Florianopolis — Preço por kilo 1\$800.

Maranhão — Preços por kilo: salgados 2\$200; espichados 2\$700; de veado 2\$800.

Belém — Entraram 1.879 kilos. Preços por kilo \$530 a 1\$830; seccos salgados \$750 a 1\$500; 7\$ a 15\$ por unidade.

Pelotas — Preço por kilo, 3\$600.

Côco babassú

Maranhão — Preço por kilo \$600.

Farinha de mandioca

Florianopolis — Stock 1.500 saccos. Preço por 45 kilos

2\$500

Maranhão — Stock 2.000 saccos. Preço por 60 kilos 15\$000.

Feijão

Florianopolis — Preço por 60 kilos 10\$000.

Pelotas — Preço por 60 kilos 15\$000.

Lã

Pelotas — Preço por arroba 90\$000.

Milho

Maranhão — Stock 1.050 saccas. Preço por 60 kilos 15\$000.

Florianopolis — Preço por 60 kilos, 6\$000.

Pelotas — Preço por 60 kilos 9\$500.

Ovos

Florianopolis — Preço por dúzia \$600.

Pelles

Belém — Preços por kilo 1\$180 a 2\$350. Mercado firme.

Polvilho

Florianopolis — Preço por 50 kilos 10\$000.

Toucinho

Florianopolis — Preço por arroba 11\$000.

Pelotas — Preço por kilo 1\$100.

Xarque

Pelotas — Preço por arroba 19\$000.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 3.385 — DE 31 DE OUTUBRO DE 1917

Publica a adesão do Protectorado francez de Marrocos aos Actos de 2 de Junho de 1911, da Conferencia Internacional de Washington, para a protecção da propriedade industrial.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil faz publica a adesão do Protectorado francez de Marrocos (Imperio Cherifiano) á Convenção Internacional assignada em Paris a 20 de Março de 1883, para a protecção da propriedade industrial, e revista em Bruxellas e Washington, respectivamente, em 14 de Dezembro de 1900 e 2 de Junho de 1911, com os actos e protocolos que a completam, e aos dois Accordos assignados em Madrid a 14 de Abril de 1891, concernentes á repressão das falsas indicações de procedencia sobre as mercadorias e ao registro internacional das marcas de fabrica e de commercio, o primeiro revisto em Washington a 2 de Junho de 1911 e o segundo revisto em Bruxellas a 14 de Dezembro de 1900 e, igualmente, em Washington a 2 de Junho de 1911, conforme communicou ao Ministerio das Relações Exteriores a Legação Suissa junto ao Governo Brasileiro, por Nota de 30 de Setembro ultimo, cuja traducção official acompanha este Decreto.

Rio de Janeiro, 31 de Outubro de 1917, 96ª da Independencia e 29ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES. /

Nilo Peçanha.

Traducção:

LEGAÇÃO DA SUÍSSA NO BRASIL

Rio de Janeiro, 30 de Setembro de 1917.

N. 4.534/2.

Senhor Ministro,

De ordem do meu Governo, tenho a honra de communicar a Vossa Excellencia que, por Nota datada de 27 de Fevereiro de 1917, completada por uma segunda Nota, de 12 de Junho ultimo, a Embaixada da França em Berna notificou ao Departamento Politico Suizo que S. M. o Sultão de Marrocos, depois de haver organizado, por decreto de 23 de Junho de 1916, a protecção da propriedade industrial no ter-

teriorio do Protectorado, resolveu a adhesão do Imperio Chechiano (territorio do Protectorado francez):

1.º, a Convenção Internacional de Paris, de 20 de Março de 1883, para a protecção da propriedade industrial, revista em Bruxellas a 14 de Dezembro de 1900 e em Washington a 2 de Junho de 1911, com os actos e protocolos que a completam;

2.º, ao Accordo de Madrid, de 14 de Abril de 1891, concernente a repressão das falsas indicações de procedencia sobre as mercadorias, revisto em Washington a 2 de Junho de 1911;

3.º, ao Accordo de Madrid, de 14 de Abril de 1891, para o registro internacional das marcas de fabrica ou de commercio, revisto em Bruxellas a 14 de Dezembro de 1900 e em Washington a 2 de Junho de 1911.

A Embaixada da França acrescentou que, no que diz respeito á contribuição para as despesas da Secretaria internacional, Marrocos deseja ser collocado na sexta classe e que, de accordo com o artigo 16, alinea 3, da Convenção da União, revista, a sua adhesão produzirá effeito um mez após a remessa da notificação feita pelo Governo suizo aos países unionistas. A esse proposito, permitto-me de fazer observar que a Nota do Conselho Federal Suizo que communicou o que precede foi datada de 30 de Junho de 1917.

Rogando-Lhe que se digne de tomar nota dessa adhesão, aproveito com prazer esta nova occasião, Senhor Ministro, para Lhe reiterar as seguranças da minha alta estima e da minha mais distincta consideração. (Ass.) — Chs. Redard.

A Sua Excellencia o Senhor Dr. Nilo Peçanha, Ministro do Estado das Relações Exteriores.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 12.385 — DE 25 DE JANEIRO DE 1917

Concede autorização á Brazil Trading Company para funcionar na Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a Brazil Trading Company, sociedade anonyma, com sede em Londres e devidamente representada, decreta:

Artigo unico. É concedida autorização á Brazil Trading Company para funcionar na Republica com os estatutos que apresentou, mediante as clausulas que a este acompanham, assignadas pelo Ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, ficando, porém, a mesma companhia obrigada a cumprir as formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1917, 96.ª da Independencia e 29.ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

José Rufino Beserra Cavalcanti.

Clausulas que acompanham o decreto n. 12.385, desta data

I

A Brazil Trading Company é obrigada a ter um representante geral no Brasil, com plenos e illimitados poderes para tratar e definitivamente resolver as questões que se suscitarem quer com o Governo, quer com particulares, podendo ser demandado e receber citação inicial pela companhia.

II

Todos os actos que praticar no Brasil ficarão sujeitos unicamente ás respectivas leis e regulamentos e á jurisdicção de seus tribunaes judiciais ou administrativos, sem que, em tempo algum, possa a referida companhia reclamar qualquer excepção fundada em seus estatutos cujas disposições não poderão servir de base para qualquer reclamação concernente á execução das obras ou serviços a que elles se referem.

III

Fica dependente de autorização do Governo qualquer alteração que a companhia tenha de fazer nos respectivos estatutos.

Ser-lhe-ha cassada a autorização para funcionar na Republica si infringir esta clausula.

IV

Fica entendido que a autorização é dada sem prejuizo do principio de se achar a companhia sujeita ás disposições de direito que regem as sociedades anonymas.

V

A infracção de qualquer das clausulas para a qual não esteja comminada pena especial será punida com a multa de um conto de réis (1:000\$) a cinco contos de réis (5:000\$) e no caso de reincidencia com a cassação da autorização concedida pelo decreto em virtude do qual baixam as presentes clausulas.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1917. — Wenceslau Braz P. Gomes.

Eu, abaixo assignado, traductor publico e interprete commercial juramentado devidamente nomeado pela meritissima Junta Commercial desta Capital, certifico pela presente que me foi apresentado um documento escripto em idioma francez, afim de o traduzir para o vernaculo, o que assim cumpro em razão do meu officio na forma abaixo:

TRADUÇÃO

Aos vinte e quatro dias de fevereiro do anno de mil novecentos e dezeseis, perante mim Edward Pollet, consul geral da Belgica em Londres, funcionando na qualidade de notario, auxiliado pelos senhores Raymond de Gottal, notario, domiciliado em Antuerpia e Wilfrid van Eeck, candidato a notario, domiciliado em Boesinghe, ambos residentes em Londres; como testemunhas necessarias:

Compareceram pessoalmente:

1.º A casa commercial estabelecida em Antuerpia exercendo negocios sob a firma de «Senhores Osterrith & Comp.» representada para os fins da presente pelo senhor Paul Osterrith, negociante, residente e domiciliado, em Antuerpia, um de seus socios o qual declara comprometter-se em representação da mesma.

2.º O senhor François Van Dionant, consul honorario da Belgica, negociante, residente e domiciliado, em Bruxellas.

3.º Andréa Mattarazzo Sobrinho, fabricante, residente na avenida Paulista, n. 80, S. Paulo, Brasil.

4.º O senhor Mario de Almeida Lema, negociante, residente, na rua dos Pyreneus, n. 2, S. Paulo, Brasil.

5.º O senhor Tarquinio Ferreira da Silva, negociante residente na rua Quinze, n. 23, Santos, Brasil.

6.º O senhor Americo Machado, negociante na rua Quinze n. 11, Santos, Brasil.

7.º O senhor Ismael Cintra Ferreira, negociante residente na rua S. Luiz, n. 3, S. Paulo, Brasil, sendo os cinco ultimos representados para os fins da presente.

8.º O senhor Pedro Cintra Ferreira, negociante, residente e domiciliado na avenida Duquetiaux, n. 136, Bruxellas.

Agindo:

a) em seu proprio nome;

b) como procurador em virtude das procurações, sob a assignatura particular das pessoas mencionadas sob os numeros tres, quatro, cinco, seis e sete, supracitados, cujas procurações em lingua portugueza, serão annexas á presente com suas traducções legaes feitas por John Venn & Sons, notarios publicos e traductores de Londres e estão datadas como segue:

1.º, a procuração outorgada pelo senhor Andréa Mattarazzo Sobrinho, em vinte e cinco de novembro de mil novecentos e quinze;

2.º, a do senhor Mario de Almeida Lema, em vinte e tres de novembro de mil novecentos e quinze;

3.º, a outorgada pelo senhor Tarquinio Ferreira da Silva; em vinte e sete de novembro de mil novecentos e quinze;

4.º, a outorgada pelo senhor Americo Machado, na mesma data de vinte e sete de novembro de mil novecentos e quinze;

5.º, a outorgada pelo senhor Ismael Cintra Ferreira, em vinte e cinco de novembro de mil novecentos e quinze.

Os quaes comparecentes pediram-me para compilar um auto de estatutos de associação da sociedade anonyma, que segundo declararam, constituem como segue:

CAPITULO I

NOME, FIM, SÉDE REGISTRADA E DURAÇÃO

Art. 1.º Os comparecentes formam entre si uma sociedade anonyma, denominada «Brazil Trading Company».

Art. 2.º A companhia tem por fim, o exercicio de negocios industriaes, commerciaes, financeiros, agricolas, mineiros e em bens immobiliarios e operações florestaes em todos os países e, com particularidade na Belgica e no Brasil; sendo estas palavras entendidas no sentido o mais amplo.

Poderá participar por via de transferencia de bens, subscripção, intervenção financeira ou de outro modo em outras companhias ou empresas, tendo relação directa ou indirecta com o seu objecto.

Art. 3.º A sede registrada havia de ser estabelecida em Bruxellas, incluindo esta expressão o districto circundado de Bruxellas. Todavia, enquanto durar a guerra actual, a sede será em Londres. A companhia poderá por simples resolução do conselho administrativo crear succursaes, centros de operações, etc., tanto na Belgica como no estrangeiro.

Art. 4.º A companhia forma-se por um periodo de trinta annos a contar da data de sua incorporação. Poderá ser estendida ou dissolvida antes desse termo, de accordo com as formas prescriptas para modificações de estatutos de associações.

Comtudo a companhia poderá entabolar obrigações por um periodo excedente a trinta annos.

CAPITULO II

CAPITAL, ACÇÕES, OBRIGAÇÕES, SUBScriPÇÕES E CHAMADAS

Art. 5.º O capital da companhia fixa-se em cento e cincoenta mil francos (150.000 francos), representado por mil e quinhentas acções de cem francos cada uma, que foram subscriptas como segue:

1.º A firma dos «senhores Osterrieth & Comp.»	250
duzentas e cincoenta acções.....	
2.º Senhor François Van Dionant, cincoenta acções.....	50
3.º Senhor Andréa Malarazzo Sobrinho, quinhentas acções.....	500
4.º Senhor Mario de Almeida Leme, cem acções.....	100
5.º Tarquinio Ferreira da Silva, cem acções.....	100
6.º Senhor Americo Machado, cincoenta acções.....	50
7.º Senhor Ismael Cintra Ferreira, cincoenta acções.....	50
8.º Senhor Pedro Cintra Ferreira, quatrocentas acções.....	400

Total: Mil e quinhentas acções..... 1.500

Sobre cada uma destas acções effectuou-se em presença do consul geral agindo como já ficou dito antes, um pagamento em dinheiro de vinte e cinco por cento, ou um total de trinta e sete mil quinhentos francos, por conta e beneficio da companhia que agora se forma.

Art. 6.º Tambem se crea mais mil e quinhentas acções participantes sem designação de seu valor. Destas acções, trescentas serão aos subscritores das acções de capital na proporção de uma acção participante por cinco acções das outras, digo das ultimas. As restantes acções participantes serão averbadas entre os comparecentes de accordo com a sua convenção particular a titulo de consideração ao trabalho preliminar quanto a constituição da presente companhia.

O numero das acções participantes nunca poderá ser augmentado, mesmo por meio da modificação dos estatutos da associação.

Art. 7.º O capital da companhia poderá ser augmentado ou reduzido por uma resolução da assembléa geral, de accordo com as condições previstas para modificações dos estatutos da associação.

Art. 8.º O conselho de administração, a partir da presente data, fica autorizado a elevar o capital da companhia até dous milhões de francos, de accordo com as necessidades da companhia, mas além daquella somma a decisão deverá ser feita por uma assembléa. O preço e condições de uma nova emissão de acções será leterminado pelo conselho de administração.

Art. 9.º No caso de um augmento de capital, será reservado para os accionistas tanto os de capital como os participantes um direito preferencial á nova emissão. Este direito será exercido em proporção a um numero de valores possuidos na data de cada emissão. Os accionistas, porém, não intilulados a reclamar o direito de subscrever ás acções que não tiverem sido subscriptas pelos seus co-accionistas. Com relação ao remanescente o conselho de administração determinará as condições quanto ao exercicio desse direito preferencial.

Art. 10. As acções de capital serão registradas até serem integralizadas. Quando o forem serão acções ao portador.

Art. 11. Quaesquer chamadas subsequentes serão feitas em consequencia de resolução do conselho de administração, em proporção ás necessidades da companhia. Os accionistas serão notificados por meio de cartas registradas pelo menos com um mez de antecedencia.

Art. 12. Qualquer accionista que faltar ao pagamento da chamada que seja feita, será responsavel por juros a razão de seis por cento a contar da data fixada para o pagamento da mesma. O conselho de administração terá sempre o direito de fazer com que se vendam os valores do accionista que faltar ao pagamento de sua chamada, podendo a venda

ser feita na Bolsa publica ou de qualquer outro modo, sem prejuizo das obrigações contrahidas por tal accionista para com a companhia e quaesquer damnos comcomitantes.

Art. 13. Qualquer acção poderá ser integralizada com anticipação, a pedido do accionista e com o consentimento do conselho de administração. Este conselho se julgar acertado, determinará as condições em que os accionistas serão autorizados a integralizar com anticipação as suas acções.

Art. 14. A transferencia de uma acção registrada, só poderá ser feita com consentimento do conselho de administração que dará a decisão final nesta questão.

Art. 15. As acções são indivisiveis; havendo varios possuidores de uma acção, a companhia ficará com o direito de suspender o exercicio de quaesquer direitos que lhes digam respeito até que se tenha nomeado uma pessoa como dono da acção, com respeito a mesma.

Art. 16. Herdeiros credores ou representantes locais de um accionista, não poderão, sobre pretexto algum pedir o fixamento do sellos judiarias na propriedade da companhia, nem poderão interferir na sua gerencia. Para o fim de exercerem os seus direitos, deverão ser obrigados a los inventariar a companhia e pela resolução de uma assembléa geral e pelo conselho de administração.

CAPITULO III

Art. 17. A companhia será administrada por uma directoria, constando pelo menos de quatro membros dos quaes um poderá funcionar como director-gerente. Os negocios serão fiscalizados por um «commissario» pelo menos.

Art. 18. O termo do exercicio dos directores e commissarios durará seis annos.

Art. 19. Os primeiros directores e o primeiro commissario, nomeados pela assembléa geral que será realizada logo depois do acto de constituição, continuarão a funcionar até a reunião da assembléa geral de mil novecentos e vinte e um.

Art. 20. Cada anno a datar da assembléa geral de mil novecentos e vinte e um, em devida concurrencia, um director e um commissario, serão submettidos a reeleição. A ordem de sahida dos directores e commissarios será regulada na primeira vez por meio da sorte, observando-se em seguida a mesma ordem.

Art. 21. A garantia ou caução do administrador nomeado pela assembléa geral é fixada em dous mil e quinhentos francos em acções da companhia ao seu valor nominal e a de um commissario em mil duzentos e cincoenta francos em acções da companhia ao seu valor nominal.

Art. 22. Compensações de assistencia serão concedidos aos directores pela resolução de uma assembléa geral a qual determinará a importancia das mesmas.

Art. 23. O conselho de administração escolherá um presidente dentre os membros. No caso de ausencia do presidente, um director será nomeado pelos seus collegas para o substituir.

Art. 24. O conselho de administração se reunirá por convocação do presidente ou do director que o substituir, quando os interesses da companhia assim o exigirem, e pelo menos cada tres mezes. A reunião deverá ser convocada toda a vez que dous directores o exigirem.

Art. 25. A directoria poderá funcionar estando presentes ou representados metade dos seus membros. Qualquer director poderá mediante uma carta ordinaria e mesmo por telegramma nomear outro membro da directoria para o substituir e votar em seu lugar e na sua vez. O procurador deverá provar a sua nomeação antes de votar. Então nenhum director poderá ter mais de dous votos o seu proprio incluso. As resoluções serão tomadas por maioria de votos. No caso de empate o voto do presidente decidirá preponderante.

Art. 26. Todas as resoluções do conselho de administração serão provadas por actas inscriptas num livro especial de actas guardados na sede. As actas serão assignadas pelo presidente do dito conselho e pelos membros que tomarão parte nas discussões.

Art. 27. O conselho de administração nomea um ou mais directores e lhes poderá confiar a execução das suas decisões, bem como a gestão diaria dos negocios da sociedade á um ou varios dos membros e mesmo a terceiros. Poderá nomear a remover os seus delegados, determinar os seus deveres, obrigações, funções e remunerações. Na falta de uma nomeação feita pela directoria, quaesquer documentos que obriguem a companhia, serão assignados por dous directores.

Art. 28. Processos juridicos não com relação ao autor, como ao réo, serão instaurados em nome da companhia por intervenção do presidente do conselho de administração ou pessoa que o substituir.

Art. 29. O conselho de administração possuirá os mais extensos poderes para os fins a que se propõe a companhia. Tudo que não for expressamente reservado à assembleia geral, por lei ou pelos estatutos, é da competência do conselho de administração. Poderá especialmente comprar, alienar, dar ou tomar em arrendamento quaesquer direitos reais, renunciar os mesmos, conceder quaesquer onus de hypotheca e abandono de quaesquer inscripções, transcripções, confiscoes ou opposições, sem ter que provar pagamento; pedir emprestado por breves ou longos periodos mesmo por via de obrigações ao portador; comprometter ou transigir em todos os interesses da companhia; abrir succursaes, agencias e estabelecimentos financeiros; commanditar terceiros pessoas, etc.

Esta enumeração não é limitada.

CAPITULO IV

ASSEMBLÉA GERAL

Art. 30. Uma assembleia geral incluirá todos os possuidores de acções tanto de capital como de participantes. Cada uma dellas terá direito a um voto.

Art. 31. Accionistas registrados serão admittidos à assembleia contanto que se tenham registrado na sede da companhia cinco dias antes da data da mesma.

Art. 32. Possuidores de acções ao portador deverão depositar seus valores cinco dias antes da assembleia na sede da companhia ou na instituição indicada nos avços, mas somente por um accionista ou possuidor de acções participantes, deverão primeiramente fazer a verificação dos seus poderes pelo Conselho de Administração.

Art. 33. Os possuidores de acções de capital ou participantes poderão ser representados na assembleia geral, mas só por um accionista ou possuidor de acções participantes. Serão requisitados pelo Conselho de Administração para primeiramente provar os seus poderes.

Art. 34. Os avisos ou convocações constarão de uma «ordre du jour» e serão feitos por meio de um annuncio impresso duas vezes ao menos com oito dias de intervallo e oito dias antes da assembleia geral, no «Monitor Belga», (diário official) num jornal de Bruxellas e em outro de Antuerpia. Durante o periodo da guerra os serão inseridos num jornal de Londres e em outro de Pariz em vez de Bruxelles e Antuerpia.

Art. 35. Cartas serão enviadas oito dias antes da assembleia geral aos accionistas registrados, mas sem ser necessario provar a realização desta formalidade.

Art. 36. Qualquer accionista que não esteja domiciliado na Belgica deverá eleger domicilio em Bruxellas na falta de cumprimento deste preceito o domicilio será considerado como legalmente eleito na sede da companhia, onde quaesquer avisos e notificações lles serão válidamente entregues.

Art. 37. Uma assembleia geral ordinaria terá lugar cada anno no dia quinze de julho pelas tres horas da tarde ou no dia seguinte si o dia quinze de julho for um domingo ou dia de festa, e pela primeira vez no dia quinze de julho de mil novecentos e dezeseis. A assembleia terá lugar em Bruxellas ou na sede registrada ou num lugar que for nomeado no aviso da convocação da assembleia.

Art. 38. Uma assembleia geral extraordinaria poderá ser convocada pelo Conselho de Administração ou pelos commissarios toda a vez que os negocios da companhia assim o exigirem.

O referido conselho será obrigado a convocar uma assembleia geral toda a vez que for requisitado por accionistas representando trescentas acções de capital ou de participantes. A assembleia terá lugar dentro de um mez a contar da data da requisição.

Art. 39. Uma assembleia geral presidirá o presidente da directoria ou qualquer director que o substituir. O presidente nomeará o secretario e os escrutinistas.

Art. 40. Uma assembleia geral só poderá discutir os assumptos assignalados na ordem do dia.

Art. 41. A assembleia geral decidirá por uma maioria de votos, salvo quando tratar-se de modificações dos estatutos, de associação. Quando a modificação proposta for de natureza capaz de alterar e especialmente diminuir os direitos de acções participantes, os portadores das ditas acções votarão separadamente e a resolução só poderá ser votada mediante as condições seguintes: 1) Os possuidores da metade das acções de capital e metade das participantes devem estar presentes ou representados na assembleia; 2) A resolução deverá ser votada separadamente por tres quartas partes dos possuidores das acções de capital que tenham direito a votos e por tres quartas partes dos das acções de participantes que tenham direito a votos.

Art. 42. As resoluções serão lançadas em um livro especial de actas, reservado para esse fim. Deverão ser assignados pelos funcionarios, isto é, pelo presidente, secretario e escrutinistas.

Art. 43. Cópias, traslados e extractos de deliberações de assembleia geral serão assignados pelo presidente, ou pela pessoa que o substituir.

Art. 44. Para serem discutidas em assembleias geracs as questões serão especialmente reservadas:

I. A aprovação annual do balanço submettido pelo conselho de administração e apoiado pelos commissarios.

II. Determinação dos dividendos que devem ser distribuidos.

III. Nomeação de membros do conselho de administração e da comissão dos commissarios e a determinação de sua remuneração.

IV. O augmento ou diminuição do capital da companhia sem prejuizo do que vai exarado no artigo oito.

V. A emissão de obrigações ao portador.

VI. Modificações nos estatutos.

VII. Fusão ou alliança desta companhia com outras sociedades.

VIII. O desenvolvimento ou liquidação da companhia.

IX. A nomeação de liquidatarios com determinação dos seus poderes.

Art. 45. Afim de validamente resolver sobre as questões enumeradas nos numeros quatro (IV), seis (VI), sete (VII) e oito (VIII), uma assembleia geral será obrigada a cumprir os paragraphos dois, tres, quatro e cinco do artigo cincoenta e nove da lei de dezoito de maio de mil oitocentos e setenta e tres, modificada pela de voto e dois de maio de mil oitocentos e oitenta e seis e a de vinte e cinco de maio de mil novecentos e treze.

CAPITULO V

BALANÇO, FUNDO DE RESERVA E DIVIDENDO

Art. 46. O anno economico da companhia começará no dia primeiro de janeiro e terminará a trinta e um de dezembro de cada anno. O primeiro anno, começando na data da constituição da companhia, concluirá em trinta e um de dezembro de mil novecentos e dezeseis.

Art. 47. No dia trinta e um de dezembro de mil novecentos e dezeseis serão fechados os livros da companhia, o conselho de administração formulará o inventario, balanço e contas de lucros e perdas. O dito conselho valorizará o activo da maneira que melhor lhe convier para o fim de assegurar a boa garantia dos negocios e estabilidades da companhia.

Art. 48. Dentre os lucros accusados pelo balanço, depois de deduzidos os fundos de amortização, despesas geraes subsequentes, porcentagens para os empregados da companhia e quaesquer encargos eventuaes, incluídos os juros a pagar sobre as chamadas quanto às acções liberadas de antemão, serão deduzidos successivamente e sujeitos a transporle:

a) cinco por cento para o fundo de reserva legal, até que o mesmo fundo alcance uma decima parte do capital da companhia;

b) a importancia necessaria para pagar um primeiro dividendo até seis por cento sobre as sommas chamadas e pagas sobre as acções ordinarias: deste remanescente será deduzido;

c) quinze por cento a ser repartido entre os directores e commissarios, de accordo com o regulamento de ordem interna e em cumprimento dos preceitos da lei;

d) subsequentemente será fixada pela assembleia geral para formar um fundo extraordinario de reserva, sobre cujo emprego resolverá;

e) o saldo será distribuido na proporção de cinquenta por cento às acções de capital e cinquenta por cento às participantes.

Art. 49. Dividendos serão pagos nos lugares e em suas datas, as quaes serão determinadas pelo Conselho de Administração.

Art. 50. Os dividendos não reclamados dentro de cinco annos da data de vencimento serão confirmados para o beneficio da companhia e depositados no fundo de reserva.

CAPITULO VI

DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 51. Na occasião da dissolução da companhia, que pela expiração do prazo ou antes disso, ou por qualquer outro motivo, a liquidação será effectuada por um ou mais liquidatarios nomeados em assembleia geral, a qual determinará seus poderes e remuneração.

Art. 52. Os liquidatarios poderão especialmente ser autorizados a fazer a transferencia quer a uma companhia ou a uma pessoa particular contra dinheiros ou valores, da totalidade ou parte dos direitos ou obrigações da companhia dissolvida.

Art. 53. No caso de liquidação do activo exceder o capital depois do reembolso, primeiro dos pagamentos effectuados antecipadamente, depois das chamadas effectuadas e pagas das ditas acções, o saldo será distribuido em partes iguaes entre as acções de capital e as participantes.

Art. 54. Todos os custos e encargos em relação á formação da presente companhia serão supportadas por ella, sommando por alto em cerca de mil e duzentos francos.

Do que fica acima dito compilou-se um auto.

Feito e passado em Londres, na data supradita, na presença das ditas testemunhas na chancellaria do Consulado Geral da Belgica em Londres.

E depois de ser lido aos senhores Osterrieth, Van Dionant e Pedro Cintra Ferreira acima mencionados e aqui presentes, assignaram com as testemunhas e commigo o consul geral com a approvação das razuras de seis palavras e de tres cartas annulladas. — (Assignado) F. Van Dionant. — Paul Osterrieth. — Pedro Cintra Ferreira. — Raymond de Cottal. — Tabellião W. Van Eecke. — E. Pollet.

Certifico que o presente traslado foi passado por mim Edouard Pollet, consul geral da Belgica em Londres, está conforme ao auto original depositado na minha chancellaria.

Feito no Consulado Geral da Belgica, em Londres, aos dez dias de julho de mil novecentos e dezeses. (L. S.) — (Assignado) E. Pollet.

Achavam-se colladas estampilhas no valor de seis mil e seiscentos, inutilizadas com o carimbo da Recebedoria do Thesouro Federal do Rio de Janeiro.

Achavam-se ainda apostos o sello característico do Consulado Geral do Brasil em Londres e estampilhas consulares valendo collectivamente quatro mil réis, com os dizeres seguintes:

«Reconheço verdadeira a assignatura retro de Alexandre, digo, Alex: Ridgway, tabellião publico desta capital, e para constar onde convier, a pedido do mesmo, passo a presente que assigno e faço sellar com o sello das armas deste consulado geral. O documento apresentado á legalização, acompanhado de dois outros, numerados e rubricados «Vasconcellos» deve, para os fins de direito, ser legalizados no Ministerio das Relações Exteriores, ou nas repartições fiscaes do Brasil. Consulado Geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil em Londres, em vinte e cinco de julho de 1916.

Recbi. L. O. 9: O. — A. Vasconcellos, consul, encarregado do consulado geral.»

Constam ainda os seguintes dizeres:

«Reconheço verdadeira a assignatura supra do Sr. H. do Vasconcellos. Secção dos Negocios Economicos e Consulares da Europa, Asia, Africa e Oceania. Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1916. — (Assignado) Gregorio Pecegueiro de Amaral.

Acha-se ainda o carimbo da Secretaria das Relações Exteriores.

Por traducção conforme.

A primeira via estava devidamente estampilhada.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1916. — Eduardo Frederico Alexander.

DECRETO N. 12.700 — DE 3 DE NOVEMBRO DE 1917

Manda fechar o porto do Rio de Janeiro e dá outras providencias

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização concedida pelo Congresso Nacional, constante do decreto n. 3.361, de 26 de outubro ultimo, resolve:

1º, declarar fechado o porto do Rio de Janeiro, tornando-se obrigatoria a praticagem para todos os navios que demandarem a barra, quer á entrada, quer á sahida;

2º, attribuir ao Ministerio da Marinha, por intermedio da Inspectoria de Portos e Costas, a superintendencia de todos os serviços maritimos do porto do Rio de Janeiro, e dos demais da União;

3º, declarar creado o serviço de praticagem obligatoria do porto desta Capital, directamente subordinada á respectiva Capitania do Porto, o qual se regerá pelo regulamento que será opportunamente organizado.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1917, 96º da Independencia e 29º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Alexandrino Faria de Alencar.

MENSAGENS

Srs. Membros do Congresso Nacional — Tenho a honra de encaminhar á vossa deliberação o pedido feito pelo 2º escripturario da Directoria de Estatistica Commercial bacharel Antonio Heraclito Carneiro Campello, no sentido de lhe ser concedido um anno de licença com os seus vencimentos, para tratamento de sua saude, onde lhe convier.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1917, 96º da Independencia e 29º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Exmo. Sr. Presidente da Republica — O 2º escripturario da Directoria de Estatistica Commercial bacharel Antonio Heraclito Carneiro Campello solicita do Congresso Nacional a concessão de um anno de licença, para tratamento de sua saude, onde lhe convier.

O referido funcionario já obteve uma licença de seis mezes por portaria deste ministerio de 14 de novembro do anno passado, a qual foi prorogada por igual tempo por acto de 21 de junho ultimo.

Estão, portanto, preenchidos os requisitos exigidos pelo art. 4º do decreto n. 2.736, de 10 de janeiro de 1913, para o empregado poder usar do recurso ao Poder Legislativo.

E, assim, seu pedido está no caso de ser encaminhado ao Congresso Nacional.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1917. — Antonio Carlos Ribeiro de Andrada.

Ministerio da Fazenda — N. 78 — Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1917.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados. — Tenho a honra de transmittir a V. Ex. a Mensagem com que o Exmo. Sr. Presidente da Republica submette á deliberação do Congresso Nacional o pedido que lhe faz o 2º escripturario da Directoria de Estatistica Commercial bacharel Antonio Heraclito Carneiro Campello no sentido de lhe ser concedido um anno de licença com os seus vencimentos, para tratamento de saude onde lhe convier.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e mui distincta consideração. — Antonio Carlos Ribeiro de Andrada.

Srs. Membros do Congresso Nacional — Remettendo-vos a inclusa exposição do Sr. Ministro da Fazenda sobre a necessidade do credito especial de 20:2693163, para occorrer ao pagamento do que é devido a D. Elvira Dodsworth de Souza em virtude de sentença judiciaria, peço-vos a competente autorização para a abertura do alludido credito.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1917, 96º da Independencia e 29º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Exmo. Sr. Presidente da Republica — A Carta Precatoria do Juizo Federal da 2ª Vara do Districto Federal, de 22 de setembro findo, requisitou fosse paga a D. Elvira Dodsworth de Souza a importancia de 20:2693163, correspondente á diferença de pensões de montepio que deixou de receber de 1 de novembro de 1908 a 31 de dezembro de 1913.

O direito a esse pagamento foi-lhe reconhecido na acção proposta contra a Fazenda, para identico fim por D. Maria Bernardina de Lima e Silva Muniz de Aragão e na qual interveio como assistente, na qualidade de filha do fallecido desembargador Henri que João Dodsworth.

A referida acção correu os tramites de praxe, tendo a Fazenda sido sufficientemente defendida.

Este ministerio, porém, não está autorizado a effectuar pagamentos provenientes de sen enças judiciais.

Para poder cumprir a Carta Precatoria, preciso se torna, pois, um credito especial.

Peço a V. Ex., consequentemente, as necessarias providencias no sentido de ser promovida a obtenção da autorização legislativa para abertura do alludido credito.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1917. — Antonio Carlos Ribeiro de Andrada.

Ministerio da Fazenda — N. 79 — Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1917.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados:

Tenho a honra de transmittir a V. Ex. a Mensagem do Exmo. Sr. Presidente da Republica, solicitando autorização para a abertura do credito especial de 20:2693163, para pagamento a D. Elvira Dodsworth de Souza em virtude de sentença judiciaria.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e mui distincta consideração. — Antonio Carlos Ribeiro de Andrada.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e
Negocios Interiores

Expediente de 3 de novembro de 1917

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Forma nomeados:

Marino Loureiro Caldas para servir o officio do registro geral e das hypothecas do 2º districto desta Capital, durante o impedimento do respectivo serventuario, Quintino Bocayuva Junior, que se acha no gozo de tres mezes de licença;

Candido Salomé Caldeira de Souza para servir, interinamente, o officio de escrivão da 2ª Preforia Civil, durante o impedimento do respectivo serventuario, João Augusto Ribeiro de Almeida, que se acha no gozo de seis mezes de licença.

Transmittiram-se as portarias de executor, afim de serem cumpridos e opportunamente devolvidos;

Ao juiz federal na secção do Amazonas a carta rogatoria expedida pela justiça de Portugal ás daquelle Estado, para inquirição de testemunhas em acção movida por Francisco Targino Bezerra Tota contra Rosa do Espirito Santo Soares;

Ao juiz federal na secção do Pará a carta rogatoria expedida pelas justicas de Portugal ás daquelle Estado, para inquirição de testemunhas em acção movida pelo ministerio publico contra D. Olinia das Neves Caetano e outros;

Ao juiz federal na secção de S. Paulo a carta rogatoria expedida pelas justicas de Portugal ás daquelle Estado para a t.ão de Joaquim do Nascimento Santulhão e outros, em inventario por obito de Alexandre João Santulhão.

Expediente do Sr. director geral:

Remetteram-se ao commandante da Brigada Policial as portarias concedendo o licenciamento aos soldados Antonio Pereira de Souza e Felipe de Almeida Magalhães.

Dia 5

Devolveram-se:

Ao Ministerio das Relações Exteriores, devidamente cumprida a carta rogatoria, expedida pelas justicas de Portugal ás do Estado de Pernambuco, para citação dos interessados no inventario por obito de Manoel dos Santos Araújo;

Ao mesmo, devidamente cumprida, a carta rogatoria, expedida pelas justicas de Portugal ás do Estado de S. Paulo, para avaliações de bens em inventario por obito de Maria das Dóres Corte Real.

Expediente do Sr. director geral:

Remetteram-se ao commandante da Brigada Policial os decretos concedendo medalhas e passadores ao tenente-coronel Joaquim Antonio Brilhante, ao 1º sargento enfermeiro reformado Manoel de Souza Mattoso, ao 3º sargento Honorio Bispo Alves e ao anspeçada reformado Antonio Lopes da Silva Segundo.

Expediente de 5 de novembro de 1917

DIRECTORIA DO INTERIOR

Requerimentos despachados

Antonio Gomes de Freitas, pedindo uma certidão, para fins eleitoraes.— Compareça na Directoria do Interior da Secretaria do Estado.

Dr. Augusto Cesar de Freitas, pedindo uma certidão.— Requeira ao director do Archivo Nacional, onde se acha o respectivo livro de registro, a certidão do título de nomeação, afim do que, obtido esse documento, possa solicitar, á Secretaria do Estado, a certidão da apostilla a que se refere.

Manoel dos Santos, pedindo uma certidão, para fins eleitoraes.— Faça reconhecer, por tabellião, a firma do requerimento.

Dia 6

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores —Telegramma— Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1917.

General Cypriano Ferreira, interventor federal—Cuyabá—Agradecendo seu telegramma, aproveito ensejo felicitar brilhante general e patricio distincto pelo exito definitivo da espinhosa missão de que em boa hora o incumbiu o Governo Federal.— Carlos Maximiliano, ministro do Interior.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores —Directoria do Interior— 2ª secção —Circular— Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1917.

Sr. presidente do Estado de S. Paulo— Tenho a honra de transmitir-vos, para vosso conhecimento e fins convenientes, a inclusa cópia das instrucções expedidas, em data de 29 de outubro ultimo, pelo chefe de Policia do Districto Federal.

Sande e fraternidade.—Carlos Maximiliano. —Identicos aos governadores dos Estados do Rio de Janeiro, Minas Geraes, Rio Grande do Sul, Bahia, Pernambuco, Pará, Paraná e Santa Catharina.

Instrucções a que se refere o aviso supra: O chefe de Policia do Districto Federal, usando da attribuição que lhe confere o art. 32, n. IV, do regulamento approved pelo decreto n. 6.440, de 30 de março de 1907, e como providencia de segurança publica, fundada na lei n. 3.361, de 26 de outubro de 1917, resolve expedir as seguintes instrucções:

Art. 1.º Em todas as delegacias de policia do Districto Federal será aberto, numerado e rubricado um livro, segundo o modelo n. 1, destinado ao registro dos subditos allemães aqui residentes.

Paragrapho unico. O registro comprehenderá somente os homens e as senhoras de maior idade que vivam a expensas proprias.

Art. 2.º As pessoas a que se refere o artigo anterior comparecerão á delegacia do districto em que estiverem residindo, e, apresentando-se ao respectivo delegado, farão as seguintes declarações: seus nomes e prenomes, bem como de seus paes; lugar e data do seu nascimento, o lugar do seu ultimo domicilio, profissão, nome, idade, nacionalidade da sua esposa e filhos.

Art. 3.º De cada pessoa que comparecer ás delegacias districtaes para o fim do registro a que se refere o art. 1º tirar-se-hão as respectivas impressões digitais em triplicata, sendo remetidas com todas as declarações extrahidas do livro de registro á Inspectoria de Investigações e Capturas.

Art. 4.º A delegacia fornecerá a todo allemão que se registrar na forma dos artigos anteriores um documento de accordo com o modelo n. 2.

Paragrapho unico. Todo subdito allemão que não apresentar o citado documento á autoridade policial que lh'o solicitar, será convidado a comparecer ao districto para dar explicações.

Art. 5.º Os allemães já identificados pela policia, e possuidores da respectiva carteira, não ficam isentos do registro.

Art. 6.º To lo allemão que se mudar de um districto policial para outro fará a respectiva comunicação á autoridade do districto que deixar e á do districto em que for residir. Iguaes comunicações farão entre si as autoridades policiaes.

Art. 7.º Todo o allemão que entrar nesta cidade é obrigado a, dentro de dous dias, comparecer á delegacia do districto onde for morar, para submeter-se ao registro. Os hotéis, casas de pensão e outras habitações collectivas não poderão tel-os hospedados por tempo maior, sem que exhibam a prova do registro.

Art. 8.º A policia maritima não permitirá que desembarque no porto desta cidade nenhum subdito allemão. Exceptam-se desta prohibição os que forem aqui residentes e se tenham ausentado temporariamente, ou tragam certificados de alguma policia nacional, attestando a sua boa conducta.

Paragrapho unico. A Inspectoria de Investigações e Capturas vela á pela observancia deste artigo nas estações do estradas de ferro.

Art. 9.º Nenhum subdito allemão deixará a cidade do Rio de Janeiro sem se apresentar á Repartição Central e receber o salvo-conduto assignado pelo chefe de Policia, ou o «visto» no documento a que se refere o art. 4.º

Art. 10. Os proprietarios de hotéis, casas de pensão, hospedarias e outras quaesquer habitações collectivas serão obrigados a mandar diariamente á delegacia do districto os nomes dos respectivos hospedes e suas procelencias, para que se possa exercer completa fiscalização do registro estabelecido nas presentes instrucções.

Art. 11. A Policia Maritima, dentro do circulo da lei n. 3.331, de 23 de outubro de 1917, impedirá no porto desta cidade o desembarque de todo o individuo que, pelos seus antecedentes policiaes, for considerado perigoso á ordem publica ou não provar que tem profissão licita ou meios de aqui viver á propria custa. Será tambem impedido o desembarque de loucos, salvo devidamente acompanhados por parentes que os assistam, e o de mendigos e doentes de molestias contagiosas.

Art. 12. As sociedades allemãs poderão continuar a funcionar, ficando, porém, sujeitas ás seguintes restricções:

- a) visita de autoridades policiaes, de dia ou de noite, em qualquer das suas dependencias;
- b) comunicação ás autoridades policiaes do dia, hora e fim de qualquer sessão;
- c) prohibição absoluta de sessões secretas;
- d) exame, a qualquer dia e hora, das respectivas escripturações.

Paragrapho unico. Não será permittida nenhuma reunião de subditos allemães ao ar livre.

Art. 13. O commercio de armas fica sujeito ás seguintes regras, além das contidas no direito em vigor:

- a) a nenhum allemão será dada licença para commerciar em armas;
- b) nenhum commerciante poderá vender armas a subdito allemão, sem que este exhiba permissão dada pela policia. A violação deste dispositivo importará na cassação da licença.

Art. 14. É vedada a residencia de subditos allemães nas proximidades de quartéis, fortalezas ou em qualquer outro ponto que os do, mine, sempre que a autoridade entenda prejudicial aos interesses nacionaes.

Art. 15. As buscas e apprehensões domiciliares serão feitas de accordo com as leis vigentes.

Secretaria da Policia do Districto Federal, Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1917.— Chefe de Policia, Aurilino de Araújo Leal.

Expediente de 5 de novembro de 1917

DIRECTORIA GERAL DE SAÚDE PÚBLICA

Remetteram-se:

Ao Sr. ministro, o laudo da segunda inspecção de saúde, a que foi submettido, para os efeitos de aposentadoria, o delegado de saúde desta Directoria Geral, Dr. Venancio José de Toledo Lisboa;

Ao director geral de Contabilidade deste ministerio, as folhas nas importancias de 12:778\$131 e 2:387\$, para pagamento de diversos funcionarios desta Directoria Geral, em outubro proximo passado; a folha na importancia de 1:250\$, para pagamento do pessoal subalterno do Hospital Paula Candido, durante o mez de outubro proximo passado e as declarações de familia, feitas pelos funcionarios desta Directoria Geral, Dr. Leocadio Chaves e Jacintho Pedro Ferreira, para os efeitos do montepio dos funcionarios publicos civis.

Requerimentos despachados

Seção de expediente:

Jose Pinto da Silva (3.339).—Deferido.

Secção de pharmacia:

Bifano & Comp. (683).—Certifique-se.

Margulho & Comp. (579).—Indeferido.

Jose Joaquim Barbosa (680).—Indeferido.

Raymundo Mauricio Macher Navegantes (691).—Indeferido.

Raymundo Mauricio Macher Navegantes (693).—Deferido, pagos os emolumentos.

Francisco Antonio Giffoni (722).—Deferido, pagos os emolumentos.

Raymundo Mauricio Macher Navegantes (681).—Compareça a esta directoria.

Bifano & Comp. (686).—Certifique-se.

Raymundo Mauricio Macher Navegantes (689 A).—Certifique-se.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimento despachado

Pelo Sr. ministro:

Afra Maximiana Nery, irmã do ex-continuo do Senado Federal Olympio Calixto Guerra, pedindo reconsideração do despacho que lhe negou pensão.—Deiro, pelos fundamentos constantes do despacho que exarei no processo identico do DD. Francisca de Albuquerque e Zinea Annuciada de Mello, irmãs dos continuos da Alfandega do Rio Grande do Norte Jeronymo Manoel de Albuquerque e Joaquim Claudino de Mello.

Argem Xavier da Silveira, 1º escripturario da Inspectoria de Prophylaxia, pedindo para recolher contribuições atrasadas do montepio civil.—De accordo com o parecer, deferido.

Arnaldo Guerrieri, ex-collector, interino, em Belmonte, Estado da Bahia, pedindo reintegração.—Deferido, à vista dos pareceres.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil, pedindo aprovação do plano sob n. 352.—Approvo.

Francisco de Oliveira, guarda-freios, aposentado, da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo restituição de imposto sobre diarias.—A vista do parecer, indeferido.

Francisco Rodrigues Paes Leme, pedindo remissão do terreno do Bom Jardim, em Santa Cruz.—Indeferido, em face dos pareceres.

Joaquim José da Faria, conferente de 2ª classe, aposentado, da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo pagamento do dif-

ferença de imposto sobre vencimentos.—Facam-se as restituições na forma indicada.

Jose Vieira de Mello, ex-continuo do Ministerio da Agricultura, pedindo permissão para continuar a contribuir para o montepio civil.—Dirija-se ao Ministerio da Agricultura.

M. Cavassa Filho & Comp., pedindo aforamento do terreno denominado «Morro d. Conselho», em Matto Grosso.—Dirijam-se o Delegacia Fiscal em Matto Grosso, querem foi Manoel Ferreira Velloso, agente postal, apresentando, pedindo apostilla.—A vista do que consta do aviso n. 811 do Ministerio da Viação, de 9 do mez findo, archive-se o processo.

Maria Constança da Cunha Moreira, pedindo enqontro de dividas com a Fazenda Nacional.—Indeferido, à vista dos pareceres.

Martiniano Augusto da Costa, agente postal, aposentado, pedindo revisão do seu processo de aposentadoria.—A vista do que consta do aviso n. 813 do Ministerio da Viação, de 10 do mez findo, archive-se o processo.

Nestor Henrique Heim, escripturario da Fazenda Nacional do Santa Cruz, pedindo pagamento da diferença de vencimentos.—Dirija-se ao Congresso, querendo.

Virginia Penaforte do Faria e irmãs, pedindo reversão da pensão que percebia sua progenitora D. Luiza Pereira da Silva Araujo.—Apresentados os titulos, proceda-se de accordo com os pareceres.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 7 de novembro de 1917

Exmo. Sr. Dr. Nilo Peçanha, ministro de Estado das Relações Exteriores:

N. 138.—Em resposta ao aviso do V. Ex. n. 60, de 24 de setembro ultimo, tenho a honra de comunicar a V. Ex. que, attendendo às ponderações feitas pela legação da Bolivia em relação ao serviço de transito de mercadorias para o mesmo paiz, resolvi adoptar o regimen de torna-guia suggerido pela mesma legação para regular o transito de mercadorias por via fluvial ou maritima para a referida Republica, devendo brevemente ser expedidas as necessarias instruções a respeito.

Tenho a honra de reiterar a V. Ex. os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

—Exmo. Sr. Dr. Carlos Maximiliano Pereira dos Santos, ministro de Estado da Justica e Negocios Interiores:

N. 106.—Em resposta ao aviso n. 3.833, quo V. Ex. se dignou dirigir-me em 9 do mez findo, consultando, por meu intermedio, si era possivel ao Lloyd Brasileiro fornecer o carvão necessario à Assistencia de Alienados e demais repartições do ministerio a cargo de V. Ex., tenho a honra de informar, de accordo com o que consta do officio n. 1.591, de 29 daquelle mez, do mesmo Lloyd, que esto tem actualmente quasi esgotado o seu stock de carvão, mas desde que esse stock o permitta poderá ser effectuado o fornecimento alludido, accrescido, nesse caso, o preço do combustivel, que, presentemente, é de \$39.00, de 6 para custeio de movimentação, na hypothese do ser feita a entrega do carvão no pateo do Rosario.

Tenho a honra de reiterar a V. Ex. os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 7 de novembro de 1917

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1.043.—Communico-vos, para os fins convenientes, que os 106 barris contendo oleo lu-

bricante, destinados ao Ministerio da Marinha, de que trata o officio dessa directoria n. 1.033, de 31 de outubro findo, vieram de New York pelo paquete brasileiro S. Paulo e pelo Minas Geraes, como no mesmo officio foi declarado.

—Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 136.—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo à solicitação contida no vosso officio n. 1.021, de 13 do mez findo, resolveu autorizar o recebimento das contribuições mensaes de 13\$333, com que deve concorrer para o montepio, no periodo de agosto a outubro deste anno, José Thomaz de Oliveira, ex-secretario encarregado da contabilidade do Posto Zootecnico de Pinheiro.

—Sr. director-presidente do Lloyd Brasileiro:

N. 125.—De accordo com o despacho do Sr. ministro de 30 de outubro ultimo, peço-vos providencias no sentido de ser concedida uma passagem em 1ª classe, de ida e volta, entre o porto desta Capital e o do Estado da Bahia, ao 3º escripturario da Inspectoria de Seguros Alvaro Henrique Moreira de Souza, que alli vae em serviço da mesma inspectorie.

—Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 232.—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado à Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 231, de 16 de outubro ultimo, relativo ao recurso interposto por Victorino Antonio Pereira da vossa decisão impondo-lhe a multa de 100\$, por haver o recorrente iniciado o seu commercio, à praça da Republica n. 23, fundos, sem ter pago, previamente, o imposto devido, infringindo, assim, o disposto no § 7º do art. 2º da lei n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914, mantido pela de n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915, resolveu, por despacho de 31 do mez proximo findo, negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida, por seus fundamentos.

N. 233.—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado à Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 216, de 29 de setembro ultimo, relativo ao recurso interposto pela Sociedade Anonyma Fabrica de Fumos Brasil da vossa decisão impondo-lhe a multa de 1:200\$, nos termos do art. 178, letra e, n. IV, combinado com o art. 162 do regulamento anexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, por ter a recorrente vendido um pacote de fumo pesando cinco kilogrammas, sem estar sellado, rotulado e numerado, nem acompanhado da guia de pagamento do imposto devido ou de nota de venda, conforme o auto de infração e apprehensão de fls. contra a mesma lavrado em 23 de março de 1917, resolveu, por despacho de 30 do mez proximo findo, negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida, visto haver ficado provada a infração.

N. 234.—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento encaminhado à Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 198, de 20 de setembro ultimo, e em que J. Velloso & Comp. recorrem da vossa decisão exigindo a revalidação a que se acha sujeito o sello do documento de fls. 7 dos autos inclusos, de acção de 10 dias, em que os supplicantes são autores e réos D. Maria Teixeira de Carvalho e outros, os quaes vos foram enviados ex-vi do despacho do Juiz da 3ª Vara Civil de fls. 92 v., para o effeito da cobrança do respectivo sello, resolveu, por despacho de 31 do mez proximo findo, negar provimento ao re-

curso, para confirmar a decisão recorrida, por seus fundamentos.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 391 — De accordo com o despacho do Sr. ministro de 30 de outubro findo, tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo, relativo á fiança de Valdetaro Vieira Starling, agente postal de Ponte Nova, Estado de Minas Geraes.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 392 — De accordo com o despacho do Sr. ministro de 30 de outubro findo, tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo, relativo á fiança de Francisco Vieira Lima, collector federal em Guarany, Estado de Minas Geraes.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 393 — De accordo com o despacho do Sr. ministro de 30 de outubro findo, tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo, relativo á fiança de D. Julia Emerenciana Pereira, agente postal de Silveira Frazz, Estado de Minas Geraes.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 394 — De accordo com o despacho do Sr. ministro de 30 de outubro findo, tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo, relativo á fiança de Modesto Barbosa, collector federal em Monte Carmello, Estado de Minas Geraes.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 190 — Remetto-vos o incluso titulo de 3 do corrente, nomeando Almir Guimarães agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 221 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido com o vosso officio n. 163, de 14 de agosto findo, em que Aurelio da Rocha Leal, agente fiscal do imposto de consumo nesse Estado, recorre do acto dessa delegacia indeferindo-lhe o pedido de admissão ao rol dos contribuintes do montepio, resolvem, por despacho de 25 de outubro ultimo, negar provimento ao recurso, attenta a circumstancia de estar suspensa a admissão de novos contribuintes quando o recorrente firmou seu direito, completando os 10 annos do serviço exigidos pelo n. 2 do art. 6º do decreto numero 912 A, de 31 de outubro de 1899.

— Sr. inspector da Alfandega da cidade do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul:

N. 455 — Confirmando o telegramma do dia 5, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou a Compagnie Française du Port do Rio Grande do Sul e tendo em vista o que informastes no telegramma de 26 de outubro proximo findo, resolveu, por despacho do dia 3 do vigente, permittir que a requerente faça remoção para outro local apropriado de uma pequena quantidade de inflammaveis ainda existentes no actual deposito no porto dessa cidade.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 456 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 29 do mez findo, proferido no processo em que H. da Silva Loyo & Comp., commerciantes em Pernambuco, pedem restituição de 4:320\$, cobrados pela Alfandega de Uruguayana, a titulo de armazenagem em dobro pelas 1.000 saccas de assucar que os requerentes despacharam para Buenos Aires o foram dalli reexportadas para Uruguayana, por terem os respectivos destinatarios se recusado a recebê-las, resolvem deferir o alludido requerimento, visto que, não tendo sido iniciado a bordo ou sobre agua o despacho das mercadorias,

conforme affirma a informação da mesma alfandega, não pôde ser cobrada em dobro a respectiva armazenagem, nos precisos termos do art. 599 da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendias.

N. 457 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 222, de 9 de agosto ultimo, relativo ao recurso interposto por Carlos Gotuzzo Giacoboni da decisão da Inspectoria da Alfandega de Polotas classificando como «sabão medicinal simples», para pagar 1\$500 por kilo do art. 297 da Tarifa vigente, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 370, de 2 de abril deste anno, como «quaesquer outros preparados apropriados para destruição dos insectos da lavoura», da taxa de 20 réis por kilo, resolveu, por despacho de 30 do mez findo, dar provimento ao alludido recurso, para o fim de classificar a mercadoria em anexo no art. 1.068 da mesma Tarifa, combinado com a lei n. 2.524, de 31 de dezembro de 1911, taxa de 20 réis por kilo, razão 10 % (sarnol), de accordo com a classificação adoptada pela alfandega desta Capital, que confirmou a do recorrente.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 875 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 399, de 18 de junho ultimo, relativo ao requerimento em que Dametrio Chiodi, successor da firma Irmãos Chiodi, dessa praça, solicita reconsideração do despacho de que tivestes conhecimento pela ordem n. 287, de 9 de abril deste anno, e em virtude do qual foi, por essa delegacia, imposta áquella firma a multa de 1:000\$ por infracção do regulamento do imposto de consumo, resolveu, por despacho de 30 do mez proximo findo, manter a decisão anterior, por isso que o supplicante nenhum argumento novo invocou, nem outra qualquer prova apresentou, do molde a tornar insubsistentes os motivos que serviram de base á mesma decisão.

N. 876 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 523, de 24 de setembro ultimo, relativo ao recurso *ex-officio* que interpozestes da vossa decisão mantendo a da Primeira Collectoria Federal dessa capital que julgara improcedente o auto de infracção de fls. lavrado contra Mappin Stores, sob fundamento de haver sido a falta que motivou o mesmo auto (insufficiencia de sellos em chapões de feltro para senhoras ou meninas) sancionada pela Alfandega de Santos, resolveu, por despacho de 1 do vigente, negar provimento ao alludido recurso *ex-officio*, para confirmar a decisão recorrida.

Outrosim vos declaro, para os devidos effectos, que o Sr. ministro manda chamar a attenção da alludida alfandega para a falta de observancia do que dispõe o art. 178, letra g, do actual regulamento do imposto de consumo, uma vez que a differença dos sellos excede de 10 %.

N. 877 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 462, de 23 de agosto ultimo, relativo ao recurso interposto pela Companhia Industrial Martins Barros da decisão da Inspectoria da Alfandega de Santos, nesse Estado, classificando como «utensilios manuaes não classificados», da taxa de 600 réis por kilogramma do art. 1.023 da tarifa vigente, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 18.212, de 19 de maio deste anno (2ª edição), como «ferramentas grossas», da taxa de 100 réis

por kilo do art. 999 na mesma tarifa, resolveu, por despacho de 29 do mez proximo findo, negar provimento ao alludido recurso, por ter sido a mercadoria em apelo bem classificada pela alfandega recorrida.

N. 878 — Em solução ao assumpto do processo transmittido com o vosso officio n. 336, de 11 de setembro, em que o 3º escripturario da Alfandega de Santos: Alberto Solano Carneiro da Cunha pede pagamento de 618\$276, de differença de vencimentos que deixou de receber no periodo de 12 de maio a 21 de dezembro de 1914, em que exerceu o cargo de ajudante de guarda-mór da referida alfandega, declaro-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 23 de outubro ultimo, que, á vista do disposto no decreto n. 10.101, de 26 de fevereiro de 1913, ao requerente compete apenas a gratificação da percentagem, já recebida, do cargo que serviu interinamente.

N. 879 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 362, de 10 de outubro ultimo, no qual o 3º escripturario da Alfandega de Santos Manoel Nicanor Pereira solicita pagamento de ajuda de custo a que se julga com direito, por ter sido mandado servir na Recebedoria do Districto Federal, resolveu, por despacho de 31, autorizar somente a concessão de passagens.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 7 de novembro de 1917

Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 3 — Em additamento ao meu officio n. 2, de 3 do corrente, communico-vos que nesta data marquei o prazo de 60 dias ao ex-inspector fiscal do imposto da consumo em Minas Geraes Octaviano Bastos, nomeado 3º escripturario dessa repartição, para assumir o seu novo logar nessa mesma repartição e apresentar o seu relatório nos termos do artigo 115 do actual regulamento do imposto do consumo.

— Sr. director da Despesa Publica:

N. 28 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 3 do corrente, elevou a 20\$ a diaria abonada ao inspector fiscal do imposto do consumo no Estado de Minas Geraes, Alfredo de Magalhães Marques, designado para idêntica commissão no Estado de Santa Catharina.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 82 — Para serem satisfeitas as exigencias da 1ª Sub-directoria desta directoria, remetto-vos o incluso recurso de Eduardo C. Siqueira que acompanhou o officio dessa delegacia numero 309, de 9 de outubro proximo passado.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 27 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 3 do corrente, elevou a 20\$ a diaria abonada ao inspector fiscal do imposto do consumo no Estado de Minas Geraes Alfredo de Magalhães Marques, designado para idêntica commissão nesse Estado.

Directoria da Despesa Publica

RELAÇÃO DOS PAPEIS REMETTIDOS AO TRIBUNAL DE CONTAS

Dia 30 de outubro de 1917

Officio n. 4.455 — Montepio Civil: Augusta da Costa Monteiro.

Officio n. 4.456 — Exercícios findos:

Pedro Bittoncourt de Oliveira, 663\$310;

Joaquim Alves Pinto de Souza, 330\$000.

Dia 31

Officio n. 4.458—Dividas relacionadas:
John M. Campbell & Son, 172:702\$887.
Officio n. 4.460—Montepio Civil:
Thomasia Guimarães e outros.
Officio n. 4.460—Montepio Civil:
Eduardo Nunes dos Reis;
Reversão de Carolina Leodido do Seixas Monteiro, para sua filha Pergentina Carolina do Rego Monteiro.
Officio n. 4.461—Montepio Civil:
Paulina Maria Lemos;
Thereza Fragoso de Mello;
Georgina Campos e outras.
Officio n. 4.463—Exercícios findos:
Olavo Horta Drumond, 94\$362;
Maria Magdalena Dias Pereira Ferreira, 1\$769;
Estrada de Ferro do Paraná, 125\$700.
Officio n. 4.464—Exercícios findos:
Bernardino de Senna Campos, 1:302\$666;
Eustachia Muniz, 325\$000;
Alice Castilho Baptista, 22\$400;
Aurelio Castilho, 22\$400;
Amelia Ferreira Coutinho, 146\$620.
Officio n. 4.465—Dividas relacionadas:
Leandro Martins & Comp. e outros, 7:754\$145.
Officio n. 4.466—Exercícios findos:
Souza & Barros, 190\$900;
José da Fonseca, 310\$500;
Manoel dos Santos Simões, 191\$980;
Officio n. 4.468—Aposentadoria:
Vicente Cicero dos Santos.
Officio n. 4.469—Aposentadoria:
Lino Carvalho Cunha.
Officio n. 4.470—Montepio civil:
Anna de Jesus Borges dos Santos.
Officio n. 4.472—Montepio civil:
Rosa Nogueira de Queiroz e outros;
Etelvina de Paula Corrêa Valladares e outros;
Josepha Anastacia de Santo Moura Garcia e outras;
Funeral de Irineu Baptista dos Reis Lessa.

Directoria do Patrimonio Nacional

Dia 7 de novembro de 1917

Ao Sr. zelador do Palacio Guanabara:
N. 351—Para que sejam conferidas as contas, incluso vos remetto o processo em que a Societé Anonymo du Gaz do Rio de Janeiro pede o pagamento do fornecimento do gaz e luz electrica ao palacio Guanabara, referente ao mez do fevereiro do corrente anno.

Requerimentos despachados

José Corrêa de Senna.—Dirija-se á Delegacia Fiscal no Espirito Santo.
Manoel Nunes de Souza.—Idem.
Joquim Rosa dos Santos.—Idem.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Expediente de 7 de novembro de 1917

Processos despachos:
Requerimento de Antonio Freire de Brito Sanches, pedindo certidão.—Declare a qualidade em que requer.
Requerimento de Gastão Eduardo Jacond, offerecendo fiança.—Satisfaz a exigencia.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 6 de novembro de 1917

America Pereira Silva Pinto.—Transfira-se.
Z. Namour & Comp.—Idem.
João Teixeira Cruz.—Idem.

José Francisco Laranjeiras.—Idem.
Antonio Barros.—Idem.
Peiro Chim Succar.—Idem.
Francisco Ferreira Villas Boas.—Idem.
M. A. Castro.—Idem.
José Francisco Laranjeiras.—Idem.
Manoel Amoroso Costa.—Idem.
Rosa Scott Fernandes.—Archive-se.
M. F. Costa e Souza.—Dê-se a baixa.
Rosa Maria Jesus.—De accordo com o parecer, reconsidero o meu despacho de 2 do outubro ultimo, para o fim de tornal-o de nullo effeito quanto á multa imposta.
Amelia Monteiro.—Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, nos termos do parecer.
Peiro Ferreira do Serrado.—Idem idem.
Cruz & Motta.—Já estando attendido, archive-se.
Ramon Robertie Lima e outros.—Paguem o debito.
José Rodrigues Pinheiro.—Idem.
Edelvira Macha'o Fernandes.—Junto o recibo do imposto predial.
Antonio José Moraes.—De accordo com o parecer, reconsidero o meu despacho de 21 do setembro proximo findo, para o fim de tornal-o de nullo effeito, quanto á multa imposta.
José Pereira Leite.—De accordo com o parecer, indeferido.
Orencio Coutinho Tinoco.—Legalize a assignatura da petição.
Manoel Dias Bicaco.—Já estando attendido, archive-se.
Oswaldo Rego Barros.—Prove o inicio de negocio.
A. Silva.—Idem.
João Pinto Rezende.—A' vista do parecer, não ha o que deferir. Archive-se.
Dr. Firmino Von Doelinger.—Pague o debito.
Manoel Gonçalves Junior.—Rectifique-se.
Antonio Fonseca Martins.—Prove o inicio de negocio.
Fonseca & Comp.—A divida é procedente contra Pinto & Teixeira e não contra os requerentes. Não ha, pois, o que deferir.
Manoel Gonçalves Calcero.—Selle o documento.
Manoel Dias Cardoso.—Já estando attendido, archive-se.
A. J. Antunes & Comp.—Transfira-se. Imponho á firma Rezende & Newton a multa de 50\$, nos termos do parecer.
Fabrica Tecidos Manchester.—Dê-se a baixa. Imponho a multa de 50\$, nos termos do parecer. Quanto á restituição, requiera em separado, querendo.
José Simões.—Prove o allegado.
Mutualidade Vitalicia dos Estados Unidos do Brasil.—Idem.
Emilia Fernandes Barbosa.—Idem.
Noé Lima e Silva.—Idem.
Carmine Fonseca.—Idem.
Teixeira de Castro & Irmão.—Prove o allegado.
Manoel Seixas Felipe.—Idem.
Antonio Marques de Oliveira Ribeiro.—Idem.
Emygdio Francisco Souza.—Idem.
Anthero Santos Guimarães.—Idem.
Manoel Tavares Ferreira.—Idem.
Victoria Umbelino Cardoso.—Idem.
Antonio Estrada Fernandes.—Idem.
Martins Araujo.—Idem.
Albano Pereira Silva Fernandes.—Idem.
Henrique Maria Amaral.—Rectifique-se a inscripção, de accordo com o parecer.
Amadeu Augusto Teixeira.—Restitua-se a quem de direito a quantia de 72\$, solicitando credito de accordo com o parecer.
Caetano Silvestre Almeida.—Satisfaz a exigencia.
Adriano Fonseca Barbosa.—Idem.
Amelia Christina Carneiro Rocha.—Idem.

Anna Jesus Pinto.—Idem.
João Bastos Oliveira.—Idem.
Rolão Barbosa.—Idem.
José Mario Monteiro.—Idem.
Gonçalves & Martins.—Idem.
Martins & Rosas.—Idem.
Leocadia Rodrigues Silva.—Idem.
Luiz Clemente Ferreira.—Idem.
Mestre & Blatge.—Idem.
Antonio Celestino Costa.—Idem.
Candido José Fonseca.—Idem.
Alexandre Marques Maia.—Idem.
José Fernandes Faria e outros.—Idem.
Neves & Castanheira.—Apresentada a patente de registro, transfira-se.
Simão Buyle.—Averbe-se a mudança.
Alberto Castro Amorim.—Dê-se a baixa.
Francisco Pinto Figueiredo.—Legalize o documento de accordo com o parecer.
Antonio Peiro da Silva.—Prove o allegado.
Silva & Costa.—Idem.
Agostinho Santos.—Idem.
Josephina Thomazia Pereira Rosa.—Idem.
M. Costa & Irmão.—Junto o documento de compra.
Bento Affonso & Comp.—Pague novo registro e volte.
M. R. Motta.—Restitua-se, em face do parecer, mediante apresentação do conhecimento em original, refe ente ao 2º semestre do anno findo ou assignatura de termo de responsabilidade, a importancia de 192\$000.
Mme. Jaqueline Ruffier.—Inscriva-se. Imponho a multa de 100\$, minimo do regulamento em vigor.
J. Ramos & Comp.—Idem, idem.
Gomes & Costa.—Idem, idem.
Catharina Boera.—Transfira-se.
Grillo Paz & Comp.—Idem.
Ananias Telles Silva.—Annullem-se as dividas a que se refere o parecer, offiando-se de accordo com o mesmo.—Façam-se o cancelamento e a annotação propostos. Juntem-se as certidões cancelladas e volte o processo.
Vasques, Pinto & Comp.—Em face do que declara o Laboratorio Nacional de Analyses, a bebida denominada «Guanabara», fabricada pelos requerentes, devo pagar o imposto de consumo como—aguardente de canna—do menos de 25%, de accordo com o art. 4º, § 2º, n. XII, 1º, do vigente regulamento, attendida a alteração constante do decreto n. 12.351, de 6 do janeiro deste anno.
Companhia America Fabril, consultando sobre o pagamento do imposto de 5% sobre dividendos.—De accordo com a informação. No caso occorrente, é devido o imposto de 5%, de que trata o decreto n. 12.437, de 11 de abril deste anno, art. 5º, devendo a requerente fazer o recolhimento, pelos meios regulares, aos cofres desta repartição.

IMPOSTO DE CONSUMO

Auto n. 112, contra Medeiros & Comp.

Verificando-se que Medeiros & Comp., estabelecidos com pequena moagem de café em um botequim, sito á estrada do Retiro n. 17, não possuíam o livro para a escripta fiscal respectiva, contra os mesmos foi lavrado o auto de fls. 2, com fundamento no art. 71 do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916.

Examinado o processo respectivo, a que estão juntas as allegações de defesa apresentadas pelos atuados, e tendo em vista os fundamentos do parecer de fls. 3 v. e 4, prestado pelo Sr. superintendente da fiscalização do imposto de consumo, neste districto, julgo procedente o referido auto e imponho á Medeiros & Comp. a multa de 150\$, minima da pena estabelecida no art. 178, lettra f, n. XXIII, do citado regulamento.—Luti mem-se.

Imprensa Nacional e «Diário Oficial»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 7 de novembro de 1917

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 2.007 — Ao Sr. director da Despeza Publica, communicando que o agente do almoxarifado Trajano Cosar de Castro substituiu o almoxarife Dr. Gastão de Azambuja de 8 a 31 de outubro proximo findo.

N. 2.098 — Ao Sr. director da Receita Publica, remettendo o quadro demonstrativo da receita arrecadada.

N. 2.099 — Ao Sr. director da Contabilidade do Thesouro Nacional, enviando o balancete da receita arrecadada durante o mez de outubro proximo findo.

N. 2.100 — Ao Sr. presidente do Tribunal de Contas, idem idem.

N. 2.101 — Ao Sr. director da Receita Publica, enviando o boletim do stock do material existente no almoxarifado em 31 de outubro do corrente anno.

Requerimentos despachados

Manoel Antonio Figueiredo. — Informe a Secção Central.

Francisco Leal & Comp. — A Secção Central.

Julio Miguel de Freitas & Comp. — Idem.

Alexandre Ribeiro & Comp. — Idem.

Maria Felicidade. — Aguarde oportunidade.

Octacilio de Alcantara Ramalho. — Sim, sem vencimentos.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 31 de outubro de 1917

Aos directores da Companhia de Seguros Cruzeiro do Sul:

N. 667 — Recommendando informar, com urgencia, do motivo pelo qual essa companhia deixou de fazer até hoje a liquidação do seguro effectuado sobre a vida de Ignacio de Souza Lages, fallecido em Belém, conforme reclamação feita pela inventariante dos seus bens, D. Etelvina de Amorim Lima Lages.

— Aos directores da sociedade de peculios A Mundial:

N. 668 — Communicando que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 20 do corrente mez, resolveu permitir que os sorteios mensaes vão até 30 de cada mez.

— Ao delegado regional na 6ª circumscripção:

N. 639 — Enviando, para ser entregue mediante recibo, ao liquidante da A Gancha, a minuta do edital que deverá ser publicado, conforme a respectiva nota, no *Diário Oficial* e em outro jornal nesta Capital e das cidades no mesmo indicadas.

— Aos directores da sociedade Globo:

N. 670 — Communicando que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 29 do corrente mez, resolveu approvar, com modificações, os planos para seguros actuariaes que foram apresentados com a petição de 10 de setembro proximo passado.

— Aos directores da Mutua Catholica Brasileira:

N. 671 — Communicando que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 26 do corrente, resolveu approvar os planos para seguros e pensões, que foram apresentados com a petição de 25 de setembro, excluida a parte relativa aos sorteios por não permittirem os estatutos.

— Ao director geral chefe do Gabinete do Ministerio da Fazenda:

N. 672 — Remettendo, devidamente informado, o processo do requerimento em que a

Companhia Brasileira de Seguros pede approvação das alterações feitas nos estatutos pela assembleia geral de 2 de maio do corrente anno.

N. 673 — Remettendo o telegramma recebido do delegado regional na 2ª circumscripção e propondo ao Sr. ministro da Fazenda, nos termos do art. 74 do decreto n. 7.751, o Sr. Domingos Quadros Barbosa Alvares para substituir o referido delegado durante o seu impedimento, por ter de assumir o exercicio do cargo de governador do Estado do Maranhão na qualidade do seu vice-governador.

Dia 5 de novembro

Ao director geral chefe do Gabinete do Ministerio da Fazenda:

N. 674 — Remettendo, com informações desta Inspectoria, o processo que acompanhou o officio dessa directoria n. 344, de 26 de setembro, referente á approvação das alterações feitas nos estatutos da sociedade A Matto Grosso, cuja autorização foi cassada pelo decreto n. 12.692, de 31 de outubro.

Requerimentos despachados

José Jacintho Pontes. — Compareça a esta Inspectoria.

Sejefredo Amorim Costa. — Recorra ao Poder Judiciario, unico competente para derimir pleitos e contestações.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 6 do corrente:

Foram nomeados:

O capitão de mar e guerra graduado Amazonio Declindo Vieira Maciel para exercer, interinamente, o cargo de administrador da barra do Rio Grande do Sul;

O capitão de corveta Benjamin Rodrigues da Costa para exercer o cargo de adjunto da Inspectoria de Engenharia Naval;

O capitão de corveta Carlos Soares Filho para exercer, interinamente, o cargo de immediato do cruzador auxiliar *Parahyba*;

O capitão-tenente Joaquim Cordeiro Guerra para exercer, interinamente, o cargo de comandante da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado da Parahyba;

O capitão-tenente Nicolau Muniz Barreto de Aragão para exercer o cargo de encarregado geral da artilharia da flotilha do Amazonas;

O capitão-tenente Octavio Martins Costa para exercer, interinamente, o cargo de comandante do aviso *Oyapock*;

O capitão-tenente Leopoldo Gomensoro para exercer, interinamente, o cargo de immediato do contra-torpedeiro *Amazonas*.

Foram exonerados:

O capitão de mar e guerra Frederico da Cruz Secco do cargo de administrador da barra do Rio Grande do Sul, que interinamente exercia;

O capitão de corveta graduado Leodegardo Heleodoro da Luz do cargo de comandante do aviso *Oyapock*, que interinamente exercia;

O capitão-tenente Antonio Buarque Pinto Guimarães do cargo de auxiliar da Inspectoria de Engenharia Naval;

O capitão-tenente Aarão Reis Filho do cargo de auxiliar da 2ª secção da Inspectoria de Marinha;

O capitão-tenente Antonio Britto de Souza Gayoso do cargo de auxiliar da 1ª secção da Inspectoria de Marinha;

O capitão-tenente Nicolau Muniz Barreto de Aragão do cargo de ajudante do Arsenal de Marinha do Pará;

O capitão-tenente Antonio Vieira de Lima do cargo de commandante da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado da Parahyba, que interinamente exercia;

O capitão-tenente Joaquim Aureliano Freire de Carvalho do cargo de immediato do contra-torpedeiro *Amazonas*, que interinamente exercia;

O capitão-tenente Fabricio Morcira Caldas do cargo de adjunto da Inspectoria de Engenharia Naval.

— Por outras de 7:

Foram exonerados:

A pedido, o 1º tenente João Paiva do Azevedo do cargo de immediato do submersivel «F 3», que interinamente exercia;

O 1º tenente Washington Perry de Almeida do cargo de ajudante de ordens do inspector de Portos e Costas;

O 1º tenente Jair de Albuquerque do cargo de immediato da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado do Pará, que interinamente exercia;

— Foram nomeados:

O capitão de fragata Alberto Moltinho para exercer, interinamente, o cargo de capitão do porto do Estado do Maranhão;

O 1º tenente Washington Perry de Almeida para exercer, interinamente, o cargo de immediato do submersivel «F 3»;

O 1º tenente Jair de Albuquerque para exercer, interinamente, o cargo de commandante do aviso *Cayapo*;

O 2º sargento do Corpo de Marinheiros Nacionais, Tancredo Pio de Mello para exercer o cargo de auxiliar fiel da secção de Auxiliares Especialistas, do referido corpo.

— Foram concedidos:

A vista do parecer da Junta Medica, deus mezes de licença, na forma da lei, ao capitão-tenente Talma Freire de Carvalho, em prorrogação da que obteve por portaria do 22 de agosto ultimo, para tratar de sua saúde onde convier;

A vista do parecer da junta medica, 90 dias de licença, na forma da lei, ao 1º tenente Olympio Cesar Ramos, para tratar de sua saúde onde lhe convier;

A vista do parecer da junta medica, 30 dias de licença, na forma da lei, ao 1º tenente Manoel Roberto de Castilho, para tratar de sua saúde onde lhe convier;

A vista do parecer da junta medica, 60 dias de licença, na forma da lei, ao 2º tenente commissario Ivo Caudido Ferreira Pinto, para tratar de sua saúde onde lhe convier;

A vista do parecer da junta medica, 60 dias de licença, na forma da lei, ao 2º pharmacista do pharol da ilha Raza Adelfino Alfredo Gomes, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 7 de novembro de 1917

Sr. ministro da Fazenda:

N. 4.164 — Rogo vos digneis de telegraphicamente habilitar a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Sergipe com os creditos de 4:941\$250 e 1:463\$, respectivamente, por conta das verbas 6ª «Marinheiros, foguistas e taifa» e 17ª «municações de bocca, pessoal», do exercicio corrente, para satisfazer compromissos affectos a estas verbas.

Na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio foi feita a annullação das referidas quantias.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 4.149 — Rogo vos digneis providenciar afim de ser concedida franquia telegraphica ao capitão-tenente Alfredo Pereira da Motta, nos Estados da Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Parahyba, Rio Grande do Norte e

Pará, para onde segue em serviço deste ministério.

—Sr. chefe do Estado Maior da Armada:

N. 4.152—Declaro-vos, para os fins convenientes, que, de accordo com as razões adduzidas pela Superintendencia de Navegação em officio n. 1.637, de 20 de outubro ultimo, a correspondencia official entre os varios departamentos do Ministerio da Marinha deverá ser feita em officio de meias folhas de papel e segundo o modelo prescripto nos arts. 774 e 774 da Ordenança para o serviço da Armada, sendo que o *memorandum*, a que a mesma se refere, só deverá ser empregado em ordens e informações urgentes, quando por sua natureza não exigirem envolvimento as communicações a serem feitas.

Declaro-vos, outrossim, que sobre ser simples, concisa e de uso tradicional na Republica a formula «Saude e fraternidade» é ainda a vista do disposto no referido art. 774, obrigatória na correspondencia official deste ministério.

N. 4.154—Tendo resolvido mandar excluir das fileiras do Batalhão Naval o soldado Antonio José da Silva, visto já ter cumprido a sentença que lhe foi imposta pelo Supremo Tribunal Militar, pelo crime de insubordinação, assim vos declaro para os devidos effectos.

N. 4.157—Autorizo-vos a mandar dar praça no Corpo de Marinheiros Nacionais, como segundo sargento, ao ex-fiel de 2ª classe contractado Tancredo Pio de Mello.

—Sr. inspector de Fazenda e Fiscalização:

N. 4.153—Tendo resolvido rescindir o contracto celebrado com Tancredo Pio de Mello, para servir como fiel de 2ª classe da Armada, assim vos declaro para os devidos effectos.

—Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados:

N. 4.150—Satisfazendo a solicitação constante do vosso officio n. 410, de outubro ultimo, sobre a exoneração do official de fazenda de 3ª classe da Armada, Ricardo Barbosa, tenho a honra de remetter-vos as inclusas copias dos officios n. 537, 4ª secção, da extincta Superintendencia do Pessoal e n. 524, 2ª secção, da Directoria Geral de Contabilidade, de 9 e 5 de dezembro de 1912, do aviso n. 1.814, de 23 de julho de 1889 e dos assentamentos do referido official.

—Sr. governador do Estado do Pará:

N. 4.153—Tendo sido scientificado pelo commandante do navio-escola *Benjamin Constant* das demonstrações de apreço e sympathia com que a officialidade daquelle navio foi recebida pelo vosso governo e pela sociedade de Belém, significo-vos a boa impressão causada no animo daquelle officialidade pelas carinhosas manifestações e agradeço-vos as referencias lisonjeiras feitas á Marinha de Guerra.

Requerimentos despachados

Dia 9 de novembro de 1917

Maximiano Francisco Fischer.—Deferido.
Fernando de Freitas.—Indeferido, por não comportar o orçamento.

Arthur Duarte Cals.—Indeferido. (N. 880, Inspectoria de Marinha, 22 de outubro de 1917.)

Julio Antonio Bahia.—Indeferido.

Companhia de Estrada de Ferro Itapura a Corumbá.—Compareça na Directoria do Expediente. (N. 2.234, Inspectoria de Fazenda e Fiscalização, 5 de novembro de 1917.)

Teixeira & Nunes.—Só pelo preço primitivo.

José Rodrigues Coelho.—Indeferido. (123, Escola Naval.)

Alfredo Pereira da Motta, capitão-tenente.—Indeferido, á vista do aviso n. 1.546, de 30 abril de 1915. (Req. de 6 de novembro de 1917.)

Ministerio da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 31 de outubro de 1916

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando providencias para que:

Seja paga no Thesouro Nacional a quantia de 1:195\$998 ao 1º tenente reformado Luiz Augusto de Oliveira Cardoso (aviso numero 1.311).

Sejam distribuidas ás delegacias fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados abaixo declarados os creditos das seguintes quantias:

No Paraná, de 46:463\$150, para pagamento a M. Loureiro & Comp. (aviso n. 1.397);

Em Santa Catharina, de 1:647\$500, por conta da verba 14ª—Sub-consignação 13, do orçamento em vigor (aviso n. 1.304);

No Rio Grande do Sul, de 131\$400, para pagamento ao voluntario da patria Manoel Fernandes Gonçalves (aviso n. 1.305).

—Ao Sr. commandante da 7ª região militar, declarando que é dispensado Claro do Prado Jacques, a pedido, do logar de interno do Hospital Militar de Porto Alegre.

—Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra:

Declarando:

Que é aprovada a proposta que fez o director da Fabrica de Ferro de Ipanema, de Octavio Salazar de Macedo para servir na dita fabrica;

Que é posto á disposição do chefe do Estado Maior do Exercito o 1º tenente de infantaria Polydoro Corrêa Barbosa até a organização das unidades da mesma arma;

Que são transferidos, na arma de infantaria, os 1ºs tenentes Arminio de Almeida Rego do 3º corpo de trem para o 10º regimento e Patricio Bruce deste regimento para aquelle corpo.

Ministerio da Guerra.—N. 824—Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1917.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra—Tendo sido absolvido pelo Supremo Tribunal Militar do crime de insubmissão o soldado Alipio de Andrade, do 1º regimento de infantaria, sorteado, pelo que foi posto em liberdade, consulta o commandante do dito regimento em officio n. 917, de 14 do mez findo, que submettestes á minha consideração se a dita praça fica totalmente livre do serviço militar ou se deverá jurar bandeira, attendendo-se a que na data de sua capturação foi inspecionada e julgada apta para o serviço militar.

Em solução, declaro-vos que o referido soldado deverá ser excluído do Exercito, applicando-se-lhe o disposto no art. 21 do regulamento para o alistamento e sorteio militar.

Saude e fraternidade.—José Caetano da Faria.

Ministerio da Guerra.—N. 62—Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1917.

Sr. commandante da 7ª região militar—O 1º tenente do 5º corpo de trem Luiz Carlos de Moraes, declarando que foi permittido o uso de botas amarellas, em substituição ás perneiras da mesma cor e que depois se substituiram estas pelas de cor preta, consulta se essa permissão subsiste com as ultimas disposições que regulam a cor do calçado no Exercito, isto é, se é facultativo o uso de botinas pretas em todos os uniformes.

Em solução a essa consulta que submettestes á minha consideração, declaro-vos, para conhecimento do interessado:

Que, sendo hoje adoptada a perneira preta, é facultativo o uso do bota ou perneira dessa cor, como já se procedeu em relação ás perneiras amarellas;

Que essa concessão só não estende ao 1º e 2º uniformes, nos quaes deve ser obrigatória a bota.

Saude e fraternidade.—José Caetano da Faria.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 31 de outubro de 1917

Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, communicando que o Sr. ministro concedeu permissão a Freitas Dantas & Comp. para despacharem e embarracarem nos vapores do Lloyd Brasileiro, consignados a diversos committentes, polvora e chumbo para caça, sendo que o maximo do embarque para cada marca e committente será de duas latas de polvora e quatro saccos de chumbo.

Requerimentos despachados

Manoel Romero, ex-praça, pedindo ser processado um titulo.—Junte o documento a que se refere.

Euclydes Silveira, 3º sargento; Wilfrido Luiz Moreira, cabo de esquadra; Euclydes Fernandes Monteiro, 1º sargento, pedindo exclusão das fileiras do Exercito: João Moreira, 3º sargento, idem; e soldado Oswaldo Custodio, pedindo licença.—Indeferidos.

Dr. Euclydes Goulart Bueno, 1º tenente medico, pedindo julgar no hospital uma pessoa da familia.—Como pode.

Emyedio José Ribeiro, 2º tenente; José Ferreira Mendes, operador do Arsenal de Guerra, e Honorio Domingos da Silva, ex-musico do Exercito, pedindo certidões.—Certifique-se na forma da lei.

Hyppolito de Almeida Santos, reservista, pedindo licença para alistar-se no Tiro Naval.—Junte a caderneta de reservista.

D. Amelia de Carvalho Zaluar, viuva do capitão Armando Zaluar, pedindo pagamento de vencimentos de seu fallecido marido.—A Contadoria para pagar, provada a qualidade de viuva.

Lazaro Lenson de Queiroz, ex-cabo de esquadra, pedindo certidão.—Declare o fim para que deseja a certidão.

Epaminondas Teixeira Guimarães, capitão, pedindo pagamento de diferença de ajuda de custo.—Deferido.

Soares & Maia, negociantes, pedindo titulo de divida.—Expeça-se o titulo.

D. Olga Joaquina da Costa, pedindo apostilla de seu titulo.—Faça-se a apostilla.

Dr. Emilio Florio e pharmaceutico Roldão de Oliveira, pedindo pagamento de contas.—Deferido. A Delegacia Fiscal de Matto Grosso para effectuar o pagamento.

José de Oliveira Coutinho Junior, 3º official da Intendencia da Guerra.—Apresente novos certificados de accordo com a informação da Directoria de Contabilidade da Guerra.

Quinta Região Militar

JUNTA DE REVISÃO E SORTEIO MILITAR

Relação dos alistados que, tendo allegado incapacidade physica, foram inspecionados de sãnde na sessão de 5 do corrente

Nomes — Parecer da Junta medica

Adolpho Costa Madruga — Apto para o serviço do Exercito.

Carlos Saint Martin — Ankilose das articulações de tres dedos da mão direita devido a csmagamento. Incapaz para o serviço.

Oscarlino Pereira de Lima — Apto para o serviço do Exercito.

Augusto Penna Filho — Idem.

Fernando Carlos Pinto — Asthenia pulmonar. Incapaz para o serviço do Exercito, por um anno.

Arnaldo Nunes de Oliveira Barbosa Junior — Mutilação das primeiras phalanges dos dedos pollegar, médio e annular da mão esquerda. Apto para o serviço do Exército.

Piervisio Berlingozzo — Escarioso dorsal. Incapaz para o serviço do Exército.

Marcello dos Campos — Asthenia geral o falta de robustez. Incapaz para o serviço do Exército.

Alvaro Cintra Pêgo de Farias — Consolidação recente do ante-braço esquerdo, consequência a uma fractura. Incapaz para o serviço por um anno.

Octavio Penna Botto — Ataxia consecutiva a uma mielite. Incapaz para o serviço.

Oswaldo Ferreira de Men lousa — Myopia forte com astigmatismo. Incapaz para o serviço.

Capital Federal, 6 de novembro de 1917. — João Velloso Ramos, major-secretario,

Requerimentos despachados

Dia 3 de novembro de 1917

Arlinto Ximenes. — Excluído da classe de 1896, por ter provado haver nascido em 1º de janeiro de 1898.

Djalma Braga. — Compareça a esta junta para ser inspecionado de saúde em 5, 12 ou 19 do corrente.

Ariston Coelho da Silva. — Compareça a esta junta para ser inspecionado de saúde em 5, 12 ou 19 do corrente e prove com a certidão de idade ter nascido em 1889 e não em 1890.

Alfredo Fritz de Siqueira. — Apresente o original da patente de official da Guarda Nacional, e prove estar no gozo della.

Fabio da Silva Fraga Filho. — Prove que está no gozo da patente.

Octavio Moreira Baptista. — Idem.

Adroaldo Lopes da Cruz. — Prove que está no gozo da patente.

José Luiz Franca Penido. — Prove que ainda está no gozo da patente que lhe foi conferida.

Rodolpho Gonçalves de Siqueira Fritz. — Apresente o original da patente e prove que ainda está no gozo della.

Odilon de Andrade Gama. — Si for sorteado, apresente a caderneta ao commandante da 3ª região.

Heitor José Cravo. — Deferido por ter provado haver nascido em 1899.

José Botelho de Macedo Junior. — Prove o que allega.

Antonio Ferreira do Valle. — Deferido.

Alberto Gomes Leite de Carvalho Junior. — Deferido.

Augusto Cesar Veiga. — Reconheça a firma do official do registro.

Sylvio Wallace Duncan. — Reconheça a firma do secretario da Prefeitura de Campos.

Onofre Infante Vieira. — Reconheça a firma do official do registro.

Gustavo Macs. — Prove com a certidão do idade.

Antenor Nunes da Fonseca. — Apresente certidão do idade.

Octacilio Dantas Barbosa dos Santos. — Seja transferido para a classe de 1891 e compareça a esta junta em 5, 12 ou 19 do corrente para ser inspecionado de saúde.

Oswaldo Ferreira de Mendonça. — Compareça a esta junta em 5, 12 ou 19 do corrente mez para ser inspecionado de saúde.

Capital Federal, 3 de novembro de 1917. — João Velloso Ramos, major secretario.

Dia 6

Itamar Fonseca de Mello. — Seja excluída da classe de 1896 e incluído na de 1895, em vista dos documentos apresentados.

José Ribeiro Guimarães. — Não pôde ser attendido, visto achar-se o paiz em estado de guerra.

Waldemar Pereira de Carvalho. — Idem, Theobaldo Brum. — Idem.

Manoel Paulo da Rocha. — Idem.

André Panno Valice. — Idem.

Antenor da Silva Callado. — Seja excluído da classe de 1896 e incluído na de 1895, em vista da sua certidão de idade, não podendo ser attendido na outra allegação, por achar-se o paiz em guerra.

Harold Hecksher. — Indeferido, por estar o paiz em estado de guerra.

Rodolpho Schlosser. — Idem.

Alfredo Vieira Ramalho. — Idem.

Heitor Vaz Pinto Coelho da Cunha. — Idem.

Lourenço Longo. — Idem.

Alvaro da Silva Porto. — Idem.

Sebastião Justino. — Idem.

Rosalino Barbosa de Oliveira. — Idem.

Octavio Figueira Trompowsky de Almeida.

— Excluído, por ter provado haver nascido em 1897.

Pindaro Vianna. — Indeferido, por não ter provado o allegado e estar o paiz em guerra.

Oscar Clemente Marques. — Idem.

João Tavares de Oliveira. — Idem.

Piervisio Berlingozzo. — Compareça a esta junta a 5, 12 ou 19 do corrente, afim de ser inspecionado de saúde.

Idalina Senhorinha Migon da Motta. — Como pede.

Manoel da Silva Motta. — Indeferido, por não ter provado o allegado e em vista da lei n. 3.361, de 26 do passado.

Alfredo Francisco dos Santos. — Indeferido.

Sebastião Rodrigues de Carvalho. — Indeferido, por não ter provado o allegado, em virtude da lei n. 3.361, de 1897.

Justiniano José Dantas. — Indeferido, por não ter provado o allegado e em vista da lei n. 3.331, de 1917.

Luiz Dias Pereira da Silva. — Indeferido, por não ter provado o allegado e em virtude da lei n. 3.361, de 1917.

Euclydes Moreira Leal. — Idem.

Diamantino Antonio Gomes. — Idem.

Ovidio Ramos. — Idem.

Bento Ayres de Carvalho. — Idem.

José de Souza Torres. — Idem.

João Lourenço Mendes. — Idem.

Ataliba Arantes Ferreira. — Idem.

Antonio Pedro Saruba. — Indeferido, em vista da lei n. 3.361.

João Braz da Costa Val. — Reconheça a firma do official do registro na certidão de idade.

Dr. Mamode Monteiro da Rocha. — Idem.

Egydio Marsico. — Indeferido, em face da lei n. 3.361, de 1917.

Evaristo Citahy Filho. — Indeferido, em face da lei n. 3.361, de 1917.

Joaquim Infante Vieira da Cunha. — Idem.

Messias Epiphany de Oliveira. — Idem.

Honorio Joaquim Camargo. — Idem.

José de Oliveira e Souza. — Idem.

José Ferreira Monsorens. — Idem.

Antonio Maria das Neves. — Idem.

José Antonio Soares. — Idem.

Isaac de Vasconcellos. — Idem.

Francisco José Vieira. — Idem.

Euclydes Flores de Amorim. — Idem.

Edward de Souza Prates. — Idem.

Laudelio Martins Vianna. — Reconheça a firma do official do registro.

Manoel Antonucci. — Prove que está no gozo de todos os direitos inherentes ao posto.

Nerval Furtado de Mendonça Sobrinho. — Deferido.

Samuel Chaves Martins Ribeiro. — Seja excluído da classe de 1896 e incluído da de 1894, a que pertence.

Capital Federal, 6 de novembro de 1917. — João Velloso Ramos, major secretario.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Viação

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 6 de novembro de 1917

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Em referencia á informação que prestastes no officio 4.554, de 27 de setembro ultimo, sobre o objecto do requerimento apresentado pelo Sr. deputado Carlos Garcia á respectiva Camara, remetto-vos, por cópia, o officio do engenheiro chefe do 6º districto acerca do mesmo assumpto, afim de que, comparando o que nello se declara com o que disstestes naquella officio, me habiliteis a prestar áquella casa do Congresso Nacional amplos e precisos esclarecimentos.

Quanto á vossa affirmacão de que no archivo dessa estrada não foi encontrado nenhum acto do Poder Publico autorizando ou permittindo a occupação da area de 4m,01 para a S. Paulo Railway construir a estação do Braz, cabe-me lembrar-vos a correspondencia trocada em 1897 ou 1898 entre a directoria dessa estrada e a superintendencia da referida companhia a respeito da cessão de uma area de 288 metros quadrados de terrenos pertencentes á Central do Brasil para a implantação da nova estação do Braz, tal como estava projectada nos estudos approvados pelo decreto n. 2.338, de 3 de setembro de 1896 (aviso n. 511).

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico, do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, e a vista do que informastes em officio n. 3.357, de 23 de agosto findo, autorizo-vos a abonar ao conservador de linhas da 3ª divisão dessa estrada Benicio Ignacio da Costa a gratificação adicional de mais 10%, além de igual abono que já percebe a partir de 8 de março do 1913, sobre a diaria a que tiver direito, nos termos do aviso n. 912, de 18 de novembro ultimo, por ter completado 20 annos de effectivo serviço (aviso n. 512).

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico, do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, e a vista do que informastes em officio n. 3.356, de 23 de agosto proximo findo, autorizo-vos a abonar ao official de 2ª classe da 4ª divisão dessa estrada João Amancio Rosa a gratificação adicional de 10% sobre a diaria a que tiver direito, a partir de 10 de setembro de 1914, nos termos do aviso n. 912, de 18 de novembro ultimo, por ter completado 10 annos de effectivo serviço (aviso n. 513).

— Sr. inspector federal de Viação Maritima e Fluvial:

Para que essa inspectoria preste as devidas informações, inclusos vos são transmitidos nos originaes, que opportunamente devolveis, o aviso do Ministerio da Fazenda n. 426, de 29 de outubro proximo findo, e pareceres do Lloyd Brasileiro, a elle annexos, referentes á determinação da renda liquida, em 1916, dos quatro vapores da Companhia Nacional de Navegação Costeira que estiveram incorporados áquella Lloyd (aviso n. 44).

Segunda secção

Expediente de 5 de novembro de 1917

Sr. inspector federal das Estradas:

Declaro-vos, para os devidos effectos, que attendendo ao que requerem a Companhia Mogiana de Estradas de Ferro e Navegação e á

vista das informações constantes de vosso officio n. 551/S, de 27 do corrente, resolvo appor os novos horários apresentados por aquella companhia, para as suas linhas de concessão federal.

Junto vos são devolvidas as segundas e terceiras vias dos respectivos horários, devidamente rubricados pelo director geral de Viação desta Secretaria de Estado (aviso numero 228).

Estrada de Ferro Central do Brasil

Expediente de 6 de novembro de 1917

Ao Ministerio da Viação e Obras Publicas foram remetidas as seguintes contas para serem pagas no Thesouro Nacional:

Officio n. 170:
Borlido Maia & Comp. 2:312\$500;
The São Paulo Tramway Light and Power Company, Limited 4:090\$240;
The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company, Limited 93\$250 e 30\$000,
Officio n. 171:
Bertram Rockfort 4:552\$530.

Requerimentos despachados

Sylvio de Miranda, Manoel Ribeiro Machado, Manoel da Silva Junior, José Basilio da Silva, João Frederico Creller, Clariseau de Mattos Marcial, Balthazar Marques, Benedicto Celestino, Antonio Brandão Nezeiros Lobato, Antonio de Araujo Mattos, Aristides Mario Moreira Guimarães, Antenor Manzoni e Alvaro Ferreira. — Certificou-se.

Romão Vieira da Cruz, Pedro de Freitas, Marcos Martins do Couto, Antonio da Rocha Lopes, Alfredo Leite de Freitas, Achilles de Souza Novaes. — Indeferido.

Manasem Tavares da Costa Miranda. — Deferido.

Maria José dos Santos. — Satisfaça a exigencia da thesouraria.

L. Mason. — Archive-se.

José da Costa D. Junior. — Concedo em prestações mensaes de 50\$000.

Indayassú Soares Moreira. — Compareça nesta secretaria.

Francisco B. Linhares Junior. — Junte documentos.

Erothides Marçal Ferreira. — Restitua-se mediante recibo.

Antonio Garcia Rosa. — Complete o sello.

José Vicente de Lima. — Não ha vaga.

Annibal Maia. — Não ha vaga.

Quintiliano de Souza. — Indeferido á vista da informação da 4ª divisão.

Manoel José da Silva. — Pague-se a quantia de 1:203\$475 por conta dos empregados indicados no parecer supra.

St. John del Rey Mining Company Limited, Morro Velho. — Deferido, quanto á construção do desio, devendo a requerente depositar na thesouraria desta estrada, previamente, 9:124\$826 para a construção o solicitada. Lavre-se termo. Quanto á transformação de carros, não pôde ser attendida, porque isso seria crear para a requerente uma excepção, com grave prejuizo para o serviço da estrada, que não poderia mais servir-se desses carros para outros misteres, o com prejuizo ainda dos outros exportadores.

No que respeita á taxa a que está sujeito o carvão vegetal, ella já é tão modica, que não permite qualquer redução.

Directoria Geral de Obras Publicas

Primeira secção

Requerimento despachado

Dia 5 de novembro de 1917

Amphiloquio Marques da Silva, 1º escripturário da Fiscalização do Porto do Rio de Ja-

neiro, pedindo pagamento da quantia de 2:540\$, correspondente a diarias que deixou de receber, como 1º escripturário da 3ª divisão da extincta Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro. — Mantenho o despacho anterior.

Segunda secção

Requerimento despachado

Dia 6 de novembro de 1917

José Antonio Gonçalves Junior, pedindo uma penna de agua para o predio de sua propriedade na fazenda do Mendanha. — Indeferido.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 23 de outubro de 1917

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas relacionadas, no valor de 2:781\$, relativas a fornecimentos feitos no corrente anno á Estrada de Ferro Itapura a Corumbá, escripturando-se a despesa na sub-consignação «Lenha» da verba 6ª, III, art. 74 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.390).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga á Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro a quantia de 1:261\$189, de consumo de luz electrica, no corrente anno, á Estrada de Ferro Central do Brasil.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Para material das seis divisões» da verba 6ª, art. 74 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.391).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas, no total de 2:506\$808, de assignatura deapparehos telephonicos, consumo de energia electrica, etc., em proveito da Estrada de Ferro Central do Brasil durante o corrente anno.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Para material das seis divisões» da verba 6ª, art. 74 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.392).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Francisco Santerno a quantia de 10:114\$620, em que importa a inclusa conta de fornecimento feito, no corrente anno, á Estrada de Ferro Central do Brasil.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Combustivel» da verba 6ª, art. 74 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.393).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Manoel José da Silva a quantia de 300\$, em que importa a inclusa conta, de fornecimentos feitos á secretaria deste ministerio em outubro do corrente anno.

A despesa deverá ser escripturada na consignação Material — Publicações, impressões, encadernações, aquisição de livros e outros impressos, etc., — verba 1ª, art. 74 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.394).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas relacionadas, no valor de 1:187\$600, relativas a fornecimentos feitos, no corrente anno, á Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, escripturando-se a despesa na consignação Expediente, titulo «Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro» da verba 16ª, art. 74 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.395).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas relacionadas, na importancia de 68\$807, relativas a fornecimentos feitos, no corrente anno, á Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, escripturando-se a despesa na consignação Material — Impressões, etc., titulo «Admi-

nistração Central» da verba 16ª, art. 74 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.396).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta da Companhia Great Western of Brasil Railway, na importancia de 2:49 \$070, relativa a transportes e transmissão de telegrammas em proveito das novas obras contra as secas no corrente anno, correndo a despesa pelo credito a que se refere o decreto n. 12.410, de 7 de março de 1917 (aviso n. 3.397).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a quantia de 500\$, em que importa a inclusa conta de Antonio Gonçalves Pereira, proveniente de trabalhos executados, no corrente anno, para a Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, escripturando-se a despesa na sub-consignação «Artigos de expediente, etc.» — Material — titulo «Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro» verba 2ª, art. 74 da vigente lei orçamentaria da despesa (aviso n. 3.398).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga ao Dr. Alberto Faria a quantia de 2:700\$, em que importa a inclusa conta, do aluguel do predio occupado pela Inspectoria Geral da Iluminação durante os mezes de julho, agosto e setembro do corrente anno.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Material — Aluguel de casa para a repartição», verba 10ª, art. 74 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.399).

Dignae-vos ordenar as necessarias providencias no sentido de ser, pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Londres, paga á firma Siemens Brothers & Comp., mediante apresentação de recibos em triplicata, a quantia de £. 81-4-2, proveniente de material fornecido á Repartição Geral dos Telegraphos, no corrente anno.

A despesa correrá por conta do credito «Acquisição de material estrangeiro» da verba 3ª, art. 74 da vigente lei orçamentaria, distribuido áquella delegacia (aviso n. 3.400).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas, por exercicios findos, as seis inclusas contas relacionadas, no valor total de 557\$189, provenientes de trabalhos executados pela The Rio de Janeiro Tramway, Light & Power Company, Limited, durante o anno de 1916, em proveito da Repartição de Aguas e Obras Publicas.

A despesa, quando corrente o exercicio, devoria ter corrido por conta da consignação «Pessoal e material», titulo «Revisão da rede — Novas canalizações, etc.» da verba 8ª, art. 87 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916 (aviso n. 3.401).

Dia 6 de novembro de 1917

Sr. inspector federal das Estradas:

Em referencia ao vosso officio n. 663 Z, de 9 de outubro ultimo, com o qual encaminhastes os documentos referentes á tomada de contas da Companhia de Estradas de Ferro Brasileiras Rede Sul-Mineira relativa ao 2º semestre de 1916, declaro-vos que ficam approvados os resultados da apuração, conforme constam do alludido officio (aviso numero 231).

Requerimentos despachados

D. Agueda de Souza Freire, viuva de Francisco Xavier dos Santos, ex-trabalhador da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo restituição de documentos. — Compareça á 1ª secção desta directoria geral.

Manoel Duarte, ex-fuitor da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo abono de licença no periodo de 14 de novembro a 10 de dezembro de 1914. — Não ha que deferir.

Luiz Augusto Montinho Doria, pedindo restituição do documento, mediante recibo. — Sim.

Joaquim Vieira da Silva, pae do fidalgo telegraphista estagiario Oswaldo da Fonseca Vieira, reiterando pedido de pagamento de diárias. — Compareça á 1ª secção desta directoria geral, a fim de satisfazer a exigencia publicada em 26 de janeiro do corrente anno.

Antonio José de Souza, operario da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo pagamento de serviços extraordinarios de 1913. — O pagamento foi solicitado ao Ministerio da Fazenda por aviso n. C 566, de 21 de fevereiro de 1914.

Segunda secção

Expediente de 5 de novembro de 1917

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Directoria Geral de Contabilidade—2ª secção—N. 59—Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1917.

Sr. presidente do Tribunal de Contas—Tenho a honra de passar ás vossas mãos, para os fins convenientes, a inclusa cópia do termo de accordo celebrado em 29 de outubro proximo passado, e publicado no *Diario Official* de 31 do mesmo mez, approvando a planta e o orçamento d'gradil entre o armazem n. 23 e o armazem frigorifico das Docas de Santos, de accordo com o decreto n. 12.673, de 11 daquelle mez.

Saude e fraternidade. — A. Tavares de Lyra.

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Directoria Geral de Contabilidade—2ª secção—N. 69—Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1917.

Sr. presidente do Tribunal de Contas—Tenho a honra de passar ás vossas mãos, para os devidos fins, a inclusa cópia do termo do accordo celebrado em 29 do passado, em virtude do decreto n. 12.672, de 11 do mesmo mez, e publicado no *Diario Official* de 31 do referido mez de outubro, autorizando a Companhia Docas de Santos a construir mais dous armazens externos e a montar em um dos actuaes armazens os machinismos e apparatus destinados ao tratamento de cereaes e de outros productos.

Saude e fraternidade.—A. Tavares de Lyra.

Requerimentos despachados

Dia 6 do novembro de 1917

Etelvina Rodrigues dos Santos, pedindo os favores do montepio institui pelo seu finado marido, Boaventura José Rodrigues, machinista de 1ª classe, aposentado, da Estrada de Ferro Central do Brasil.—Apresente nova justificação que represente a verdade quanto ao estado de familia do contribuinte.

Maria Martins da Piedade, tutora nata dos filhas menores do finado pintor da Estrada de Ferro Central do Brasil José Antonio Baptista, pedindo a pensão de que trata o art. 81 do decreto n. 8.610, de 13 de março de 1914.—Proliminarmente, apresente as certidões do casamento e obito da mulher do contribuinte.

Directoria Geral de Correios e Telegraphos

Segunda secção

Por portaria de 3 do corrente, foram concedidos a Manoel Francisco do Castro Leal, auxiliar de escripta da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, 90 dias de licença em prorrogação, com ordenado, para tratamento de saude.

Expediente de 6 de novembro de 1917

Autorizou-se o Sr. director geral dos Telegraphos:

A providenciar no sentido da serem considerados como officiaes os telegrammas que forem apresentados pelos officiaes do Exercito nomeados pelo interventor federal no Estado de Matto Grosso para exercerem os cargos especiaes em diversos municipios daquelle Estado.—Deu-se conhecimento dessa providencia ao Sr. interventor Federal no Estado de Matto Grosso e ao Sr. Secretario da Presidencia da Republica;

A dispensar do exercicio das funções de vice-director interino da repartição a seu cargo, o sub-director tecnico, engenheiro Leopoldo Ignacio Weiss, que ficará incumbido, em comissão externa, de organizar as bases para regulamentação da lei n. 3.296, de 10 de julho do corrente anno, e bem assim do projecto de instruções relativas ao serviço das linhas em trafego.

O lugar de vice-director não será preenchido, de accordo com o § 1º do art. 354 do regulamento em vigor.

—Communicou-se:

Ao Sr. director geral dos Telegraphos:

Que o Ministerio das Relações Exteriores, em aviso n. 29, de 23 de outubro ultimo, declara que já foram remetidas ás legações do Peru e Bolivia as bases para os convenios do trafego mutuo do serviço telegraphico e radiotelegraphico entre o Brasil e aquelles paizes;

Que o Sr. director da Estrada de Ferro Oeste de Minas informa que aquella estrada tem absoluta necessidade dos trilhos velhos retirados de Lavras, os quaes vão ser empregados em diversos trechos da bitola 0ª, 76, não podendo, assim, prescindir dos mesmos;

Que o Ministerio da Guerra, em aviso n. 79, de 18 de outubro ultimo, declara que, não havendo actualmente recursos no respectivo orçamento, fica sem effeito a solicitação relativa á collocação de um aparelho telephonico na residencia do coronel Bonifacio Gomes da Costa, commandante do sector do lesto do 1º districto de artilharia de costa.

Ao Sr. prefeito do Alto Purús, que, segundo informa a Directoria Geral dos Correios, foi concedido reforço do 14:000\$ para que a Administração do Amazonas possa executar naquelle Estado e no Territorio do Acre, no ultimo semestre do anno corrente, o serviço de condução de malas da mesma forma que o era em 1916.

—Declarou-se ao Sr. director Geral dos Telegraphos que o Sr. ministro resolveu deferir o requerimento em que D. Justina Ramalho de Oliveira Sucupira, ajunta em disponibilidade daquelle repartição, pede nomeação para o lugar do telegraphista de 4ª classe, de accordo com o art. 1º do decreto n. 2.355, de 31 de dezembro de 1910.

—Remetteu-se ao Sr. presidente do Estado do Rio de Janeiro, por cópia, a informação que a Directoria Geral dos Telegraphos prestou sobre o officio referente á creação de uma estação telegraphica em Cordeiro, municipio de Cantagalo.

—Submetten-se á consideração do Ministerio da Marinha o officio, por cópia, em que a Directoria Geral dos Telegraphos suggere o alvito de ficar a estação telegraphica da fortaleza de Santa Cruz, no Estado de Santa Catharina, a cargo do radiotelegraphista da Marinha.

Requerimento despachado

Jorge Augusto Petiz, funcionario, aposentado, da Central do Brasil, sollicita o acrescimo de gratificação adicional.—Não tendo direito ao que requer, conforme publicação já feita no *Diario Official* de 1 de agosto ultimo, não ha que deferir.

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 31 do outubro ultimo, foi declarada sem effito a de 27 de março do 1916, pela qual foi nomeada agente do Correio de Ponta Porã, no Estado do Matto Grosso, D. Anna Escobar, por ter deixado de tomar posse no prazo legal; sendo, nomeada em substituição D. Edwiges Trindade, percebendo a gratificação que lho competir.

—Por portaria de 6 do corrente, foi declarada sem effito a de 10 de setembro ultimo, pela qual foi nomeado o cidadão Arcilio Pompeu do Barros, para o cargo de carteiro da agencia postal do Corumbá, no Estado do Matto Grosso, visto não ter tomado posse no prazo regulamentar; sendo, por outra daquelle data, nomeado em substituição, o cidadão Oswaldo Sales percebendo os vencimentos que por elle competirem.

Requerimentos despachados

Dia 7 de novembro de 1917

D. Palmyra de Oliveira, ajudante da agencia do Correio de Cataguazes, no Estado de Minas Geraes, solicitando 60 dias de licença, para tratamento do saudo.—Concedo, nos termos da lei.

D. Maria Thoreza Petra da Fontoura Mello, ex-agente dos Correios de Deodoro, nesta Capital, a bem de seus direitos, pedindo mandar passar por certidão em face dos respectivos livros existentes na agencia de Engenho de Dentro onde tambem servia—si a dita agencia fôr ameaçada o posteriormente assaltada pelos ladrões, nos mezes de junho e julho de 1913, e bem assim, o ter do auto lavrado na occasião opportuna a fim de constatar taes crimes.—Certifique-se o que constar.

Antonio Xavier da Silva Moura e Agostinho Jesus da Oliveira, pedindo para descontarem 14 prestações de 10\$ a favor de Antonio Baptista de Souza.—Deferido.

Galdino Tavares, estafeta distribuidor, com exercicio na succursal da praça Duque de Caxias, pedindo fosse suspensa a contribuição que tem a favor da União Postal.—Deferido.

Reynaldo J. Paiva.—Deferido.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção

Por portaria de 7 do corrente, ficou resolvido que cessa a disponibilidade em que se encontrava, em virtude de portaria de 23 do março de 1916, o inspector agricola, addido, Euclides Bernardino de Moura.

Expediente de 6 de novembro de 1917

Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica.

Declaro-vos, para os devidos effeitos, que, nesta data, resolvo que o chefe de cultura desse serviço, agronomo Oscar da Siqueira Vianna passe a ter exercicio no Campo de Demonstração de Deodoro (aviso n. 182).

—Sr. director do Jardim Botânico:

De ordem do Sr. ministro vos transmitto o pedido de duas mil mudas de eucalyptus, feito pelo presidente do Estado do Paraná, podendo a remessa ser feita directamente desta Capital á estação de Jaguarihyva, linha Uruguaçu, da Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande (officio n. 2.216).

—Sr. director do Serviço de Informaes:

De ordem do Sr. ministro e para que seja publicada, junto vos remetto uma monografia

phia sobre «o Coqueiro», trabalho do Sr. Dr. Paschoal de Moraes e encaminhado a este ministerio pela Sociedade Nacional de Agricultura (officio n. 2.247).

— Sr. director do Jardim Botânico :

De ordem do Sr. ministro, autorizo-vos a fornecer sementes de arvores floríferas que possa esse estabelecimento dispensar, do Sr. Luiz Martins, residente á rua Treze de Maio n. 25, Districto Federal (officio n. 2.248).

— Sr. Dr. Bernardo Dias Ferreira, chefe de culturas do Campo de Demonstração de Rezende :

Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro resolveu autorizar-vos a permittir que os Srs. Fortes, Irmão & Pinho, proprietarios da fazenda União do Alambary, se utilizem dos caminhos que servem a esse campo para a conducção de seus productos ao mercado mais proximo, desde que os referidos agricultores se obriguem a manter a estrada em boa conservação e se responsabilizem pelos danos que porventura possam causar ás plantações marginaes (officio numero 2.249).

— Sr. director da Estrada de Ferro Baturité :

De ordem do Sr. ministro vos autorizo a transportar oito volumes contendo machinas agricolas da estação de Fortaleza á de Baturité, destinados ao Sr. Dr. José Pacifico Caracac, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 2.250).

— Sr. director do Lloyd Brasileiro :

De ordem do Sr. ministro autorizo-vos a transportar, nos termos da lei, do porto desta Capital ao de Fortaleza oito volumes contendo machinas agricolas destinadas ao Sr. Dr. José Pacifico Caracac (officio n. 2.251).

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

• Dia 5 de novembro de 1917

Accusou-se ao director da Escola de Aprendizizes do Estado de Alagoas a recepção do officio em que informa haver eliminado 35 aprendizes, de accordo com o paragrafo unico do art. 29 do regulamento vigente.

— Communiquou-se ao director da Escola de Minas de Ouro Preto que o Sr. ministro, attendendo ao exposto no officio n. 32, de 23 de outubro ultimo, resolveu autorizar o mesmo director a admitir á matricula no 1º anno do curso fundamental Annibal Leite do Magalhães Marques, conforme requereu, sendo-lhe marcadas as faltas das lições dadas até o dia de sua matricula.

— Declarou-se ao 2º procurador da Republica na secção do Districto Federal, accusando a recepção do officio em que solicita informações que o habilitem a defender os interesses da União na acção contra ella proposta por Vasco Ortigão & Comp., para a annullação das cartas patentes ns. 4.979 e 6.001, que as alludidas patentes foram concedidas, nos termos do art. 3º, § 3º, da lei n. 3.129, de 14 de outubro de 1882, independentemente de exame prévio e com reserva dos direitos de terceiro e da responsabilidade do Governo quanto á novidade e utilidade das invenções.

— Reiterou-se ao director geral de Saude Publica, á vista de um novo requerimento da International Ionizing Company, a solicitação constante do officio n. 426, de 22 de setembro ultimo, no sentido de ser ouvida a secção de pharmacia daquella directoria geral sobre a replica da requerente ao despacho que, de accordo com o parecer da referida secção, indeferiu seu pedido de privilegio para «um novo producto gazoso e o processo para obtel-o».

— Solicitou-se ao director do Museu Nacional a designação de um funcionario para, no dia 10 do mez corrente, ás 13 horas, assistir nesta secretaria do Estado á abertura do envolvero que contém o relatório da invenção de «um novo processo aperfeiçoado para conservar e clarificar mostos esterilizados (succos ou summos de fructas)», para que pediu privilegio José Ferraz Simões, devendo o referido funcionario emitir opportunamente parecer a respeito.

Segunda secção

Por portaria de 5 deste mez, foi exonerado Alfredo Soares da Silva do cargo de mestre da officina de serrallheira da Escola de Aprendizizes Artífices do Estado de Pernambuco.

— Por outra da mesma data, foi nomeado Jorge Albert para exercer o cargo de mestre da officina de serrallheira da Escola de Aprendizizes Artífices do Estado de Pernambuco, de accordo com o regulamento aprovado pelo decreto n. 9.970, de 25 de outubro de 1911.

— Por outra de 6 deste mez, foi exonerado, a pedido, Antonio Eugenio Ferreira do cargo de mestre da officina de ajustador mecanico da Escola de Aprendizizes Artífices do Estado de S. Paulo.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 31 de outubro de 1917

Communiquou-se ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores que, por portaria de 24 deste mez, foram concedidos a Celso Braga, ajudante de officina, addido, da Typographia da Directoria Geral de Estatística, que se acha á disposição do mesmo ministerio, seis mezes de licença, para tratamento de sua saude, na forma da lei, em prorrogação da que lhe foi concedida por acto de 13 de julho do corrente anno.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 31 de outubro de 1917

Communiquou-se:

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de São Paulo que, por portaria de 29 deste mez, foram concedidos a José Joaquim de Lemos, porteiro-contínuo da Escola de Aprendizizes Artífices do mesmo Estado, trinta dias de licença para tratamento de sua saude, na forma da lei.—A portaria respectiva foi enviada ao director daquella Escola, para os devidos fins.

Ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

Que, por portaria de 29 deste mez, foram concedidos a Camillo Raul Prates, preparador de chimica, addido, do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil, seis mezes de licença para tratamento de sua saude, na forma da lei.

Identica communicação foi feita ao director do Serviço Geologico e Mineralogico para os devidos fins.

Que, por portaria de 24 deste mez, foram concedidos a Celso Rosa, ajudante de officina, addido da typographia da Directoria Geral de Estatística, que se acha á disposição do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, seis mezes de licença, para tratamento de sua saude na forma da lei, em prorrogação da que lhe foi concedida por acto de 13 de julho do corrente anno.

Identica communicação foi feita ao director geral de Estatística, para os devidos fins.

Communiquou-se ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes que, por portaria de 29 deste mez, foram concedidos a Carlos Simões, auxiliar de gabinete

e mestre da officina de madeiramento da Escola de Minas de Ouro Preto, tres mezes de licença, para tratamento de sua saude, na forma da lei, em prorrogação da que lhe foi concedida pelo respectivo director em 9 de agosto ultimo.

A respectiva portaria foi enviada ao director daquella escola, para os devidos fins.

Dia 3 de novembro de 1917

Communiquou-se ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional que, nos termos do n. II das instruções que acompanharam a portaria n. 138, de 1 do mez proximo passado, da mesma directoria, foi designado para assistir ao pagamento dos serventes desta secretaria de Estado o continuo Antonio Sophta Lage.

Directoria do Serviço de Povoamento

Requerimento despachado

Dia 7 de novembro de 1917

Eduardo Moreira da Silva, propondo, por compra, os lotes ns. 17 e 27, com casa, da secção Rio Preto abaixo, do núcleo colonial, emancipado Visconde de Mauá.—Como requer.

TRIBUNAL DE CONTAS

88ª Sessão ordinaria, em 3 de novembro de 1917 (*)

PRESIDENCIA DO SR. DR. DIDMO DA VEIGA.—REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. LEONEL FILHO.—SECRETARIO INTERINO, O 1º ESCRITURARIO JOSÉ DE MORAES

Presentes os Srs. directores Drs. Pedro Soares, Jesuino Cardoso e Alfredo Valladão, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. Dr. Pedro Soares.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 3.478, de 27 de setembro ultimo, sobre a distribuição do credito de 900\$ á Delegacia Fiscal no Estado do Piahy, para despesas da verba 26ª.—Registrrou-se.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De concessão:

Do credito de 400\$ á Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, para despesas da verba 27ª.—Deu-se registro á distribuição do credito.

De montepio civil a D. Anna Campello Bezerra Cavalcanti e menores Paulo, Anna, Izabel e Laura Campello Bezerra Cavalcanti, e apostillas lançadas nos títulos das tres dilas menores para o abono de mais 200\$ annualmente, como reversão.

De aposentadoria:

Apostilla exarada no título de inactividade, do cabineiro de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, Belisario Augusto Pimenta, para o abono de mais 300\$ annualmente.

O tribunal julgou legal a concessão das pensões e devidamente feitas as apostillas de que se trata e ordenou o registro da despesa.

De montepio civil:

Requerimento de D. Francisca Leopoldina de Oliveira Toledo, pedindo revisão do processo relativo á concessão de pensões á requerente e aos menores Maria Luiza, Saladino Corintho, Paulo e Francisco Antonio de Oliveira Toledo, viuva e filhos do Dr. Carlos Domicio de Assis Toledo, ex-promotor publico

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

no Territorio do Acre. Admittin-se o recurso para o fim de se proceder á revisão do processo.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores: Aviso n. 3.944, de 17 de outubro findo, relativo á distribuição de creditos no total de 883:000\$, ao Thesouro Nacional, para despesas das verbas 5ª, 6ª, 7ª e 8ª. — Fez-se o registro da distribuição dos creditos.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 246, de 22 do mez findo, consultando sobre a legalidade da abertura do credito de 12.000:000\$, para a aquisição de carvão e outros combustiveis para a Estrada de Ferro Central do Brasil. — Respondeu-se affirmativamente á consulta.

Foi voto vencido o do Sr. Alfredo Valladão, pelos fundamentos do voto anteriormente emitido em caso identico.

Processos de tomadas de contas ns. 9.331, do ex-thesoureiro da Repartição de Aguas e Obras Publicas, Virgilio Ribeiro de Rezende;

N. 9.763, de Alberto Ravacho, ajudante-agronomo do Serviço de Inspeção e Defesa Agrícola.

O tribunal julgou quites os responsaveis e nesse sentido mandou lavrar accórdãos.

—Relatados pelo Sr. Dr. Jesuino Cardoso: Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 2.675, de 19 de outubro findo, sobre a distribuição do credito de 1:298\$387 ao Thesouro Nacional, para despesas da verba 6ª — Ordenou-se o registro.

Ministerio da Fazenda — Processos:

De distribuição do credito de 690\$, ao Thesouro Nacional, para despesas da verba 5ª, letra a. — Registrou-se.

De concessão:

De montepio civil á D. Veneranda Benigno Nunes de Barros, viuva do Dr. Augusto Abel Peixoto de Miranda Henriques, juiz de direito em disponibilidade.

De montepio e meio-soldo á D. Ecilda Fagundes do Oliveira Freitas, viuva do general do divisão graduado, reformado, João José de Oliveira Freitas.

Julgou-se legal a concessão das pensões de que se trata e ordenou-se o registro da despesa.

De montepio civil á D. Lina Vallardi Portilho e aos menores Orlando, Olga e Arnaldo, viuva e filhos do 2º escripturario da Delegacia Fiscal do Estado de S. Paulo, José Benedicto Ramos. — O Sr. Dr. relator opinou pela legalidade dos titulos expedidos á viuva e filhos do contribuinte. Deu-se vista do processo ao Sr. Dr. Pedro Soares.

De montepio e meio-soldo:

Aviso n. 95, de 30 de junho ultimo, solicitando reconsideração do despacho proferido em sessão de 11 de maio anterior, pelo qual foi julgada illegal a concessão de pensões a DD. Ottilia Caldas Ramalho e Adantina Caldas Rodrigues, a titulo de reversão da que percebia sua finada mãe D. Delminda Maria do Valle Caldas, viuva do tenente-coronel do Exército Antonio Tupy Ferreira Caldas. — O tribunal resolveu manter a sua anterior decisão.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 1.267, de 2 de outubro ultimo, relativo á distribuição do credito de 30\$ á Delegacia Fiscal no Estado da Parahyba, para despesas da verba 14ª. — Foi registrada.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 247, de 24 de outubro findo, consultando sobre a legalidade da abertura do credito de 1.000:000\$, para o complemento dos serviços de telegraphia, radiotelegraphia e telephonia, para estabelecer communicações necessarias á defesa da União. — O tribunal foi de parecer que o credito pôde ser legalmente aberto.

N. 3.366, de 20, relativo á distribuição do credito de 250\$ á Delegacia Fiscal no Estado de Santa Catharina, para despesas da verba 14ª. — Registrou-se.

Processos:

De tomada de contas:

N. 8.966, do commissario da Armada Salustiano José Alves de Carvalho. — O tribunal resolveu que continue convertido em diligencia o julgamento, para o fim de se insistir no pedido da esclarecimentos de que trata a sua decisão anterior.

Do levantamento da fiança prestada pela ex-agente do Correio, D. Rita de Souza Monteiro, em Corôa, no Estado do Rio de Janeiro. — O tribunal ordenou a baixa da fiança.

—Relatados pelo Sr. Dr. Alfredo Valladão: Ministerio da Fazenda:

Processos:

De distribuição do credito de 1:834\$876 á Delegacia Fiscal no Estado do Matto Grosso, para despesas da verba 25ª. — Fez-se o registro.

De concessão de aposentadoria:

A Ataliba Basilio de Souza, no lugar de carteiro rural de 1ª classe da Directoria Geral dos Correios;

A Manoel Felix Pereira no lugar de guarda de Policia do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro. — O tribunal julgou legal a concessão das aposentadorias e ordenou o registro da despesa classificada.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 1.268, de 20 do mez findo, ácerca da distribuição do credito de 358\$400 á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo, para despesas da verba 10ª. — Deu-se registro, feita a annullação indicada.

Processos:

De tomada de contas:

Ns. 9.912 e 9.960, dos commissarios da Armada Raul Petrelli de Mello Reis e Nestor do Castro;

N. 9.321, do secretario-bibliothecario do Posto Zootechnico de Pinheiros, Ataliba Corrêa;

N. 9.740, do ex-collector interino das rendas federaes em Colombo, no Estado do Paraná, Hypolito Alves de Brito.

O tribunal mandou lavrar accórdãos, declarando quites os responsaveis.

Pelo tribunal foi approvada a redacção dos accórdãos lavrados pelos Srs. directores Dr. Pedro Soares e Jesuino Cardoso nos processos julgados em sessões de 2, 5 e 30 de outubro findo, relativos ás contas dos commissarios da Armada Jayme Freire de Andrade, João Cavalcanti Caminha e Manoel Francisco da Silva Guimarães, do collectôr das rendas federaes em Guaratinguetá, no Estado de S. Paulo, José Rodrigues Alves e do ex-escrivão da Collectoria Federal em Caçapava, no Estado do Rio Grande do Sul, Dirceu Alves, mandando expedir-lhes quitação, e dar baixa na fiança prestada pelo referido ex-escrivão; e aos embargos oppostos pelo ex-thesoureiro da Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, Dr. Valentin Antonio da Rocha Bittencourt, ao accórdão de 5 de agosto de 1913, reformando a sentença recorrida, e julgando prescriptas as contas referentes ao periodo de 18 de abril de 1883 a 31 de dezembro de 1890; regularmente tomadas as contas relativas ao periodo de 1 de janeiro de 1891 a 16 de janeiro de 1893, e ordenando o trancamento das referentes ao periodo de 17 de janeiro de 1893 a 24 de agosto de 1896 e mandando expedir quitação ao responsavel, comprehensiva de toda a gestão: e pelo ex-thesoureiro da Estrada Oeste de Minas, Francisco José Vieira Ferraz, considerando-o em credito pela importancia de 739\$810 e mandando expedir-lhe a respectiva provisão.

Finalmente foram affectos ao tribunal os registros ordenados pelo Sr. presidente, cuja

publicação se fez no *Diario Official* em 31 do outubro findo o 1 do corrente mez.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 6 deste mez para a seguinte sessão ordinaria.

Accórdão — Vistos, relatados e discutidos estes autos de embargos oppostos pelo Dr. Valentin Antonio da Rocha Bittencourt, ex-thesoureiro da Alfandega da Bahia, ao accórdão proferido no processo de tomada de suas contas, no periodo de 18 de abril de 1883 a 24 de agosto de 1896:

Considerando que as allegações constantes da petição pela qual foi interposto o recurso não constituíam fundamentos de embargos; mas,

Considerando que o tribunal resolveu admittir o recurso para o fim de instituir-se o devido exame nas contas do responsavel, como está textualmente exarado na decisão do fls. 57;

Considerando que, em cumprimento da decisão acima transcripta, se procedeu ao examê ordenado, que importava em revisão;

Considerando que foi assim effectuada a revisão, para cujo complemento não faltou nem a organização de novas contas correntes, nem a informação geral e comprehensiva de todo o processo, como consta de fls. 58 a 67 o 69 a 83;

Considerando que o Dr. substituto do representante do Ministerio Publico opinou pelo julgamento do processo tal como se achava instruido, explanando o seu juizo sobre a contestada exactidão das contas e outras circumstancias só apreciaveis em caso de revisão;

Considerando que annullar a revisão, com fundamento referente á transgressão do formalidades processualisticas applicaveis a embargos, repondo o feito na situação anterior á admissão do recurso, seria solução injusta e injuridica, porquanto faria recahir sobre o responsavel as consequências do procedimento do tribunal, quando a este não fosse licito admittir o recurso cabivel, em vista dos fundamentos da petição, desprezando a denominação impropria que lhe dera a parte;

Considerando que não é pura e simplesmente pela denominação, ás vezes, como no caso, erronea, que se reconhece a especie e a natureza dos recursos, que se distinguem por differenças de fundo e forma;

Considerando que em face de taes factos não ha como deixar de examinar tudo quanto se contém no referido processo das contas, para proferir o julgamento, que de outro modo ficaria sem objecto;

Considerando que a tomada de contas divideu a gestão em tres periodos;

Considerando que, no periodo de 18 de abril de 1883 a 31 de dezembro de 1890 foram sempre regularmente recolhidos os saldos resultantes do contrabalançamento da receita e despesa, não apresentando a escripturação, encontrada em dia e em ordem, differença alguma, nem contra, nem a favor da Fazenda ou do responsavel;

Considerando que, no periodo de 1 de janeiro de 1891 a 16 de janeiro de 1893, nenhuma irregularidade ou qualquer circumstancia que fizesse duvida ou exigisse menção foi apontada, tendo apparecido apenas nas contas de sello adhesivo uma insignificante differença, procedente de engano em transporte de saldo, e incomputavel em responsabilidade, por ser de quantia inferior a mil réis;

Considerando que o periodo de 17 de janeiro de 1893 a 24 de agosto de 1896 foi de toda a gestão o unico sujeito ao examê instituido na forma disposta no art. 189 do reg. 2.409, de 23 de dezembro de

1896, por verificar-se quanto aos outros períodos anteriormente mencionados a applicabilidade das excepções contidas nos arts. 249 e 251 do citado regulamento, expedido para a execução da lei n. 392, de 8 de outubro de 1896;

Considerando que até 31 de março de 1893 os encargos do responsável limitaram-se à Thesouraria da Alfandega;

Considerando que, com a extinção da Thesouraria de Fazenda e sua respectiva Pagadoria e a fusão das Repartições extintas com a Alfandega, ex-vi da lei n. 23, de 30 de outubro de 1881 e do decreto n. 1.166, de 17 de dezembro de 1892, passaram-se para a Thesouraria da Alfandega os saldos dos caixas da Thesouraria de Fazenda, que ficaram a cargo do responsável, de 1 de abril de 1893 em diante;

Considerando que o dasfalte pelo qual foi responsabilizado o ex-thesoureiro appareceu com o balanço dado nos cofres da antiga Thesouraria de Fazenda, quando passaram aquelles cofres a pertencer à Delegacia Fiscal, creada pela lei n. 358, de 26 de dezembro de 1893, e installada a 25 de agosto de 1896;

Considerando que os balanços anteriormente effectuados não accusaram quaesquer diferenças;

Considerando que as diferenças verificadas no balanço de 25 de agosto, na importancia de 232:383\$856, soffreram sempre modificações, em successivos exames, ora descendo a 220:273\$456 e a 214:610\$671, ora subindo a 237:328\$489 e a 245:365\$304, em uma extranha variedade de calculos e resultados em face da mesma escripturação e dos mesmos documentos;

Considerando que o inspector da Alfandega, Sr. Antonio Lustosa de Lacerda Macahyba, em officio transcripto no 1º vol. dos autos das contas, de fls. 108 a 114, já se referia ao grande atrazo da escripturação, irregularmente feita por um escripturario absolutamente incapaz de desempenhar tal encargo;

Considerando que todos os relatorios de todos os exames procedidos na Alfandega e na Delegacia Fiscal, após o balanço de 25 de agosto, fazem referencias a enganos de transportos, faltas de lançamentos, erros de somma, e outras incorrecções e irregularidades da escripturação, que tambem já se resentia da carencia de documentos, que não haviam sido encontrados desde o primeiro exame, como consta das peças de fls. 134 a 137 do 1º vol., e 198 a 203, e 269 a 272, do 2º vol. dos autos;

Considerando que com o resultado do ultimo dos alludidos exames, realizado sob a superintendencia do Sr. Manoel Alves da Silva, inspector de Fazenda, e pelo qual fora computado o alcance em 245:365\$304, não concordou a Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal, por julgar insufficientes os elementos reunidos, opinando por novo exame, com assento em melhores bases, e feito por funcionarios extranhos à Delegacia Fiscal da Bahia, como consta de fls. 260 a 263 do processo administrativo, que acompanha o processo das contas, como peça de instrucção;

Considerando que não se procedeu ao novo exame reclamado, por ter sobrevindo a tomada de contas;

Considerando que do resultado a que chegou o Sr. inspector Manoel Alves, pouco differo o da Comissão do Tribunal, constante do demonstrativo de fls. 99 e da conta de fusão ou conta corrente geral de fls. 130;

Considerando que o alcance de 246:844\$624, indicado pela commissão, é constituído pela diferença resultante do confronto entre a receita, a despesa e os saldos recolhidos, segundo a escripturação existente;

Considerando que, no relatorio de fls. 145 a 163, 1º vol. dos autos, os proprios escriptu-

rios em commissão declararam não encontrar na referida escripturação todos os elementos que ella devia fornecer á tomada de contas;

Considerando que das difficuldades que se lhe depararam por tal motivo deu a commissão conhecimento ao tribunal, conforme officio constante dos annexos;

Considerando que a liquidação do debito e credito de um responsável não se limita ao levantamento de uma conta corrente, com o respectivo fecho de uma quantia representando o saldo entregue ou o alcance, o que importaria em reduzir a tomada de contas a um extracto dos lançamentos exarados nos livros caixas ou a um simples confronto de cifras;

Considerando que nas tomadas de contas, além do exame arithmetico, é indispensavel o exame moral;

Considerando que o relatorio de fls. 15 a 29, resultado de trabalhos feitos sob as vistas dos tomadores da conta, e o de fls. 145 a 166, que é o dos proprios escripturarios em commissão do tribunal, tambem constata como os relatorios anteriormente alludidos, e relativos aos exames mencionados, erros, enganos, defeitos, falhas e irregularidades na escripturação, assignalando a falta de numerosos documentos de receita e despesa, extraviados em grande quantidade, attingindo só os referentes á despesa e relacionados pela commissão, a fls. 46 a 49, 64 a 65, 76 a 77, e 91 a 92, á avultada somma de 670:487\$403;

Considerando que, não obstante a inexistencia dos documentos alludidos, a commissão creditou o responsável pela referida importancia, aceitando as cifras do livro caixa;

Considerando que quantia tão elevada não podia ser assim classificada e creditada, sem o devido exame, em observancia dos preceitos da legislação reguladora do assumpto;

Considerando que, si a falta de certos documentos de receita, quaes sejam, por exemplo, guias de arrecadação, pôde ser supprida, ás vezes, sem transtorno, o mesmo, entretanto, não se dá com os documentos de despesa, cujo confronto com as respectivas partidas escripturadas é indispensavel, principalmente quando a escripturação é imperfeita e mal organizada;

Considerando que, mesmo em face de uma escripturação mais regular, a falta de tantos documentos, representando consideraveis despesas, feitas em varios exercicios, é absolutamente insupprivel, não só para a verificação completa das parcelas componentes da importancia total do credito do responsável, como para a apreciação da legalidade da despesa;

Considerando que, apesar da passagem para a alfandega dos saldos dos caixas da thesouraria de Fazenda, não se fez a unificação dos serviços e nem da escripta, encerrando os livros da extincta thesouraria, como o determinara a circular do Ministerio da Fazenda, expedida especialmente para o caso em 21 de fevereiro de 1893, continuando as operações de receita e despesa a serem realizadas na thesouraria e na Alfandega, desdobrada esta em duas secções, uma, localiz da na cidade alta e outra na cidade baixa, effectuando-se pagamentos em ambas, diariamente e ás mesmas horas de expediente, originando-se de tudo isso desordenamento, atropello e confusão;

Considerando que, em tal situação, verdadeiramente anarchica, não é improvavel que, além dos documentos relacionados, existissem outros que não tivessem sido escripturados no caixa;

Considerando que figuram entre as irregularidades apontadas emendas e alterações grosseiramente feitas em um dos livros caixas, e até o arrancamento de uma das folhas do mesmo,—factos occorridos após haver o

ex-thesoureiro deixado o exercicio do cargo, como consta do relatorio de fls. 145 a 166;

Considerando que, preterindo regras fundamentais da Contabilidade de Estado, proceitadas nas instrucções de 1831 e 1864, não se escripturavam as transacções quotidianamente e com a precisa especificação, escripturando-se englobadamente e por grupos, formando uma só partida, documentos de despesa correspondentes a um certo numero de dias, ora maior, ora menor;

Considerando que os lançamentos constavam só da importancia despendida pela Fazenda, effectivamente recobida pela parte, não se levando em receita as diferenças verificadas nos pagamentos sujeitos a descontos,

Considerando que tal escripturação torna difficilissimo o confronto dos documentos com os livros caixas, impedindo que se possa chegar—sem documentos—ao exacto conhecimento da receita e despesa em sua totalidade;

Considerando que destas circumstancias occorrentes e salientadas resentem-se as contas de fls. 21 a 45, 50 a 63, 66 a 75, 78 a 90, 93 a 101 e 138 a 144, levantadas nos moldes dessa complicada escripturação, impossivel de reorganizar ou reconstituir, sem todos os dados e documentos necessarios;

Considerando que na importancia representativa do alcance apontado figuram parcelas indevidamente incluídas no debito do responsável;

Considerando que uma das alludidas parcelas é de 33:917\$500, proveniente de differença encontrada em notas dilaceradas e substituidas, por occasião de remessas feitas á Caixa de Amortização, posteriormente á entrega do saldo verificado no respectivo cofre e consequente transferencia de responsabilidade, constante do termo de balanço lavrado no caixa especial, como consta de fls. 103 e 152 v., 1º vol. dos autos;

Considerando que depois de entregue e recebido o mencionado saldo, na importancia de 746:300\$, não se concebe como pudesse reverter o mesmo saldo á responsabilidade do ex-thesoureiro;

Considerando que pouco importa que não fosse feita como devia ser a contagem das notas alludidas, cuja importancia foi conferida apenas pelos valores indicados nos rotulos dos maços estragados por aguas do goteiras existentes na casa forte e por materias agglutinativas empregadas pelo povo para concertar notas velhas;

Considerando que os factos expostos e constantes do officio do Sr. inspector Macahyba, de fls. 241 a 243 do processo administrativo, junto ao das contas, não affectam a responsabilidade do ex-thesoureiro e sim a do Chefe de Repartição que confessa ter praticado a falta prejudicial ao Erario Publico e ao responsável, proceendo em contrario ao determinado nas circulares do Ministerio da Fazenda, de 10 de janeiro e 20 de dezembro de 1867 e 6 de agosto de 1877;

Considerando que de taes factos não se deprehende apenas fundamento para deduzir a referida quantia da importancia computada em alcance;

Considerando que são mais extensos os effects de taes factos, sufficientes para suscitar serias duvidas relativas ao proprio alcance, visto ser incerta por não ter sido contada a importancia entregue em taes valores, que fazem parte do caixa geral e são demonstrados nos balanços conjunctamente com as notas circulantes;

Considerando que não tem cabimento entre as parcelas do debito do exactor qualquer quantia cuja procedencia esteja ligada ao producto de apprehensões e multas recolhidas e destinadas ao pagamento de percentagens ou gratificações aos empregados da alfandega pela fiscalização de rendas estaduais e muni-

elpeas, por serem os cofres da União inteiramente alheios a taes operações, extranhas á tomada de contas, por não serem providas de receita e despesa orçamentarias da União, nem de cobrança ou arrecadação em virtude do contracto com a União, nem de depósitos pertencentes a particulares;

Considerando que, quando assim não fosse, as contradicções e divergencias constantes de fls. 111 e 112 e 116 a 118, e de outras peças dos autos, referentes ás mesmas operações, impedem que se possa chegar ao conhecimento exacto do verdadeiro saldo existente em poder do responsável;

Considerando que, si não foi absolutamente possível instituir estudo sobre a responsabilidade proveniente das referidas operações, pela carencia de dados e elementos, conforme confessam os tomadores de conta, a fls. 135 a 157 v. do relatório, é absurdo aceitar o lançamento de avultadas sommas no debito e no credito do responsável posteriormente ao balanço de 25 de agosto de 1896;

Considerando que foi arbitraria a inclusão na responsabilidade do ex-thesoureiro, da quantia que o seu successor pagou a quem de direito, quando, dadas as circumstancias expostas, poderia haver até saldo a favor do responsável, de importancia igual ou superior á importancia despendida;

Considerando que a falta de folhas do pagamento, peças comprobatorias da despesa effectual, e unicos documentos pelos quaes se poderia apurar a verdadeira importancia a levar em conta do debito, torna de todo insubsistente o demonstrativo de fls. 100, indevidamente incluído nas contas correntes;

Considerando que as sommas provenientes da venda de estampilhas de selo adhesivo nos exercicios de 1893 a 1896 não se acham discriminadas nos caixas respectivamente correspondentes;

Considerando que figura no caixa especial de fl. 59 um saldo em estampilhas passado para 1895, que não é igual ao saldo recebido de 1894, conforme o caixa desse exercicio;

Considerando que, tal como occorrera com as notas dilaceradas e substituídas, tambem na especie de valores de que se trata se fizera reverter á responsabilidade do thesoureiro da Alfandega, em 1896, saldo já passado por balanço ao debito do thesoureiro da Delegacia Fiscal, accrescendo a circumstancia de não representar a quantia novamente levada ao debito do responsável—nem o saldo por este entregue o constante do balanço de 25 de agosto e nem a importancia exacta restante do dito saldo, que fora reduzido pelas retiradas de estampilhas vendidas pelo successor do thesoureiro da alfandega e pelo thesoureiro da delegacia fiscal, como consta do relatório da tomada de contas;

Considerando que a conta do sellos de consumo manifesta á primeira inspecção que não exprime a verdade, não sendo possível formar sobre ella juizo seguro, segundo procedente ponderação, constante do topico de fls. 404 v. do relatório de fls. 399 a 496 do 3º vol. dos autos;

Considerando que não foi organizado o demonstrativo concernente ao movimento dos valores em taes sellos, no exercicio de 1895, ficando assim incompleta a conta, por não terem sido encontrados nem o caixa nem os documentos respectivos, como consta dos relatórios citados, não se comprehendendo assim como se possa transferir saldos de 1894 para 1896;

Considerando que a conta referente aos valores diversos com destino a outras repartições não foi devidamente encerrada, para o fim de passar-se o saldo existente na thesouraria da alfandega, sendo a demonstração organizada pelos tomadores da conta compre-

hensiva de parte da gestão do thesoureiro da delegacia fiscal, no exercicio de 1896;

Considerando que o ex-thesoureiro da Alfandega da Bahia em julho de 1896 recebeu 25:000\$000 em nickel, para enviar á Alfandega de Sergipe, sendo a referida quantia escripturada no respectivo cofre;

Considerando que nenhum documento official foi encontrado com referencia á importancia remetida, que estava ainda na Alfandega da Bahia quando se effectuou o balanço de 25 de agosto, no qual não foi contemplada, deixando, por isso, de figurar no saldo que passou ao thesoureiro da Delegacia Fiscal, que é, entretanto, quem remette a referida importancia á Alfandega de Sergipe, em outubro de 1896, conforme consta da conta corrente respectiva;

Considerando que tal facto constitue uma irregularidade, reveladora da inexactidão do balanço;

Considerando que foram encontradas em poder do thesoureiro da delegacia fiscal notas para padrão na importancia de 910\$900, recebidas pelo thesoureiro da Alfandega, não tendo sido nem debitadas nem creditadas os mesmos thesoureiros na conta especial propria, estando tumultuariamente lançada a remessa na conta de diversos valores destinados a outras repartições, como consta de fls. 151 do relatório dos commissarios do tribunal;

Considerando que não existia na Alfandega o caixa especial de moedas de bronze, instituido em 1872, não figurando, por isso, nas contas constantes dos autos, o demonstrativo sobre esses valores, como o declara o relatório acima citado a fls. 161;

Considerando que não foram encontrados os protocollos de remessa de papeis á thesouraria da alfandega, como tambem consta ainda do mesmo relatório, não sendo possível verificar quaes os papeis entregues para pagamento, dado o extravio de tantos documentos;

Considerando que, examinadas as contas, por um escriptuario revisor, na forma do art. 192 do regulamento n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, prestou este a sua informação, constante de fls. 175 v. a 178 do 1º volume dos autos;

Considerando que a referida informação foi profundamente divergente das conclusões dos relatórios sobre as contas;

Considerando que a exposição de fls. 355 a 363, e o parecer de fls. 363, *in fine*, a 363 v., tambem chegam a conclusões oppostas na apreciação das diferentes peças processuaes, em face das allegações apresentadas e documentos exhibidos pelo ex-thesoureiro, após a notificação legal de fls. 209 a 353, 2º vol. dos autos;

Considerando que entre as allegações documentadas do ex-thesoureiro, destacam-se algumas dignas de ponderação por sua procedencia, figurando entre estas as relativas a discordancias dos demonstrativos da tomada de contas com os balanços impressos do thesouro, em referencia a parcelas importantes de receita e de despesa, suscitando duvidas sobre lançamentos levados a debito e a credito do responsável;

Considerando que, em sessão de 12 de julho de 1905, convertera-se o julgamento em diligencia, para requisitar informações imprescindiveis, que não puderam ser satisfeitas completamente pelo Thesouro, por falta de certos elementos necessarios, como consta do officio de fls. 369 do 2º vol. dos autos;

Considerando que os demonstrativos enviados pela Contabilidade do Thesouro, na parte referente ao exercicio de 1893, são discordantes dos demonstrativos da tomada de contas em pontos fundamentais para a apuração da responsabilidade em causa;

Considerando que as demonstrações comparativas de fls. 374 a 381, organizadas pelos tomadores da conta e as explicações prestadas pelos mesmos, de fls. 382 a 391, são pouco satisfatorias e até contradictorias e confusas em alguns pontos;

Considerando que taes explicações, completadas pelos commentarios de fls. 418 v. a 419, 443 v. a 446 v., 449 a 450 do terceiro volume dos autos, suscitam duvidas relativas a uma differença de 200 contos, resultante dos calculos baseados nos demonstrativos do Thesouro e tomada de contas;

Considerando que do relatório de fls. 399 a 496, ainda constam outras duvidas e obscuridades carcedoras de esclarecimentos pedidos em uma serie de quesitos formulados na parte final do mesmo relatório;

Considerando que da insufficiencia das informações prestadas de fls. 498 a 504 pelos tomadores da conta, resultou tornar-se necessaria uma nova diligencia, só satisfecida quanto a uma parte dos seus objectivos, como consta de fls. 518 a 520 do terceiro volume dos autos;

Considerando que, em vista de todas estas occurrencias, não é descabido suppor que o alcance encontrado e já reduzido de 246:844\$624 a 240:979\$223, soffreria novas e profundas modificações, que poderiam chegar até a fazel-o desaparecer, si fossem completas, como as requisitara o tribunal as informações prestadas pelo Thesouro e pela Delegacia Fiscal na Bahia;

Considerando que as ultimas contas correntes levantadas e constantes de fls. 38 a 67 dos autos do recurso apontam até uma differença de 63:290\$333 a favor do responsável;

Considerando que as contas alludidas resentem-se, entretanto, das mesmas circumstancias que affectaram as contas levantadas pelos escriptuarios em commissão do Tribunal, organizadas, como o foram, com os mesmos elementos, a cuja deficiencia se refere o relatório da revisão;

Considerando que os autos do recurso assignalam incompreensiveis divergencias das contas do Dr. Valentim Antonio da Rocha Bittencourt, ex-thesoureiro da Alfandega da Bahia, com as contas do Dr. Eloy José Jorge, ex-thesoureiro da thesouraria de Fazenda e da Delegacia Fiscal da Bahia, confrontadas essas contas entre si e com as contas do Dr. João Marcellino de Souza Gonzaga, ex-thesoureiro do Thesouro Nacional;

Considerando que as disparidades averiguadas são referentes ao movimento de fundos entre o Thesouro Nacional e as referidas repartições thesourarias federaes, patenteando a insegurança dos fundamentos pelos quaes foi feita a verificação da differença apontada contra o responsável;

Considerando que, apesar do papel importante que desempenha a escripturação, a base em que assentam as tomadas de contas é constituida pelos documentos, cuja falta é irreparavel, não podendo ser dispensada nem supprida;

Considerando que, sem escripturação regular, e, sobretudo, sem documentos, é impossível definir a situação dos exatores da Fazenda Publica, e effectivar a apuração das responsabilidades fiscaes;

Considerando que somente ao Tribunal das Contas, instituido creado no art. 89 da Constituição da Republica, cabe julgar as contas dos responsáveis pelos valores pertencentes á Fazenda Nacional;

Considerando que só pela tomada e julgamento das contas se pôde ter o responsável como alcançado para qualquer effeito;

Considerando que para ter logar a acção penal e civil por indemnização do mal causado pelo delicto, faz-se necessaria a preté-

dência do processo de tomada de contas, a despeito da disposição do art. 68 da lei de 3 de dezembro de 1841;

Considerando que a instauração do processo por peculato, antes da tomada de contas, e somente em face do processo administrativo, não foi regular;

Considerando que foi arbitrário e extemporâneo o procedimento judiciário, em consequência do qual operou-se o sequestro dos bens do responsável, vendidos em hasta pública para pagamento de alcance que não fora definitivamente fixado por este Tribunal;

Considerando que os factos expostos e constantes do processo de tomada de contas, a cuja revisão se procedeu, de conformidade com a decisão do tribunal, proferida nestes autos, provam a impraticabilidade do levantamento de novas contas e a impossibilidade de chegar ao conhecimento exacto da situação do responsável perante a Fazenda Pública, tornando incertas e illíquidáveis as contas concernentes ao terceiro e ultimo periodo da gestão, e nullificando por descabidas quaesquer cogitações limitadas a um só exercício, ou restrictas a uma só conta;

Accórdam em tribunal reformar a sentença recorrida e julgar prescriptas as contas referentes ao periodo de 18 de abril de 1885 a 31 de dezembro de 1890, regularmente tomadas as contas relativas ao periodo de 1 de janeiro de 1891 a 16 de janeiro de 1893, e, quanto ao periodo de 17 de janeiro de 1893 a 24 de agosto de 1896, ordenar o trancamento das respectivas contas, mandando expedir ao responsável provisão de quitação comprehensiva de toda a gestão.

Tribunal de Contas, 3 de novembro de 1917.
—Didimo da Veiga. — Pedro Soares, vencido. Neguei provimento aos embargos porque não foram provadas as allegações do embargante.
— Jesuino Cardoso, relator. Fui presente. — Monteiro de Barros Lima.

89ª Sessão ordinaria, em 6 de novembro de 1917

PRESIDENCIA DO SR. DR. DIDIMO DA VEIGA; RE-
PRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. LEONEL
FILHO; SECRETARIO INTERINO, O 1º ESCRITURARIO
JOSÉ DE MORAES.

Presentes os Srs. directores Drs. Pedro Soares e Jesuino Cardoso e Alfredo Valladão, fo aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. Dr. Pedro Soares:

Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 156, de 31 do mez findo, transmitindo copia do decreto n. 12.693, da mesma data, que abre o credito especial de 9.911\$700, para occorrer ao pagamento devido a Dona Maria Lybia de Almeida Motta, em virtude do sentença judiciaria. — Deu-se registro ao credito.

Processos:

De distribuição do credito de 12:000\$ á Directoria de Contabilidade do Ministerio da Marinha, para occorrer ao pagamento, no corrente anno, de vencimentos do director de secção addido da Secretaria da Marinha, a Manoel Sylvio Pereira Baptista. — Registrou-se.

De pagamento, por exercicios findos, pelo Thesouro Nacional, de 913\$ a Manoel Pereira Gomes filho, operario da Estrada de Ferro Central do Brasil, de gratificação adicional a que fez jus nos annos de 1911, 1912, 1914 e 1915. — Recusou-se registro á despesa, por ter sido liquidada, em importancia menor do que a devida.

De concessão do montepio civil:

A D. Maria Domingos Martins, viuva do contribuinte José Lara Martins, patrão dos Escaleres da Alfandega de Paranaguá. — Jul-

gou-se legal a concessão do montepio e ordenou-se o registro da despesa.

A D. Lina Vallardi Portillo e aos menores Orlando, Olga e Arnaldo, viuva e filhos do 2º escripturario da Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, Benedicto Ramos Portillo. — O tribunal resolveu julgar legal a concessão constante dos titulos expedidos á viuva e filhos do contribuinte de que se trata, e illegal a apostilla exarada no titulo da referida viuva, visto ter considerado provado o direito da mesma á percepção do beneficio.

— Ministerio da Guerra — Avisos:

N. 70, de 31 de outubro findo, remetendo um exemplar do *Diario Official*, em quo foi publicado o contracto celebrado pelo Collegio Militar de Porto Alegre com João Ketzes Filho e D. Maria Candida da Cruz Paiva. — Recusou-se registro ao contracto, visto se permittir na clausula 1ª a sua prorrogação além do actual anno financeiro;

N. 1.307, de igual data, acerca da distribuição do credito de 46:465\$450 á Delegacia Fiscal no Estado do Paraná, para despesas de que trata o decreto n. 12.323, de 27 de dezembro de 1916. — Foi registrada, mediante a necessaria annullação.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 3.983, de 20 de outubro findo, sobre a distribuição do credito de 600\$ á Delegacia Fiscal no Estado de Minas Geraes, para despesas da verba 35ª. — Ordenou-se o registro.

Processo de prestação de fiança do thesoureiro da Divida Publica da Caixa de Amortização, Ovidio Saraiva de Carvalho Junior, na importancia de 40:000\$, representada por 40 apolices de 1:000\$ cada uma, da divida publica, em substituição da anteriormente prestada em um immovel. — O Tribunal approvou a substituição da fiança.

Relatados pelo Sr. Dr. Jesuino Cardoso:

— Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 2.376, de 12 de setembro ultimo, relativo á aquisição de uma cambial de £ 5.221-7-1, para occorrer á aquisição de reproductores bovinos destinados ao mesmo ministerio. — O Tribunal ordenou o registro da despesa, na importancia de 100:250\$, á conta da verba 15ª, como credito distribuido ao Thesouro.

Ministerio da Fazenda — Processos:

De distribuição do credito de 823\$ ao Thesouro Nacional, para despesas da verba 16ª. — Registrou-se, feita a annullação indicada no processo.

De concessão:

De montepio civil:

A D. Antonia de Oliveira Brandão, viuva do continuo da Escola Naval, Frederico de Paula Arruda Brandão.

* A D. Emilia Malta Feitosa e aos menores Benedicto, Cenny e Elisio Malta Feitosa, viuva e filhos do guarda-fio de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, Manoel Feitosa de Mello.

De aposentadoria:

A José Gomes Murta Filho, no lugar de telegraphista-chefe da Repartição Geral dos Telegraphos.

Apostilla exarada no titulo de inactividade do official da officina da Repartição Geral dos Telegraphos, José Ramos de Paiva, para o abono de mais de 540\$, annualmente.

O Tribunal julgou legal a concessão das pensões e da aposentadoria de que se trata, e devidamente feita a apostilla e ordenou o registro da despesa classificada.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

N. 4.002, de 23 de outubro ultimo, consultando sobre a abertura do credito especial de

276:000\$, para occorrer ás despesas com o material e o pessoal empregado na organização e impressão do 3.000 exemplares, em 16 volumes, dos trabalhos referentes ao Codigº Cível. — O Tribunal foi de parecer que o credito pódo ser legalmente aberto.

N. 4.019, da mesma data, relativo á distribuição do credito de 600\$, á Delegacia Fiscal no Estado de Minas Geraes, para despesas da verba 35ª. — Ordenou-se o registro.

— Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 58, de 24 de outubro findo, remetendo copia do termo de accordo celebrado com a Companhia Docas de Santos, approvando os desenhos e orçamento dos guindastes electricos destinados ao porto de Santos. — Recusou-se registro ao termo de accordo, visto não ter tido o Tribunal conhecimento do termo decorrente do decreto n. 4.088, de 22 de julho de 1901.

Processos de tomada de contas ns. 9.931, 9.934 e 9.983, dos commissarios da Armada Octavio Brasileiro Cadaval, Pedro Cactano Duarte Nunes e Luiz de Arêa Leão. — O Tribunal mandou lavar accordãos declarando quites os responsaveis.

Relatados pelo Sr. Dr. Alfredo Valladão.

— Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 2.377, de 12 de setembro ultimo, relativo á aquisição de uma cambial de £ 5.221-7-1, para occorrer á compra do reproductores bovinos destinados aos Estados, Municipios ou sociedades que os encomendaram. — O Tribunal ordenou o registro da despesa na importancia de 100:250\$, á conta da verba 15ª, como credito do Thesouro Nacional.

— Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 157, de 31 de outubro findo, transmitindo copia do decreto n. 12.694, de igual data, que abre o credito especial de 45:100\$, para occorrer ao pagamento a M. Carassa Filho & Comp., pela construção do vapor *Fernandes Vieira*. — Deu-se registro ao credito.

Processos:

De distribuição do credito de 166\$666 ao Thesouro Nacional, para despesas da verba 5ª, letra a. — Registrou-se, mediante a annullação indicada.

De concessão do montepio civil a D. Argermira Contreiras de Oliveira e ao menor Carolino Rodrigues de Oliveira, viuva e filho do amanuense da Directoria de Machinas do Arsenal de Marinha, Antonio Rodrigues de Oliveira. — Julgou-se legal a concessão do montepio e ordenou-se o registro da despesa.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 4.001, de 23 de outubro findo, consultando sobre a legalidade da abertura do credito especial de 29:945\$674, para occorrer ao pagamento de despesas com a expedição de cartões eleitoraes. — Respondeu-se affirmativamente á consulta.

— Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 3.312, de 15 de outubro findo, acerca da distribuição de 4:493\$ á Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Norte, para despesas da verba 7ª. — Registrou-se.

Processos de tomada de contas:

N. 8.665, do ex-collector das rendas federaes em Palmares e Serinhaem, Estado de Pernambuco, Carlos Severino da Fonseca. — O Tribunal julgou quite o responsável e nesse sentido mandou lavar accordo.

N. 9.362, do fiel de 2ª classe da Escola de Aprendizizes Marinheiros do Rio Grande do Norte, João Antonio Corrêa. — Havendo sido recolhido, com os juros da móra, o alcance

fixado por accordão do 15 de maio deste anno, deliberação do Tribunal que se expõe a quitação ao responsável.

Foi julgada comprovada a applicação das quantias de 500\$, feita pelo continuo do mesmo tribunal, Alcebiades do Rosario Marques o de 228\$200 pelo porteiro da Caixa de Amortização, com despesas a seu cargo, e conta de adiantamentos anteriormente recebidos, e conforme processos relatados pelos Srs. Drs. Pedro Soares e Jesuino Cardoso.

Pelo tribunal foi approvada a redacção dos accordãos lavrados pelos mesmos Srs. directores e sub-director F. J. Pereira de Oliveira nos processos julgados em sessões de 19 e 30 de outubro findo o 3 do corrente, e relativos ás contas dos commissarios da Armada, Alberto Greenhalgh Barreto, Arthur Gonçalves Capella, Edgard de Oliveira Paiva, José Gomes de Araujo Belmonte, Nestor de Castro e Baul Petrelli; do secretario bibliothecario do Posto Zootecnico em Pinheiro, Ataliba Corrêa; do ajudante agronomo do Serviço de Inspeção e Defesa Agricolas, Alberto Ravachio; do thesoureiro da Repartição de Aguas e Obras Publicas, Virgilio Ribeiro de Rezende; do ex-collector interno das rendas foderacs em Colombo, no Estado do Paraná, Hypolito Alves de Brito, e dos ex-agentes do Correio Alberto de Mattos Serejo, em Tutoya, no Estado do Maranhão, José Joaquim Ferroira Lustosa, em S. Matheus, no Estado do Ceará, D. Maria Benedicta de Macedo, em Surubá, no Estado do Rio de Janeiro, D. Looçalia Gerhardt, em Pinheiro Machado, e Vicente Corrêa de Medeiros, em Colonia, no Estado do Rio Grande do Sul, mandando expedir quitação aos referidos responsáveis.

Finalmente, foram affectos ao Tribunal os registros ordenados pelo Sr. Dr. presidente, cuja publicação se fez no *Diario Official* em 4 e 6 do corrente mez.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 9 deste mez para a seguinte sessão ordinaria.

Registro diário

DESPACHO DO SR. DR. PRESIDENTE

Dia 6 de novembro de 1917

Ministerio da Fazenda:
Exercícios findos:
Pagamentos de:
450\$ a José Gomes de Araujo;
600\$ a Archimedes Magno da Costa
Rago;
1:20\$ 50 a Bento Geraldo de Oliveira Salgueiro;
335\$08 a Zelia Braga de Freitas;
9523776 a Francisco da Costa Brandão;
2425003 a Alberto Frederico Bentzenmüller;
195\$66 a Antonio Teixeira Felix da Silva;
361\$ ao mesmo;
1:041\$389 a José Baptista Moreno;
6108310 a Pedro Bittencourt de Oliveira;
971\$028 a Randolpho Montenegro;
1:071\$ a Virgilio Washington Bittencourt.
—Ministerio da Guerra—Avisos:
N. 1.275, de 23 de outubro ultimo, pagamento de 431\$700 a diversos, de fornecimentos no corrente anno;
N. 1.279, idem, idem de 239\$900 á Companhia Auxiliadora de Chemins de Fer au Brésil, de telegrammas, idem, idem;
N. 1.280, de 24 idem, idem de 462\$910 á S. Paulo Railway Company, de transportes idem, idem;
N. 1.283, de 23 idem, idem de 199\$060 á Companhia Auxiliadora de Chemins de Fer au Brésil, idem, idem;
N. 1.287, idem, idem de 38\$400 á Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, idem, idem.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 1.004, de 23 de outubro ultimo, pagamento de 824\$240 a diversos, de fornecimentos no corrente anno;

N. 1.040, de 26 idem, idem de 13\$333 a Adamastor do Oliveira Pereira, de pagamento por substituição de 27 a 30 de setembro ultimo;

N. 4.074, de 31 idem, idem de 1:499\$990 de diversas folhas de diarias em outubro ultimo.

—Ministerio da Marinha:

Aviso n. 4.080, de 5 do corrente, pagamento de 25:710\$ a Vicente dos Santos Caneco, de fornecimentos no corrente anno.

—Ministerio da Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 3.354, de 19 de outubro ultimo, pagamento de 500\$ a Moysés Francisco Matta, para despesas urgentes no corrente anno;

N. 3.392, de 23 idem, idem de 2:306\$308 á Brasilianische E. Gesellschaft, de assignaturas de aparelho telephonico no corrente anno;

N. 3.393, idem, idem de 10:114\$620 a Francisco Santoro, de fornecimentos idem, idem;

N. 3.409, idem, idem de 615\$120 á Companhia Great Western of Brasil Railway, de transportes idem, idem;

N. 3.426, de 26 idem, idem de 61:001\$217, a diversos, de fornecimentos no corrente anno;

N. 3.452, de 27 idem, idem de 33:248\$755, idem, idem, idem;

N. 3.453, idem, idem de 139:609\$340 idem, idem, idem;

N. 3.464, de 30 idem, idem, de 2:269\$588 a Sampaio Corrêa & Comp., idem, idem;

N. 3.489, de 21 idem, idem de 76:575\$200 a diversos, idem, idem, idem.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

71ª sessão, em 7 de novembro de 1917

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO ANDRÉ CAVALCANTI —
PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA, O SR. MINISTRO MENES BARRETO.

Às 11 horas e meia abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Guimarães Natal, Pedro Lessa, Canuto Saraiva, Godofredo Cunha, Leoni Ramos, Pedro Mibelli, Sebastião de Lacerda, Coelho e Campos, Viveiros de Castro, João Mendes, Pires e Albuquerque e Edmundo Lins.

Deixou de comparecer, com causa participada, o Sr. ministro Herminio do Espirito Santo, presidente.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

O Sr. ministro Godofredo Cunha, pela ordem, declarou que a comissão de Srs. ministros nomeada para levar ao Exmo. Sr. Presidente da Republica a manifestação de solidariedade deste egregio tribunal, no actual momento da politica internacional, havia desempenhado sua comissão, tendo sido recebida por S. Ex. com a maxima distincção.

Rectificação

No julgamento do *habeas-corpus* n. 4.422, de S. Paulo; pacientes José Sacramento Marques e outro, realizada na sessão de 3 do corrente mez, o Sr. ministro Godofredo Cunha votou contra a diligencia de se pedirem informações, negando desde logo a ordem pedida.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 4.423 — Matto Grosso — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; impetrante, o paciente Dr. Antonio Quirino de Araujo. — Concedeu-se a ordem impetrada contra os votos dos Srs. ministros Edmundo Lins e Godofredo Cunha e determinou-se a remessa da cópia de algumas peças do processo ao Sr. ministro procurador geral da Republica, assim de ser apurada a responsabilidade do juiz federal, contra os votos dos Srs. ministros Edmundo Lins, João Mendes e Godofredo Cunha.

N. 4.420 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro João Mendes; recorrente, a paciente, Maria Borselli; recorrido, o juiz federal. — Negou-se provimento ao recurso, contra os votos dos Srs. ministros João Mendes e Edmundo Lins.

N. 4.425 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; impetrante, o paciente Basilio Magno Mendes Leal. — Não se conheceu do pedido, por ser originario, unanimemente.

N. 4.424 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; impetrante, o paciente Manoel Albino Pereira Junior. — Converteu-se o julgamento em diligencia, assim de se solicitarem informações do Sr. juiz da 2ª Vara Criminal, para a proxima sessão, unanimemente.

Appellações criminaes

N. 662 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Sebastião de Lacerda; embargante, Ambrolino do Freitas; embargada, a Justiça Federal. — Foram desprezados os embargos, unanimemente.

Impedido, o Sr. ministro Pires e Albuquerque.

N. 702 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; appellante, Julia Romeu da Costa; appellada, a Justiça Federal. — Foi confirmada a sentença appellada, unanimemente.

Presidiu o julgamento o Sr. ministro Pedro Lessa.

— Impedido o Sr. ministro Pires e Albuquerque.

N. 703 — Districto Federal — (Sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; embargante, João Paulo do Miranda Carvalho; embargada, a Justiça Federal. — Foram rejeitados os embargos, para confirmar a sentença appellada, contra o voto do Sr. ministro João Mendes.

Impedido o Sr. ministro Pires e Albuquerque.

N. 687 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e João Mendes; embargante, Albino de Souza e Silva; embargada, a Justiça Federal. — Foram desprezados os embargos, unanimemente.

Impedido, o Sr. ministro Pires e Albuquerque.

Conflicto de jurisdicção

N. 386 — Districto Federal — (Sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; embargante, Justino Lamour; embargado, Anni Matar. — Foram rejeitados, contra os votos dos Srs. ministros João Mendes e Godofredo Cunha.

Aggravo de petição

N. 2.333 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; aggravantes, Manoel José Machado e sua mulher; aggravado, o Credit Foncier du Brésil e de l'Amérique du Sud. — Negou-se provimento ao aggravo, con-

tra os votos dos Srs. ministros Sebastião de Lacerda, Edmundo Lins, João Mendes e Pedro Mibielli.

Não assistiram ao julgamento os Srs. ministros Leoni Ramos e Godofredo Cunha.

Recurso extraordinário

N. 871 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Pires e Albuquerque; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Edmundo Lins; recorrentes, o coronel Antonio Silverio da Silva Musa e sua mulher; recorridos, o Dr. Antonio Carlos Melchert e outros. — Conheceu-se do recurso e negou-se-lhe provimento, unanimemente.

Impedidos, os Srs. ministros Canuto Saraiva e João Mendes.

Apellação civil

N. 2.671 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Pires e Albuquerque; 1ª appellant, o Juiz Federal da 1ª Vara; 2ª appellant, a União Federal; appellado, o Dr. José Moreira Gomes. — Foi confirmada a sentença appellada, unanimemente.

Impedido o Sr. ministro Canuto Saraiva.

Homologação de sentença estrangeira

N. 740 — Portugal — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Coelho e Campos; recorrentes, José Cornelio Teixeira e outros. — Converteu-se o julgamento em diligencia, contra os votos dos Srs. ministros Pires e Albuquerque, Viveiros de Castro, Canuto Saraiva e Guimarães Natal.

Não assistiram ao julgamento os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos.

Encerrou-se a sessão ás 17 horas.

O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

AUTOS QUE BAIXARAM A SECRETARIA COM VISTA ÀS PARTES

Apellações civis

N. 3.213. — Districto Federal — Appellantes, Nordskog & Comp.; appellada, Companhia Industria de Papéis e Cartonagem.

N. 2.690 — Amazonas — Appellante, Manoel Rodrigues Bandeira Filho; appellado, Juvenal de Oliveira Costa.

Audiencia em 7 de novembro de 1917

JUIZ SEMANARIO O EXM. SR. MINISTRO SEBASTIÃO DE LACERDA.

Foram publicados os seguintes feitos:

Apellações criminaes

N. 679. — Districto Federal — Appellante, Edgard Augusto Vidal; appellada, a Justiça Federal. — Julgou-se extincta a acção penal.

N. 698. — S. Paulo — Appellante, Amans José Bom; appellada, a Justiça Federal. — Negou-se provimento á appellação.

N. 715. — Districto Federal — Appellante, o procurador Criminal; appellado, Annibal Cardoso Pinto. — Negou-se provimento á appellação.

Carta testemunhavel

N. 2.321 — Capital Federal — Supplicante, a Caixa Filial do Banco Aliança do Porto; supplicado, Francisco Corrêa de Athayde. — Julgou-se improcedente a carta testemunhavel.

Urgente a petição

N. 2.313 — Aggravante, Joaquim Mariani Alvares de Castro; aggravadas, a União Federal e outros. — Deu-se provimento ao agravo.

Revisões criminaes

N. 1.619 — Rio Grande do Sul — Peticionario, Beaventura Igacio da Costa. — Deu-se provimento ao recurso.

N. 1.757 — Minas Geraes — Peticionario, Adão Motta. — Converteu-se o julgamento em diligencia.

N. 1.828 — Rio Grande do Sul — Peticionario, José Ferreira dos Passos. — Deu-se provimento ao recurso.

N. 1.831 — S. Paulo — Peticionario, Joaquim Silverio da Silva. — Negou-se provimento ao recurso.

Requerimentos

Compareceu o advogado Dr. José Amazonas e por parte de N. Martins & Comp. nos autos da carta testemunhavel n. 2.219, de S. Paulo, em que contendem com Ibrahiu Nantaf, carta esta julgada em 26 de junho e cujo accordão foi publicado em 3 de outubro, sob prégão, intimou ao dito Ibrahiu Nantaf do accordão proferido, visto como não tem elle advogado classificado nesta instancia e assignou-lhe o prazo legal com pena de lançamento e revelia, para ver dito accordão passar em julgo; e assim requerem que se houvesse a intimação por feita e o prazo por assignado para todos os efeitos de direitos. — Deferido; apregoadado, não compareceu.

Compareceu, tambem, o advogado Dr. Theodoro Chermont de Brito e, por parte de José Theodoro Dias Soares e sua mulher, D. Alice Baltar Soares, intimou, sob prégão, para correrem os dias de julgado, ao Dr. José Cactano da Costa e Silva, o accordão proferido na appellação civil n. 2.974, visto não ter o mesmo procurador constituído nos autos. — Deferido; apregoadado, não compareceu. — O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

JURISPRUDENCIA

HABEAS-CORPUS

Não cabe o remedio extraordinario do habeas-corpus quando o juiz competente declara quebrada a fiança prestada pelo réo para solto defender-se no processo.

N. 4.166. — Relatados e discutidos estes autos de recurso interposto por Antonio de Oliveira do accordão de fls. 22 da 3ª Camara da Corte de Appellação que confirmou a decisão de fls. 16-17 do juiz de direito da 5ª Vara Criminal, negando a ordem de habeas-corpus impetrada pelo recorrente a favor de Augusto do Nascimento, accordam em negar provimento ao dito recurso, parquante, o juiz da 6ª Pretoria Criminal, declarando quebrada a fiança prestada pelo paciente para solto se defender no processo que lhe move a justiça publica, praticou um acto de sua competencia, e a materia discutida nestes autos só pôde ser examinada e resolvida no recurso ordinario que, nos termos do art. 306, § 6º, do decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911, cabe do despacho do pretor para a 3ª Camara da Corte de Appellação.

Custas ex-causa.

Supremo Tribunal Federal, 10 de janeiro de 1917. — H. do Espirito Santo, P. — Sebastião de Lacerda, relator. — Oliveira Ribeiro. — Viveiros de Castro. — Leoni Ramos. — G. Natal. — Canuto Saraiva. — J. L. Coelho e Campos. — Pedro Lessa. — André Cavalcanti. — João Mendes.

HABEAS CORPUS

A mulher não pôde ser obrigada a informar em processo-crime contra seu marido.

A notificação feita a pae ou filho, irmãos, e marido ou mulher, para informar nos respectivos processos-crimes, jamais pôde ser comminatoria de pena, nem autorizar a condução no caso de contumacia.

N. 4.221. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de habeas-corpus, em que o advogado Julio Verissimo Sauerbronn Santos recorre da decisão da Corte de Appellação da Capital Federal, pela qual, em provimento, a um recurso ex-officio do juiz de direito da 1ª Vara Criminal, foi revogada uma ordem de habeas-corpus preventivo por este concedida a favor de D. Sarah de Freitas Borges contra a comminação ou ameaça de condução debaixo de vara, caso não queira ella attender, á notificação ou comparecer para depor, como informante, no processo-crime contra seu marido, o contra-almirante Alexandre Baptista Franco;

Considerando que os deveres da natureza, reconhecidos expressamente no art. 75 § 1º do Código do Processo Criminal, não foram modificados por leis posteriores, nem pelo artigo 497 do Código Penal, como pretende o accordão recorrido;

Considerando que a mulher, não podendo, nos termos do citado art. 75 § 1º do Código do Processo Criminal, ser mesmo admitida a denunciar seu marido, pela mesma razão, e, até com maioria de razão, não pôde ser obrigada a informar em processo-crime contra elle intentado;

Considerando que a mulher, recusando-se a comparecer em juizo para esse fim, exerce um direito e, por isso, não incorre em contumacia que importe desobediencia;

Considerando que o art. 89, segunda parte, do Código do Processo Criminal não pôde ser entendido em sentido restrictivo de accordão com a primeira parte desse artigo e com o artigo 75 § 1º do mesmo Código, de sorte que a notificação feita a pae ou filho, irmãos ou marido ou mulher, para informar nos respectivos processos criminaes, jamais pôde ser comminatoria de pena;

Accordam dar provimento a este recurso para conceder a ordem de habeas-corpus preventivo a favor de Sarah de Freitas Borges, afim de não ser ella presa, ou conduzida debaixo de vara, para depor, como informante, no processo criminal intentado contra seu marido.

Custas ex-causa.

Supremo Tribunal Federal, 14 de abril de 1917. — H. do Espirito Santo, P. — João Mendes, relator. — Oliveira Ribeiro. — Pedro Lessa. — J. L. Coelho e Campos, vencido. — Leoni Ramos. — G. Natal. — Viveiros de Castro. — Canuto Saraiva. — Sebastião de Lacerda. — Godofredo Cunha, vencido. — Pedro Mibielli, vencido.

HABEAS-CORPUS

Concede-se habeas-corpus a individuo preso em flagrante por crime de moeda falsa, contra quem não se iniciou, dentro do prazo legal, o sumario da culpa, ordenando-se que seja apurada a responsabilidade do funcionario que houver dado causa a demora do processo

N. 4.228. — Relatados e discutidos estes autos de recurso, interposto ex-officio da decisão de fls. 13 que concedeu a ordem de habeas-corpus impetrada a fls. 3 por Orlando Breves do Assumpção Riego a favor de José Bernardino de Carvalho e Joaquim do Espirito Santo, presos como pasadores de notas falsas, em 16 de janeiro do corrente anno, o recolhidos á cadeia da

Mangaratiba, Estado do Rio de Janeiro, accórdam em negar provimento ao dito recurso para confirmar como confirmam a decisão recorrida, ordenando, porém, em vista da informação de fls. 12 que se apure a responsabilidade do quem houver dado causa á demora do processo.

Supremo Tribunal Federal, 20 de abril de 1917. — H. do Espírito Santo, P. — Sebastião de Lacerda, relator. — Leoni Ramos. — Viveiros de Castro. — J. L. Coelho e Campos. — G. Natal. — Canuto Saraiva. — Godofredo Cunha. — João Mendes. — Pedro Lessa.

Sentença do juiz federal do Estado do Rio de Janeiro

Vistos o examinados estes autos de habeas-corpus, impetrado em favor de José Bernardino de Carvalho e Joaquim do Espírito Santo:

E attendendo que de facto o inquerito policial so resente dos vícios de nullidades apontados pelos pacientes na sua petição inicial de fls. 2, conforme fez certa a informação do Sr. escrivão, a fls. 12;

Attendendo a que presos José Bernardino de Carvalho e Joaquim do Espírito Santo, em 16 de janeiro do corrente anno, até a presente data não foi feito o summario, o que contraria as disposições do processo a respeito:

Julgo por estes fundamentos procedente o pedido e concedo a ordem impetrada, expedindo-se a favor dos pacientes o competente alvará de soltura si por aí não estiverem presos. Na forma da lei recorro ex-officio para o egrégio Supremo Tribunal Federal. Custas na forma da lei.

Niteroy, 8 de março de 1917. — Antonio M. Senad Blém.

HABEAS-CORPUS

Não pôde continuar preso até o julgamento da appellação o réo que já completou o tempo da pena que lhe foi imposta em primeira instancia, porque, em face do art. 43 do decreto n. 813, de 1890, art. 57 da lei n. 221, de 1894, o art. 317, parte 2ª, do decreto n. 3.084, de 1898, aquelle recurso não tem effecto suspensivo.

N. 4.311. — Relatadas e discentidos estes autos de habeas-corpus originario impetrado pelo Dr. Celso Bayma a favor de José Marques Loureiro, e considerando que o paciente, preso em flagrante por contrabando em 25 de setembro do anno passado, foi condemnado, no juizo federal da 1ª Vara, a oito mezes de prisão cellullar, grão minimo do art. 265 combinado com o art. 13 doCodigo Penal, por sentença de 26 de janeiro do corrente anno, da qual appellaram para este Tribunal o mesmo paciente e o procurador criminal da Republica;

Que o tempo da condemnação já se acha completo, não podendo continuar preso o paciente até ser julgado o alludido recurso, cujo effecto não é suspensivo em face do que dispõe o art. 43 do decreto n. 848, de 1890, art. 57 da lei n. 221, de 1894, e art. 317, parte 2ª do decreto n. 3.084, de 1898;

Accordam, por estes fundamentos, conceder a ordem impetrada para que o paciente aguarde sotto a decisão da appellação.

Custas ex-causa.

Supremo Tribunal Federal, 7 de julho de 1917. — André Cavalcanti, V. P. — Sebastião de Lacerda, relator. — G. Natal. — Canuto Saraiva. — Leoni Ramos. — Pedro Lessa. — A. Pires e Albuquerque. — Viveiros de Castro, vencido. — Godofredo Cunha. — J. L. Coelho e Campos. — Pedro Mibielli. — João Mendes.

HABEAS-CORPUS

O art. 72 § 8º, da Constituição Federal expressamente consagra o direito da Policia de intervir no exercicio do direito de reunião, para manter a ordem publica, sendo, portanto, do seu dever tomar todas as medidas que julgar necessarias para conservar inalteravel a tranquillidade publica.

No cumprimento desse dever, a Policia tem o direito de:

- localizar os «meetings», ou designando lugares para a sua realização, ou indicando os em que elles não podem ter lugar;
- e prohibir que elles se realizem, sempre que tenha fundados motivos para receiar que seja perturbada a ordem publica, ou quando o objecto desses «meetings» fór manifestamente criminoso.

Si os promotores do «meeting» acharem que não ha razão para que o mesmo se não realize, poderão recorrer ao remedio do «habeas-corpus», garantia suprema da liberdade individual; e o Poder Judiciario, examinando o caso concreto, decidirá si são ou não procedentes os motivos allegados pela Policia, para justificar o seu acto.

N. 4.313. — Vistos, relatados o discentidos estes autos de recurso de habeas-corpus, em que é recorrente João Gonçalves da Silva, recorrida a 3ª Camara da Corte de Appellação, e são pacientes Paschoal Gravina e outros: A hypothese dos autos é a seguinte: o recorrente, allegando que o chefe do Policia resolvera não permittir «meetings» operarios, requereu á recorrente Camara uma ordem de habeas-corpus «para o fim do poderem os pacientes realizar comícios operarios em qualquer praça, theatro ou outro lugar conveniente desta cidade».

Prestando informações, em virtude do accórdão a fls. 13, o chefe do Policia declarou positivamente que não prohibira «meetings» e sim apenas resolvera «localizal-os; para proteger o transito publico, a liberdade de circulação, a de trabalho e a propriedade alhii».

A vista dessas informações, a 3ª Camara proferiu accórdão de fls. 21, lenejando a ordem solicitada.

Foi então interposto o presente recurso, o dos documentos que o instruem resulta que a acção da policia consistiu no seguinte: 1º, prohibiu a realização de «meetings» operarios emquanto não poudeserenar a agitação que havia na cidade, e que punha em perigo a ordem publica; 2º, e depois determinou os locais em que podiam se realizar esses «meetings».

O que tudo visto e devidamente examinado, o.

Considerando que o procedimento da Policia não violou absolutamente a disposição do art. 72, § 8º da Constituição Federal, que expressamente consagra o direito da mesma Policia de intervir no exercicio do direito de reunião, para manter a ordem publica, sendo, portanto, do seu dever tomar todas as medidas que julgar necessarias para conservar inalteravel a tranquillidade publica;

Considerando que a liberdade individual, invocada pelo recorrente, não consiste do forma alguma no direito de cada cidadão obelocer exclusivamente ás determinações da sua vontade, aos caprichos da sua phantasia — *libertas quid libet facienti*, porquanto esta liberdade, como acortadamente observa Blackstone, seria a de um tigre e não a de um homem; ao contrario, todas as manifestações da liberdade soffrem naturalmente as restrições impostas pelo interesse colectivo, pela inter-dependencia social.

A celebre «Declaração dos direitos do homem» não consagrou conceito diverso da liberdade preceituando no art. 4º: «La liberté consiste à faire tout ce qui ne nuit pas à autrui: ainsi l'exercice des droits naturels de chaque

omme n'a des bornes que celles qui assurent aux autres membres de la société la jouissance des mêmes droits. Ces bornes ne peuvent être que criminelles que par la loi.»

«Non si può intantare diritto di libertà dell'individui (dottrina o professor Ranalletti, no capitulo — La Polizia di sicurezza — da obra magistral de Orlando — «Primo Trattato completo de Diritto Amministrativo Italiano» (volume 4º, parte 1) «se non in armonia con la integrità dell'ordine giuridico in quel campo, cui la non festazione della libertà, della quale si tratta, si riferisce, nel senso che non si può più parlare di un diritto di libertà, quando la sua situazione dele o espone a pericolo l'ordine giuridico, costituendo o preparando un delitto.»

«En effet, ensina Esmein — Eléments de droit constitutionnel français et comparé — quelque légitimes que soient les droits individuels, ils n'ont pas une portée illimitée. Ils ont, au contraire, deux limites nécessaires: le respect au droit égal chez autrui, et le maintien de l'ordre public».

«La libertad omnipotente, diz Alcora — Las Garantías constitucionales — solamente en Dios existe: la libertad en sus creaturas es la facultad limitada, porque es el patrimonio de todas y de cada una, en la medida necesaria para cumplir sus destinos individuales y sociales.

Dada la existencia del individuo y de la sociedad, como condición de su propia naturaleza, la libertad no puede ser la facultad sicológica que nos presenta en aptitud de hacer o no hacer, de elegir nuestra situación con independencia absoluta; y puede decirse con verdad que en este sentido anárquico y disolvente no se ha mantenido en las evoluciones sucesivas de la humanidad con caracteres estables»;

Considerando que são tanto mais frequentes as restrições que soffre a liberdade individual quanto mais elevado é o grão do civilização de um paiz.

«Infatti, (dottrina Giovanni Ugo, no magnifico artigo que, sob o titulo — Libertà individuale —, publicou no volume XIV do Digesto Italiano), se allo sviluppo della personalità umana si vanno a poco a poco togliendo quegli ostacoli che ne inceppavano lo svolgimento, è pur certo che il progresso dà luogo a sempre nuove e molteplici relazioni, che naturalmente sfuggono all'azione dello Stato e alle nuove determinazioni del diritto, che essendo per sé stesso misero e contemperando i vari interessi, restringe e limita».

Inoltre la civiltà offina e rende più delicato il concetto di libertà, e tutelando maggiormente l'uomo in tutto l'essere suo e nelle varie manifestazioni della sua attività, è altra cagione di intervento del legislatore relativamente all'azione dei singoli.

Per la quale cosa si vede nei popoli più civili e nei quali è più rispettata e tutelata l'umana personalità, si colpisce un numero notevole di atti che, presso altre genti meno avanzata, ognuno può compiere senz'ostacolo e freno. Né concio si può dire offeso il principio di libertà perché se videranno popolazione in cui gli individui non soffrono per parte della pubblica Autorità impedimenti, queste certamente sono quelle selvagge; eppure nessuna vuol sostenere che presso le medesime la libertà reale ed effettiva e il libero svolgimento dell'umana personalità sia in esse maggiore che nei popoli civili in cui il diritto e la legge contemperano strettamente i diritti di ognuno coi diritti di tutti e stabiliscono quella proporzione la quale, secondo il felice concetto del poeta, osservata e rispettata, conserva la società; conculcata e vilipesa, trae la società a rovina».

Considerando que, no cumprimento do dever, que a Constituição Federal lhe impõe, de manter a ordem publica, a policia tem o direito de:

- localizar os meetings, ou designando

logares para a sua realização, ou indicando os em que elles não podem ter logar;

b) e prohibir que elles se realizem, sempre que tenha fundados motivos para recear que seja perturbada a ordem publica, ou quando o objecto desses meetings for manifestamente criminoso;

Considerando que, quanto ao exercicio desse primeiro direito, elle constitue doutrina mansa e pacifica, sendo geralmente reconhecida a competencia policial para designar o local das reuniões publicas, tendo em vista a necessidade de tambem garantir outras liberdades constitucionaes, como a de locomoção, a de trabalho, a de commercio, etc.

Mesmo na propria Inglaterra, nunca houve quem se lembrasse de sustentar que os meetings podem ser realizados nas ruas de grande movimento ou em outro qualquer logar, de livre escolha dos seus promotores.

Entre nós, o direito da Policia de regular a circulação, impellido o estacionamento de pessoas em determinados logares, já foi formalmente reconhecido pelo accordo n. 2.979, deste Supremo Tribunal Federal, de 17 de dezembro de 1910;

Considerando, quanto ao exercicio do direito de prohibição prévia dos meetings, que, se este direito ainda é contestado por alguns ideologos que, dominados por preconceitos theoricos, não reconhecem «a necessidade de integrar a liberdade na ordem», na phrase concisa e muito expressiva do professor Lapradelle, não é menos certo que o referido direito está consagrado na legislação dos povos cultos e nas praxes parlamentares de paizes cujos governos vivem da confiança legislativa; e é defendido por mestres de indistinta autoridade.

Em França, apesar do liberalismo da lei de 28 de março de 1907, que modificou a de 30 de junho de 1881, as reuniões não podem ter logar sobre a via publica, nem se prolongar além da hora marcada para o fechamento dos edificios publicos.

Na Belgica, é doutrina corrente que a disposição do art. 19 da Constituição se não applica ás reuniões ao ar livre, as quaes estão submettidas inteiramente ás leis de policia.

Na Alemanha, a lei de 21 de outubro de 1878 declara expressamente que as autoridades podem prohibir as reuniões sempre que se possa razoavelmente presumir que ellas tenham intuitos sediciosos.

Na Austria, todas as reuniões que se realizam ao ar livre, dependem de autorização prévia; e, mesmo depois de concedida a licença, a autoridade policial pôde prohibir a realização do meeting quando sobrevier um fundado motivo de recear pela manutenção da ordem publica.

E os estrangeiros não podem promover nem dirigir reuniões, cujo objecto tenha relação com os negocios publicos.

A Constituição do Chile, no art. 10, garante a todos os habitantes da Republica o direito de se reunirem, sem permissão prévia e sem armas; mas as reuniões, que tiverem logar nas praças, ruas e outros logradouros publicos, serão sempre regidas pelos regulamentos policiaes.

A Constituição Argentina teve tanto receio dos excessos da demagogia e do intempestivo zelo dos falsos defensores das liberdades populares, que, no art. 22 considerou crime de sedição «la reunión de personas que se atribuya los derechos del pueblo y peticione a nombre de este.»

E' exacto que a Inglaterra se conserva fiel ao principio de ser completamente livre o direito de reunião; mas importa não esquecer o admiravel senso juridico do povo inglez, e não perder de vista que o poder publico naquella paiz está perfeitamente aparelhado para im-

pedir qualquer excesso no exercicio desse direito.

O Riot Act, de Jorge I, confere competencia aos juizes de paz, e aos sheriffs dos condados e seus suplentes, para dissolverem as reuniões sediciosas e tumultuarias, que estiverem perturbando a ordem publica, tendo, para este fim, uma proclamação em nome do rei.

Se continuar a reunião, ou for obstada a leitura da proclamação, o meeting passa logo a ser considerado criminoso, e as pessoas que continuarem reunidas ficarão sujeitas á pena de morte, como réos do felony.

Para tornar efectiva a dissolução da reunião e a punição dos culpados, o magistrado pôde requisitar não sómente o auxilio da força publica, como o de qualquer cidadão, que passar na occasião, sendo exceptuados apenas os velhos e os ecclesiasticos.

E' intuitivo que não poderíamos applicar inflexivelmente, sem attender ás circumstancias do momento, as praxes inglezas, em paizes latinos, de escassa cultura, sem educação juridica, o em que os cidadãos, em vez de prestar auxilio ás autoridades na repressão dos delictos, estão sempre promptos a protestar contra as prisões, sem conhecer o seu motivo.

Na Italia, desde 1863, as praxes parlamentares veem reconhecendo o direito absoluto do Governo de prohibir reuniões publicas, sempre que ellas possam ser perigosas para a segurança interna ou externa do Estado.

Em abril do referido anno, o ministro, Peruzzi, para que não fossem perturbadas as amistosas relações da Italia com a Russia, prohibiu que se realizasse um meeting pro Polonia; e a Camara dos Deputados, conhecendo dessa prohibição em virtude de uma interpellação do deputado Macchi, approvou, por 150 votos contra 53, o procedimento do Governo.

Votações identicas registram os annos de 1876, 1879, 1887, 1893 e 1898; sendo interessante notar que a esquerda parlamentar que, na opposição, sempre sustenta a liberdade de reunião a todo transe, recorre tambem ás prohibições quando está no governo, embora reconhecendo theoreticamente a illegalidade do acto e appellando para um bill d'indennità.

Mesmo no terreno doutrinario, a prohibição prévia tem encontrado os mais auctorizados defensores.

«La legge, doutrina Brunialti — Il Diritto Costituzionale e la Polizia — consente adunque giustamente al potere esecutivo la potestà di impedire, per ragione de ordine publico, le riunioni in luoghi publici, quando da esse si abbi ragionevole e fondato motivo a tenere ne possano derivare perturbazioni gravi alla sicurezza ed alla tranquillità generale.

Compito precipuo d'ogni Governo è di garantire allo stesso modo la libertà e la pace pubblica; e come de quella il cittadino può far uso anche senza una legge che la regoli, così il potere esecutivo ha facoltà di prendere tutti quei provvedimenti che stima necessari a tutelare la publica tranquillità».

Praticamente, ensina Orban — Le Droit Constitutionnel de la Belgique — il est impossible de dénier aux autorités de police le droit d'interdire preventivement une réunion s'annonçant comme dangereuse pour l'ordre public;

Considerando que, ainda mesmo que em theso não fosse reconhecido o direito da Policia de prohibir meetings, na hypothese dos autos não poderia deixar de ser reconhecido esse direito, porquanto a liberdade de reunião pressuppõe fins licitos, procedimento dentro da orbita legal — «y entiende, por lo tanto, que es un derecho la reunion pacifica dentro del orden social y con fines licitos».

Gonzales—Manual de la Constitución Argentina, 7ª edição, pagina 207.

Ora os meetings, que os pacientes pretendiam realizar, eram duplamente criminosos; Considerando que esses meetings eram criminosos porque eram destinados a fazer a propaganda do anarchismo, que é a mais illogica, a mais falsa, e a mais subversiva das doutrinas anti-sociaes.

«Não se confundem, diz o Dr. Pedro Lessa, Dissertações e polemicas, os socialistas com os anarchistas.

Estes querem que a humanidade regressse ao estado natural, fidejado pelo empirismo revolucionario de João Jacques Rousseau.

Não pretendem sómente a abolição da propriedade individual, tal como se acha constituida.

Vão além, o aspiram a um reviramento completo da vida humana, em que se extinguem todas as magistraturas, todos os vinculos de direito, todos os instrumentos de policia social, a uma existencia, em summa, more ferarum.

Para realizar a utopia anarchista, que é um idyllo todo tecido de optimismo, de caridade, de aflições e de benevolencia mutua, fora mister destruir a sociedade actual pela espoliação e pelo assassinio.

A cruel fantasia anarchista apregoa como a forma suprema da justiça o aniquilamento de uma organização que se effectuou necessariamente, fatalmente, graças ao imperio de forças naturaes inerciveis. Sómente seria possível a realização dessa velleidade anti-scien-tifica, se os homens fossem dotados de todas as virtudes, cuja completa negação se nos depára exactamente naquelles que, sem o mais amortecido sentimento de piedade ou do probidade, acariciam o «grande sonho negro de tudo purificar pela chamma dos incendios.»

O anarchismo não é uma theoria discutível em face das sciencias que estudam o homem e a sociedade.

E' apenas uma incitação ao crime.

Considerando que os meetings eram tambem criminosos porque pretendiam exercer pressão sobre os operarios trabalhadores e honestos, violentando-os na sua liberdade, e compellindo-os a não trabalhar quando elles estavam dispostos a não adherir a uma greve, cujos motivos não achavam justificaveis;

Considerando que é dever da policia garantir a liberdade do trabalho, em todas as suas manifestações, não permitindo que alguem seja coagido a trabalhar; ou, ao contrario, que se procure obstar que trabalhe quem estiver disposto a fazel-o.

O ideal socialista de substituir o contracto individual do trabalho pelo syndicalismo, tornando o operario um simples automato, que obedece cegamente as ordens dos directores dos syndicatos, é formalmente condemnado pelos mais auctorizados mestros da propria escola radical.

Duguit, que ninguem se lembraria de considerar reacccionario, assim doutrina:

Mais, si la loi doit reconnaître et garantir la liberté de se syndiquer, elle doit reconnaître et garantir aussi la liberté de ne pas syndiquer.

Le travailleur qui veut rester independant et n'obéir à aucun syndicat, doit voir sa liberté et son independance aussi énergiquement protégées que celles des groupements professionnels.

Le syndicat est une liberté, il ne doit pas devenir une servitude. C'est le devoir du législateur de l'entier et de traiter également les travailleurs libres et les travailleurs syndiqués.

Considerando, finalmente, que o reconhecimento de direito da Policia de prohibir a realização de meetings, quando as circumstancias especiaes do momento tornarem indis-

Pensável essa prohibição, para que ella possa imprimir o seu dever de manter a ordem pública, não pode pôr em perigo a liberdade individual que continúa protegida pelo remédio do *habeas-corpus*, competindo sempre ao Poder Judiciário examinar, em cada caso concreto, a procedencia dos motivos allegados pela Policia para justificar o seu acto;

Accórdam negar provimento ao recurso, para confirmar, como confirmam o Accórdão recorrido, que muito juridicamente negou a ordem do *habeas-corpus*, impetrada em favor de individuos que, em vez de coagidos, eram na realidade coactores. Custas ex-causa.

Supremo Tribunal Federal, 41 de julho de 1917. — André Cavalcanti, V. P. — Viveiros de Castro, relator. — Sebastião de Lacerda. — Pedro Lessa. — J. L. Coelho e Campos. — Leoni Ramos. — João Mendes. — Pedro Mibielli. — G. Natal. — A. Pires e Albuquerque. — Canuto Saraiva.

RECURSO CRIMINAL

Não é indicio de intenção criminosa o simples uso de uma nota depois reconhecida como falsa; isso não é bastante para que seja imputado o crime de tent. 2.ª de introdução de moeda falsa.

N. 333. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso criminal em que é recorrente o procurador da Republica e recorrida Emerenciana Flora Ferreira Pinheiro, accordam negar provimento ao recurso, visto que da prova dos autos não resultam os elementos para que seja imputada á recorrida o crime de tentativa de introdução de moeda falsa. Custas na fórma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 8 de agosto de 1917. — André Cavalcanti, V. P. — João Mendes, relator designado. — Viveiros de Castro, vencido. — Sebastião de Lacerda, vencido. — Pedro Lessa. — Leoni Ramos. — Pedro Mibielli. — A. Pires e Albuquerque, vencido. — G. Natal, vencido: da prova dos autos resultam indícios vehementes de criminalidade. Por isso reformava o despacho recorrido para pronunciar a ré como incurso em tentativa de introdução de moeda falsa na circulação. — Godofredo Cunha, vencido. — J. L. Coelho e Campos. — Fui presente. Muniz Barreto.

APPELLAÇÃO CRIMINAL

Documento que não foi traduzido e autenticado não é facil para a prova da passividade do réo no tempo em que este commetteu o delicto

N. 686. — Relatados e discutidos estes autos de appellação criminal, em grão de embargos; e considerando:

Que o embargante Isidore Ginstiny von Altenberg pede que lhe seja applicada a pena minima do art. 43, combinado com o art. 10 da lei n. 2.410, de 30 de setembro de 1909, porque, tendo nascido, conforme se lê no documento de fls. 181, em 28 de março de 1895, era menor em 21 de outubro de 1915, data do crime, e, pois, milita a seu favor a circunstancia attenuante do art. 102 § 2º do Código Penal;

Que o citado documento, além do escripto em francez, não está devidamente autenticado;

Accórdão em rejeitar os embargos de fls. 179 para manter o accórdão de fls. 175 v. que confirmou a sentença de fls. 164-165. Custas pelo embargante.

Supremo Tribunal Federal, 1 de setembro de 1917. — André Cavalcanti, V. P. — Sebastião de Lacerda, relator. — Pedro Lessa. — Viveiros de Castro. — Leoni Ramos, vencido. — Canuto Saraiva. — Godofredo Cunha. — J. L. Coelho e Campos, vencido. — João Mendes, vencido. — G. Natal. — Fui presente Muniz Barreto.

Accórdão de fls. 175.

N. 686. — Relatados e discutidos estes autos, accordam em negar provimento á appellação interposta, a fls. 168, por Isidore Ginstiny von Altenberg, para confirmar, como confirmam a sentença de fls. 164-165 do juiz da 2ª Vara do Districto Federal, que condemnou o appellante na pena do grão medio do art. 43 combinado com o art. 10 da lei n. 2.410, de 30 de setembro de 1909, por ter introduzido dolosamente na circulação as celulas falsas de fls. 21, 24, 30 e 33. — Assim julgando condemnar nas custas o appellante.

Supremo Tribunal Federal, 6 de janeiro de 1917. — II. do Espirito Santo, P. — Sebastião de Lacerda, relator. — M. Murlinho. — Oliveira Ribeiro. — Pedro Lessa. — Canuto Saraiva. — André Cavalcanti. — G. Natal. — Viveiros de Castro — Godofredo Cunha. — Fui presente, Muniz Barreto. — Foi voto vencedor o do Sr. ministro José Luiz Coelho e Campos.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

Residindo as partes em Estados diferentes é ao juiz federal na secção em que foi praticado o «quasi delicto» que compete conhecer das acções deste oriundas.

N. 3.204. — Vistos e relatados estes autos de agravo em que é agravante Pedro Pinto da França e é agravado Francisco Elias Salomão:

Contra o agravante e no Juizo Federal do Amazonas propoz o agravado uma acção ordinaria com fundamento no art. 337 do regulamento n. 737, de 1850, para haver perdas e danos consequentes a um arresto de embarcações suas requerido, segundo allega, com evidente má fé no juizo commercial de Manaus.

Vindo á audiencia para que foi citado, offereceu o agravante a excepção declinatoria de fls., em que articula que, sendo a sua residencia no Estado do Pará, ao juiz desta secção federal, e não no daquelle, é que compete conhecer da causa.

Por despacho de fls., rejeitou o juiz a excepção, invocando a jurisprendencia do Tribunal. Desta decisão é que se interpoz o presente agravo. E

Considerando que o fóro do quasi delicto é competente para as acções de deste se originam e que assim não ha como contestar na especie a competencia do fóro do Amazonas, onde foi praticado o acto que serve de causa ao pedido de indemnização;

Considerando que, estabelecida, sem contestação a diversidade de residencia das duas partes no litigio, uma das quaes reside no Amazonas e a outra no Estado do Pará, esta competencia é do Juizo Federal, ex-vi do art. 60, lettra d, da Constituição;

Accordam em negar provimento ao recurso para confirmar, como confirmam, a decisão recorrida.

Pague o agravante as custas.

Supremo Tribunal Federal, 2 de junho de 1917 — André Cavalcanti, V. P. — A. Pires e Albuquerque, relator, para o accórdão. — Sebastião de Lacerda, vencido. Dava provimento ao agravo para declarar competente a Justiça local de Manaus. — Pedro Lessa. — Oliveira Ribeiro. — Canuto Saraiva. — Viveiros de Castro. — G. Natal. — Leoni Ramos. — J. L. Coelho e Campos. — João Mendes, vencido. — Godofredo Cunha.

Despacho aggravado

A culpa extra contractual ou aquiliana que, na acção dos autos o autor attribue ao réo, originou-se dos factos occorridos dentro desta secção, como demonstram os autos. A obrigação de indemnizar resultante dessa culpa, que é o que constitue o objecto principal da

questão, deve, portanto, ser a provada perante este Juizo uma vez que tambem se verifica a hypothese do art. 60, lettra d, da Constituição da Republica, visto residirem os litigantes: um neste Estado e o outro no Estado do Pará. Si é regra que as acções devem correr no fóro do domicilio do réo, commutudo ha excepções, e exactamente incide em uma dessas excepções o caso em aprego.

O principio firmado pelo Egregio Supremo Tribunal Federal no accórdão de 6 de julho, de 1910, inserto na Revista Bento de Faria vol. 18, pag. 267, da inteira applicação, ao que me parece, ao caso vertente, e entendido de harmonia com a prescripção do citado art. 60, lettra d, da Constituição, torna evidente a competencia deste Juizo para o presente pleito.

Accresce e é do ponderar, que tendo sido o réo citado por carta precatória dirigida ao Juizo Federal do Pará, nem sequer oppoz embargos em que concluisse pela competencia do Juizo deprecante — fls. 12 a 15. Por todas estas razões, julgo afinal não provida a excepção de incompetencia opposta a fls.

Contrarie o réo exceptante no prazo da lei a causa principal e pague as custas.

P. em audiencia.. Intimações necessarias. Manaus, 3 de janeiro de 1917. — Thomaz Miranda de Paula Pessoa.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

No prazo para apresentação de embargos na acção executiva não se computa o dia da audiencia em que foi assignado.

N. 2.233. — Vistos e relatados estes autos de agravo em que é agravante a «União Mutua» e são agravados Pedro Silva e sua mulher:

Accordam em negar-lhe provimento para confirmar, como confirmam, por seus fundamentos a decisão recorrida.

Pague o agravante as custas.

Supremo Tribunal Federal, 16 de junho de 1917. — André Cavalcanti, V. P. — A. Pires e Albuquerque, relator. — Leoni Ramos. — Sebastião de Lacerda. — Viveiros de Castro. — Pedro Lessa. — Godofredo Cunha. — J. L. Coelho e Campos. — Canuto Saraiva. — G. Natal.

Decisão aggravada e confirmada pelo accórdão retro

Trata-se no caso occorrente de uma especie, que não é regida pelos dispositivos sobre embargos á execução de sentença (arts. 546 e 603, lettra a, da Consol. parte 3ª), mas pelas disposições que regulam o prazo da contestação da acção executiva (arts. 426 e 427 da mesma Consol.). Entre um e outro caso ha esta differença: no primeiro conta-se o prazo do dia da audiencia e no segundo, como os embargos na acção executiva são contestação da acção proposta, o alludido prazo não é peremptorio, dando-se a hypothese da juntada de procuração, o termo começa a correr da continuação dos autos ao advogado (Tinoco—Regulamento n. 737. Comm. nota 114 ao art. 312). Feita esta observação, que no caso não tem importância, porque, antes, o advogado não juntou procuração, cumpre saber si o prazo se conta de die ad diem ou de momento ad momentum. Part. 74 da Consol., Parte 3ª, estatue: Quando a citação ou intimação for feita por prégão em audiencia (é a especie dos autos), do dia delle começarão as dilações ou termos respectivos. E' norma de direito que o actual Código Civil sanciona, no seu art. 125, salvo disposição em contrario, computam-se os prazos, excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento. Não ha disposição alguma processual que mande incluir o dia, em que

se realizou a audiência, no numero dos seis mencionados no cit. art. 426 da Consol. parte 3ª; consequentemente, o dia da audiência não deve ser computado. Si o art. 74 da Consol., parte 3ª, quizesse incluir no numero dos seis dias o da audiência — diria: 1.º Quando a citação ou intimação for feita por preção em audiência, do dia delle, inclusive, começarão a correr, etc. Dado porém que seja o prazo de momento a momento, (que pelo Cod. Civil art. 125 § 4º, occorre, quando os prazos são fixados por hora), do termo de audiência em que se marcou prazo, sob preção, não consta o momento ou minuto, em que se realizou o preção; portanto, falta o ponto de partida, exacto, preciso para se decidir si os embargos foram ou não apresentados serodidamente. *In dubio pro réo*. A defesa é de direito natural e não deve ser preterida. Assim, o escrivão junte os embargos e faça os autos conclusos. Bello Horizonte, 18 de maio de 1917. — *Coelho Junior*.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

Julga-se prejudicado o recurso por ter o agravado desistido da acção proposta contra o agravante.

N. 2.192. — Relatados e discutidos estes autos de agravo de petição, interposto, com fundamento no art. 715, letra a, parte 3ª, do decreto n. 3.084, de 1898, e art. 669 § 1º do decreto n. 737 de 1855, pela S. Paulo Northern Railroad Company, da decisão de fls. 122 do juiz federal da 1ª Vara deste districto, rejeitando os embargos de fls. 13 e 16, oppositos á precatória citatoria, expedida pelo juiz federal na secção de S. Paulo, para a agravante se defender na acção ordinaria em que o agravado Dr. Luiz Antonio Teixeira Leite pede que seja decretada a nullidade de uma escriptura de venda do activo integral da Companhia Estrada de Ferro Araraquara, feita á agravante pelos liquidatarios da massa fallida da mesma companhia: Accordam em julgar prejudicado o dito recurso, que ficou sem razão de ser, porque o agravado desistiu da acção proposta, segundito consta do termo junto por certidão a fls. 146 e 147 e tambem foi reconhecido na presente data por este Tribunal, julgando por identico motivo, sem objecto o conflicto n. 379, suscitado entre o juiz de direito da 2ª Vara da capital de S. Paulo e o juiz federal do Estado para o conhecimento da referida causa.

Custas pela agravante.

Supremo Tribunal Federal, 10 de setembro de 1916. — *André Cavalcanti*, V. P. — *Sebastião de Lacerda*, relator. — *A. Pires e Albuquerque*. — *Godofredo Cunha*. — *Viveiros de Castro*. — *Pedro Lessa*. — *Canuto Saraiva*. — *João Mendes*. — *J. L. Coelho e Campos*. — *Pedro Mibielli*. — *Leoni Ramos*. — *G. Natal*.

RECURSO EXTRAORDINARIO

Rejeitam-se os embargos oppositos ao accórdão que negou provimento ao recurso extraordinario.

N. 589. — Relatados e discutidos estes autos, entre partes, como embargantes Julio Lucio de Figueiredo Lima e Jarbas Lucio de Figueiredo Lima, e embargados D. Maria Firmina de Lima e Euripedes Coelho de Magalhães, accordam em rejeitar os embargos de fls. 320-321, para manter o accórdão de fls. 315 v., que negou provimento ao presente recurso extraordinario sob o fundamento de que o accórdão recorrido, de fls. 289-290, observou a lei federal, quando julgou valida, em face da Ord., liv. 4, tit. 82, principio, a disposição da terça, feita por Joaquim Lucio de Figueiredo Lima a favor de seus filhos naturaes, reconhecidos na escriptura de fls. 14-18, visto não ter sido offendida a legitima dos recorri-

dos, e declarou que o caso concreto não é regido pelo § 5º da mesma Ordenação, relativo ao pae que dispõe de todos os seus bens em prejuizo de seus filhos legitimis. O equívoco do accórdão embargado (*), na citação da Ordenação applicada á especie dos autos, não affecta a decisão proferida por este Tribunal.

Custas pelos embargantes.

Supremo Tribunal Federal, 4 de agosto de 1917. — *André Cavalcanti*, V. P. — *Sebastião de Lacerda*, relator. — *Godofredo Cunha*. — *Pedro Lessa*. — *Viveiros de Castro*. — *João Mendes*. — *J. L. Coelho e Campos*. — *Leoni Ramos*. — *G. Natal*. — *A. Pires e Albuquerque*. — *Pedro Mibielli*. — Fui presente, *Muniz Barreto*.

APPELLAÇÃO CIVEL

Não é inconstitucional a lei federal que decreta impostos sobre dividendos de companhias.

N. 1.690. — Vistos, expostos e relatados estes autos de appellação civil, interposta pela Companhia Paulista Vias Férreas e Fluvias da sentença do juiz federal na secção do Estado de S. Paulo de fls. 73, que a julgou carecedora de acção contra a Fazenda Nacional para della haver a quantia de 613:642\$560 de impostos sobre dividendos, que diz haver pago indevidamente no periodo de 1897 a 1901, por serem taes impostos inconstitucionaes:

Accordam negar provimento á appellação, confirmando assim, como confirmam, a sentença appellada por seus fundamentos conformes a direito e á jurisprudencia invariavel do Tribunal; pagas as custas pela appellante.

Supremo Tribunal Federal, 20 de novembro de 1916. — *J. do Espirito Santo*, P. — *G. Natal*, relator. — *Pedro Lessa*, vencido pelos fundamentos já explanados em varios accórdãos anteriores. — *Viveiros de Castro*. — *André Cavalcanti*. — *Canuto Saraiva*. — *J. L. Coelho e Campos*. — *Leoni Ramos*. — *Pedro Mibielli*. — *Godofredo Cunha*. — Fui presente, *Muniz Barreto*.

Sentença do Juiz Federal na Secção de S. Paulo

Vistos o examinados estes autos, do acção ordinaria—entre partes—como autora, a Companhia Paulista de Vias Férreas e Fluvias e ré a Fazenda Nacional.

Allega a autora que, em virtude do disposto nas leis federaes ns. 489, de 15 de dezembro de 1897, art. 1º n. 4º e art. 4º; 559, de 31 de dezembro de 1898; art. 1º, n. 4º; 640, de 14 de novembro de 1889, art. 1º, n. 38, 741, de 25 de dezembro de 1900, artigo 1º n. 37; e 813, de 23 de dezembro de 1901, art. 1º n. 31 — tem pago a ré, Fazenda Nacional, o titulo de imposto de dous e meio por cento, sobre dividendos distribuidos aos accionistas, a quantia de 613:642\$560.

Que esse imposto não pôde ser cobrado pela União Federal — em face da Constituição Federal, que, no art. 9 § 4º, attribuiu á competencia exclusiva dos Estados as decretações ou restricções de qualquer natureza;

Que a esta classe de impostos pertence o imposto creado pelas citadas leis, tendo ella figurado sempre no regimen fiscal do paiz; desde o Reg. de 23 de março de 1869, expedido para a execução da lei de 26 de setembro de 1867, até o Reg. de 23 de fevereiro de 1888, em vigor ainda quando foi promulgada a Constituição Federal;

Que são inconstitucionaes as leis citadas que crearam para a União os impostos sobre dividendos;

(*) O accórdão embargado, de 4 de outubro de 1911, já foi publicado. — N. da S. do T.

Que, portanto, a Fazenda Nacional deve ser condemnada a restituir á autora, com os juros legais, desde o dia do recebimento, os impostos já mencionados e os que do futuro receber até o momento da execução da sentença nesta causa, e ainda a que se abstenha de cobrar quaesquer outros da mesma natureza, que forem cobrados e nas custas.

O que tudo visto e ponderado:

Considerando que, o imposto sobre dividendos, é distincto do imposto de industrias e profissões. — *Dans beaucoup de contrées les taxes sur les benefices de l'industrie, du commerce et des professions liberales, sont confondues dans l'impôt général sur le revenu. Mais, dans beaucoup de pays aussi, à côté de la partie de l'impôt sur le revenu, qui frappe les profits du commerce et de l'industrie il y a une autre speciale, faisant double emploi et grevant sous divers nom l'exercice de certaines professions et de certaines entreprises.* (Leroy-Beaulieu — Science-des Finances — vol. 1º, pag. 395) — citação feita pela propria autora;

Considerando que em 24 de fevereiro de 1891, quando foi promulgada a Constituição Federal, o decreto em vigor sobre imposto de industria e profissão era o de 22 de fevereiro de 1888, que no art. 1º diz: «O imposto de industria o profissão é devido por todos os que, individualmente ou em companhia ou sociedade anonyma exercerem no imperio industria ou profissão, arte ou officio»;

Considerando que o imposto que passou a pertencer aos Estados pelo art. 9º, § 4º, da Constituição Federal, foi o imposto sobre o exercicio de industria ou profissão, arte ou officio, taxa especial, distincta do imposto sobre a renda, conforme a distincção feita por Leroy Beaulieu, citado pela autora;

Considerando que a allegação de que — o decreto de 1888 se refere ao imposto sobre dividendos, e que, portanto, esse imposto é de industria o profissão — não tem procedencia, porque é o mesmo decreto que estabelece a distincção entre o imposto sobre dividendos e o imposto que deve ser pago pelo exercicio de uma industria ou profissão, tanto assim que o art. 2º diz: «As companhias são sujeitas ao imposto de 1 1/2 % dos dividendos. Si não houver dividendos, ficam sujeitas ás taxas correspondentes ás industrias que exercerem; assim»;

Considerando que o Supremo Tribunal Federal tem julgado por mais de uma vez que o imposto sobre dividendos é diverso do imposto de industria e profissão—entre outros—accs. de 22 de agosto de 1896, de 14 de maio de 1902 e de 15 de julho de 1903; portanto.

Considerando que não são inconstitucionaes as leis federaes que estabelecem imposto sobre dividendos distribuidos pelas sociedades anonymas;

Julgo a autora carecedora de acção e condemnno a mesma A. — Companhia Paulista de Vias Férreas e Fluvias — nas custas.

O escrivão faça as intimações necessarias. S. Paulo, 29 de outubro de 1903. — *Manoel Dias de Aquino e Castro*.

APPELLAÇÃO CIVEL

O administrador de capatazias, com mais de 10 annos de effectivo exercicio, não é demissivel ad nutum.

N. 2.652. — Relatados e discutidos estes autos de appellação civil interposta da sentença de fls. 27-28 do juiz federal da 1ª Vara deste districto, e considerando:

que o appellado, Bonifacio Magalhães da Silveira, exercia desde 1898 o cargo de administrador das capatazias da Alfandega de Macaé, quando foi exonerado, em 3 de janeiro de 1914, sem motivo legal e observancia das formalidades estabelecidas a favor dos em-

protegidos aduaneiros com mais de 10 annos de serviços;

que o art. 73 da Consolidação das leis das Alfandegas manda observar nas demissões desses empregados as regras prescritas nos regulamentos do Thesouro Nacional;

que para a appellant, União Federal, o cargo do administrador das capatazias é de livre escolha do governo, porque o art. 4.º da lei n. 358, de 26 de dezembro de 1893, dispondo que os empregados de fazenda só poderiam ser demittidos em virtude de sentença judicial, processo administrativo, ou proposta motivada do chefe da repartição, foi expressamente revogado pelo art. 11, da lei n. 428, de 1896, que autorizou o governo a fazer, nas alfandegas, as demissões e remoções que julgasse convenientes para o fim de tornar efectiva a exacta arrecadação da renda:—que se em prejuizo dos direitos adquiridos, o legislador pudesse abolir a indemissibilidade *ad nutum* conferida anteriormente aos alludidos empregados, foi essa garantia depois restabelecida pelo art. 24 da lei n. 2.083, de 30 de janeiro de 1909 e art. 502 do decreto n. 7.751, de 23 de dezembro do mesmo anno, considerando de commissão os logares de directores do Thesouro, chefe de gabinete, procurador geral da Fazenda Publica, e declarando que os demais funcionarios do quadro, inclusive os thesoureiros, pagadores, cartorarios ou seus ajudantes, continuos, quando contarem mais de 10 annos de effectivo exercicio, não poderão ser exonerados sem que se demonstre, em processo administrativo contra os mesmos, a pratica de actos de desidia, incapacidade, corrupção, ou violação de seus deveres profissionais;

Accordam negar provimento á appellação para confirmar, como confirmam, a sentença appellada, e condemnar nas custas a appellant.

Supremo Tribunal Federal, 27 de janeiro de 1917.—*André Cavalcanti*, V. P. — *Sebastião de Lacerda*, relator. — *Vieiros de Castro*. — *A. Pires e Albuquerque*. — *João Mendes*. — *G. Natal*. — *Pedro Mibielli*. — *Leoni Ramos*. — *Pedro Lessa*. — *J. L. Coelho e Campos*. — *Canuto Saraiva*. — Fui presente. *Moniz Barreto*.

Sentença do Juiz Federal da 1.ª vara do Districto Federal

Bonifacio Magalhães da Silveira pede pela presente acção summaria especial contra a União Federal que, annullando por illegal o acto de 3 de janeiro do corrente anno do Ministerio da Fazenda, que o demittiu do cargo de administrador das Capatazias da Alfandega de Maceió, lhe sejam pagos todos os vencimentos que tem deixado de perceber até a sua readmissão no serviço do mesmo logar ou de outro equivalente.

A ré contestou por negação, sustentando nas suas razões finais a demissibilidade *ad nutum* dos administradores das capatazias em face sobretudo do art. 43 da Consolidação das Leis das Alfandegas.

Este artigo não regula, porém, absolutamente a demissão dos referidos funcionarios, mas apenas a sua nomeação.—«São de livre escolha as nomeações para os logares de...», exactamente como todos os outros artigos, quanto aos demais empregados aduaneiros, que constituem o capitulo IV do titulo I, com a denominação bem clara — *Das nomeações*. Das demissões dos empregados das alfandegas trata o capitulo IX do mesmo titulo, com a epigraphe igualmente inconfundível — *Das suspensões e demissões*, e que começa, com o art. 73, nestes termos «*Nas suspensões e demissões dos empregados das alfandegas observar-se-hão as mesmas regras estabelecidas nos regulamentos do Thesouro Federal*». Ora, pelo art. 24 da lei n. 2.083, de 30 de julho

de 1909, os funcionarios do Thesouro, com excepção dos directores o do procurador geral da Fazenda Publica, quando contarem mais de dez annos de effectivo exercicio, não poderão ser demittidos, salvo havendo contra elles prova de desidia, incapacidade, corrupção ou violação dos seus deveres, apurada em processo administrativo. Não é outra a disposição do art. 502 do decreto n. 7.751, de 23 de dezembro do mesmo anno, que, de accordo com o art. 32 da referida lei, expediu regulamento para os serviços da Administração Geral da Fazenda Publica, que comprehende tambem, e como um dos mais importantes departamentos, as alfandegas (artigo IV, n. 3).

Os documentos juntos provam exuberantemente, o a ré não contesta de modo algum, que o autor exercia desde 1898, isto é, ha muito mais de dez annos, com zelo e dedicação, o cargo de administrador das Capatazias da Alfandega de Maceió e que foi d'elle demittido sem processo administrativo ou a simples inculpação, ao menos, da mais ligeira falta.

Nestas condições, julgo procedente a acção proposta para condemnar a ré na forma do pedido.

De accordo com a lei appello para o Supremo Tribunal Federal.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1914.—*Raul de Souza Martins*.

APPELLAÇÃO CIVEL

Homologou-se a desistencia devidamente requerida e tomada por termo, com acquiescencia da outra parte.

Appellante, o Juizo Federal; appellado, José Mauricio Pontes.

N. 3.126. — Vistos o relatados os autos e ouvido o Sr. Procurador Geral, que em parecer verbal concordou com a desistencia requerida a fls. e tomada por termo a fls. 14.

Accordam em julgar por sentença a mesma desistencia para que produza os seus devidos e legaos effectos. Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 20 de junho de 1917.—*André Cavalcanti*, V. P. — *A. Pires e Albuquerque*, relator. — *Sebastião de Lacerda*. — *Canuto Saraiva*. — *J. L. Coelho e Campos*. — *Pedro Lessa*. — *G. Natal*. — *João Mendes*. — *Leoni Ramos*. — *Vieiros de Castro*. — *Godofredo Cunha*. — Fui presente, *Moniz Barreto*.

Foi voto vencido o do Sr. ministro Pedro Antonio de Oliveira Ribeiro.

APPELLAÇÃO CIVEL

A intimação pessoal ao Procurador Geral da Republica é essencial para que os accordãos proferidos pelo Supremo Tribunal passem em julgado; e sua intimação não pôde ser supprida pela publicação em audiencia, na presença do solicitador da Procuradoria Geral.

N. 3.026.—Relatados estes autos de appellação civil, em que é appellant a União Federal e appellada a Companhia Nacional de Industria e Commercio, delles consta que a União Federal embargou a execução do accordo de fls. , com a allegação: a) que não havendo sido o Sr. Ministro Procurador Geral intimado pessoalmente do accordo exequendo, não havia elle passado em julgado, e consequentemente não podia ser executado; b) que a companhia embargada era parte-illegitima para proseguir na execução, visto não ter sido parte na acção; c) que o accordo exequendo não estava em termos de ser executado, sem prévia liquidação; e,

Considerando que a circumstancia de estar presente á publicação do accordo em audiencia o solicitador da Fazenda, méro auxiliar da

Procuradoria Geral, não supprime a citação pessoal do Ministro Procurador Geral nos termos do art. 17, § 3º combinado com o art. 176 do regimento interno do Tribunal. E assim é, porque, desde o Imperio (*Perdigão Malheiros—Manual do Proc. dos Feitos da Fazenda*) o solicitador dos feitos que outra coisa não é que o solicitador da Procuradoria Geral, actualmente não podia receber citação pessoal para pratica de actos do procurador dos Feitos da Fazenda Nacional. Na especie dos autos, podendo ainda o accordo ser objecto de embargos de declaração, no que diz respeito á condemnação de quantia liquida e certa, allegada aliás nos embargos da União e não sendo licito ao solicitador offerce-los, pois são actos da competencia unica e privativa do Sr. Ministro Procurador Geral, é bem visto que a intimação devera ter sido feita, pessoalmente ao Procurador Geral.

Considerando que o accordo exequendo no seu dispositivo se expressa mui claramente que o autor, Convento ou Mosteiro de S. Bento, é obrigado e condemnado a pagar á União as benfeitorias feitas no immovel reivindicando, isto é, benfeitorias que não estão devidamente avaliadas, no conceito do accordo de fls. 89, que desprezou os embargos da União de fls. 82, nos quaes se allegou que essas benfeitorias haviam sido avaliadas em duzentos contos de réis. Deste ponto de vista, atestado pelos autos, a sentença exequenda é illiquida nessa parte, o não pôde ser executada sem prévia liquidação;

O Supremo Tribunal Federal dá provimento á appellação para, recebendo os embargos, annullar toda a execução, e condemnar a appellada nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 18 de julho de 1917. — *André Cavalcanti*, V. P. — *Pedro Mibielli*, relator. — *João Mendes*, vencido, pelas seguintes razões: 1º porque, nos termos da ordenação, livro III, tit. 88, não sendo admissíveis segundos embargos ao accordo constante da carta do sentença, esse accordo passou em julgado, uma vez que foi publicado, nos termos da ordenação, livro III, tit. 66, § 6º; 2º porque, tendo sido definitivamente em ultima instancia julgada esta causa, nada impedia o Mosteiro de S. Bento de ceder seus direitos á Companhia Nacional de Industria e Commercio, mediante a conversão em acções da mesma companhia; 3º, porque, ainda quando não estivesse liquidada, pela quantia do duzentos contos de réis, a indemnização das benfeitorias, permanecendo a sentença com a sua parte liquida, que é a data de terras, a execução do liquido não se suspende pelo illiquido (*Silva*, ad ord. livro III, tit. 86, § 1º, n. 17; *Pereira e Souza*, primeiras linhas civis, nota 869). — *Leoni Ramos*. — *Godofredo Cunha*. — *Pedro Lessa*, pela conclusão. — *Sebastião de Lacerda*. — *Vieiros de Castro*. — *J. L. Coelho e Campos*. — *Canuto Saraiva*. — Fui presente, *Moniz Barreto*.

APPELLAÇÃO CIVEL

A allegação de inconstitucionalidade ou illegalidade de impostos é admissivel nos excoçivos fiscaes. O imposto de dividendos é constitucional e não se confunde com o de industria e profissão. Aqueles estão sujeitas as companhias e sociedades anonymas com sede nos Estados. Não era licito ao Governº estabelecer no art. 3º do regulamento annexo ao dec. n. 2.557, de 22 de julho de 1897, a isenção a que se referiam o art. 10 n. 41, da lei n. 1.836, de 27 de dezembro de 1870, e o art. 5º n. 9 do dec. n. 9.870, de 22 de fevereiro de 1888.

N. 1.892.—Relatados e discutidos estes autos, entre partes, como embargante a Companhia Industrial Itabira do Campo e embargada a Fazenda Nacional; é,

Considerando que a allegação de inconstitucionalidade ou illegalidade de impostos é admissivel nos executivos fiscaes, porque, além de se referir, nos termos do dec. n. 9.883, de 29 de fevereiro de 1888, art. 12, dec. n. 848, de 11 de outubro de 1890, art. 201, e dec. n. 3.084, de 5 de novembro de 1893, parte 3ª, art. 63, à nullidade do processo, não pôde deixar de ser examinada, em face da attribuição que, sem restricção, foi conferida ao poder judiciario para se pronunciar sobre materia tão relevante; mas,

Considerando que na especie improcede a defesa do embargante, porque: 1º, o imposto sobre dividendos é constitucional e não se confunde com o de industria e profissão, conforme decidiram os accordãos n. 163, de 12 de agosto de 1896, n. 724, de 14 de maio de 1902, de 8 de maio de 1911, n. 1.556, de 29 do mesmo mez e anno; 2º, o art. 4º da lei n. 489, de 15 de dezembro de 1897, estende o alludido imposto às companhias e sociedades anonymas com sede nos Estados; 3º, não era licito ao governo estabelecer no art. 3º do regulamento anexo ao decreto n. 2.557 de 22 de julho de 1897 a isenção a que se referiam o art. 10, § 41 da lei n. 1.836 de 27 de dezembro de 1870, e art. 5º n. 9 do decreto numero 9.870 de 22 de fevereiro de 1888, conforme declarou o juiz a quo, a fls. 39 v., e já decidiu este Tribunal no citado accordão n. 724 de 1902;

Accordam, por estes fundamentos, rejeitar os embargos de fls. 68-69 e condemnar nas custas a embargante.

Supremo Tribunal Federal, 21 de julho de 1917. — André Cavalcanti, V. P. — Sebastião de Lacerda, relator. — Godofredo Cunha. — Viveiros de Castro. — J. L. Coelho e Campos. — João Mendes. — Leonil Ramos. — Canuto Saraiva. — Pedro Lessa, vencido. O art. 2º, § 1º, do decreto n. 9.870, de 22 de fevereiro de 1888, estatua (um anno e tanto antes de se votar a Constituição Federal) que as companhias ou sociedades anonymas são sujeitas ao imposto de um e meio por cento dos dividendos distribuidos aos accionistas, ou, se não houver dividendo, às taxas correspondentes às industrias que exercercem.

O imposto sobre dividendos, portanto, era um imposto de industrias e profissões, expressamente incluído no decreto que contem regras sobre essa especie de impostos.

Promulgou-se a Constituição Federal, e esta prescreveu no art. 9º que só os Estados podem decretar impostos sobre industrias e profissões. A adopção do regimen republicano federativo e a promulgação da Constituição Federal não importaram em revogação de leis e decretos do antigo regimen, «*nao que explicitamente ou implicitamente não fôr contrario ao systema do governo adoptado pela Constituição e aos principios nella consagrados*» (art. 83 da mesma Constituição).

A materia do que se trata, classificação do imposto sobre dividendos de companhias feita por lei, ou inclusão desse imposto entre os de industrias e profissões, não podia ser reputada contraria aos principios constitucionaes. Qualquer que seja a critica que lhe façam em face dos principios da sciencia das finanças, o que é certo, é que observações scientificas somente valem como subsidio para a reforma de uma lei e não tem a efficacia de annullar disposições legais e decretos regularmente promulgados.

Os impostos que o legislador constituinte entregou aos Estados são os impostos sobre industrias e profissões, taes quaes existiam em nossas leis anteriores à Constituição Federal. Estes comprehendem os impostos sobre dividendos de companhias e consequentemente não podem ser cobrados pela União, diante da prohibição expressa do art. 9º. Assim, tem entendido entre nós autoridades juridi-

cas e financeiras do mais subido quilate. — Pedro Mibielli, vencido. — Fui presente, Muniz Barreto.

APPELLAÇÃO CIVIL

Rejeitam-se embargos infringentes oppositos ao accordão que reformou a sentença de 1ª instancia.

N. 1.753. — Relatados e discutidos estes autos entre partes, como embargante a Companhia de Fiação e Tecidos do Rio Anil, e embargada a Fazenda Nacional, accordam em rejeitar os embargos de fls. 51. Assim decidindo mandam que subsista o accordam do fls. 46 (1) e condemnar nas custas a embargante.

Supremo Tribunal Federal, 10 de agosto de 1917. — André Cavalcanti, V. P. — Sebastião de Lacerda, relator. — A. Pires e Albuquerque. — Pedro Mibielli. — J. L. Coelho e Campos. — Viveiros de Castro. — João Mendes, vencido. — Leonil Ramos. — G. Natal. — Pedro Lessa, vencido. Na hypothese destes autos nenhuma applicação tem o disposto no art. 23, § 2º, da lei n. 641, de 14 de novembro de 1899, como bem demonstrou o juiz a quo. — Fui presente, Muniz Barreto.

APPELLAÇÃO CIVIL

A divida proveniente de conta corrente só é certa e liquida depois que os correntistas regularem amigavelmente seus negocios, reconhecendo a exactidão do saldo, ou, no caso de duvida, quando a conta é judicialmente verificada. Para a exigibilidade do saldo expressado em balanços parciaes ou provisórios e definitivos, é indispensavel que elles sejam assignados pelos devedores. Ainda na hypothese de terem aceito e assignado a conta final esta será susceptivel de rectificação por omissões, duplicatas de lançamentos e quaesquer erros ou enganos.

N. 2.469. — Relatados e discutidos estes autos de appellação civil interposta por Cahn Frères & Comp. da sentença de fls. 448 e 453, do Juiz Federal da secção da Parahyba do Norte, que condemnou os appellantes a pagarem aos appellados Boxwel & Comp. a quantia de 478:573\$240, juros e custas da forma do pedido de fls. 10, e considerando:

que, tendo fallecido em 21 de dezembro de 1902, Aron Cahn, socio e chefe da casa commercial que girava, desde 1863, sob a firma de Cahn Frères & Comp., os socios sobreviventes resolveram continuar a, constando do balanço, então realizado, existir um debito de 263:328\$370, a favor dos appellados (fls. 7);

que os appellantes e os appellados convençionaram avaliar, pelo custo e despezas, o stock de generos e mercadorias para ser dozdido daquelle saldo, o abater do restante debito 50 %, passando os outros 50 %, na importância de 71:286\$400, depois verificada, a constituir o saldo de uma conta, denominada *velha*, a juros de 8 % ao anno, amortizavel em cinco annos, garantida com hypotheca de immoveis pertencentes aos appellantes;

que a gerencia da casa foi entregue a Kennelt Courage e Macray, mediante o ordenado annual de 12 contos de réis, pago pelos appellantes na importância de 8 contos, e pelos appellados na de 4 contos, ficando um dos socios da firma devedora com a funcção de caixa e fornecedor de numerario para o movimento commercial (fls. 439);

Que o referido gerente, preposto dos appellados, foi por estes constituído procurador para

entrar em transacções com os appellantes, assignar a escriptura de hypotheca, ou qualquer outra em que os mandantes fossem credores, de accordo com as suas contas de ordem (fls. 432);

Que se trata, nos autos, de um contracto de conta corrente, iniciado, em 1903, entre os litigantes e encerrado em 1908, em virtude da reclamação dos correntistas, visto que para isso não haviam estipulado prazo fixo;

Que terminado o contracto, os appellados fizeram extrahir a conta de fls. 3, apresentando o saldo de 478:573\$240, em 30 de abril de 1908;

Que a exigibilidade desta importancia ficou dependente da accitação da conta pelos appellantes, porquanto a divida, em semelhante contracto, só se torna liquida e certa depois que os correntistas regulam amigavelmente os seus negocios, reconhecendo a exactidão do saldo, ou, no caso de duvida, quando a conta é judicialmente verificada;

Que a conta, que serve de base á presente causa, foi impugnada pelos appellantes, logo que elles voltaram a dirigir pessoalmente os negocios de sua casa (fls. 3 e 21);

Que as contas de 30 de dezembro de 1905, 30 de junho de 1906 e 30 de abril de 1907, apresentadas pelos appellados, são balanços provisórios, e as cartas de Cahn Frères & Comp., ás mesmas referentes, foram todas assignadas por Kennelt Courage Macray, coby a declaração de que ficavam sujeitas a conferencia;

Que esses balanços foram extrahidos anualmente, mas seus effectos são negativos, porque, continuando as operações, só se fixaria a situação entre os correntistas, quando ficasse encerrado o contracto, procedendo-se então á respectiva liquidação amigavel ou judicial.

Que, attendendo-se á posição juridica do Macray na casa commercial dos appellantes, onde era, ao mesmo tempo, representante destes e dos appellados (fls. 9, 25 e 26), era indispensavel a assignatura dos devedores, quer nos balanços parciaes ou provisórios, quer, e principalmente, no balanço definitivo, para a exigibilidade do saldo;

Que ainda na hypothese de terem sido conferidos o accitos os balanços provisórios, a conta final seria sempre susceptivel de rectificação por omissões, duplicatas de lançamentos e quaesquer erros ou enganos;

Que Macray era estipendiado pelas duas firmas, effectuava compras e vendas, exercia todos os actos de administração e gerencia, dirigia e fiscalizava a escripturação;

Que, por seu intermedio, os appellados intervinham nos negocios da firma appellante, fixando a importancia que o socio Charles Cahn retiraria mensalmente para as suas despesas particulares, determinando o fechamento de uma casa filial em Guarahyba, dando instrucções contrarias a concertos de embarcações, designando o substituto do Macray quando este teve de ausentar-se temporariamente para a Europa, e resolvendo, afinal, a liquidação da firma (fls. 9, 29, 91 e 94 v. e 95);

Que, por se considerar investido das funcções de representante dos appellados, o mesmo K. Macray declarou aos appellantes, quando estes o destituíram da gerencia da sua casa, que não obedecia a tal resolução, porque lhe cumpria não se afastar daquelle emprego, sem annuancia dos appellados;

Que, aos appellados cumpria fazer, na presente causa, a prova de cada um dos lançamentos de debito e credito, mencionado nos balanços provisórios e no do fls. 6, lançamentos que são os factores do saldo de 478:573\$240, cuja existencia affirmam;

Accordam, por estes fundamentos em dar provimento á appellação, para, reformando a

(1) O accordão embargado de 3 de outubro de 1914, já foi publicado. — N. da S. do T.

sentença de fls. 448 e 453, julgar não provado o pedido; pagas as custas pelos appellados.

Supremo Tribunal Federal, 10 de agosto de 1917.—*André Cavalcanti, V. P.*—*Sebastião de Lacerda, relator.*—*A. Pires e Albuquerque.*—*Vieiros de Castro.*—*J. L. Coelho e Campos, vencido.*—*João Mendes.*—*Pedro Mibielli.*—*Leoni Ramos.*—*Pedro Lessa.*—Fui presente, *Muniz Barreto.*

APPELLAÇÃO CÍVEL

Homologa-se a desistência em que estão de accordo ambas as partes e que foi tomada por termo.

N. 3.155. — Vistos e relatados estes autos de acção de seguro, entre partes A Companhia Alliança da Bahia e J. G. de Araujo:

Accordam em homologar a desistência do fls. para que produza seus devidos e legais efeitos».

Supremo Tribunal Federal, 10 de agosto de 1917.—*André Cavalcanti, V. P.*—*A. Pires e Albuquerque, relator.*—*Sebastião de Lacerda.*—*Pedro Lessa.*—*Pedro Mibielli.*—*J. L. Coelho e Campos.*—*Leoni Ramos.*—*João Mendes.*—*Vieiros de Castro.*—Fui presente, *Muniz Barreto.*

APPELLAÇÃO CÍVEL

Não é devida a multa fiscal por diferenças em mercadorias, quando essas diferenças resultam da diversidade das medidas adoptadas no porto do embarque e no do desembarque.

N. 1.797. — Vistos e relatados estes autos de appellação civil interposta ex-officio pelo juiz seccional do Rio Grande do Sul da sentença de fls. que julgou improcedente o executivo fiscal intentado contra Luiz Antunes & Comp.:

Accordam em negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida, que é conforme a prova dos autos. Custas pela appellante.

Distrito Federal, 17 de agosto de 1917. — *André Cavalcanti, V. P.*—*A. Pires e Albuquerque, relator.*—*Sebastião de Lacerda.*—*Pedro Lessa.*—*Pedro Mibielli.*—*J. L. Coelho e Campos.*—*Leoni Ramos.*—*João Mendes.*—*Camilo Saraiva.*—*Godofredo Cunha, vencido de accordo com os meus votos anteriores proferidos em casos analogos.*—*Vieiros de Castro.*—Fui presente, *Muniz Barreto.*

Sentença do Juiz Federal na Seccão do Rio Grande do Sul

Vistos os autos etc: Julgo procedente a defesa de fls. 11, para o fim de absolver os executados do pedido e custas, porquanto, se acha provado com as certidões de fls. 14 v. a 17 v, nada deverem pelo sal importado de Macão no Rio Grande do Norte, não podendo ter sido encontrada diferença alguma, por isso que o systema de pesos e medidas que regula na cidade do Rio Grande é o mesmo que deve regular nesta capital como em todo o territorio do paiz e, si este systema é o adoptado por lei, não está na vontade de quem quer que seja, mesmo o Ministro, alteral-o e determinar que um litro deva pesar um kilo, em se tratando de sal, como informa o inspector da Alfandega a fls. 22.

Pelo exame a que se procedeu e consta de fls. 23 ficou verificado que o peso legal de um litro de sal de cozinha lavado é de oitocentos e oitenta e cinco grammas contendo o alqueire de 40 litros, 35 kilos e 40 grammas e o de um litro de sal grosso é de 905 grammas contendo o alqueire de 40 litros, 36 kilos e 290 grammas.

Tendo os executados pago os direitos na razão de 37 e meio por cada alqueire de 40 litros, certidões citadas, já haviam pago mais do que o que realmente deviam pagar, não

podendo, pois, ter sido encontrada diferença alguma contra a Fazenda ou Fisco.

A Fazenda Nacional não exige mais do que aquillo que lhe é devido por lei, não autorizando por isso extorsão do especie alguma sob qualquer pretexto e de qualquer que seja o funcionário.

Assim, pois, julgando, condemno a Fazenda nas custas e apello desta minha decisão para o Supremo Tribunal Federal.

Publique-se em cartorio e intimem-se as partes: depois do que, sejam os autos remettidos para a instancia superior, com a possível brevidade, ficando traslado em cartorio.

Porto Alegre, 6 de setembro de 1901.—*João Francisco Poggi de Figueiredo.*

REVISÃO CRIMINAL

Ao réo, que não é encontrado no lugar do seu domicilio, ou no districto da culpa para ser citado, que citado por edital, não comparece, em juizo; que, preso, não requer a reinquirição de testemunhas em sua presença e que confessa o crime, não cabe o direito a revisão do seu processo com fundamento em não ter sido presente ao sumario.

N. 1.763. — Vistos, expostos e relatados estes autos em que Reduzino José da Silva e Anastacio Pereira, também conhecido por Anastacio Polycarpo, condemnados pelo jury do municipio da Soledade, Estado do Rio Grande do Sul, a 30 annos de prisão celular, maximo do art. 294 § 1º do Código Penal, pedem a revisão do seu processo, allegando a nullidade des e por não haverem sido inquiridas as testemunhas do sumario em presença delles réos, e,

Considerando que, ausentes do lugar do seu domicilio e do districto da culpa, os peticionarios não foram encontrados para a citação pessoal, tendo sido, entretanto, citados por edital, sem comparecerem em juizo, a que só vieram depois de presos, nada requerendo em sua defesa nos termos e declarações legais;

Considerando que lhes era facultado requererem a reinquirição das testemunhas em sua presença, e o não fizeram, confessando o crime nos interrogatorios a que foram submettidos, com perfeita coincidência entre a confissão e as circumstancias do facto;

Considerando que assim lhes não assiste direito de invocar hoje para justificarem o seu pedido de revisão a falta de reinquirição das testemunhas do sumario a que renunciaram na phase opportuna do processo;

Considerando que ainda que lhes assistisse tal direito, não poderia ser elle attendido, porque, dada a confissão do crime nos termos em que fizeram, em nada influiria no processo o que pudessem arguir as testemunhas;

Considerando que o pedido de revisão é manifestamente improcedente: accordam negar-lhe provimento, confirmando assim, como confirmam, a sentença recorrida que é conforme o direito e a prova dos autos; pagas as custas pelos peticionarios.

Supremo Tribunal Federal, 25 de julho de 1917.—*André Cavalcanti, V. P.*—*G. Natal, relator.*—*Sebastião de Lacerda.*—*A. Pires e Albuquerque.*—*Godofredo Cunha.*—*Vieiros de Castro.*—*J. L. Coelho e Campos.*—*João Mendes.*—*Leoni Ramos.*—*Camilo Saraiva.*—*Pedro Lessa.*—Fui presente, *Muniz Barreto.*

REVISÃO CRIMINAL

Julga-se improcedente o pedido de revisão por estarem demonstradas no processo a existencia do delicto e a responsabilidade do peticionario como seu autor.

N. 1.820.—Relatados e discutidos estes autos de revisão criminal impetrada por José

Cetacilio Lopes, condemnado no gráo médio do art. 338 §§ 5º e 8º do Cod. Penal, por sentença de 5 de dezembro de 1914, do Juiz Federal da Primeira Vara deste districto, confirmada por accordão unanimes de 5 de julho e 25 de setembro de 1915, deste Tribunal. Offacto criminoso que motivou a condemnação do peticionario foi assim exposto pelo pelo Ministerio Publico: No dia 30 de dezembro de 1911 Jeronymo Naylor, pessoa de toda confiança no Thesouro Nacional, em virtude de parentesco com dous altos funcionarios dessa repartição, compareceu alli em companhia do peticionario, que então estava de bigode raspado, e na pagadoria apresentou o mesmo peticionario ao escriptuario Moysés de Miranda como sendo o Dr. Gian Giacomo Cuocolo, a quem tinha de ser paga a quantia de seis contos de réis, de accordo com um aviso do Ministerio da Agricultura, extrahido-se o respectivo cheque e senlo a firma, escripta pelo peticionario, abonada por Naylor. Recobida a mencionada importância, retiraram-se os dous accusados, nada mais occorrendo a respeito do pagamento até fins de janeiro de 1912, quando ao Thesouro Nacional compareceu o padre Francisco Mirra para, na qualidade de procurador bastante do Dr. Gian Giacomo Cuocolo, receber a importância do aviso, apurando-se nessa occasião que o pagamento havia sido feito indevidamente na forma acima relatada. Para justificar a revisão da sentença condemnatoria allega o peticionario:

que, na occasião em que appareceu no thesouro o padre Mirra, dizendo-se procurador do Dr. Gian Giacomo, devia aquella repartição arrecadar a procuração afim de verificar sua authenticidade, e interrogar o procurador, o que não foi feito;

Que, Moysés de Miranda, escriptuario do thesouro, inimigo capital do peticionario e pivot de toda a accusação, lembrou-se, por saber que o supplicante havia raspado o bigode em 8 de agosto de 1914, do o indicar como o pseudo padre Cuocolo, quando, neste paiz, ha muito é moda os homens usarem a barba á americana;

Que o padre Mirra não foi ouvido, como era indispensavel, quer no inquerito, quer no sumario;

Que não existe o damno, elemento constitutivo do delicto, porque o padre Cuocolo nada reclamou sobre o alludido pagamento, e não se expelliu segunla ordem para a realização deste;

Que o peticionario se apresentou livremente á prisão, no justo interesse de ser absolvido, como esperava, da accusação, e, portanto, não se póte admitir que, conforme declarou o accordão confirmativo da sentença condemnatoria, houvesse concordado implicitamente com a existencia do delicto, não recorrendo do despacho de pronuncia;

Que a prova testemunhal consiste nos depoimentos de duas testemunhas evidentemente falsas, o escriptuario Moysés de Miranda, que, retratando o seu primeiro depoimento, diz não ter visto, em 30 de novembro de 1911, o peticionario com o bigode raspado, e Mario de Castro, testemunha também contradictoria;

Que outras testemunhas, Robespierre Trovão e Tancreto de Mesquita Lima, affirmam que, dous mezes depois do pagamento, o peticionario apresentava bigode espesso e farto, com o que combinam as declarações dos Drs. Bernardo de Mattos Trindade, João de Barros Carvalhaes, engenheiros da Estrada de Ferro Central do Brasil, Alfredo Revermar de Almeida, agente apossentado da mesma estrada e Manoel de Oliveira Pontes, primeiro official da Secretaria de Justica, uniformes em dizerem que, na noite de 4 de dezembro de 1911, ou quatro dias após a realização do paga-

mento, o supplicante tinha o seu bigode natural;

Que o exame pericial também não foi ratificado, porque o perito Sá Osorio, apesar de insistentemente intimado para o fazer, não compareceu em juízo por tardio escrúpulo de consciência;

Que o referido perito é pharmaceutico na Casa de Detenção e, além de suspeito como funcionário da Polícia, não é calligrapho, não tem apêlhos especiais para fazer exame de letras;

que, conforme se vê do documentos do Arcebispo do Rio de Janeiro e do director do Collegio dos Salesianos, o padre Cuocolo esteve em 1911 nesta Capital e, portanto, foi elle e não outra pessoa quem recebeu o dinheiro no Thesouro;

que as testemunhas Moysés de Miranda e Mario de Castro se contradizem sobre pontos essenciaes, declarando, "por exemplo, o segundo que o peticionario e Naylor entraram juntos na pagadoria e que Naylor foi quem recebeu o dinheiro, ao passo que a primeira testemunha afirma que o supplicante e Naylor entraram separados e o pagamento foi feito ao supplicante;

que, no processo, não depuzeram o pagador e o fiel, empregados que têm a obrigação de examinar e reconhecer os portadores de cheques;

que os representantes do Ministerio Publico Federal sustentaram que Naylor, sciente da existencia do aviso do Ministerio da Agricultura, combinou com o supplicante o assalto ao Thesouro, depois da partida do padre Cuocolo, o que não consta dos autos, devendo ao contrario presumir, em face dos documentos do Arcebispo e do Collegio dos Salesianos, que o referido sacerdote permaneceu nesta Capital, durante todo o anno de 1911. O que tudo examinado, e considerando:

que as razões do peticionario, já por elle aduzidas a fls. 100-106 no sumario de culpa, a fls. 146-148 quando appellou da sentença do juiz da Primeira Vara e a fls. 169-172, embargando o accordão de fls. 161-165, foram apreciadas e desproçadas em face da prova colhida no processo;

que o Sr. Ministro Procurador Geral da Republica, resumindo no parecer de fls. 9-43 dos presentes autos do revisão o que por parte da Justiça Federal foi allegada, a fls. 110-114, 158-160 e 175 do processo, demonstrou a existencia do delicto e a responsabilidade do peticionario como seu autor;

que, acerca da existencia do crime, está provado que em 30 de novembro de 1911, um individuo que não era o padre Gian Giacomo Cuocolo induziu em erro ou engano o funcionario incumbido de pagar a quantia de seis contos de réis, a que se referia o aviso de 10 de maio do mesmo anno do Ministerio da Agricultura;

que o peticionario se baseia nos documentos de fls. 107 e 109, obtidos no Arcebispo do Rio de Janeiro e Collegio de Santa Rosa, para sustentar que o dinheiro foi entregue ao proprio padre Giacomo, mas, conforme observa o juiz da Primeira Vara, na sentença de fls. 137, e declara o accordão de fls. 179 v. não se respondeu, nos mesmos documentos, a pergunta relativa a presença daquelle sacerdote nesta capital em fins de novembro de 1911, época da realização do crime descoberto, quando o padre Mirrha, ouvido no inquerito a fls. 16, se apresentou para receber os seis contos de réis no Thesouro, onde voltou muitas vezes para reclamar o pagamento, segundo depõe a testemunha de fls. 12;

Que consta dos documentos de fls. 149 e 151 que o Thesouro não pagou novamente aquella importancia, nem o Ministerio da Agricultura expediu outro aviso, mas isso não influencia para destruir a existencia do delicto, con-

forme diz o accordam citado, porque cumpria ao peticionario provar que o pagamento em novembro de 1911 fôra feito ao legitimo credor;

Que o outro accusado, Jeronymo Naylor, tendo declarado no inquerito policial que não conhecia a pessoa que abonara e o havia procurado sem apresentação, offerecendo-lhe a quantia de 30\$, desapareceu logo que foi iniciado o processo e, continuando foragido, deixou que este corresse a sua revelia, o que evidencia, como advertiu o juiz substituto, no despacho de pronuncia, a fls. 137, e o accordam de fls. 179 v.—181, que Naylor estava certo de sua responsabilidade por um crime, ou da impossibilidade de provar a fôra do negocio em que se envolvera;

Que Moysés de Miranda afirma, a fls. 52, que a pessoa apresentada e abonada, por Naylor como Gian Giacomo Cuocolo, foi o peticionario, a quem reconheceu no auto de fls. 8, e idêntica informação prestou a citada testemunha ao director da Despesa (fls. 6), logo que compareceu no Thesouro o padre Mirrha e se descobriu que o pagamento fôra feito a outra pessoa;

Que Mario de Castro, também empregado no Thesouro, viu o peticionario acompanhado de Naylor, com quem costumava apparecer naquella repartição, e assistiu, não só ao abono sobre a identidade do credor, como do recebimento do dinheiro;

Que um continuado da pagadoria declarou ter sido procurado por Naylor, então acompanhado do peticionario, querendo ambos ver o processo relativo ao pagamento e o livro de abonos;

Que a circumstancia de ter o peticionario se apresentado sem bigode no Thesouro em 30 de novembro de 1911 consta dos depoimentos do inquerito (fls. 4, 5, 13 — 15 v., 22-24) e do sumario (fls. 48-52, 55, 57 v., 84 v., 86, 97-99);

Que aos documentos graciosos de fls. 153 e 156, nos quaes se diz que o peticionario usava bigode em 4 de dezembro de 1911, quando esteve presente a uma reunião do «Centro Cooperadores da Caridade», se contrapõe o depoimento de Adhemar de Almeida (fls. 11v.) affirmando que o peticionario trazia raspado o bigode em uma das sessões espiritas, realizadas em outubro do citado anno, na rua Senador Eusebio, e assim se conservou durante muito tempo, convido observar que essa testemunha, ouvida no inquerito, não depoz no sumario por haver declarado ser o peticionario seu intimo amigo (fls. 45);

Que outras testemunhas, tendo visto o peticionario sómente ao ser iniciado o inquerito, disseram que elle tinha o bigode crescido, o que não contradiz os demais depoimentos, conforme faz ver o juiz federal, porque tinham passado mais de 60 dias da consummação do delicto;

Que os peritos, examinando o cheque e outros documentos, responderam que a firma Gian Giacomo Cuocolo é de punho do peticionario (fls. 19 e 20) e, si incompetente fosse o perito Ozorio, como pretende o peticionario, nada foi por este allegado contra o outro perito;

Accordam, por estos fundamentos, julgar improcedente o pedido de revisão, e condemnar nas custas o peticionario.

Supremo Tribunal Federal, 27 de junho de 1917.—André Cavalcanti, V.P.—Sebastião de Lacerda, relator.—Viveiros de Castro.—A. Pires e Albuquerque.—João Mendes.—Pedro Lessa.—Leon Ramos.—J. L. Coelho e Campos.—G. Natal.—Pedro Mibielli.—Cauto Saraiva. Fui presente.—Muniz Barreto.

Côrte de Appellação

Sessão da 3ª Camara, em de 7 de novembro de 1917

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR CELSO GUIMARÃES — SERVIU DE SECRETARIO O AMANCENSE CLOVIS JOSÉ BAPTISTA

Compareceram os Srs. desembargadores Francelino Guimarães, Elviro Carrilho e Edmundo Rego.

Esteve presente o Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Districto Federal.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 2.201.—Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; paciente, Carlos da Costa Leite.—Foi denegada a ordem de soltura, unanimemente.

N. 2.203.—Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; paciente, Durval de Oliveira Lemos.—Foi denegada a ordem de soltura, unanimemente.

N. 2.206.—Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; paciente, Antonio Martins Borba Filho (menor); appellada, a Justiça.—Foi denegada a ordem de soltura, unanimemente.

N. 2.208.—Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; impetrante, Dr. Alberto Beaumont em favor do paciente Virgínio Dispa.—Julgaram prejudicado, unanimemente.

N. 2.209.—Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; paciente, Angelo Tobias.—Julgaram prejudicado, unanimemente.

N. 2.212.—Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; paciente, Raphael Antonio de Oliveira.—Não tomaram conhecimento, unanimemente.

N. 2.213.—Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; paciente, Henri Marcello Willomon ou Marcello Villenot.—Concederam a ordem para, presente o paciente, informar o Sr. Dr. chefe de Polícia, unanimemente.

N. 2.214.—Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; paciente, Adolpho Stainer.—Concederam a ordem, para, presente o paciente, informar o Sr. Dr. chefe de Polícia, unanimemente.

N. 2.215.—Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; paciente, René Thiebant ou Chiebant.—Concederam a ordem para, presente o paciente, informar o Sr. Dr. chefe de Polícia, unanimemente.

N. 2.216.—Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; pacientes, Mario da Silva, Olympio Jorge Rangel, Antonio Mariano Silva e João Paulo dos Santos.—Concederam a ordem para, presentes os pacientes, informar o Sr. Dr. chefe de Polícia, unanimemente.

N. 2.217.—Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; pacientes, Adolpho Manoel Sampaio, Nelson de Moraes, Manoel Gonçalves de Oliveira e Albino da Fonseca.—Concederam a ordem para, presentes os pacientes, informar o Sr. Dr. chefe de Polícia, unanimemente.

N. 2.218.—Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; pacientes, Antonio Carvalho de Oliveira, Manoel Luiz da Silva e Antonio de Souza Neves.—Concederam a ordem para, presentes os pacientes, informar o Sr. Dr. chefe de Polícia, unanimemente.

N. 2.219.—Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; impetrante, Antonio Barbosa da Fonseca em favor do paciente Eduardo Ignacio de Oliveira.—Concederam a ordem para, presente o paciente, informar o Sr. Dr. chefe de Polícia, unanimemente.

N. 2.220.—Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; paciente, Henrique Iapinorick.—Concederam a ordem para, unan-

seu o paciente, informar o Sr. Dr. chefe de Policia, unanimemente.

Recursos de habeas-corpus

N. 303 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; recorrente, ex-officio Dr. juiz de direito do 5ª Vara Criminal; recorrido, Elias Moysés Salomão. — Julgado em sessão secreta.

Recursos crimes

N. 441 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; recorrente, Joaquim da Cunha Leite; recorrido, Luiz Alberto Weiss. — Julgado em sessão secreta.

N. 451 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; recorrente, Aurinio do Mello Jorge; recorrida, a Justiça. — Doram provimento para absolver o appellante, unanimemente.

Appellações crimes

N. 1.908 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; primeiro appellante, a Justiça por seu promotor; segundo appellante, Pedro Guimarães Cambuihy; terceiro appellante, Joaquim da Silva Carnoso; quarto appellante, Alvaro da Costa Campos; quinto appellante, Manoel Mendes Pinto; appellados, Francisco Fernandes e a Justiça. — Julgada em sessão secreta.

N. 1.925 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellante, Arlindo Pereira de Carvalho; (menor) appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 1.993 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; appellante, a Justiça; appellado, José Maria da Costa. — Julgado em sessão secreta.

N. 2.436 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; appellante, Naphitaly Ferreira da Silva Santos; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 2.447 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; appellante, José Alves Filho; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 2.301 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; appellante, a Justiça por seu promotor; appellado, Francisco Antonio Alves. — Julgado em sessão secreta.

N. 2.409 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellante, Antonio Teixeira Marinho; appellada, a Justiça. — Deram provimento para reduzir a condenação ao grão mínimo, unanimemente.

PASSAGEM DE AUTOS

Appellações crimes

Ns. 2.468 e 2.448 — Ao Sr. desembargador Francelino Guimarães.

EM MESA

Ns. 2.568, 3.583, 2.603, 2.607, 2.586, 2.578, 2.601, 2.595, 2.588, 2.618, 2.507, 2.407, 2.627, 2.415, 2.434 e 2.474.

COM DIA

Ns. 2.482, 2.494, 2.495, 2.407, 2.554, 2.567, 2.517, 2.519, 2.523, 2.528, 2.531, 2.533, 2.552, 2.553 e 1.868.

ACORDAOS PUBLICADOS

Ns. 2.472, 2.513, 2.536, 2.515, 2.224, 2.512 e 2.579.

EDITAES

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações crimes n. 1.868, appellante, José Pinheiro de Carvalho; appellado, Winaud

Fockink; n. 2.105 (Desistencia), appellante desistente, Sergio Barros da Silva; appellada, a Justiça; n. 2.482, appellante, Manoel Gomes dos Santos; appellada, a Justiça; numero 2.494, appellante, Miguel Bandeira, appellada, a Justiça; n. 2.495, appellante, José Bispo dos Santos; appellada, a Justiça; numero 2.497, appellante, Armando Lopes Barbosa; appellada, a Justiça; n. 2.517, appellante, João Vieira Netto; appellada, a Justiça; n. 2.519, appellante, Conedo Girolano; appellada, a Justiça; n. 2.533, appellante, Manoel Antonio de Oliveira; appellada, a Justiça; n. 2.525, appellante, José Ramon Alvarado; appellada, a Justiça; numero 2.531, appellante, Manoel de Freitas, vulho «Chinez»; appellada, a Justiça; n. 2.533, appellante, José da Silva; appellada, a Justiça; n. 2.552, primeiro appellante, José Braz Dourado; segundo appellante, Antonio Gomes de Oliveira; appellada, a Justiça; numero 2.553, appellante, Octavio Ferreira Braga; appellada, a Justiça; n. 2.554, appellante, Glycerio Jorge; appellada, a Justiça; n. 2.567, appellante, a Justiça por seu promotor; appellado, Ricardo de Souza Veiga, serão effectuados na proxima sessão da 3ª Camara, no dia 10 do corrente mez, ás 11 horas da manhã ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 7 de novembro de 1917. — No impedimento do secretario e do official, o amanuense Clovis José Baptista.

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

De segunda praça, com o prazo de oito dias, e abatimento legal de dez por cento, para venda e arrematação dos bens penhorados a Manoel Vicente Falcões, no executivo hypothecario que lhe move dona Maria Eugenia Vianna Mendes dos Reis, na forma abaixo

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da Primeira Vara Cível do Districto Federal:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscorre os processam os autos de executivo hypothecario em que é exequente dona Maria Eugenia Vianna Mendes dos Reis e executado Manoel Vicente Falcões, nos quaes lhe foi dirigida uma petição pedindo editaes de segunda praça com o prazo de abatimento legal, visto não ter havido licitante para a primeira praça. Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de oito dias, e abatimento legal de dez por cento, pelo teor do qual o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação em segunda praça deste juizo, no dia oito de novembro do corrente anno, ás doze e meia horas, após a audiência do estylo, no Forum, á rua Menezes Vieira, numero cento e cinquenta e dois, os bens penhorados a Manoel Vicente Falcões no executivo hypothecario que lhe move dona Maria Eugenia Vianna Mendes dos Reis, os quaes constam da avaliação junta aos autos que é do teor seguinte: Predio de sobrado, com tres pavimentos, sito á rua General Soveriano numero setenta e quatro, freguezia da Lagoa, edificado no alinhamento, tendo na fachada no pavimento terreo tres portas, sendo a do centro larga, a da extrema esquerda que dá ingresso independente aos pavimentos superiores, a do centro que dá entrada para a loja da frente e a extrema direita que dá entrada aos commodos dos fundos do pavimento terreo, bem como para as alas de casas em forma de avenida edificadas em seguimento do predio e que abaixo ficam descriptos: no primeiro andar tres janellas de sacadas com grades do ferro e no segundo tres janellas de peitoril, platibanda e

coberto com telhas francezas. Nas paredes lateraes na altura correspondente ao primeiro e segundo andares existem janellas de peitoril que olham para os toldados dos predios contiguos. As divisões consistem em numerosos compartimentos forrados e assoalhados, dependencias ladrilhadas, bem como os compartimentos do pavimento terreo, estando o predio servindo de casa de commodos. O predio mede de frente nove metros e vinte centimetros por trinta e um metros de fundos, medindo o puxado sete metros e noventa centimetros de comprimento por tres metros de largura. A construção é antiga, de pedra, cal e tijolos, com madeiramento do lei, tendo sido feitas obras de embelezamento e adaptação para casa de commodos. Em seguida ao corpo principal do predio, á direita de quem entra, foram edificadas trezo casas terreas em forma de avenida, formando uma só ala, tendo as oito primeiras na frente, uma porta e uma janella, platibanda e como cobertura um terraço corrido, formando cada uma um só compartimento assoalhado com o tecto estucado; este grupo mede de frente trinta metros e trinta centimetros por tres metros de fundos, sendo a construção de vez do tijolo em perfeito estado de conservação. As seguintes cinco casas tem cada uma na frente uma porta e uma janella de peitoril, platibanda e como cobertura um amplo terraço corrido, formando cada uma, sala e quarto, assoalhados, cosinha cimentada, tectos estucados, medindo este grupo quatorze metros e vinte centimetros de frente por sete metros e sessenta centimetros de fundos, construção de vez de tijolo, em perfeito estado de conservação. De frente a esta ala de casinhas encontra-se uma edificação do tijolo com telhas francezas e sólo cimentado que serve de cosinha para as oito primeiras casas descriptas, além de um compartimento da extrema esquerda do dito grupo destinado ao mesmo fim. Em seguida a esta construção, duas casas assoalhadas formando um grupo isolado, tendo cada uma na frente um mezanino, uma janella de peitoril, portadas de madeira, cobertura em folto de meia agua, com telhas francezas, de sorte a dar-lhe a forma de chalet com a meia agua da casa contigua. Entrada ao lado direito onde existem duas janellas e uma porta, e pequeno puxado que serve de cosinha tendo a outra casa contigua a mesma disposição, sendo porém a entrada, janella e puxado ao lado esquerdo. Cada uma destas casas divide-se em uma sala e um quarto forrados e assoalhados e cosinha cimentada. Este grupo mede de frente sete metros e sessenta e cinco centimetros por sete metros e sessenta centimetros de fundos e cada puxado dois metros de comprimento por dois metros e vinte centimetros de largura. A construção é de vez de tijolo em bom estado de conservação. Mais para os fundos existem ainda duas alas com cinco casas em sentido paralelo á linha da rua, tendo o grupo da direita de quem entra tres casas terreas da porta e janella, portadas em frisos, beirada saliente e cobertas com telhas de calha, formando cada uma sala e quarto, forrados e assoalhados, cosinha cimentada, medindo este grupo oito metros e setenta centimetros de frente por sete metros de fundos, construção de vez de tijolo em bom estado de conservação. A ala esquerda de quem entra é formada por duas casas terreas de porta e janella, portadas de madeira, beirada saliente e cobertas com telhas de calha, formando sala e quarto, forrados e assoalhados, cosinha nas extremidades, todas cimentadas, medindo este grupo nove metros e cinquenta centimetros de frente por sete metros e trinta centimetros de fundos, sendo a construção de frontal de tijolo em regular estado de conservação. A area do terreno fronteira ás

casas descriptas está toda cimentada encontrando-se em logares diferentes compartimentos com watter-closet e tanques para lavagens. Ainda mais para os fundos sobre o primeiro plateau que forma o terreno existem cinco caixas formando duas alas: a direita de quem sóbo, composta de tres casas terreas tendo cada uma porta e uma janella de peitoril, portadas em frizos, beirada saliente e cobertas com telhas francezas, formando cada uma, sala e quarto, forrados e assoalhados, cozinha cimentada, medindo este grupo sete metros e setenta centímetros de frente por oito metros e dez centímetros de fundos sendo a construção de frontal de tijolo em perfeito estado de conservação. A outra ala é construída por duas casas terreas tendo cada uma na frente uma janella de peitoril e uma porta, portadas em frizos, beirada saliente e coberta com telhas francezas, consistindo as divisões em sala e quarto forrados e assoalhados e cozinha cimentada e nos fundos um puxado em separado com forma de meia agua com telhas francezas, pequenos compartimentos com w. c. e tanques para lavagens também communis casas da ala fronteiriça, sendo a construção de frontal de tijolo em perfeito estado de conservação. Finalmente, sobre o quarto e quinto plateaux formados no terreno existem dous barracões de madeira cobertos com zinco, um em chão e outro assoalhado, divididos em compartimentos. A area do terreno pertencente ás edificações descriptas mede de frente nove metros e vinte centímetros formando as lateraes, linhas quebradas em diversos lances estando porém demarcados ora com paredes das edificações, ora por muros de pedra e cal e na parte em morro acima em commun com as propriedades confinantes seguindo até ás vertentes conservando a maior largura segundo informações que nos foram prestadas. As edificações descriptas, com o terreno apontado, decem o valor do cento e vinte contos de réis, que, com o abatimento legal de dez por cento, fica reduzida a cento e oito contos de réis, preço por que vão os bens a esta segunda praça. E quem os mesmos quizer arrematar, deverá comparecer no dia, hora e local acima designados, afim de ter logar a praça, que será feita mediante pagamento á vista ou fiança idonea por tres dias. E para constar se passaram este e outros de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e nove de outubro de mil novecentos e dezesete. E eu, José da Silva Lisboa, escrivão interino, subscrevi. — Alfredo de Almeida Russell. (Está conforme). — O escrivão interino, José da Silva Lisboa.

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

De citação, com o prazo de 60 dias, na forma abaixo

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de Direito da Primeira Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faço saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve se processam uns autos de acção executiva em que é exequente Pedro de Alcantara Follain e executado Liborio Lucas e sua mulher, nos quaes me foi dirigida a petição do teor seguinte: Petição—Exmo. Sr. Dr. Juiz da Primeira Vara Cível—Diz Pedro de Alcantara Follain nos autos de exequente por notas promissórias que move por este juizo contra Liborio Lucas que tendo a penhora recabido no predio á rua Costa Pereira n. 62, torna-se necessaria a intimação de D. Leonor Machado Lucas, mulher do executado que agora sabe achar-se bem como o referido seu marido na Republica Portu-

gueza, em local desconhecido do supplicante exequente. Assim pois indispensavel é a justificação desta ausencia em dia o hora designados pelo Sr. escrivão afim de julgada por sentença de Vossa Excellencia ser ordenada a expedição do edital de citação, com o prazo que por Vossa Excellencia for estipulado, afim de que sejam os mesmos citados, não só para sciencia da penhora feita como também para no devido prazo allegarem embargos a mesma, sob pena de a revelia dos ditos executados proseguir a execução seus ultteriores termos até final sentença. Nestes termos P. a V. Ex. deferimento. Rio de Janeiro, vinte e sete de outubro de mil novecentos e dezesete. — O advogado, Bernardo Jacintho da Veiga. (Sellada legalmente.) Despacho: Sim, com o prazo de 60 dias. Rio de Janeiro, 27 de outubro de mil novecentos e dezesete. — Alfredo Russell. Em virtude deste meu despacho o escrivão fez passar o presente edital com o prazo de 60 dias com o teor do qual chamo, cito e hei por citados Liborio Lucas e sua mulher Leonor Machado Lucas, para dentro do referido prazo vir a este juizo na primeira audiência assistirem á accusação da penhora feita no predio á rua Costa Pereira n. 62 e respectivos alugueis, por mandado deste juizo, verem-se lhes assignar o prazo da lei para embargos, sob pena de proseguir na execução até final liquidação, ficando sciencias de que as audiencias deste juizo são ás segundas e quintas-feiras, ás 12 1/2 horas, no Forum á rua dos Invalidos n. 152. E, para constar, se passou o presente, com outro de igual teor, que serão publicados pela imprensa e afixados no logar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 6 de novembro de 1917. E eu, José da Silva Lisboa, escrivão interino, o subscrevi. — Alfredo de Almeida Russell. Rio, 6 de novembro de 1917. — José da Silva Lisboa. (Sellado legalmente.) Conforme o original dou. fé. Rio, 6 de novembro de 1917. — O escrivão interino, José da Silva Lisboa.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

De primeira praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação do predio e terreno sitos á rua Conselheiro Agostinho n. 66, pertencentes a José da Silva Ferreira e penhorados por João de Souza Cardozo, na forma abaixo

O doutor Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital da primeira praça, com o prazo de 20 dias virem, ou d'elle conhecimento tiverem, que no dia 8 de novembro do corrente anno, ás 13 o 1/2 horas, logo depois da audiencia do costume ás portas do Forum, á rua Menezes Vieira n. 152, onde funciona este juizo, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais dêr e maior lance offerecer ao predio e terreno n. 66, da rua Conselheiro Agostinho, avaliados em 6:000\$000, cuja avaliação é do teor seguinte: Predio terreo sito á rua Conselheiro Agostinho n. 66, esquina da rua da Saudade (freguezia do Engenho Novo) edificado em centro de terreno, dividido da rua por cerca de ripas tendo na fachada duas portas e uma janella beirada saliente e coberto com telhas francezas, e pela rua da Saudade tres janellas. Construido de frontal de tijolos sobre baldrames de pedra e cal e portas e janelas de madeira, achando-se dividido em tres quartos e duas salas forrados e assoalhados, cozinha cimentada e mais dependencias no puxado, tendo no quintal tanque para lavagens e privada. O predio mede de frente 6^m,90 por 10^m,60,

me lindo o puxado 2^m,80 por 6^m,80. O terreno pertencente ao predio mede de frente 20 metros por 23 metros de extensão, confrontando pela linha lateral direita e pelos fundos com quem de direito. A este terreno o predio, que é de construção antiga, damos o valor de 6:000\$000. Rio de Janeiro, 12 de junho de 1917. — Tito Dias de Moraes. — Oscar Euzebio Rodrigues Roxo (estava sellada). O referido predio vae á praça a requerimento do exequente para pagamento do seu credito hypothecario, e será vendido a quem mais dêr e maior lance offerecer sobre a avaliação que é de 6:000\$000. Quem quizer arrematar o dito predio compareça no logar, dia e hora designados, onde será elle vendido a quem mais dêr e maior lance offerecer sobre a dita avaliação. E para constar mandou passar o presente, que será afixado no logar do costume o publicado pela imprensa. Dado o passado nesta Capital Federal, aos 13 de outubro de 1917. E eu, José Candido de Barros, escrivão, subscrevi. — Antonio Paulino da Silva. Confere. — José Candido de Barros, escrivão.

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

De primeira praça, com o prazo de 20 dias

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da Terceira Vara Cível neste Districto Federal:

Faço saber aos que este edital de primeira praça com o prazo de 20 dias virem ou d'elle conhecimento tenham que, findo o dito prazo no dia 29 de novembro corrente, logo após a audiencia deste juizo, que será ás 13 horas, o porteiro dos auditorios João Nunes dos Reis, á porta do Forum, á rua Menezes Vieira n. 152, trará a publico pregão de venda e arrematação para ser arrematado por aquelle que maior lance offerecer sobre sua avaliação o immovel abaixo mencionado, penhorado no executivo hypothecario que Manoel Rodrigues Euzebio move ao Dr. Aristoteles José Ferreira e vae a praça para a solução do dito executivo hypothecario, a saber: Predio assobradado sito á rua das Palmeiras n. 30, antigo 23 o antes D. 2, edificado em centro de terreno, este dividido da linha da rua por baldrame de cantaria com gradil e dous portões de ferro tendo na fachada, na parte correspondente ao porão, que é habitavel, tres pequenas janellas e na parte assobradada tres janellas de sacada com grades de ferro corrida em forma de balcão saliente, platibanda e coberto com telhas francezas. Entrada principal ao lado esquerdo com escada do forro e varanda ladrilhada abrigada por alpendre e do lado direito um puxado formando na parte terrea uma passagem e na parte superior uma janella de peitoril. As divisões consistem no porão em um amplo salão forrado e assoalhado correspondendo ao corpo da casa e na parte do puxado cimentado, estando a parte assobradada dividida em commodos para familia forrados e assoalhados e dependencias de accôrdo com as posturas em vigor, tendo ainda no quintal uma cobertura de zinco abrigando tanque para lavagens. O predio mede de frente 6^m,65 por 14^m,60 de fundos e o puxado com 9^m,83 de comprimento por 4^m,45 de largura, medindo o terreno pertencente ao predio 13^m,30 de frente por 34^m,30 de fundos, confrontando pela direita, esquerda e fundos com propriedades de quem de direito. A construção é de pedra, cal e tijolos, divisórias de estuque e madeiramento de lei, em perfeito estado de conservação. Avaliado o dito predio com o terreno em 40:000\$900. Assim, convido todos os pretendentes a comparecerem no referido logar, dia o hora para se realizar a praça. E para que chegue a noticia,

a todos mandei passar este e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro em 6 de novembro de 1917. E eu, Antonio Rêllo de Paula Araújo, escrevente juramentado, o escrevi no impedimento ocasional do escrivão. — José Ovidio Marcondes Romeiro.

Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1917.
— Antonio Rêllo de Paula Araújo.

Juízo de Direito da Terceira Vara Civil

De citação aos credores incertos de Marco F. Bertéa, com o prazo de 10 dias

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz do direito da 3ª Vara Civil neste Districto Federal:

Faço saber aos que o presente edital de citação virem que por este juízo e cartório do escrivão Cruz Galvão corre uma excepção em que é exequente José Taffra Aloiso e executada de Marco F. Bertéa, ao qual se fez penhora em dinheiro líquido existente no cofre dos depositos publicos da Recebedoria da Capital Federal, e sendo afinal, por sentença deste juízo, julgados não provados os embargos do executado e extrahida a favor do exequente a respectiva carta de sentença, em vista da appellação do executado, recebida no effeito devolutivo somente, por isso são os termos passar-se precatoria de levantamento da quantia em deposito que foi penhorada; mas, na forma da lei, como tem de ser citados os credores incertos que também possam ter direito ao levantamento, por isso os hei por citados para que no prazo de dez dias, que serão consignados em audiência, opporem quaesquer artigos de preferencia que porventura tenham a quantia em deposito, e isto sob pena de passar-se precatoria de levantamento a favor do dito exequente afim de ser por elle levantada a quantia referida, que é de réis 7.348\$330, ficando scientes de que as audiencias desta juízo são ás segundas e quintas-feiras, ás 13 horas, no Forum, á rua Menezes Vieira n. 152. E para que chegue a noticia a todos, mandei passar este e mais dous de igual teor, que serão publicados pela imprensa e um delles afixado no lugar publico do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro em 7 de novembro de 1917. E eu, Antonio Rêllo de Paula Araújo, escrevente juramentado, o escrevi, no impedimento ocasional do escrivão. — José Ovidio Marcondes Romeiro.

Rio, 7 de novembro de 1917. — Antonio Rêllo de Paula Araújo.

Juízo da Primeira Pretoria Civil

De primeira praça com o prazo de 20 dias para venda e arrematação da oitava parte do predio sito á rua Felix da Cunha n. 30, penhorado por Jayme Baptista de Souza a João Pinto Ferreira Leite Filho nos autos de acção executiva ora em execução de sentença que por este Juízo contendem, na forma abaixo

O Dr. Flaminio Barbosa de Rezende, juiz da 1ª Pretoria Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital do 1ª praça com o prazo de 20 dias virem ou delle conhecimento tiverem que por este Juízo e cartório do escrivão que este subscreeve se processam e correm seus devidos e logaes tramites uns autos de acção executiva, por nota promissoria, ora em execução de sentença entre partes como exequente Jayme Baptista de Souza e executado João Pinto Ferreira Leite Filho, e por parte do exequente Jayme Baptista de Souza, me foi dirigida a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz

da 1ª Pretoria Civil. Jayme Baptista de Souza na acção executiva que move a João Pinto Ferreira Leite Filho, estando feita a avaliação dos bens penhorados, requer a V. Ex. se digne mandar expedir editaes de praça com o prazo da lei. Nestes termos P. deferimento. Rio, de Janeiro, 6 de novembro de 1917. — Olegario Cesar de Moraes. Estava legalmente sellada. Despacho: Sim, em termos. Rio, 6 de novembro de 1917. — Flaminio de Rezende. Laudo de avaliação — Nós, avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, declaramos que, em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. Flaminio Barbosa de Rezende, juiz da 1ª Pretoria Civil do Districto Federal, e a requerimento de Jayme Baptista de Souza procedemos a avaliação dos bens penhorados pelo requerente a João Pinto Ferreira Leite Filho. Os referidos bens constam da oitava parte do predio e respectivo terreno á rua Felix da Cunha numero trinta, cujo immovel examinamos e descrevemos na forma seguinte: Predio de sobrado com terreno ao lado e jardim na frente, dividido no alinhamento da rua por baldrame de pedra com gradil de ferro e portão, tendo na fachada tres mezzaninos gradeados e tres janellas no primeiro e segundo pavimentos, sendo o predio do feito de platibanda e coberto com telhas francezas. A entrada principal do predio é ao lado direito, com escadaria do cantaria e varanda ladrilhada, com alpendre para onde deita n duas portas, sendo todos os vãos guarnecidos de cantaria. O corpo principal do predio mede cinco metros e noventa centimetros de largura por dezenove metros de comprimento e é dividido da forma seguinte: Primeiro pavimento, duas salas, vestibulo da escada e dous quartos, tudo assoalhado e forrado; segundo pavimento, quatro dormitorios, vestibulo da escada e latrina. O puxado existente no primeiro pavimento mede quatro metros e dez centimetros de largura por onze metros e sessenta centimetros de comprimento e é dividido em corredor, um quarto, latrina, banheiro, despensa e cozinha, devidamente ladrilhados. No quintal existe um telheiro de uma vez de tijolos, com tanque de lavagem e latrina. O respectivo terreno tem oito metros e quarenta centimetros de largura por cincoenta e tres metros e cincoenta centimetros de extensão e está fechado, por todos os lados com muros do meioação. O predio, descripto é de construção de pedra, cal e tijolos e acha-se em boas condições de conservação, por isso, tendo em vista o local onde se acha situado, o avaliamos com o respectivo terreno na quantia de 30:000\$ (trinta contos de réis), sendo portanto de 3:750\$ (tres contos setecentos e cincoenta mil réis) o valor da oitava parte penhorada, da qual é depositario o próprio penhorado. Rio de Janeiro, seis de novembro do mil novecentos e dezasete. João Ferreira Cavalcante, Dejo Guarani de Barros. Estava legalmente sellado. E' o que se contém e declara em a petição, despacho e laudo de avaliação supra bem e fielmente transcripta. Em virtude do que mandou o Dr. juiz passar os editaes pedidos para ter logar a praça no dia primeiro do mez de dezembro do corrente, logo após a audiência deste juízo que terá logar neste dia ás treze horas, pelo official de justiça que servir de porteiro dos auditorios, serão levados a publico praça de venda e arrematação os bens constantes do laudo de avaliação supra transcripto, para serem vendidos a quem mais der e maior lance offerecer acima da referida avaliação, devendo quem os pretender arrematar comparecer na sede deste juízo, sito á rua do Rosario numero sessenta e seis, segundo andar, no dia o hora acima designados. E para os devidos fins passaram-se o presente edital e mais dous de igual

teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos 6 de novembro de 1917. E eu, Antonio Placido Beja, escrivão interino, o escrevi, subscreevo e assigno. — Flaminio Barbosa de Rezende: Está conforme ao original. O escrivão interino, Antonio Placido Beja.

Juízo da Quarta Pretoria Civil

De citação, com o prazo de noventa dias, ao ausente Mario Pinheiro da Fonseca para sciencia da penhora feita em bens do seu casal com D. Maria Antonietta Pinheiro da Fonseca, na forma abaixo

O Dr. Eurico Torres Cruz, juiz da 4ª Pretoria Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital de citação, com o prazo de noventa dias virem ou delle conhecimento tiverem, que de parte do Dr. David Madeira, na execução de sentença que move á D. Maria Antonietta Pinheiro da Fonseca e seu marido, me foi dirigida a petição do teor seguinte: Exmo Sr. juiz da 4ª Pretoria Civil — Diz o Dr. David Madeira, na execução do sentença contra D. Maria Antonietta Pinheiro da Fonseca, que tendo procedido segunda penhora, por ter aberto mão da primeira, visto como verificou que as acções da divida publica offerecidas pela executada estavam gravadas com a clausula de inalienabilidade, vem requerer a citação por edital do marido da executada, o Sr. Mario Pinheiro da Fonseca, que conforme justificação produzida, se acha na Inglaterra, ora inacessivel em virtude da guerra. Nestes termos, P. deferimento. Rio, um de novembro do mil novecentos e dezasete. — Amaro de Albuquerque, advogado. (Está devidamente estampilhado). Despacho: Defiro a petição de folhas sessenta e dous. Expeça-se edital de citação do executado pelo prazo de noventa dias. Em um — onze — mil novecentos e dezasete. — E. Cruz. E' o que se contém e declara em a petição e despacho supra transcriptos fielmente, em virtude do que mandei passar o presente pelo qual cito o chamo o dito Mario Pinheiro da Fonseca para sciencia do ingresso da execução de sentença que o requerente move a si e sua mulher Maria Antonietta Pinheiro da Fonseca e outros para na primeira audiencia deste juízo, depois do findo o prazo do presente, ver-se-lho assignar, conjuntamente com sua mulher, o prazo legal para allegar os embargos que tiver á penhora feita em bens do seu casal, pena de revelia, sciento de que o juízo tem sua sede no predio n. 271 da rua do Catete, realizando-se as audiencias ás segundas e quintas-feiras, ás 13 horas. E para os devidos effeitos de direito passaram-se o presente e mais dous de igual teor para serem publicados e afixados no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 3 de novembro de 1917. Eu, Benjamin de Andrade Figueira, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Solferi Cavalcanti de Albuquerque, escrivão, subscreevo. — Eurico Torres Cruz. (Está devidamente estampilhado). — O escrivão, Solferi de Albuquerque.)

Juízo da Sexta Pretoria Civil

S. CHRISTOVÃO

ESCRIVÃO CLETO JOSÉ DE FREITAS

Edital de casamento

O escrivão da 6ª Pretoria Civil e official do Registro Civil de S. Christovão:

Faz saber que, pelo seu cartório, estão se habilitando para casar: Jorgo Lucio de Oliveira com Maria José Vieira; José Humberto

da Silva com Georgina da Silva; Fausto da Silva Thaumaturgo com Candida Maria da Conceição; José Maria Gonçalves com Noemia Chaves.

Quem souber de algum impedimento accuse-o.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1917. — O escrivão, Cleto José de Freitas.

Juizo da Setima Pretoria Civil

De citação a quem possa interessar para sciencia do extraviado de uma nota promissoria do valor de um conto cento e trinta e oito mil réis (1:138\$) emitida em 20 de junho de 1915, a favor de João Athayde, vencida em 20 de agosto do mesmo anno, sendo emitente Rodolpho Pinto do Couto e ao seu detentor para que a apresente em Juizo no prazo de tres mezes.

O Dr. José Burle de Figueiredo, juiz em exercicio, na 7ª Pretoria Civil, freguezia de Inhauma do Distrito Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que por parte do João Athayde lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Diz João Athayde, morador nesta cidade, á rua Roberto Silva n. 38, que tendo requerido a citação de Rodolpho Pinto do Couto, também aqui morador, á Estrada Real de Santa Cruz numero 2.779, para lhe pagar a quantia de réis 1:138\$, valor de uma nota promissoria por elle aceita em 20 de junho de 1915 vencida desde 20 de agosto do mesmo anno, acontece que, já distribuída a petição em 22 de outubro corrente e levada a despacho do V. Ex., se extraviou a referida promissoria, pelo que requer, a V. Ex. nos termos do art. 36 do decreto no 2.044, de 31 de dezembro de 1908, a citação do devedor para que não pague a outrem a importância devida e a do detentor, por edital, para apresentá-la a este juizo dentro do prazo de tres mezes, a contar da publicação, prosseguindo-se no processo na forma da lei. Marcados dia e hora para a justificação. Pede deferimento. Testemunhas: Alfredo Tabajara de Abreu, Pedro Vara da Costa Senra, Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1917. — Por procuração João da Costa Ribeiro. (Estava legalmente sellada). Distribuição. P. ao escrivão da 7ª Pretoria Ferreira de Araujo. Pg. 3\$ do n. 128 do regimento. Rio, 25 de outubro de 1917. S. Alves, distribuidor. Despacho. A. com os documentos inclusos. Sim. Rio, 25 de outubro de 1917. J. Figueiredo. E tendo o autor justificado com prova testemunhavel o allegado na petição subiram os autos á conclusão baixando com a sentença do teor seguinte: Sentença. Hei por justificado, em vista dos documentos de fls. 4 e 5 e depoimentos de fls. 7 a 10 v. o allegado na petição de fls. 2, quanto á propriedade, e extraviado da nota promissoria do valor de um conto cento e trinta e oito mil réis (1:138\$) emitida a 20 de junho de 1915, sendo emitente Rodolpho Pinto do Couto em favor de João Athayde, vencida em 20 e protestada em 21 de agosto do mesmo anno de 1915 e em consequencia mando que sejam feitas as intimações e citações, pedidas na forma do art. 36 e seus §§ do decreto n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908. Custas na forma da lei. Rio, 29 de outubro de 1917. José Burle de Figueiredo. Em virtude do que se passou o presente edital pelo qual é citado aquelle a quem interessar possa para sciencia do extraviado da nota promissoria do valor de um conto cento e trinta e oito mil réis (1:138\$) emitida em 20 de junho de 1915 em favor de João Athayde, vencida em 20 e protestada em 21 de agosto do dito anno, sendo emitente da dita nota Rodolpho Pinto do Couto e ao detentor da mesma para que a apresente em Juizo no prazo de tres mezes, nos termos da

petição acima transcripta, scientes os interessados de que as audiencias deste Juizo tem lugar ás quartas feiras e sabbados ás 13 horas á rua José dos Reis n. 44 na Estação do Engenho de Dentro. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 31 de outubro de 1917. Eu, Raul Tavares de Araujo, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Henrique Ferreira de Araujo, escrivão, a subscrevi. — José Burle de Figueiredo.

Juizo da Quarta Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de 10 dias, ao réo Dr. Mario de Castro Magalhães, incurso no art. 303 do Código Penal, com as aggravantes previstas no art. 39, §§ 5º, 7º e 9º, do mesmo código.

O Dr. Martinho Garcez Caldas Barreto, juiz da 4ª Pretoria Criminal do Distrito Federal, etc.

Faz saber ao réo Dr. Mario de Castro Magalhães que pelo presente edital fica citado para comparecer neste juizo á rua Pedro Américo numero um, sobrado, na primeira audiencia, ás doze horas, depois do findo o prazo de dez dias, contados da publicação deste, para se ver precassar pela Justiça Publica, no art. 303 do Código Penal, com as aggravantes previstas no art. 39, §§ 5º, 7º e 9º, do mesmo código, e julgar, sob pena de revelia, ficando outrosim citado para todos os termos do processo até final sentença e sua execução. E para que chegue ao conhecimento do citatlo o demais a quem possa interessar, mando passar o presente que será publicado pela imprensa e mais dous de igual teor que serão afixados no lugar do costume. Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1917. Eu, Alvaro de Albuquerque, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, José Balduino de Albuquerque, escrivão, o subscrevi. — Martinho Garcez Caldas Barreto.

Juizo da Setima Pretoria Criminal

O Dr. Edgard Costa, juiz da 7ª Pretoria Criminal do Distrito Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou a Manoel Luiz de Andrade, como incurso nas penas do art. 303 do Código Penal. E como não tenha sido possivel intimal-o pessoalmente, pelo presente o cita e chama a comparecer neste juizo no dia 19 do corrente ás 12 horas da manhã, afim de assistir ao summario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente edital, que será afixado no lugar do costume e publicado no *Diario Official*. Outrosim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e tem lugar á rua José dos Reis n. 7, Engenho de Dentro. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 7 de novembro de 1917. Eu, João Pinheiro, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Fortunato Maria da Conceição, escrivão, o subscrevi. — Edgard Costa.

Juizo da Setima Pretoria Criminal

O Dr. Edgard Costa, juiz da 7ª Pretoria Criminal do Distrito Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou a José Bernardo Ferreira, como incurso nas penas do art. 303 do Código Penal. E como não tenha sido possivel intimal-o pessoalmente, pelo presente o cita e chama a comparecer neste juizo no dia 19 do corrente

ás 12 horas da manhã, afim de assistir ao summario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente edital, que será afixado no lugar do costume e publicado no *Diario Official*. Outrosim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e tem lugar á rua José dos Reis, n. 7, no Engenho de Dentro. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 7 de novembro de 1917. Eu, João Pinheiro, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Fortunato Maria da Conceição, escrivão, o subscrevi. — Edgard Costa.

Juizo da Setima Pretoria Criminal

O Dr. Edgard Costa juiz da 7ª Pretoria Criminal do Distrito Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou a Manoel Vaz Teixeira como incurso nas penas do art. 303 do Código Penal. E como não tenha sido possivel intimal-o pessoalmente, pelo presente o cita e chama a comparecer neste juizo no dia 19 do corrente, ás 12 horas da manhã, afim de assistir ao summario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente edital, que será afixado no lugar do costume e publicado no *Diario Official*. Outrosim, faz mais saber que as audiencias do juiz são diarias e tem lugar á rua José dos Reis n. 7, Engenho de Dentro. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 7 de novembro de 1917. Eu, João Pinheiro, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Fortunato Maria da Conceição, escrivão o subscrevi. — Edgard Costa.

NOTICIARIO

No Palacio do Catete, realizou-se hontem, sob a presidencia do Sr. Dr. Wenceslau Braz Pereira Gomes, Presidente da Republica, uma reunião do ministerio, á qual compareceram todos os Srs. ministros de Estado, tendo nella também tomado parte os Srs. Dr. Urbano Santos, Vice-Presidente da Republica, e senador Antonio Azeredo, Vice-Presidente do Senado Federal.

— O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem no Palacio do Governo uma comissão, composta dos Srs. Drs. Pedro Betim Paes Leme, José Emygdio Teixeira, Henrique Morize, Miran Latif, Manoel Augusto Teixeira, Alvaro Rodolpho Marcondes dos Reis e Getulio das Neves, representando o Club de Engenharia, que foi levar a S. Ex. a manifestação de solidariedade e applausos ao Governo, pelo modo por que se tem conduzido deante dos factos que collocaram o Brasil em estado de guerra com a Alemanha, tendo entregue ao chefe do Estado a seguinte moção:

«O Club de Engenharia, fiel á sua tradição de acompanhar com todo o interesse os acontecimentos que concorrem para o progresso material e moral de nossa patria, hoje, mais que nunca, sente-se no indeclinavel dever de manifestar sua inteira solidariedade o seu vivo applauso aos actos dos poderes publicos, que, reconhecendo e proclamando o estado de guerra entre o Brasil e a Alemanha, repelleram com alvizez e desalfrontaram nobremente o ultrage feito á nossa soberania, completando

assim a obra meritória da nossa incorporação ao grupo das nações alladas, que lutam neste momento supremo em defesa do Direito e da Civilização.»

O Sr. Presidente da Republica agradeceu ao Club de Engenharia a manifestação de sua solidariedade, convénico de que as suas tradições, nunca desmentidas, de amor ao trabalho e de patriotismo não se interromperiam nessa hora em que a Nação precisa da cooperação de todas as classes.

Natal, 6 — Cumpro o grato dever de comunicar a V. Ex. que o Congresso Legislativo em sessão de hoje sob proposta do Sr. Deputado Moysés approvou unanimemente a seguinte moção: «O Congresso Legislativo do Rio Grande do Norte ao iniciar hoje os seus trabalhos applaude com a mais viva sympathia e confiança a acção energica e patriótica do Exmo. Sr. Dr. Wenceslau Braz Pereira Gomes, digno Presidente da Republica, a cuja attitudem em face dos attentados cometidos pelo governo do Imperio Allemão contra a nossa soberania, presta inteira e decidida solidariedade em qualquer emergencia a que nos levem a honra o o brio da Nação.

Attentas saudações. — Joaquim Correia, Vice-presidente. — Tertuliano Fernandes, 1º Secretario. — Joaquim Ignacio Filho, 2º Secretario.

Fortaleza, 6 — O Tribunal da Relação de Fortaleza tem a honra de felicitar a V. Ex. pela nobre attitudem assumida em defesa da nossa nacionalidade. — Vieira Praxedes, Presidente. — Sabino do Monte. — Olympio de Paiva. — Dr. Ribeiro Moreira da Rocha. — Felix Candido. — Claudio Iduburgue.

S. Paulo, 7 — A Sociedade da Medicina e Cirurgia do S. Paulo congratula-se com o Governo Republica sua nobre attitudem de defesa honra e dignidade do Brasil e santa causa aliada offerece Patria tudo que della possa exigir seu desagravo e triumpho bem como victoria final civilização. — Dr. Celestino Bourroul, presidente.

Rio, 7 — Estou certo nenhum republicano, nenhum soldado Floriano, nenhum brasileiro digno se furtará dever defesa Patria. Por minha parte apezar alquebrado idade saudo asseguro V. Ex. estar prompto qualquer serviço civil ou militar, tenente-coronel honorario exercito que sou, por cumprir deveres estado maior glorioso marchal Floriano. Saudações respeitadas. — Francisco José da Silveira Lobo, consul geral.

Maranhão, 7 — Momento atravessa Patria brasileira cumpro grato dever exprimir V. Ex. nome municipio S. Luiz Maranhão tenho honra representar e meu proprio protesto inteira solidariedade patriótica acção honrada Governo V. Ex. desagravo brios nas cionaes. Tratando-se interesses sagrado Brasil julgo exensado declarar V. Ex. população este municipio que foi dos nucleos historicos formação nossa nacionalidade não conhece limites sacrificios lhe poderão ser exigidos. Respeitosas saudações. — Clodomir Cardoso, intendente S. Luiz.

Campos, 6 — Respeitosas saudações. Levamos conhecimento V. Ex. Camara Municipal Campos, realizando hoje primeira reunião presente sessão, por proposta vereador Dr. Cesar Tinoco, approvou unanimemente vibrante patriótica moção applauso solidariedade acção decisiva honra ao Governo Republica. — Pacheco Faria, presidente. — Pedro Barroso, secretario.

Francia, 6 — Tenho a honra comunicar a V. Ex. que a Camara Municipal do Patrocinio do Sapucahy acaba votar moção de apoio e solidariedade patriótica acção Governo defesa

brios nação. — Prefeito, José Chaves Sobrinho.

Cangussu, 6 — O Conselho Municipal do Cangussu vem trazer á V. Ex. sua inteira solidariedade ao gesto nobre e patriótico collocando-se lado paizos se batem causa liberdade justiça. Respeitosas saudações. — Claudino Nogueira, presidente. — Hermilio Campos, secretario. — Manoel Prestes. — Floricio Ribeiro. — Gregorio Borges. — Bellarmino Moraes. — Manoel Calazans.

Entre Rios (Minas), 7 — Em nome do municipio felicito a V. Ex. attitudem energica torpedeamento vapores nacionaes e declaração estado de guerra. — Ribeiro Oliveira, presidente da camara. /

Afonso Penna, 7 — A Camara Municipal do Santa Rita do Sapucahy em sessão deste mez votou moção solidariedade governo attitudem Brasil conflicto das nações. Saudações. — Francisco Moreira.

Belém, 6 — A directoria da Associação de Imprensa do Pará, primeira reunião após declaração guerra Brasil Alemanha, resolveu por unanimidade de votos solidariedade sabia orientação dada V. Ex. negocios para difficil hora atravessamos. Respeitosas saudações. — Manoel Lobato, presidente.

Rio, 6 — Em nome da Congregação Escola Direito, Pharmacia e Odontologia do Rio de Janeiro apresento solidariedade pelo activo gesto de V. Ex. declarando guerra Alemanha. — Dr. Pedro Paulo Autran, director.

Rio, 7 — O Centro dos Carteiros em sua sessão hontem realizada approvou por unanimidade um voto de solidariedade e applausos a orientação dada vosso Governo declarando guerra á Alemanha em desaffronta da nossa querida Patria. — Arthur Pereira de Jesus, 1º secretario.

S. Paulo, 6 — Os alumnos da Academia Practica Commercio S. Paulo reunidos sob presidencia director, resolveram unanimemente applaudir attitudem patriótica vossa excellencia declarando estado guerra imperio allemão, promptificam-se primeiro chamado grande Patria amada. — Manoel Masullo. — Antonio Santos Junior. — Jovino Ilomem Mello. — Benedicto Rosa. — Armando Poli. — João Xavier.

Santa Anna Ferros, 6 — O tiro 364 prompto serviço Patria grave emergencia solicita V. Ex. rapida vinda instructor nosso aparelhamento. Saudações. — Dr. Satyro, presidente. — Dr. Aristides Duarte, vice-presidente. — James Pessoa, director.

Santos, 6 — Os socios do Santos City Club em assembléa geral hoje realizada resolveram por unanimidade de votos considerar na acta da reunião um voto de applauso e inteira solidariedade pela attitudem digna e patriótica de V. Ex. diante dos ultrages soffridos pela nossa Patria e mais determinou que a directoria ficasse encarregada de scientificar a V. Ex. dessa resolução. Respeitosas saudações. — José Pinto da Silva Novaes, presidente. — Wallace Cochrane Simonsen, secretario.

S. Paulo, 6 — A Congregação o alumnos da Escola Commercio Alves Penteado em sessão solemne ouviram leitura telegramma circular de V. Ex. e juraram sacrificar-se até a morte defesa do Brasil. — Horacio Berlinck, director.

Rio, 6 — Deante guerra nos artastou Alemanha maioria brasileiros sentenciados podem me offerecer V. Ex. serviços defesa honra integridade Patria. — Arthur Vieira Peixoto, director Casa Correção.

Petropolis, 6 — O Centro Auxiliador dos Funcionarios do Telegrapho Petropolis, por sua

directoria hoje reunida pela primeira vez depois da acceitação do estado de guerra, hypotheca á V. Ex. o seu mais decedido apoio na actual emergencia, em que a nossa mui amada e extremecida Patria vê-se obrigada a pegar em armas em defesa dos seus mais legitimos direitos, como sejam a sua honra, soberania, propriedade e integridade territorial, ameaçadas pelas ambições inconfessaveis e pelos actos de barbaria com que a Alemanha pretende suffocar o mundo. Saudações. — Luiz Daniel Tompson, presidente. — Deoclecio Augusto da Silva, vice-presidente. — Joaquim Gomes dos Santos, 1º secretario. — Abdon Diogo Vieira, 1º thesoureiro. — Modesto do Souza, 2º thesoureiro. — João Placido Viard, 1º procurador.

Maceió, 6 — Suffragando patriótica attitudem V. Ex. defesa sagrados direitos nossa extremecida Patria, hypotheco Governo Republica todo meu apoio e meu amado clero. Respeitosas saudações. — Bispo Maceió.

Rio, 6 — Apresento a V. Ex. respeitadas felicitações sabia orientação Governo. Deus rei senhor todas as cousas inspira homens justos. Queira V. Ex. dispor em todo e qualquer terreno serviços humilde servo. — Professor A. Detourt.

Rio, 6 — Habitudo servir Republica momentos difficeis sua vida offereço meus serviços defesa nossa querida patria. — Arthur Vieira Peixoto, major honorario do Exercito.

Cachoeiro de Itapemirim, 6 — Colonia syria apoio inteira solidariedade defesa abençoada bandeira grande Brasil. — Respeitosas saudações. — Alime Chuquer. — José Elias. — Felipe Kfuri. — Francisco Depes. — Nicoláo Mauacho. — Abrahim Allape. — Antonio Miguel Kfuri. — Felipe Miguel Aiel. — Miguel Abrahim Depes. — Eduardo Abrão. — Antonio Abedenor. — Miguel Sopa. — José Feix Tanure. — Pedro Jaid Tanure. — Pedro Kaad Tanure. — Rachid R. S. Tanure. — Rosa Tanure. — Abdalle Salva.

Pitangy, 6 — A cruz vermelha syria brasileira de Pitangy em reunião resolveu unanimemente por seus serviços disposição V. Ex. actual emergencia. — Presidente, Antonio Ibrahim. — Secretario, Eduardo Cançado.

Formiga, 6 — Tenho satisfação communicarvos realização hontem grande meeting iniciativa patriótica mocidade formiguense a proposito vossa attitudem nobre diante acontecimentos desenrolados deprimentes honra dignidade Brasil. Povo formiguense applaude vosso feito activo e patriótico absoluta solidariedade vosso Governo. Saudações. — Rodolpho Almeida.

Corumbá, 6 — O abaixo assignado, cidadão syrio aqui domiciliado ha vinte annos, onde constituiu numerosa familia vem apresentar calorosos applausos attitudem digna Governo Brasileiro, em face insulto allemão declarando-se prompto prestar seus serviços na desaffronta da Patria Brasileira a despeito da sua idade avançada pelo que esta é a sua, visto ser o berço dos seus filhos. Assim põe á disposição Governo brasileiro tudo quanto estiver nos limites dos seus modestos haveres. Respeitosas saudações. — Miguel José Assaf.

S. Paulo, 5 de novembro de 1917. — Ilmo. Exmo. Sr. Dr. Wenceslau Braz muito digno Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil — Tenho a subida honra de levar ao conhecimento de V. Ex., que em audiencia ordinaria, realizada hoje, neste juizo de paz da Consolação, foi a requerimento do Dr. João Baptista Pinto do Toledo Junior, consiguado um voto de applausos e solidariedade aos Go-

vernos da Republica e do Estado, pela declaração da guerra do Brasil á Alemanha.—Saude e fraternidade.—O juiz de paz da Consolação, Alfredo Augusto dos Santos Roos.

Directoria do grupo Escolar de Boa Esperança (Estado de São Paulo), em 3 de novembro de 1917.—Exmo. Sr. Dr. Presidente da Republica Brasileira.—Lido, perante o corpo docente e discente deste estabelecimento de ensino, o apello á nação, dirigido por V. Ex., e que provocou entusiasticos applausos e manifestações de patriotismo e incondicional solidariedade, o director, professores e funcionarios deste Grupo Escolar, com as suas almas plenas do mais puro patriotismo, vêm hypothecar a V. Ex. todo o seu apoio e congratular-se pela attitud nobre e altiva do seu chefe supremo, em defesa da honra e integridade da patria amada.—Attenciosas saudações.—Leão Alvares Lobo.—Octavio Dias Corrêa.—Sylvia Elia.—Sylvia Cid Godoy.—Mar a de Cerceira Leite.—Antonio Vidal Demingues.—Mária Santos de Oliveira.—João Nogueira.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1917.—Exmo. Sr. Dr. Wenceslão Braz Pereira Gomes, DD. Presidente da Republica.—Respeitosas saudações.—Tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Ex. que o «Centro Mineiro», em sessão da directoria, por proposta do Sr. Valerio Doida Guerra, consignou na acta de seus trabalhos, e por unanimidade, uma moção de applauso á illustre pessoa de V. Ex. por ter conduzido, com natural honradez, o Brasil á guerra universal.

Estamos certos de que essa moção e solidariedade á mais alta autoridade do Paiz estão de accôrdo com o pensamento da colonia mineira, domiciliada nesta capital, e da qual somos legitimo órgão.

O «Cento Mineiro» põe á disposição de V. Ex. os serviços que poderá prestar á defesa da grande Patria.—O secretario, Antonio Carlos Rebello Horta.

Profeitura Municipal de S. Simão, em 3 de novembro de 1917.—Exmo. Sr.—Tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Ex. que a Camara Municipal em sessão de hoje approvou unanimemente a seguinte:

«Moção.—Considerando que o Congresso Nacional, interpretando o sentir unanime da Nação e tendo em vista a patriótica mensagem do Sr. Presidente da Republica, declarando o estado de guerra entre o Brasil e a Alemanha;

Considerando que a attitud do chefe do Estado, defendendo os brios nacionaes, é um gesto civico de elevado valor, que trouxe para

seu governo a benemerencia publica, cimentando a integridade do Brasil e assentando a cohesão e harmonia na familia brasileira;

Considerando que é dever indeclinavel de todas as corporações politicas e administrativas manifestar-se no grave momento que atravessa a Patria, que se acha unida e forte na repulsa aos violadores de tratados e causadores da guerra mundial, com todo o seu cortejo de horrores;

Considerando que a Camara Municipal de S. Simão, é solidaria com as deliberações elevadas dos poderes publicos, indicamos que seja expedido um telegramma ao Chefe da Nação, applaudindo a sua attitud e protestando inteiro apoio ás medidas decretadas em prol dos interesses do Brasil; telegraphando-se igualmente o no mesmo sentido ao benemerito governo do Estado de S. Paulo. Sala das sessões, 3 de novembro de 1917.—Leonidas Barretto.—Arthur Pires.—A. J. Oliveira.—Mario Junqueira.—Mario Mayrink.—Euclides Correia.» Respeitosas saudações.—Ao Exmo. Sr. Dr. Wenceslao Braz, dignissimo Presidente da Republica.—O prefeito municipal, Euclides Correia.

Tambem por cartas e cartões levaram o seu apoio ao Sr. Presidente da Republica, apresentando os seus serviços os Srs. Dr. Mello Brandão, de Juiz de Fora; tenente-coronel Genesio Amaral, de Bragança; pharmaceutico Judá Luz.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil —Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 37ª loteria do plano 340, 254ª extracção do anno de 1917, realizada em 7 de novembro de 1917, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, lettra j e art. 33 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910, e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1911, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica :

50.363.....	100\$000
19.531.....	100\$000
21.918.....	100\$000
51.551.....	200\$000
38.489.....	200\$000
2.434.....	100\$000
2.883.....	100\$000
44.950.....	100\$000
16.868.....	100\$000
9.744.....	100\$000
14.388.....	100\$000
13.254.....	200\$000
48.314.....	100\$000
40.461.....	100\$000
58.766.....	1:000\$000

41.745.....	100\$000
21.479.....	100\$000
47.739.....	20:000\$000
6.137.....	100\$000
26.009.....	100\$000
42.950.....	100\$000
20.861.....	100\$000
25.582.....	100\$000
53.651.....	200\$000
51.496.....	100\$000
40.828.....	500\$000
28.590.....	200\$000
39.792.....	100\$000
25.383.....	100\$000
5.839.....	1:000\$000
4.337.....	1:000\$000
28.530.....	100\$000
14.975.....	100\$000
14.200.....	100\$000
32.697.....	100\$000
3.577.....	100\$000
25.467.....	200\$000
3.367.....	100\$000
3.358.....	200\$000
27.002.....	200\$000
53.870.....	100\$000
3.773.....	100\$000
57.866.....	100\$000
16.573.....	200\$000
31.633.....	100\$000
30.217.....	500\$000
38.430.....	100\$000
52.576.....	100\$000
32.388.....	200\$000
36.042.....	100\$000
46.929.....	100\$000
6.335.....	100\$000
29.828.....	100\$000
26.449.....	2:000\$000
4.077.....	100\$000
2.867.....	100\$000
58.985.....	100\$000

Aproximações

47.738 e 47.740.....	200\$000
26.448 e 26.450.....	100\$000

Dezenas

47.731 a 47.740.....	30\$000
26.441 a 26.450.....	10\$000

Centenas

47.701 a 47.800.....	10\$000
26.401 a 26.500.....	8\$000

Todos os numeros terminados em 7.739 teem 200\$, em 739 teem 20\$, em 39 teem 4\$, e em 9 teem 2\$, exceptuando-se os terminados em 39.

O fiscal do Governo da União, Manoel Cosma Pinto.—O director assistente, Antonio Olyntho dos Santos Pires, vice-presidente.—O escrivão, Firmino de Cantuaria.

Directoria de Meteorologia e Astronomia—Observatorio Nacional —Resumo Meteorologico—Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1917.

HORAS	BAROMETRO REDUZIDO A 0.	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPOR	UMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E VELOCIDADE DO VENTO EM METROS POR SEGUNDO	NEBULOSIDADE
	m/m	°	mm	%		
7 hs.....	753.3	20.9	17.3	94	SE 2.8	10, F-St, Nb.
14 hs.....	51.9	22.9	17.9	86	SE 7.6	6, St-Cu, A-St.
21 hs.....	52.7	22.8	18.2	88	NNE 1.7	2, Cu.

Temperatura: maxima, 23° 4 às 14 hs, 33 m.; minima, 20° 7; evaporação, 2.9 mm/m; chuva 0 mm/m; insolação: 6 hs. 6 m.
Hoje nevado tem pela manhã

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 7 de novembro de 1917.

Zona norte — Bom tempo esta manhã em o Rio Grande do Norte, Parahyba, Pernambuco, Alagoas e Sergipe e incerto na Bahia; choveu hontem e esta manhã neste ultimo Estado e Guaramiranga. Zona centro — Bom tempo esta manhã em Minas e Rio; choveu e trovejou hontem em grande parte do Estado do Rio e em algumas localidades de Minas. Esta manhã em alguns pontos do Rio de Janeiro foram observadas chuvas e trovoada. A pressão continua baixando e a temperatura subiu. Não recebemos muitos despachos dos Estados de Goyaz e Matto Grosso. Zona sul — Em geral, é bom o estado do tempo em toda a região. Chuvas fracas hontem em diversos pontos do Paraná e Santa Catharina. Em Taubaté choveu esta manhã. A pressão eleva-se no Rio Grande e mantém-se em declínio em S. Paulo. A temperatura subiu. A maior temperatura de hontem, 37º, em Pão de Assucar; a menor, 6º, em Lages. Nota — Devido a grande deficiência do serviço telegraphico nacional e estrangeiro, o observatorio acha-se impossibilitado de emittir as previsões usuas.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 6 de novembro 1917 da (Resumo do boletim organizado no Observado Nacional)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferen- ça em 24 hs.	Direcção	Força			Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão (X)											
Barra do Corda (X)											
Fortaleza (X)											
Quixeramobim (X)											
Natal	758.9	28.0	0.0	E	4	4	Vagas.	B.	29.0	25.0	
Parahyba	60.4	25.0	0.6	SE	3	4	—	B.	30.0	24.0	
Recife	59.7	30.0	0.0	NNE	1	1	Tranquillo.	B.	31.0	25.0	0.4 C. am.
Pão de Assucar	59.3	27.0	0.0	S	3	1	—	B. (n. manhã).	37.0	22.0	— Ns. pm.
Aracajú	59.6	28.0	0.5	NE	6	2	—	B. v.	29.8	22.4	— I. v. pm.
Bahia	58.3	28.0	0.0	NW	3	7	Pqs. vagas.	I. ns. (o. n. m.)	29.0	22.0	0.4 Ch. c. am. i. r. pm.
Caetité	57.3	23.0	1.0	NE	1	10	—	I. (ch. manhã).	27.0	19.0	8.4 C. r. pm. i. am. pm.
Januaria	57.6	24.0	1.0	Calma	0	10	—	I.	25.0	17.0	21.6 Ch. ai. t. pm.
Bello Horizonte	59.7	19.0	1.0	Calma	0	1	—	B. (n. de m.)	23.0	16.6	
Theophilo Ottoni	58.5	23.0	0.0	NE	1	10	—	I. (n. de m.)	24.0	19.5	11.6 Ch. c. pm.
Uberaba	56.8	25.5	1.5	N	4	6	—	B. (o. de m.)	30.0	18.0	— V. r. pm.
Caxambu	58.2	21.0	2.0	NNE	2	9	—	—	26.0	15.0	
Goyaz (X)											
Santa Luzia (X)											
Cuyabá	53.8	26.0	0.3	N	2	3	—	B.	31.0	24.3	
Corumbá (X)											
Victoria	58.3	27.0	7.0	Calma	0	8	Tranquillo.	I. (n. de m.)	26.0	20.3	5.2 C. ai. pm.
Capital Federal	57.5	21.5	-0.8	SE	3	10	Tranquillo.	I.	24.3	20.7	
Campos	58.1	24.0	1.0	N	3	2	—	B.	26.0	20.0	
Friburgo	56.4	23.0	4.0	Calma	0	0	—	B.	26.0	15.0	
Petropolis	56.5	23.0	3.0	NNE	2	5	—	I. (c. t. de m.)	26.0	17.0	0.7 R. pm.
Rezende	56.7	24.0	2.0	Calma	0	0	—	B.	31.0	10.0	8.7 C. t. pm. ai. pm.
Theresopolis	57.6	23.0	3.0	NNE	2	0	Chão.	B.	27.0	18.0	— V. pm.
Cabo Frio (X)	56.2	21.0	4.0	N	2	3	—	B. (ch. de m.)	25.0	16.0	0.4 R. pm.
S. Paulo (X)	57.0	23.0	1.0	NE	1	0	—	—	29.0	15.5	2.0 C. t. pm.
Santos	57.2	25.6	0.0	S	2	0	Vagas.	B.	29.0	19.3	8.6 C. t. pm.
Paranaguá	57.5	25.0	1.0	SW	1	7	Tranquillo.	I.	26.0	16.0	2.0 C. t. pm.
Curitiba	57.7	20.0	0.0	NW	1	3	—	B. ns. (o. n. m.)	26.0	15.0	1.6 C. t. r. pm.
Florianopolis	57.2	22.0	1.0	N	3	3	—	B.	24.0	19.0	1.2 R. c. t. pm.
Lages	—	15.0	2.0	Calma	0	8	—	I.	26.0	6.0	
Porto Alegre	56.5	20.0	0.0	Calma	0	10	—	I.	28.0	16.6	
Uruguayana (X)											
Montevideo (X)											
Buenos Ayres (X)											

Estado do céo: em decimos de céo encoberto—0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: **b**, bom; **i**, incerto; **m**, máo. Phenomenos diversos: **c**, chuva; **ne**, neve; **ns**, nevoa secca; **n**, nevoeiro denso; **nt**, nevoeiro tenue; **sa**, saraiva; **gd**, gada; **tr**, trovoada com relampago; **t**, trovões; **r**, relampagos; **o**, orvalho; **v**, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0º C., ao nivel do mar e á gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota: A chuva foi medida no dia 7 ás 7 hs. e as emperaturas foram observadas no dia 6 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho	1.5	27.8	20.2	Itapirú			
Eugenio de Dentro	0.4	28.4	19.5	Flamengo	1.7	26.3	20.6
Ponha	1.3	26.8	20.2	Pão de Assucar (Alto)			
Horto Florostai (estação fechada)				Copacabana (Forte)			
Lagôa Rodrigo de Freitas	1.0	27.8	21.4	S. Januario	1.1	27.8	21.2
Jacarépaguá				Morro da Urca			
				Cascadura (H. N. S. das Dores)	0.2	28.2	20.4

Nota—(X) Não veio telegramma.

Serviço para hoje na Brigada Policial é o seguinte:

Superior do dia, capitão Machado.
Official do dia à Brigada, 2º tenente Pessoa.

Auxiliar do official do dia à Brigada, sargento Pêres.

Médico de dia, Dr. Motta Rezende.
Interno, 2º tenente honorario Sandoval.

Dia à pharmacia, 2º tenente pharmaceutico Camerino.

Dia ao gabinete odontologico, cirurgião dentista Sayão de Moraes.

Promptidões:

No quartel-general, 2º tenente Djalma;
No regimento de cavallaria, 2º tenente Fonseca.

Rondas:

No Andarahy, 2º tenente Abreu;
Na Saudo, 4º tenente Aristides.

Guardas:

No Thesoure Nacional, 2º tenente Affonso;
Na Casa da Moeda, 2º tenente Piquet;
Na Caixa de Amortização, 2º tenente Moura.

Dia aos corpos:

No 1º batalhão, capitão Horacio;
No 2º batalhão, 2º tenente Goytacazes;
No 3º batalhão, capitão Ferraz;
No 4º batalhão, capitão Barbosa Lima;

No regimento de cavallaria, capitão Martini;

No quartel do Andarahy, 2º tenente Madureira;

No quartel da Saude, 2º tenente Canabarro.

Uniforme, 4º.

O movimento dos hospitaes da Santa Casa de Misericordia o S. Zacharias, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saúde, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e do Nossa Senhora das Dores em Cascadura foi no dia 6 do corrente o seguinte:

Existiam: nacionaes, 1.259; estrangeiros, 571; total, 1.830; entraram: nacionaes, 41; estrangeiros, 18; total, 59; sahiram: nacionaes, 25; estrangeiros, 9; total, 34; falleceram: nacionaes, 3; estrangeiros, 0; total, 3; existem: nacionaes, 1.272; estrangeiros, 580; total, 1.852.

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi no dia 7 de 1.257 consultantes para os quaes se aviaram 1.202 receitas.

Fizeram-se 75 extracções de dentes e 321 curativos e pequenas operações.

Sepultaram-se no dia 6, 50 pessoas, sendo: nacionaes, 41; estrangeiros, 9; do sexo masculino, 37; do sexo feminino, 13; maiores de 12 annos, 23; menores de 12 annos, 27; gratis, 17.

População de nacionalidade allemã existente nos nucleos colonias federaes:

Segundo os dados estatisticos colhidos pela Directoria do Serviço de Povoeamento, a população total dos nucleos colonias federaes, no ultimo quinquennio, era o seguinte:

	Habitantes
1912.....	25.910
1913.....	29.316
1914.....	31.341
1915.....	32.623
1916.....	32.634

Sendo:

Annos	Allemães		Brasileiros		Outras nacionalidades	
	Quantidade	Porcentagem	Quantidade	Porcentagem	Quantidade	Porcentagem
1912.....	3.627	13.99 %	4.723	18.22 %	17.560	67.79 %
1913.....	5.234	18.20 %	6.426	21.92 %	17.656	59.88 %
1914.....	4.088	13.04 %	8.179	26.20 %	19.074	57.67 %
1915.....	3.917	12.00 %	8.858	27.14 %	19.848	60.86 %
1916.....	3.574	10.95 %	9.614	29.46 %	19.446	59.59 %

A população verificada em 31 de dezembro de 1916 distribuia-se pelos seguintes Estados:

Estados	Allemães		Brasileiros		Outras nacionalidades	
	Quantidade	Porcentagem	Quantidade	Porcentagem	Quantidade	Porcentagem
Minas Geraes.....	546	24.89 %	666	30.36 %	981	44.75 %
Espirito Santo.....	415	21.46 %	1.282	66.63 %	237	11.91 %
Rio de Janeiro.....	112	11.97 %	639	68.34 %	184	19.69 %
S. Paulo.....	251	6.93 %	1.888	52.14 %	1.482	40.93 %
Paraná.....	964	5.94 %	2.120	11.09 %	16.031	83.87 %
Santa Catharina.....	1.286	26.53 %	3.019	62.29 %	541	11.18 %

Na 1ª pagadoria do Thesouro Nacional pagam-se hoje, 7º dia util, as seguintes folhas:

Delegados e escriptaes, commissarios de Policia, Policia, 2ª parte: fiscaes de vehiculos, serventuarios do Culto Catholico, aposentados da Fazenda, Pensões, pensões provisórias e praças de pret.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	12 1/64	12 57/64
Sobre Paris.....	\$678	\$685
Sobre Hamburgo.....	—	—
Sobre Italia.....	—	\$501
Sobre Portugal.....	—	25424
Sobre Nova York.....	—	35925
Lib. esterlina em moeda	—	215200
Sobre Buenos Aires (peso, papel)...	—	15823
Sobre Hespanha (peseta).....	—	\$939
Sobre Hollanda (florim).....	—	15780
Apolices geraes miudas.....	—	810\$000
Apolices geraes de 1:000\$, 5 %.....	—	848\$000
Apolices Estradas do Ferro.....	—	840\$000
Apolices Saneamento da Baixada...	—	820\$000
Apolices Compromissos do Thesouro, miudas.....	—	804\$000
Apolices Compromissos do Thesouro, 1:000\$, 5 %, nom.....	—	832\$000
Apolices Compromissos do Thesouro, 1:000\$, 5 %, port.....	—	830\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1904, port.....	—	325\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1906, port.....	—	186\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1914, port.....	—	176\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1917, port.....	—	170\$000
Apolices da Prefeitura Bello Horizonte, 200\$, 6 %/o, nom.....	—	162\$000
Apolices Minas Geraes, 1:000\$, 5 %, nom.....	—	845\$000
Apolices do Rio de Janeiro, 100\$, 4 %/o, port.....	—	90\$000
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	—	160\$000
Banco do Commercio.....	—	165\$000
Banco do Brasil.....	—	218\$000
Companhia Terras e Colonização..	—	75750
Companhia de Loterias Nacionais do Brasil.....	—	12\$000
Companhia E. de F. F. Brasileiras (Rede Sul Mineira).....	—	30\$000
Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, c/50 %...	—	31\$000
Companhia Ferro Carril Jardim Botânico, c/60 %.....	—	90\$000
Companhia Tecidos Carioca.....	—	150\$000
Companhia Brasil Industrial.....	—	185\$000
Companhia Lavanderia Confiança..	—	200\$000
Debentures da Companhia Progresso Industrial do Brasil.....	—	199\$000
Debentures da Companhia Luz Stearica.....	—	200\$000
Debentures da Companhia do Tecidos Alliança.....	—	200\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1917. — A. Simon, sen, syndico.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 6 de novembro.....	471:768\$652
Renda arrecadada em 7 de novembro.....	143:721\$628
	615:490\$280
Em igual periodo de 1916...	548:015\$337

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE NOVEMBRO

Renda arrecadada em 7:	
Em ouro.....	107:834\$820
Em papel.....	113:324\$799
Total.....	221:156\$619
Renda arrecadada de 1 a 7 do corrente.....	1.137:993\$837
Em igual periodo de 1916...	874:214\$310
Diferença a maior em 1917.	263:779\$317

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro

INSCRIPÇÃO PARA OS EXAMES DA 1ª ÉPOCA DE 1917

De ordem do Sr. Dr. director se faz publico que a inscripção para os exames da 1ª época de 1917 estará aberta nesta secretaria, do dia 10 a 19 do corrente, em que será encerrada, ás 2 horas da tarde.

Secretaria da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1917.—Dr. Brito e Silva, sub-secretario.

Escola Nacional de Bellas Artes

De ordem do Sr. director, faço publico que se acham abertas, na secretaria desta escola, as inscripções para os exames de fim de anno, por espaço de 15 dias, a contar desta data.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 7 de novembro de 1917.—Dr. Gama Rosa, secretario.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido os proprietários ou arrendatários dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem no dia e hora lágrá indicados, nos referidos predios, a fim de assistirem á vistoria sanitaria que nelles vae ser effectuada, sob as penas da lei:

20 novembro, rua Dr. Silva Gomes n. 13, ás 14 horas;
20 novembro, rua Dr. Silva Gomes n. 19, ás 14 horas e 15 minutos.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 7 de novembro de 1917.—Visto, Dr. Mauricio de Abreu.

Polícia do Districto Federal

INSPECTORIA DE VEHICULOS

Resultado dos exames effectuados em 30 e 31 de outubro findo:

Motoristas

Approvados: Erico Watson White, Belnistro Gonçalves Anjo, Mancel Meira Junior, Mario Joaquim Fernandes, José Nunes, Carlos Garcia Junior, Arthur Henrique Pereira de Mattos e Joaquim Teixeira Leite da Motta.

Motocyclista

Approvado: Octavio Corrêa Cardoso.

Exame de motoristas

Chamada para o dia 8 do corrente, ás 8 horas da manhã, nesta inspetoria:

José de Mello Junior, Augusto Lopes, José Custodio do Carvalho, Antonio da Silva Lima, João Baptista Garcia, Edmundo Ramos e Armando José da Cunha.

Turma suplementar — Antonio de Carvalho, Armando do Espirito Santo, Arthur Consuli, José Maria Lopes, Joaquim Ferreira, Domingos Pereira da Silva e Antonio Pinto Junior.

Prova regulamentar — José Almeida da Silva e José Candido Cardoso.

Inspectoria de Vehiculos, 7 de novembro de 1917.—O inspector, D. Bernardes.

Ministerio da Fazenda

Tribunal de Contas

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE LOGARES DE QUARTOS ESCRITURARIOS

De ordem do Sr. Dr. presidente da commissão directora, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 9 do corrente, ás 14 horas da manhã, realizar-se ha, em uma das salas do Lyceu de Artes e Officios, a prova escripta de arithmetica e suas applicações ao commercio e ás repartições da fazenda, devendo comparecer os seguintes candidatos inscriptos:

1. Adalberto Pereira.
2. Agenor Eloy Ramos.
3. Agnario Avila Mendes.
4. Aguiñaldo José Senna Campos.
5. Alberto Brandão de Segadas Vianna.
6. Alberto Marinho Duhan.
7. Alceste Pinto Pereira Chausal.
8. Alcides Teixeira de Araujo.
9. Alfredo Guedes Maia.
10. Alfredo Henrique de Freitas Carvalho.
11. Alfredo Nunes Mantez.
12. Alvaro Agapito da Veiga.
13. Altino Camara Pinheiro.
14. Antonio Maximo Pereira.
15. Antonio de Moraes Rego.
16. Antonio Porfírio Carneiro.
17. Argeu de Siqueira Torres.
18. Arlindo Moreira Drumond.
19. Arthur Theophilo Bevilacqua.
20. Arthur Soares.
21. Astor Ramos Quitito.
22. Augusto Cardoso da Veiga.
23. Aurelino Teixeira Coelho.
24. Bento de Medeiros Castanheira.
25. Carlos de Almeida Fonseca.
26. Coclanus Octacilius de Siqueira Amaszonas.
27. Djalma Guilherme de Almeida.
28. Edgard Corrêa da Silva.
29. Edgard Muniz Abreu.
30. Edmundo Galvão da Silva.
31. Eduardo Pinto Coelho de Vasconcellos.
32. Eduardo Tavares Carmo.

33. Emygdio Guimarães da Cruz.
34. Ernesto Gony Filho.
35. Ernani Githay de Abreu.
36. Eurico Guerreiro Marques.
37. Fabio Furtado Levy.
38. Fausto Vaz.
39. Flodoardo Gonçalves Maia.
40. Floriano Castilho Sadoek de Sá.
41. Francisco Belisario Tavora.
42. Francisco Pessano Junior.
43. Guilherme Borges de Lima Coutinho.
44. Gilberto de Paula e Silva.
45. Henrique Caetano da Silva.
46. Macha Pulchério.
47. Iherê Timotheo Peixoto.
48. Ismar Cruz.
49. Ivan Luiz Schueler Muniz.
50. João Albino da Fonseca.
51. João Alves Pereira Ferreira.
52. João Carlos Dello Lisboa.
53. João Gandava Martins.
54. João Marques de Carvalho.
55. João Pereira Netto.
56. João Pires de Mello.
57. João Sá Freixo Paes.
58. João Sylvio Bastos.
59. Joaquim Teixeira Leite Junior.
60. José Alves de Azevedo Junior.
61. José de Arruda Vallim.
62. José Cyrillo Castex.
63. José Domingues Brandão Junior.
64. José Maria de Araujo.
65. Julio Bellegarde Mariz de Maracajá.
66. Julio Cesar Leite.
67. Jurandyr Miranda da Silva.
68. Jurema Dutra.
69. Lauro Garcia do Fernandes de Sá.
70. Leopoldino Cardoso de Amorim.
71. Lourenço Mêga.
72. Luiz Gouzaga de Carvalho França.
73. Manoel Candido Rocha de Andrade.
74. Mario da Cunha Duque Estrada.
75. Mario Gomes.
76. Mario Reis da Cunha.
77. Marcello Brandão.
78. Miguel Madcira Freitas.
79. Miguel Rodrigues Fragoço.
80. Moacyr Peña de Azevedo Soares.
81. Murillo Coutinho Cesar da Costa.
82. Nelson da Cruz Rangel.
83. Octavio Horta Soares.
84. Octacilio Teixeira Monteiro.
85. Octavio Avellar Figueiredo.
86. Octavio Barbosa de Souza.
87. Octavio Santiago.
88. Octavio Velho da Silva.
89. Origenes Teixeira Coelho.
90. Orlando Cesar da Silveira.
91. Orlando de Almeida Cardoso.
92. Oswaldo de Brito Gomes.
93. Oswaldo Gomes de Almeida.
94. Oswaldo Machado.
95. Oswaldo Ribeiro Rosado.
96. Othello de Medeiros Santos.
97. Otto do Figueiredo Barbosa.
98. Padrlas Souto.
99. Paulo Cesar de Aguiar.
100. Paulo Dutra Fragoço.
101. Paulo Enilio Tavares.
102. Paulo Werneck Corrêa de Lacerda.
103. Raul da Vasconcellos.
104. Raymundo Delmurianno Padilha.
105. Renato Klars Werneck.
106. Reynaldo Amorim Goulart de Andrade.
107. Roberto do Carvalho.
108. Roberto Steele.
109. Rodolpho Rodrigues Barcellos.
110. Rubens Rego Senra Martins.
111. Severino Cabral Campos.
112. Severino Octaviano da Silva Barros.
113. Syvio Aderne.
114. Tasso Peres.
115. Vasco de Lacerda Gama.
116. Vicente Falcone.
117. Vicente Gomes Vieira Dantas.

118. Victor de Carvalho Ramos.
119. Victor Lobato Valle.
120. Waldemar Mario Mangini.

Será da comissão do concurso, 7 de novembro de 1917. — O secretário, *Candido Venancio Pereira Peixoto*.

Recebedoria do Districto Federal

Edital de intimação

De ordem do Sr. director desta repartição fica intimado Manoel Pinto Cardoso, morador á rua Buenos Aires n. 176, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de 15 dias, recolher a apuração da multa imposta, por infracção do regulamento do imposto de consumo, no processo instaurado contra sua firma, em 17 de novembro de 1916, tendo por base o auto n. 130.

Recebedoria do Districto Federal, 3 de novembro de 1917. — O superintendente, *Carlos Vieira Machado*.

Recebedoria do Districto Federal

Edital de intimação

De ordem do Sr. director desta repartição ficam intimados João Moraes e José do Nascimento, moradores á travessa das Partilhas n. 26, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de 15 dias, recolherem as importâncias das multas que lhes foram impostas por infracção do regulamento do imposto de consumo, no processo instaurado contra suas firmas, em 31 de maio do corrente anno, tendo por base o auto n. 58.

Recebedoria do Districto Federal, em 3 de novembro de 1917. — O superintendente, *Carlos Vieira Machado*.

Recebedoria do Districto Federal

14º DISTRICTO

Imposto de industria e profissões

De ordem do Sr. director, e para conhecimento dos interessados, faço publico que os estabelecimentos abaixo mencionados soffreram as seguintes alterações nos respectivos valores locativos:

Rua Assis Carneiro:

N. 126, José Sebastião de Souza, generos de 2ª classe, alterado para 1:400\$000.

Rua Dr. Manoel Victorino:

N. 127, Alfredo Caldas Pinheiro, barbeiro sem perfumaria, alterado para 1:440\$000;

N. 577, Bastos & Almeida, generos de 2ª classe, alterado para 1:800\$000.

Rua Dr. Bulhões:

N. 204, João Alves de Castro, generos de 2ª classe, alterado para 2:400\$000;

N. 276, Paulo Conoa Damasceno, generos de 2ª classe, alterado para 1:400\$000.

Rua Eugênio de Dentre:

N. 15, Joaquim José Mendes, caldo de canna, alterado para 1:440\$000;

Rua Luiz Carneiro:

N. 33, Fernandes & Pelfim, padaria, alterado para 2:400\$000;

N. 157, Lago & Silva, café moido, alterado para 2:400\$000.

Rua Goyaz:

N. 372, Figueira & Rodrigues, padaria, alterado para 3:380\$000;

N. 405, V. Vitorino, armazinho p. esc, alterado para 1:200\$000.

Recebedoria do Districto Federal, 8 de novembro de 1917. — O lançador, *Leocadio de Souza Marinho*, 3º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

ADDITAMENTO AO EDITAL DE PRAÇA N. 70

Primeira mesa

De ordem do Sr. inspector se faz publico que nos dias 12, 16 e 20 de novembro corrente serão vendidas, em hasta publica sob o lote n. 32 A, na Guarda Moria desta Alfandega, tres chapéus de palha de Chile, simples, contidos em um pacote pesando bruto 320 grammas (apreensão n. 75 catalogação n. 402) e sob o lote n. 32 B o seguinte:

Sem marca: Dous pequenos saccos sem numero pesando bruto trinta e dous (32) kilos e quinhentos (500) grammas contendo cinco (5) peças de renda de algodão não especificada, pesando liquido novecentas e vinte grammas;

Quatro peças de tiras borbadas de morim, pesando liquido duzentos e vinte (220) grammas;

Cinco (5) vidros de productos chimicos não classificados pesando nos envoltorios seiscentas grammas;

Dous kilos novecentos e vinte grammas de adoçoso de cellulose;

Doze kilos do botões de madreperola com furos;

Quarenta e cinco duzias de canivetes com cabo de madeira ordinaria (apreensão numero 83, catalogação ns. 410, 411 e 412).

Alfandega do Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1917. — O escripturario, *Adriano Ferreira*.

Ministerio da Marinha

Escola Naval

EXAMES PARA MACHINISTAS DA MARINHA MERCANTIL

De ordem do Sr. contra-almirante director, faço publico para conhecimento dos interessados que haverá nesta escola, no dia 26 do mez proximo, exames para machinistas, devendo os candidatos remetter seus requerimentos até o dia 23, com os documentos necessarios.

Haverá condução em Itacurussá, em correspondencia com o trem que parte da Central ás 6 horas e 5 minutos, para o transporte dos candidatos que deverão trazer suas cadernetas de matricula da capitania, no dia 25.

Escola Naval, 31 de outubro de 1917. — *Leão Amzalak*, capitão de fragata honorario, secretario.

Inspectoria de Portos e Costas

O vice-almirante Estevão Adelinio Martins, inspector de Portos e Costas, de accordo com as attribuições que lhe foram conferidas pelos decretos ns. 12.699, de 31 de outubro e 12.790, de 3 de novembro do corrente anno, faz publico para conhecimento dos interessados o seguinte:

1.º É declarado fechado a todo trafego maritimo o porto do Rio de Janeiro, desde 0, horas, (tempo de fuso horario) do dia 10 de novembro de 1917 em diante.

2.º Todos os navios deverão receber a bordo pratico habilitado, pertencente ao Serviço da Praticagem do Porto da Barra do Rio de Janeiro, quer á entrada quer á sahida e sob a direcção dos quaes demandarão a barra.

3.º No interior do porto também o movimento dos navios terá que ser feito sob a direcção dos mesmos praticos.

4.º Fica prohibido que a entrada quer a sahida á noite para os navios mercantes.

5.º Na Capitania do Porto desta Capital estarão praticos, do «Serviço da Praticagem», para attender ás necessidades do serviço maritimo.

6.º Fora da barra, em embarcação da praticagem, serão encontrados os praticos para a direcção dos navios que demandarem o porto, estando essa embarcação pintada com as cores regulamentares e com os respectivos signaes distinctivos.

7.º Ficam isentas do recebimento do pratico as embarcações do trafego do porto, as dragas e batelões ao serviço do porto e as embarcações de pesca; devendo, porém, aquellas que transpuzerem a barra apresentar á Capitania duas vias do *rol de equipagem*, para serem visadas e apresentadas aos representantes da Capitania em serviço de fiscalização.

8.º Fica prohibido o trafego no interior do porto desde 21 horas até o nascer do sol, excepto para as embarcações de guerra. As embarcações das repartições federaes cujos serviços exigem trafego á noite deverão apresentar á Capitania, para ser visado, um documento da repartição a que pertencam.

9.º As embarcações particulares que tiverem necessidade de trafegar á noite deverão munir-se de licença da Capitania do Porto e das demais repartições federaes ás quaes cabe o serviço fiscal.

10. Os serviços da praticagem do porto e barra do Rio de Janeiro serão indemnizados de accordo com as taxas determinadas no «Regulamento dos Serviços da Praticagem», approvados pelo Sr. almirante ministro da Marinha.

As taxas e as dispensas das taxas estão previstas no citado regulamento.

Inspectoria de Portos e Costas, em 7 de novembro de 1917. — *Estevão Adelinio Martins*.

Ministerio da Guerra

Directoria de Saude

CONCURSO PARA MEDICOS E PHARMACEUTICOS

De ordem do Sr. general director de Saude da Guerra, em virtude das instrucções publicadas no Boletim do Exercito n. 44, de 5 de abril de 1910, faço publico que, 90 dias depois da data desta publicação, estará aberta nesta directoria, durante 20 dias, a inscripção para o concurso de medicos e pharmaceuticos para o preenchimento de vagas que nos respectivos quadros se verificarem no anno de 1918.

Cada candidato deverá, para esse fim, apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador, e exhibir documentos provando: que é cidadão brasileiro em pleno gozo dos seus direitos civis, menor de 35 annos, possuir diploma do respectivo curso por faculdade ou escola official ou equiparada e possuir aptidão, saúde e robustez necessarios para o serviço militar, em tempo de paz e guerra, sendo que este requisito será comprovado com inspecção de saude nesta Capital.

Os interessados, para mais informações, poderão dirigir-se a esta directoria ou aos chefes do serviço de saude nos Estados.

Directoria de Saude da Guerra, 14 de agosto de 1917. — *Dr. Martiniano de Arvellos Espinola*, coronel medico, chefe do gabinete.

Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar

De ordem do Sr. coronel presidente da comissão de compras deste laboratorio faço publico que a mesma receberá até o dia 20 do corrente mez, para habilitação prévia, os

requerimentos dos pretendentes á concorrência publica, que se tem de effectuar para o fornecimento de drogas e mais productos nacionaes necessarios ao mesmo laboratorio no anno de 1918.

Os requerimentos devem ser instruidos com os documentos que provem:

1º, haver pago, como negociante—especialista do genero do que for objecto a concorrência, os impostos federal e municipal da casa commercial relativos ao ultimo semestre;

2º, ser negociante matriculado, quando se tratar de um individuo ou ter casa importadora, quando o proponente for uma firma commercial;

3º, ter cumprido fielmente os seus contractos e ajustes por acaso celebrados nos dous annos anteriores a esta data com este ministerio;

4º, ter depositado previamente no cofre da Directoria de Contabilidade da Guerra a quantia de 1:000\$ afim de garantir a assignatura do contracto, para o que se expedirá a respectiva guia, uma vez que estejam em ordem os outros documentos.

Por occasião da assignatura do respectivo termo e para garantir a sua execução, será feito o deposito na razão de 10 % ate o valor de 50:000\$ e de 5 % sobre qualquer excesso da mesma importancia;

5º, em hypothese alguma será admittida caução inferior a 1:000\$000.

Commissão de Compras do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, 5 de novembro de 1917.—*João Pereira da Cruz*, escriptuario interino o secretario da commissão de compras.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

Pelo presente edital fica intimada a ex-
agente do Correio de Mondanha, Brigida Rodrigues Fontana para, no prazo de trinta dias, a contar desta data, allegar o que for a bem do seus direitos, relativamente ao alcance de dous mil oitenta réis (2800), de vencimentos a mais recebidos em 1916, verificado no processo de tomada de suas contas, referente ao periodo de 1 de maio de 1915 a 18 de maio de 1916, sob pena de revelia, de conformidade com o disposto no art. 193 do regulamento anexo ao decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896.

Primeira secção do Sub-directoria de Contabilidade, 31 de outubro de 1917.—O sub-director, *Eugenio Augusto Wandek*.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO

CORRESPONDENCIA CAHIDA EM REFUGO

Do ordem do Sr. sub-director do Trafego, convido os remetentes ou destinatarios abaixo, da correspondencia que contém valores cahida em refugio no 3º trimestre do anno findo (1915), a comparecerem na thesauraria desta repartição, afim de lhes ser entregue, dentro do prazo de um anno, preenchidas as formalidades regulamentares e após o pagamento da multa respectiva.

Numero do registrado—Procedencia—Destinatario—Remettente—Destino

16.412C—7ª secção—Alvaro Ferreira Praza—Ignorado—Sete Lagoas.

3.020 A—Avenida Central—Elidio de Christo—Maria C. do Andrade—Paty.

33.493—7ª secção—José Antonio Thomaz—Lola—S. Paulo.

406 A—Arsenal de Marinha—José Francisco de Almeida Besouro—Raymundo J. de Almeida—Pernambuco (Guanhães).

447 C—Arsenal de Marinha—Generosa Mendes—Amaro M. da Silva—Recife.

754 C—Cascadura—Joaquim do Freitas—Fernandes & Irmão—S. Paulo.

94 C—Arsenal de Marinha—João Vieira de Souza—Manoel Messias do Nascimento—Districto Federal.

1.600 A—Avenida Central—João Martins Ramos—Henrique José Bollonia—Angra dos Reis.

731 A—Estacio de Sá—Juvencio Gama—Manoel Francisco Pereira—Piracema.

353 C—Arsenal de Marinha—José Brito—João Pereira da Silva—Alagôas.

412—Meyor—José Fernandes da Silva—José dos Santos—Districto Federal.

266—João Guttenberg—Euclides—Districto Federal.

344 C—Arsenal de Marinha—Maria Magdalena Nascimento—Ignorado—Sergipe.

2.297 A—Avenida Rio Branco—Rodolpho Weber—Teixeira Borges & Comp.—Petrópolis.

685 V—Praça Duque de Caxias—Paulino Theodoro Cardoso—Ignorado—S. Paulo.

362—Meyer—Rita Garcia Bermardina—Barra do Pirahy.

3.117—Arsenal de Marinha—Asso. Ben. Campista—Hyppolito P. Arôas—Campos.

9.230—Districto Federal—Rodrigo Vasconcellos Espinola—Enéas Torção—Pará.

5.714—Districto Federal—Sylvana Genova da Silva—Ignorado—Bello Horizonte.

441—Districto Federal—F. Carlos & Comp.—Severino Silva—Rio.

8.393—Districto Federal—Agencia N. Americana—João Nazari—S. Paulo.

1.547—Districto Federal—Alberto Voiga—Joaquim Voiga—Recife.

9.072—Praça Duque de Caxias—Antonio Egino—Thereza Villela Soares—Curato de Santa Cruz.

308.5—Corumbá—Salustiano Muñoz—Manoel Puggitt—Paraguay.

58.397—7ª secção—Mme. Dinbany—Georgette—França.

212.600—7ª secção—Ruth Valcoyitoch—Flores—Russia.

340.726—7ª secção—Euphemia L. V. Cardoso—Luiza C. do Cardoso—Chilo.

5.307—Frei Caneca—Chin Schin Gheung—Ignorado—China.

Rio de Janeiro—João Catalam—Modesto—Districto Federal.

Rio de Janeiro—Alzira Bertha de Sant'Anna—Ignorado—Districto Federal.

Rio de Janeiro—Alzira Bertha de Sant'Anna—Ignorado—Districto Federal.

Rio de Janeiro—Alzira Bertha de Sant'Anna—Ignorado—Districto Federal.

Rio de Janeiro—Alzira Bertha de Sant'Anna—Ignorado—Districto Federal.

Primeira secção da Sub-directoria do Trafego, 6 de novembro de 1916.—Servindo de secretario, *Godofredo de Abreu e Lima*, chefe de secção.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO

CORRESPONDENCIA CAHIDA EM REFUGO

Do ordem do Sr. sub-director do trafego, convido os remetentes ou destinatarios abaixo, da correspondencia que contém valores cahidos em refugio no segundo trimestre de

anno findo (1915), a comparecerem na thesauraria desta repartição, afim de lhes ser entregue, dentro do prazo de um anno, preenchidas as formalidades regulamentares e após o pagamento da multa respectiva.

Numero do registrado—Procedencia—Destinatario—Remettente—Destino

2.344—7ª secção—Alexandre Marques—Maria Guidre—Bicas.

43.435—7ª secção—Albino Costa Souza Sobrinho—Lindolpho—Bahia.

39.593—7ª secção—Joaquim Gomes—F. Guimarães & Comp.—Ponto Nova.

4.110—7ª secção—Anna Azambuja—F. Faustino—Porto Alegre.

231—Rua da Passagem—Carlota M. do Souza—Olympia—Maceió.

21.557—7ª secção—Casemiro B. de Souza—Mariano Pereira Lima—Pernambuco.

32.131 C—7ª secção—Francisco M. de Carvalho—Rosa—Vargem Alegre.

27.752—7ª secção—José Saudi—José Lathario, Rio Negro—Mangas.

8.636—Praça 15 de Novembro—Manoel da Costa Panferro—Hieracilio Souza—Bahia.

1.006 C—7ª secção—Maria N. de Jesus—Candida Maria de Jesus—Sergipe.

531 C—Cascadura—Maria Menezes—Luiza Gomes da Costa—Sergipe.

24.414—7ª secção—Nonhô Calixto—Carlos Ferreira Nobrega—S. Paulo.

8.800—7ª secção—Petronilha V. de Barros—Antonio—Pernambuco.

8.934—7ª secção—Nalbuco Ribeiro Rocha—Gimenez de Mello—Pernambuco.

5.233—Rua do Cattete—Antonio Brigido—Antonio Bezerra—Colônia C. de Dous Rios.

8—7ª secção—Senhorinha R. Mello—João Arruda Mello—Pernambuco.

256—Rua do Cattete—Maria Sophia de Jesus—Romeu Victor dos Santos—Estado do Rio.

3.030—Rua do Cattete—Zepherino Augusto dos Santos—Jovita—Paty de Ubá.

3.617—Arsenal de Marinha—Maria Edwiges da Conceição—Joventino José dos Santos—Sergipe.

9.623—Districto Federal—Firmino Augusto—Abilio Ayres—Pará.

6.916—Districto Federal—Luiza Maria do Freitas—Luiz da França—Parahyba do Norte.

2ª secção—Rio—Alzira Bertha de Sant'Anna—Ignorado—Districto Federal.

2ª secção—Rio—Alzira Bertha de Sant'Anna—Ignorado—Districto Federal.

2ª secção—Rio—Alzira Bertha de Sant'Anna—Ignorado—Districto Federal.

2ª secção—Rio—Alzira Bertha de Sant'Anna—Ignorado—Districto Federal.

2ª secção—Rio—Alzira Bertha de Sant'Anna—Ignorado—Districto Federal.

Primeira secção da Sub-directoria do Trafego, 6 de novembro de 1916.—Servindo de secretario, *Godofredo de Abreu e Lima*, chefe de secção.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO

Correspondencia cahida em refugio

Do ordem do Sr. sub-director do Trafego, convido os remetentes ou os destinatarios abaixo, da correspondencia que contém valores, cahidos em refugio no segundo trimestre do anno proximo findo (1916), a comparecerem na thesauraria desta repartição, afim de lhes ser entregue, dentro do prazo de um anno, preenchidas as formalidades regulamentares e após o pagamento da multa respectiva.

Numero do registrado—Procedencia—Destinatarios—Remettentes—Destino

169. Rua da Passagem—Virginia Maria da Conceição; Ludovina do Nascimento; S. Fidelis.

77. Marangá — Sebastião Marcolino do Abreu; Justino Marcolino do Abreu; Minas.
- 43.433°. 7ª secção — Leonado J. Avila; J. Amorim; Natal.
- 45.738. 7ª secção — Almir Madeira; Alberto Affonso Pontes; Estado do Rio.
- 17.311. 7ª secção — Ubaldo da Silva; Chetete; Minas.
- 27.014. 7ª secção — Maria do Carmo; Dornha; Recife.
- 25.293. 7ª secção — José Joaquim da Silva Pereira; Zequinha; Parahyba do Norte.
- 21.921. 7ª secção — João Dias de Campos; Maria das Dóres; Rio de Janeiro.
- 28.613°. Ignorado — Aureliana A. Santos; Ignorado; Sergipe.
- 1.194. Ignorado — Francisco Mendes da Rocha; Ignorado; Sergipe.
456. Bordo do Bahia — Adelaide Pinto da Veiga; Ignorado; Natal.
314. Districto Federal — Maria Leopoldina de Castro; Epiphany de Castro; Recife.
- 4.499 B Avenida Central — Sociedade Mutua de Dote; Anna Bilhar; S. Paulo.
- 1.098. Districto Federal — Olyntho de Lima Costa; Antonio Silveira; S. Paulo.
664. Districto Federal — Januario Pompeio da Silva; Magnolia Maria da Silva; Bahia.
332. Districto Federal — Arthur Tobias Reis; Mario Henrique da Silva; Juiz de Fora.
- 3.405. Districto Federal — Joanna Duarte; Sebastião Duarte; Recife.
83. Districto Federal — Maria Leopoldina de Castro; Epiphany de Castro; Recife.
- 5.632. Frei Caneca — Antonio Martins de Almeida; Maria Luiza Jesus; Santa Barbara (Minas).
- 188.651. Ignorado — Kanni Giuseppe; Candida Puizi; Varese (Italia).
364. Ignorado — Magalhães & Comp.; Nelson Damasceno; Rio de Janeiro.
- 6.394. Ignorado — Lino Jacintho da Costa; Ignorado; Rio de Janeiro.
- Carta. Botafogo — Carlos Pereira; Patrocínio d'Almeida e Silva; S. Paulo de Muriaé.
- Carta. Cascadura — Rita Eugénia de Novaes; Ignorado; Cidade de Minas.
- Primeira secção da Sub-directoria do Tráfego, em 25 de abril de 1917. — Servindo de secretario, Godofredo de Abreu e Lima, chefe de secção.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO ATÉ DEZ MIL BARRICAS DE CIMENTO, PARA A 3ª DIVISÃO, EM 1918

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 21 do proximo mez de novembro, na Intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento até dez mil barricas de cimento, de 150 kilogrammas cada uma, peso bruto, em 1918, de accordo com o caderno de encargos que se acha na mesma intendencia á disposição dos concorrentes, reservando-se a estrada o direito de contractar o minimo de 5.000 barricas.

A concorrência versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, para cada barrica de cimento, entregue no caes do Porto, dentro dos vagões da estrada, correndo os direitos aduaneiros por conta da estrada, na hypothese de ser o cimento recebido directamente de mercado estrangeiro, e dentro dos vagões da estrada, na estação do Norte ou Maritima, na hypothese de não ser o cimento

recebido directamente de mercado estrangeiro.

Para comparação dos preços servirá o cambio á vista que vigorar na vespera do dia marcado para a concorrência, e aos preços das propostas relativas a cimento recebido directamente de mercado estrangeiro se adicionará a importancia correspondente aos direitos aduaneiros.

A entrega será feita dentro de quatro mezes, contados da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, mas esse prazo poderá ser augmentado, a juizo da administração, no caso de demora por força maior.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre estes, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2.000\$000, previamente feita na thesauraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

Os proponentes deverão apresentar amostras do cimento que pretendem fornecer, com a designação da marca e procedencia, ou certificado passado por esta estrada, no qual se verifique que o cimento proposto foi julgado bom.

Essas amostras ou certificados devem ser fornecidos e entregues na intendencia desta estrada, na estação Central, até o dia marcado para a concorrência.

A questão da idoneidade dos proponentes e da acceptação da qualidade do cimento será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos ou a qualidade do cimento não tenha sido julgada em condição de ser aceita não serão abertas, não devendo, por tal motivo, conter cada proposta mais de uma marca de cimento.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes da acceptação da qualidade de cimento, serão annunciados o dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos acima dos quaes não accita nenhuma.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, em qualquer moeda, por barrica de cimento, que o proponente offerecer, nas condições acima citadas.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concorrentes ficam sujeitos ao cumprimento do art. 29 das instrucções para o serviço de concorrência e deverão comparecer, os que venham directamente do estrangeiro

da referida intendencia onde lhes serão prestados esclarecimentos em ordem a facilitar a satisfação desta exigencia.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, em 19 de outubro de 1917. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE OLEOS LUBRIFICANTES, ESTOPA E GRAXA, DURANTE O ANNO DE 1918, PARA A 4ª DIVISÃO

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 13 do proximo mez de novembro, na intendencia desta estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o anno de 1918, de:

450.000 litros de oleo para carros;
450.000 litros de oleo para cylindros;
450.000 litros de oleo para machina;
20.000 kilogrammas de graxa;
160.000 kilogrammas de estopa branca de algodão;

50.000 kilogrammas de estopa de lã.

A metade dos oleos e da graxa, será entregue dentro de 60 dias contados da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, e o restante até 30 de junho de 1918.

As estopas serão entregues em quantidades não inferiores a 30.000 kilogrammas mensaes, partindo a contagem do tempo da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

As quantidades não entregues nos prazos marcados darão á estrada o direito de comprar no mercado, correndo por conta do fornecedor em falta a differença do preço para mais, ficando ainda sujeito a uma multa que poderá variar de 20% a 1.000%, conforme entendimento da administração.

Para effectividade das penas em que incorrer, ficará o fornecedor obrigado a integralizar, immediatamente, a caução todas as vezes que ella for desfalcada.

As propostas deverão satisfazer aos seguintes requisitos:

1º, indicar o nome da fabrica fornecedora;
2º, indicar o nome e a marca do artigo;
3º, indicar o preço, em qualquer moeda, para o litro do oleo e para o kilogramma de estopa ou graxa.

Para facilitar a numeração das propostas, não convém que sejam encerradas em um mesmo envelope propostas que correspondam a artigos diferentes.

A tara das quartolas de oleos é de 35 kilogrammas e a das pipas de graxa de 64 kilogrammas.

Os artigos que virem do estrangeiro deverão ser importados directamente para o serviço da estrada e entregues na Intendencia, correndo por conta dos proponentes as taxas do Caes do Porto e as despesas até o local da entrega e por conta da estrada os direitos aduaneiros, devendo vir para isso os conhecimentos de embarque em nome da mesma estrada. Os que não virem directamente do mercado estrangeiro, serão também recebidos na Intendencia.

A concorrência versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra. Para comparação desses preços servirá o cambio á vista que vigorar na vespera do dia marcado para a concorrência e ás propostas relativas a artigos que venham directamente do estrangeiro

se adicionará a importância relativa a direitos aduaneiros.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residências, serão entregues, em duas vias, em envolvero fechado, com a declaração fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da última collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega das propostas, os proponentes deverão exhibir o recibo da caução de 2:000\$, previamente feita na thesauraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

Todos os oleos e graxa acima mencionados devem satisfazer as condições exigidas pelo caderno de encargos organizado pela 5ª divisão desta estrada, o qual se encontra á disposição dos interessados na dita intendência.

Os concorrentes devem apresentar na mesma intendência, até a véspera da concorrência as amostras de todos os artigos que pretendem fornecer, afim de serem as mesmas devidamente examinadas.

Essas amostras devem ser do volume minimo de tres litros de cada marca de oleo, de um kilogramma de graxa e regular porção de estopa.

A questão de idoneidade dos proponentes e da analyse e acceptação das amostras apresentadas será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tenham sido julgados idoneos ou as amostras não tenham sido julgadas em condições de ser acceptas, não serão abertas, salvo o caso de mais de uma marca de artigo em uma mesma proposta.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos acima dos quaes não accepta nenhuma.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme está indicado que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concorrentes ficam sujeitos ao cumprimento do art. 26 das instruções para o serviço de concorrência, e deverão comparecer na referida intendência, onde lhes serão prestados esclarecimentos em ordem a facilitar a satisfação dessa exigência.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, 20 de outubro de 1917.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada do Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE OLEO PARA FABRICAÇÃO DE GAZ PINTSCH, PARA A 3ª DIVISÃO, EM 1918

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 8 do proximo mez do novembro, na Intendencia desta Estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de 300.000 litros de oleo para fabricação de gaz Pintsch, conforme o caderno de encargos, em 1918.

A concorrência versará apenas sobre o preço, para o litro, em qualquer moeda, entregue na Intendencia, correndo os direitos aduaneiros por conta da Estrada, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços servirá o cambio á vista que vigorar na véspera do dia marcado para a concorrência.

Para ser verificado si os oleos offertados satisfazem ao caderno de encargos, deverão os proponentes enviar amostras (200 litros) até o dia marcado para a concorrência, podendo a Intendencia desta Estrada dispensar a apresentação das amostras, si assim julgar conveniente.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residências, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da última collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 4:000\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada se o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes e a da acceptação da qualidade de oleo, serão julgadas e examinadas previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, ou a qualidade do oleo não tenha sido julgada em condições de ser accepta, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos acima dos quaes não accepta nenhuma.

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, em qualquer moeda, para o litro do oleo que o proponente offerecer, entregue na Intendencia, correndo as despesas dos direitos aduaneiros por conta da estrada.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

As bases para o contracto são as seguintes: 1ª, o contractante obriga-se a fornecer á Estrada do Ferro Central do Brasil 300.000 litros de oleo para fabricação de gaz Pintsch, para o serviço de iluminação de carros, identico á amostra apresentada na mesma estrada pelo preço de... o litro.

Este preço entende-se para o oleo entregue na Intendencia, correndo as despesas dos direitos aduaneiros por conta desta estrada devendo vir para isso os conhecimentos de embarque em nome da Estrada;

2ª, o fornecimento será feito em tres parcelas, mais ou menos iguaes, devendo ser a entrega da primeira dentro do quinze dias, a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas; a segunda desde que estejam passados tres mezes, após a data da entrega da primeira; e a terceira desde que estejam passados outros tres mezes após a data da entrega da segunda;

3ª, o oleo a fornecer será examinado, e se fôr verificada a falta de identidade com a amostra experimentada e accepta, o contractante será obrigado a substitui-lo por outro nas condições da amostra, não prevalecendo para base de qualquer reclamação o facto de ter sido o mesmo recebido pela Intendencia. No caso de não ser o oleo fornecido ou substituído nos prazos marcados, a estrada reserva-se o direito de adquiri-lo no mercado por conta do contractante;

4ª, o contractante fica sujeito á multa de 200\$ por atrasos de quinze dias, ficando obrigado a integralizar a caução immediatamente todas as vezes que fôr desfalcada;

5ª, o contractante cautionará no Thesouro Nacional, para garantia da execução deste contracto, a quantia de... conforme o recibo exhibido no acto da respectiva assignatura. Essa caução só sera restituída depois do completo o fornecimento, e reverterá em favor da Estrada se não forem cumpridas as condições estabelecidas.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, em 24 de outubro de 1917.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada do Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TUBOS DE AÇO DOCE, SEM COSTURA, PARA CALDEIRAS DE LOCOMOTIVAS, EM 1918

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 16 do proximo mez de novembro, na Intendencia desta estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento dos seguintes tubos de aço doce, sem costura, para caldeiras de locomotivas:

300 tubos de 15'-3" x 2".
500 tubos de 11'-3" x 1 3/4".
300 tubos de 12'-3" x 1 7/8".
1.500 tubos de 13'-6" x 2".
300 tubos de 15'-3" x 2 1/4".
1.200 tubos de 27'-3" x 2".
300 tubos de 18'-5" x 2".
400 tubos de 12'-5" x 1 1/2".
1.200 tubos de 12'-4" x 2".
200 tubos de 12' x 1 3/4".
200 tubos de 10'-6" x 1 3/4".
800 tubos de 10'-3" x 2".
200 tubos de 11'-8" x 2".
1.100 tubos de 14'-5 1/2" x 2 1/4".
200 tubos de 13'-5" x 2 1/4".

A concorrência versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, para o litro de

do de tubo, entregue no caes do porto, dentro dos vagões da estrada, correndo os direitos aduaneiros por conta da estrada, cabendo a preferença de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços, servirá o cambio á vista que vigorar na véspera do dia marcado para a concorrência.

A entrega será feita dentro de quatro meses, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, mas esse prazo poderá ser augmentado, a juizo da administração, no caso de demora por força maior.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 4.000\$, previamente feita na Thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois do approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos acima dos quaes não aceita nenhuma.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, em qualquer moeda, para o kilogrammo do tubo que o proponente offerer, entregues no caes do porto, dentro dos vagões da estrada.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferença.

Os concurrentes ficam sujeitos ao cumprimento do art. 26 das instrucções para o serviço de concorrências e deverão comparecer na referida intendencia onde lhes serão prestados esclarecimentos em ordem a facilitar a satisfação dessa exigencia.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 30 de outubro de 1917. — O secretario, José Ricardo d'Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DIVERSOS PARA A 5ª DIVISÃO EM 1918

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 14 do proximo mez de novembro, na Intendencia desta Estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Arame farpado

2.000 rolos de arame farpado, do ferro zincado, com dous fios e quatro farpas, diametro do cada fio 0,0028 e distancia entre farpas, 0,03 a 0,10, devendo o rolo regular 360,0.

O preço deverá ser dado para o rolo, sendo indicado o peso liquido certo do rolo.

Aço em barra

500 kilos de 1"×3/8".
1.000 kilos de 1 1/2"×1 1/2".
1.500 kilos de 2"×1 1/2".
1.500 kilos de 2 1/2"×1 1/2".
3.000 kilos de 3"×1".

Quadrado

3.500 kilos de 1 1/2".
2.000 kilos de 2".
2.500 kilos de 2 1/2".

O preço deverá ser dado para o kilo de aço.

Aço especial

Para trados em vergalhão redondo:

1.000 kilos de 1/2".

Para brocas, em vergalhão redondo:

500 kilos de 5/8".

1.000 kilos de 3/4".

3.500 kilos de 7/8".

5.000 kilos de 1".

2.500 kilos de 1 1/8".

2.500 kilos de 1 1/4".

2.500 kilos de 1 1/2".

Para brocas oitavado:

500 kilos de 5/8".

500 kilos de 3/4".

3.000 kilos de 7/8".

5.000 kilos de 1".

O preço deverá ser dado para o kilo de aço especial.

Canos de ferro galvanizado com luvas

3.000 metros de 1" de diametro interno.

4.000 metros de 1 1/2" de diametro interno.

3.000 metros de 2" de diametro interno.

8.000 metros de 3" de diametro interno.

3.000 metros de 4" de diametro interno.

O preço deverá ser dado para o kilo de cano de ferro galvanizado.

2.500 enxadas de 4 1/2 libras, calçadas de aço, por...

4.000 fechaduras de ferro com pertences, de trinco e maçaneta de louça, por...

1.000 fechaduras de metal com pertences, de trinco e maçaneta de louça, por...

3.500 pás de bico n. 4, reforçadas, por...

3.000 trados Greaves do 5/8", por...

A concorrência versará apenas sobre o preço, em qualquer moeda, conforme está marcado, para os artigos pedidos, entregues no caes do porto, dentro dos vagões da estrada, com direitos por conta da estrada, na hypothese de virem directamente de mercado estrangeiro, e na intendencia, na hypothese de não virem directamente de mercado estrangeiro.

Para comparação dos preços servirá o cambio á vista que vigorar na véspera do dia marcado para a concorrência, e aos preços das propostas cujos direitos corram por conta da estrada se adicionará a importancia relativa a esses direitos.

Caberá a preferença, do direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A entrega será feita dentro de quatro meses a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas, mas esse prazo poderá ser augmentado, a juizo da administração, no caso de demora por força maior.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em envolveros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de Rs. 4.000\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias contados da data do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade de proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos acima dos quaes não aceita nenhuma.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, em qualquer moeda, conforme foi marcado, para os artigos pedidos que o proponente offerer, entregues nas condições já citadas neste edital.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferença.

Os concurrentes ficam sujeitos ao cumprimento do artigo 26 das instrucções para o serviço de concorrências e deverão comparecer na referida intendencia, onde lhes serão prestados esclarecimentos em ordem a facilitar a satisfação dessa exigencia.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 30 de outubro de 1917. — O secretario, José Ricardo d'Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE LENHA EM 1918

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 28 do proximo mez de novembro, na Intendencia desta Estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de lenha em 1918.

A lenha a ser fornecida obedecerá á tabella seguinte no minimo, a juizo exclusivo da Administração da Estrada, devendo antes de concluido o primeiro trimestre ser fornecida a quarta parte da quantidade contractada.

Pontos de consumo

	Quantidades diarias necessarias em metros cubicos
Lenha para bitola larga de 1 ^m ,00 de comprimento por 0 ^m ,08 a 0 ^m ,20 de diametro :	
Paço do Deposito do S. Diogo.....	25
Deodoro.....	5
Santa Cruz.....	40
Belém.....	45
Paço do Deposito da Barra.....	100
Paço do Deposito de Entre Rios.....	120
Juiz de Fora.....	5
Cotegipe.....	60
Creosotagem.....	50
Paço de Palmyra.....	270
Sítio.....	10
A. Vasconcellos.....	50
Lafayette.....	240
Cachoeira.....	530
Jacarehy.....	155
Mogy.....	70
Norte.....	250
Lenha para bitola estreita de 0 ^m ,80 de comprimento por 0 ^m ,08 a 0 ^m ,20 de diametro :	
Penido.....	5
Paiva.....	15
Mercês.....	5
Lafayette.....	100
Burnier.....	4
Triphuy.....	10
Marianna.....	15
E. Correia.....	20
A. Moreira.....	10
R. Acima.....	40
Sabará.....	100
C. Ché.....	5
Sta. Barbara.....	10
Bello Horizonte.....	80
Brunadinho.....	10
B. Valle.....	10
Nova Granja.....	25
Sete Lagoas.....	100
Cordeburgo.....	25
Curvello.....	80
Corralinho.....	25
Lassance.....	25
Pirapóia.....	25
Buenopolis.....	10
Portella.....	70
P. Novo.....	10
A. Maia.....	70
Paço do Dep. de Valença.....	75
B. B. Gonçalves.....	10
B. Longa.....	10
Vassouras.....	10
Taboas.....	5

As condições para o fornecimento são as seguintes:

a) a lenha deverá ser direita, sem galhos, sã, de boa qualidade e secca;
b) a lenha deverá ser entregue carregada nos vagões da estrada, mas pontos taes que não occasionem baldeação nem percurso su-

perior a 400 kilometros, relativamente ao ponto de consumo para o qual foi proposta;

c) a lenha para a bitola de 1^m,60 terá 1^m,00 de comprimento, variando sua grossura de oito a 20 centimetros;

d) a lenha para a bitola de 1^m,00 terá 0^m,80 de comprimento, variando sua grossura de 8 a 20 centimetros;

e) o fornecimento mensal poderá ser augmentado até o dobro do contractado com o aviso prévio de 30 dias;

f) no caso de não ser fornecida a lenha necessaria para o serviço e nas condições deste edital, receberá o contractante aviso escripto na primeira falta; sujeitar-se-ha a uma multa de 500\$ na segunda; de 1:000\$ na terceira e o contracto será rescindido, independentemente de acção ou interpeção judicial, sem direito a reclamação de especie alguma, na quarta falta, com perda de caução;

g) sendo imposta ao contractante uma multa, deverá elle entrar com a respectiva importância para os cofres da Estrada dentro do prazo de oito dias, contados da data da comunicação, sem o que lhe será deduzida essa importância da caução, ficando suspenso seus direitos de contractante até que restabeleça a mesma caução;

h) as multas serão impostas pela directoria, mediante comunicação da Intendencia;

i) a lenha será empilhada, afim de ser facilmente medida;

1^o, as medições sofrerão sempre um desconto de 5 a 25 % para corrigir os vãos, empilhamento defeituoso, toras tortas ou fora das dimensões, podendo entretanto a Estrada recusar as pilhas que, a seu juizo, não estiverem em condições de serem medidas ainda mesmo com esses descontos;

2^o, na bitola larga as pilhas serão de 1^m,00, 1^m,50 ou 2^m,00 de altura;

3^o, na bitola estreita as pilhas terão 1^m,00 e 1^m,50 de altura;

4^o, não será permitido o empilhamento de mais de 200 metros cubicos sem a separação das pilhas, de modo a evitar o incendio em todo o deposito;

5^o, o empilhamento será feito em terreno previamente preparado, escolhido pelo mediador o sempre á margem da linha, a juizo exclusivo da Administração da Estrada;

f) a medição será feita por occasião do recebimento quer na linha quer no deposito ou paço da estação, recebendo, nessa occasião, o fornecedor um documento que lhe dará direito a apresentação da conta mensal;

g) o carregamento dentro dos vagões da Estrada será feito pelo fornecedor, assim como o empilhamento e transporte até o vagão.

1.^o A estrada avisará com antecedencia minima de 24 horas a hora do carregamento.

2.^o A estrada ficará responsavel pelo prejuizo que ao fornecedor acarretar falta ou demora do trem especial no local a hora marcada. Por sua vez o fornecedor ficará responsavel para com a estrada pelo prejuizo que a ella causar pelo não aproveitamento ou demora do trem especial de lenha.

3.^o Ficará dispensado do carregamento o fornecedor que der a lenha convenientemente empilhada no seu ponto de consumo.

l) A estrada não fica obrigada a recolher a lenha quando houver interrupção de linha ou quando as condições do trafego não permitirem;

m) não será recebida lenha das madeiras abaixo indicadas ou de outras identicas á estas, cujas qualidades sejam pela estrada reconhecidas imprestaveis como combustivel.

Rolação das madeiras que não servem para lenha:

Araticum, articum, bacuburú, ou pau de breu, bacubú, bandarria, cedro, corindiba, caxota branca ou farinha secca, caxota amarelle, caixaõ branco, caqueiro, carrapateira,

ciribá, chicarra, chuchá, coqueiro, café, cutieira ou indyassú, esporta, figueira, fumo bravo, gamelleira, guararoma, ou pão d'alho, itaica, imbauba, imbabá, imbirussú, imbaiba, itabibua, imbimbofo, imbio branco, imbiramba branca, muluro, mulufa, Maria mole ou pão cebola, muquegueira, ou fructo de pombo, moluco, paineiras, paineiras de espinho, paineiras lisas, palmitos, pão de terra, papagaio, pixirica, pinhão, quaresma, sindiba, sanandim, sanandim ou salvajão, sanindú, sangue do drago, tabibua, toucinheira, unha de anta e unha de boi.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis para o metro cubico, especificadamente para as quantidades e pontos de consumo citados, sujeitando-se o proponente a todas as condições estabelecidas neste edital.

A preferencia caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collectados impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que revertorá para os cofres da mesma estrada se o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para em fim.

A caução definitiva, para garantir a execução do contracto, será de dez por cento sobre o valor do mesmo.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Vição e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes, será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia o hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos acima dos quaes não accetia nenhuma.

As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, o o preço, em réis, para o metro cubico de lenha, das quantidades de lenha citadas entregues nas condições acima estabelecidas.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 31 de outubro de 1917. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO ATÉ 250.000 TONELADAS DE CARVÃO AMERICANO, DURANTE O ANO DE 1918

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 3 de dezembro proximo, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento até 250.000 toneladas americanas de 1.016 kilos, reservando-se a estrada o direito de contractar o minimo de 200.000 toneladas de carvão americano, durante o anno de 1918, em fornecimentos parcelados de cerca de 30.000 toneladas mezeses, extrahida de minas reconhecidas como de primeira classe.

A concorrência versará apenas sobre o preço em dollars, ouro americano, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fora, do assumpto o do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 10:000\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que revertirá para os cobres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data do convite que for expedido para esse fim.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, qual o preço maximo acima do qual não accelta nenhuma.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, em dollars, ouro americano, que o proponente offerecer para a tonelada de 1.016 kilos de carvão, entregue dentro dos vagões da estrada, no Cães do Porto, nas condições indicadas na clausula IV.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concurrentes ficam sujeitos ao cumprimento do art. 26, das instruções para o serviço de concorrências, e deverão comparecer na referida intendencia, onde lhes serão prestados esclarecimentos em ordem a facilitar a satisfação desta exigencia.

As bases para o contracto são as seguintes:

I

Obriga-se o fornecedor a entregar, durante o anno de 1918, carvão de primeira qualidade, que deverá ter sido extrahido recentemente

de minas de primeira classe, satisfazendo as seguintes condições:

Água 3 % no maximo;
Materias volatéis combustíveis, 10 a 25 %;
Carbono fixo 70 %, no minimo;
Cinzas 6 %, no maximo;
Enxofre volatil 1 % no maximo;
Poder calorífico 7.500 calorías no minimo por gramm.

As condições, a que o carvão deve satisfazer, serão sempre verificadas no gabinete de ensaios da estrada.

O carvão de cada carregamento só será despachado si for na sua totalidade para a Estrada e si o fornecedor entregar com o conhecimento o factura consular o attestado, com firma reconhecida, da que o carvão é para a Estrada, das minas supra citadas, correndo por conta do respectivo fornecedor quaesquer despesas ou prejuizos causados pela inobservancia destas condições.

II

O carvão que, submettido á analyse e experiencias, não revolar as qualidades especificadas na clausula anterior, será rejeitado e immediatamente substituido pelo fornecedor por outro, da qualidade exigida, de modo que a Estrada não fique desprovida, hypothese em que se suprirá no mercado, correndo por conta do fornecedor a diferença do preço, além da multa em que incorrer.

III

O carvão deverá ser entregue em pedaços, não sendo admittido mais de 10 % de um volume inferior a 30 pollegadas cubicas e 30 a 40 %, quanto a moinha.

Entende-se por moinha a parte terrosa que passa através de peneiras de 0^m,01 de abertura inclinada a 60° em relação ao solo.

Si as quantidades de carvão miúdo e moinha verificadas em cada expedição forem superiores ás estabelecidas, será todo o carvão peneirado por conta do fornecedor, de modo que os volumes dos pedaços inferiores a 30 pollegadas cubicas e os de moinha sejam na proporção estabelecida.

A verificação desta clausula será feita quando a administração entender e pelo modo que julgar conveniente.

IV

Todo o carvão será entregue em terra, dentro dos vagões, no Cães do Porto, correndo por conta da Estrada somente as despesas de direitos aduaneiros e taxas ordinarias de descarga na Cães do Porto, e por conta do fornecedor todas as demais despesas, inclusive as de estiva.

As quantidades a entregar por mez serão as correspondentes á duodecima parte do que for contractado, não se obrigando a Estrada a fornecer vagões para mais de mil toneladas diarias.

V

Por tonelada americana, de 1.016 kilos, de carvão, entregue no caso da clausula IV é feita a verificação das clausulas I e III, pagará a Estrada de Ferro Central do Brasil o preço de..... em ouro americano.

VI

As contas serão processadas por carregamento de cada vapor, e o pagamento effectuado em moeda nacional, dentro do prazo de noventa dias, na thesouraria da Estrada, vigorando para a conversão a taxa official da vespóra da requisição do mesmo pela Intendencia.

VII

A primeira entrega mensal será dentro de trinta dias, contados da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

VIII

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará no Thesouro Nacional a quantia de cem contos de réis, em dinheiro, ou em titulos da divida publica, conforme o recibo que exhibir, para effectividade dos meitas em que incorrer, sendo obrigado a integralizal-a todas as vezes que for desfalcada por tal motivo.

IX

Na falta de cumprimento de qualquer das clausulas estipuladas, poderá a directoria da Estrada multar o fornecedor em dois a vinte contos de réis (2:000\$ a 20:000\$) conforme a gravidade da falta.

X

A supressão do fornecimento por mais de um mez, ou a tentativa de fazel-o com artigo de qualidade inferior, dará direito á directoria da Estrada, a annullar o fornecimento com perda da caução de que trata a clausula VII, em favor dos cofres publicos.

XI

Subsistindo o estado de guerra em diversos paizes, declara-se que a Estrada só considerará motivo de força maior para a interrupção dos fornecimentos de carvão a prohibição da sahida do mesmo, feita em declaração official do governo americano.

XII

O presente contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo ministerio da Vicção e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 3 de novembro de 1917. — O secretario, José Ricardo Albuquerque,

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE FOLHAS DE ZINCO PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1918

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 26 do corrente mez do novembro, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Mil folhas de zinco de 2^m,90×0^m,80 para vagões serie V, de accôrdo com o desenho 680.

Mil folhas de zinco de 2^m,95×0^m,94 para vagões serie Q, de accôrdo com o desenho 682.

A concorrência versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, para cada uma das quantidades pedidas, entregues no cães do porto, dentro dos vagões da estrada, correndo os direitos aduaneiros por conta da estrada, cabendo a preferencia, de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella, e qualquer outra.

Para comparação dos preços das propostas, servirá o cambio á vista que vigorar na vespóra do dia marcado para a concorrência.

A entrega será feita dentro de quatro mezes a partir da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, mas esse prazo poderá ser augmentado, a juizo da administração, no caso de demora por força maior.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envoltorios fechados, com a

declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de réis 500\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada se o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos acima dos quaes não aceita nenhuma.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital o o preço, em qualquer moeda, para as quantidades pedidas, que o proponente offerecer, entregues no Cães do Porto, dentro dos vagões da estrada.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concorrentes ficam sujeitos ao cumprimento do art. 26 das instrucções para o serviço de concorrências e deverão comparecer na referida intendencia, onde lhes serão prestados esclarecimentos em ordem a facilitar a satisfação desta exigencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, 5 de novembro de 1917.—O secretario José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL ELECTRICO PARA A 3ª E 4ª DIVISÕES EM 1918

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 27 do corrente mez de novembro, na intendencia desta estrada na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Para a 3ª divisão

2.000 kilogrammas de arame de ferro galvanizado de 2m/m.

5.000 kilogrammas de arame de ferro galvanizado de 4m/m.

1.000 kilogrammas de arame de cobre de 8m/m.

1.000 kilogrammas de arame de cobre de 4m/m.

2.000 metros de cabo envolto em chumbo n. 12.

3.000 kilogrammas de chlorhydrato de ammonoio em pó.

5.000 lampadas incandescentes de 120×25 velas, economicas.

5.000 lampadas incandescentes de 120×32 velas, economicas.

200 lampadas incandescentes de 120×500 velas, economicas.

100 lampadas de 800 velas, 1/2 watt. «Nova Lux».

200 lampadas de 600 velas, 1/2 watt, por vela, de 120 volts.

200 lampadas de 400 velas, 1/2 watt, por vela, de 120 volts.

5.000 litros de óleo XX para dynamo.

1.000 pilhas seccas Red Seal.

Para a 4ª divisão

2.000 lampadas de 250 watts 35 volts filamento metalico 1/2 watt por vela.

3.000 lampadas de 10 watts 35 volts filamento metalico 1/2 watt por vela.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em qualquer moeda, para as quantidades pedidas, entregues no Cães do Porto, dentro dos vagões da estrada com direitos por conta da estrada, na hypothese de virem directamente de mercado estrangeiro, e na intendencia, na hypothese de não virem directamente de mercado estrangeiro.

Para comparação dos preços servirá o cambio á vista que vigorar na vespéra do dia marcado para a concorrência, e aos preços das propostas cujos direitos corram por conta da estrada se adicionará a importancia relativa a esses direitos.

Cabrá a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A entrega será feita dentro de quatro mezes a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas, mas esse prazo poderá ser augmentado, a juizo da administração, no caso de demora por força maior.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta Estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada si o proponente referido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de sete dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A Estrada reserva-se o direito de annular a concorrência, casos os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as

propostas, quaes os preços maximos acima dos quaes não aceita nenhuma.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, em qualquer moeda, para as quantidades pedidas, que o proponente offerecer, entregues nas condições já citadas neste edital.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas, o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a Estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concorrentes ficam sujeitos ao cumprimento do art. 26 das instrucções para o serviço de concorrências, e deverão comparecer na referida intendencia, onde lhes serão prestados os esclarecimentos em ordem a facilitar a satisfação dessa exigencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, 5 de novembro de 1917.—O secretario José Ricardo d'Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE VERNIZES E TAXITE PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1918

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas, do dia 22 do corrente mez, na intendencia desta estrada, na Estação Central, serão recibadas propostas para o fornecimento de:

Verniz estrangeiro Railway Brand L T D

400 gallões Hard Carriage.

300 gallões Wearing Body.

150 gallões Hard Body.

230 gallões Black Japão.

150 gallões Japão Dryer.

150 gallões Knotting.

300 gallões Copal.

200 gallões Gold Sizo.

600 gallões Flattinge.

450 gallões Elastic Carriage.

O preço para os gallões acima será medio, para o gallão, comprehendendo qualquer marca.

Verniz Standard

500 gallões Flatting.

400 gallões Gold Sizo.

O preço para estes gallões também será medio, para o gallão, comprehendendo as duas marcas.

400 gallões de taxite, por...

A concorrência versará apenas sobre o preço, em qualquer moeda, conforme está marcado, para os artigos pedidos, entregues no cães do porto, dentro dos vagões da estrada, correndo os direitos aduaneiros por conta da estrada, na hypothese de vinda directa de mercado estrangeiro, e entregues na intendencia, na hypothese de não virem directamente de mercado estrangeiro.

Para comparação dos preços servirá o cambio á vista que vigorar na vespéra do dia marcado para a concorrência, e aos preços relativos a propostas de vinda directa se adicionará a importancia correspondente aos direitos aduaneiros.

Cabrá a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A entrega será feita dentro de quatro mezes a contar da data do registro do contracto no

Tribunal de Contas, mas esse prazo poderá ser augmentado, a juízo da administração, no caso de demora por força maior.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residências, serão entregues, em duas vias, em envoltórios fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltório deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, compreendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias contados da data do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade do proponente, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos, acima dos quaes não accetia nenhuma.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, em qualquer moeda, para os artigos pedidos que o proponente offerecer, conforme ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concorrentes ficam sujeitos ao cumprimento do art. 26 das instrucções para o serviço de concorrências e deverão comparecer na referida intendencia onde lhes serão prestados esclarecimentos em ordem a facilitar a satisfação desta exigencia.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 6 de novembro de 1917. — O secretario, José Ricardo d'Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem da directoria, convido o conferente de 3ª classe Oliverio Novaes da Silva a comparecer na inspeccão do 1º districto da 2ª divisão desta estrada, no dia 13 do corrente mez, afim de depor em um inquerito administrativo.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 6 de novembro de 1917. — O secretario, José Ricardo d'Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem da directoria, convido o conferente de 1ª classe Francisco Borges Coelho Junior e o conferente de 3ª classe Joaquim Velloso Guimarães Junior a comparecerem, dentro do prazo de 10 dias, contados desta data, no escriptorio da inspeccão do 1º districto da 2ª divisão desta estrada, afim de responderem a inquerito administrativo sobre irregularidades verificadas na estação de Campo Grande.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 6 de novembro de 1917. — O secretario, José Ricardo d'Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 300 TONELADAS DE FERRO GUSA, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1918.

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 24 do corrente mez de novembro, na Intendencia desta Estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de 300 toneladas de ferro gusa de primeira qualidade, durante o anno de 1918.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em moeda nacional, para a tonelada de ferro gusa de primeira qualidade, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A entrega será a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas, dentro dos vagões da Estrada, em quantidades iguaes por mez, taes que tornem o fornecimento completo em 31 de dezembro de 1918.

O atraso na entrega de qualquer partida sujeitará o fornecedor a uma multa de 300\$ ou a rescisão do contracto, com perda da caução, conforme entendimento da administração.

Sendo desfalçada a caução, por motivo de multa, deverá ser immediatamente integralizada.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residências, serão entregues, em duas vias, em envoltórios fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltório deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, compreendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as

propostas, quaes os preços maximos acima dos quaes não accetia nenhuma.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, em moeda nacional, para a tonelada de ferro gusa de primeira qualidade, entregue nas condições já estabelecidas que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas fica a Estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concorrentes ficam sujeitos ao cumprimento do art. 26 das instrucções para o serviço de concorrências, e deverão comparecer na referida intendencia, onde lhes serão prestados esclarecimentos em ordem a facilitar a satisfação desta exigencia.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 7 de novembro de 1917. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE OLEO DE CAROÇO DE ALGODÃO DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1918

De ordem da directoria e em cumprimento ao determinado no art. 54, da lei n. 2.224, de 30 de dezembro de 1909, abaixo vão transcriptas as seis propostas recebidas na concorrência realizada hontem nesta intendencia, abertas e lidas hoje, em presença dos interessados, para o fornecimento acima declarado.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 7 de novembro de 1917. — Alfredo dos Reis, pelo intendente.

Proposta para fornecimento de oleo de caroço de algodão durante o 1º semestre de 1918, de accordo com o edital de 18 de outubro proximo passado publicado no *Diário Official*.

Oleo de caroço de algodão, conforme o caderno de encargos:

Litro, 1\$375 (mil quinhentos e setenta e cinco réis).

Para ser entregue conforme o que a estrada precisar até a quantidade de 10.000 litros.

Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1917. — Borlido Maia & Cª.

A Companhia Industria e Commercio, com sede á rua do Rosário n. 116, representada pelo seu director-presidente abaixo assignado, propoe-se a fornecer a esta estrada o seguinte material, ora em concorrência.

Proposta: — Fornecimento de 10.000 (dez mil) litros de oleo de caroço de algodão de 1ª qualidade, de fabricação nacional, conforme o caderno de encargos, entregue na intendencia, desta estrada, conforme o que a mesma estrada precisar, até a quantidade de dez mil kilos, submettendo-se a proponente a todas as clausulas do edital de 18 de outubro findo, publicado no *Diário Official*, ao preço de dois mil e duzentos réis por litro. Nestes termos, P. E. deferimento.

Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1917. — Pela Companhia Industria e Commercio, Alfredo Borges Monteiro, director-presidente.

Sampaio Corrêa & Boettcher, negociantes estabelecidos nesta praça, propõem-se a fornecer a Estrada do Ferro Central do Brasil 10.000 litros de óleo de algodão, inteiramente do accordo com as condições do edital.

O óleo será de procedencia norte-americana, correndo, portanto, os direitos aduaneiros por conta dessa estrada.

O preço de cada litro entregue na estrada será de 2\$490 (dous mil quatrocentos e noventa réis).

Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1917.
Sampaio Corrêa & Boettcher.

Fonseca, Almeida & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos nesta cidade á rua Primeiro de Março n. 75, propõem fornecer a essa estrada, nos termos do edital de 18 de outubro proximo passado, óleo de caroço de algodão conforme caderno de eucargos, ao preço de 1\$780 (mil setecentos e oitenta réis) por cada litro.

Os proponentes declaram aceitar as condições do edital.

Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1917.
—Fonseca, Almeida & Comp.

Dias Garcia & Comp. propõem fornecer á Estrada de Ferro Central do Brasil o seguinte material entregue na Intendencia:

10.000 litros de óleo de caroço do algodão a 1\$710 (mil setecentos e dez réis) por litro.

Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1917.
—Por procuração, João Garcia.

Proposta de Amarô da Silveira & Comp.: 10.000 litros de óleo de caroço de algodão, de accordo com o edital de 18 de outubro proximo passado.

De 1º, litro 1\$813 (mil oitocentos e treze réis).

Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1917.
—Amarô da Silveira & Comp.

Estrada de Ferro Oeste de Minas

EDITAL DE CONCORRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE IMPRESSOS, LIVROS E MATERIAES DE ESCRITORIO, NECESSARIOS AOS SERVIÇOS DESTA ESTRADA, DURANTE O ANNO DE 1918

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico que ás treze horas do dia 26 do mez de novembro do corrente anno, no escriptorio central da estrada, em S. João d'El-Rey, Estado de Minas Geraes, serão recebidas propostas para o fornecimento de impressos, livros e materiaes de escriptorio necessarios aos serviços desta estrada durante o anno de 1918, de accordo com a relação publicada no fim do presente edital, e sob as seguintes condições:

Primeira — A concorrência versará apenas sobre o preço, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minimá que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Segunda — As propostas deverão ser feitas em duas vias, sendo a primeira sellada com estampilha federal de seiscentos réis (\$600), datadas e assignadas ambas as vias, com a indicação das respectivas residencias e entregues em involucros fechados, contendo por fóra o assumpto e o nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente e, bem assim, o recibo da caução de um conto de réis (1:000\$); em moeda nacional, previamente feita na thesouraria desta estrada, para a apresentação da proposta, caução esta que reverterá em beneficio dos

cofres publicos, caso o proponente acceito se recuse assignar o contracto dentro de oito dias da data em que receber aviso para isso fim.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada previamente, antes de abertas as propostas, pela comissão nomeada pelo director da Estrada, para presidir os trabalhos desta concorrência.

Terceira — As propostas cujos autores não tiverem sido julgados idoneos não serão abertas. Depois de julgada a idoneidade dos proponentes apresentados, serão as propostas immediatamente abertas e lidas, sendo, antes de qualquer decisão, publicadas na integra no *Diario Official*.

Quarta — A Estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos acima dos quaes nenhum será acceito.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão ás condições deste edital e o preço que o proponente offerecer não se tomando em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento do redução sobre a proposta mais barata.

Quinta — No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a Estrada com direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Sexta — Os proponentes deverão apresentar dous preços para cada material constante da relação annexa, sendo um para o material entregue no Almoxarifado da Estrada, em São João d'El-Rey, e outro para o material entregue no ponto de embarque, ponto que deverá ser declarado.

No caso do material entregue no ponto de embarque, correrá por conta dos fornecedores todas as despesas de embalagem e carretos; e no caso da entrega no Almoxarifado, correrá por conta dos fornecedores, além das despesas de embalagem, as do frete e carreto, até o Almoxarifado.

Nenhum proponente é obrigado a dar os dous preços pedidos; entretanto, a Estrada estudará as propostas apresentadas para os materiaes entregues em São João d'El-Rey, confrontando-as com as apresentadas para os materiaes entregues em outros pontos, afim de estudar-as convenientemente.

Setima — Para garantia do fornecimento constante desta concorrência, fica o proponente acceito obrigado a depositar nos cofres da thesouraria desta estrada, antes da assignatura do respectivo contracto, em moeda nacional, a caução de 5% da quantia em que importar o mesmo fornecimento, caução essa que não vencerá juro algum, e não poderá ser inferior a 1:000\$000.

Oitava — Si o contractante, por qualquer circumstancia, recusar-se a cumprir quaesquer das clausulas ou obrigações do seu contracto, fica á Estrada o direito de applicar a caução á compra dos artigos de que necessitar, ficando o contractante obrigado a integrar a caução, quando desfalcada, dentro de cinco dias, perdendo o direito a ella, que reverterá em favor dos cofres publicos, caso se recuse a esta determinação.

Nona — O contractante entregará o fornecimento que lhe for pedido, até a metade da quantidade maxima mencionada na relação em seguida publicada, 30 dias depois do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, e o restante, da mesma quantidade maxima, si a Estrada delle houver necessidade, 90 dias depois da primeira entrega.

Decima — Todos os impressos, livros, etc., serão feitos de accordo com os modelos fornecidos pela Estrada, os quaes se acham á disposição dos interessados para o exame no

Almoxarifado desta Estrada, em São João d'El-Rey, e na Agencia de Compras, á rua do Carmo n. 39, no Rio de Janeiro.

Decima primeira — Os proponentes deverão declarar que se obrigam a fornecer o material até a quantidade mencionada na designação de cada uma das especies constantes da relação em seguida publicada. Ista estabelecido, porém, que a Estrada não se obriga a adquirir tais especies de material nessas quantidades maximas indicadas na relação, desde que a tanto não atinjam as necessidades dos serviços.

RELAÇÃO DOS IMPRESSOS, LIVROS, TALÕES E OBJECTOS DE ESCRITORIO NECESSARIOS AOS SERVIÇOS DESTA ESTRADA, DURANTE O ANNO DE 1918.

- 40.000 impressos modelo A -1
- 5.000 impressos modelo A -2
- 40.000 impressos modelo A -3
- 40.000 impressos modelo A -4
- 40.000 impressos modelo A -5
- 40.000 impressos modelo A -6
- 20.000 impressos modelo A -7
- 30.000 impressos modelo A -8
- 20.000 impressos modelo A -9
- 20.000 impressos modelo A 10
- 10.000 impressos modelo A 11
- 30.000 impressos modelo A 12
- 10.000 impressos modelo A 13
- 30.000 impressos modelo A 14
- 30.000 impressos modelo A 15
- 40.000 impressos modelo A 16
- 5.000 impressos modelo A 17
- 5.000 impressos modelo A 18
- 20.000 impressos modelo A 19
- 40.000 impressos modelo A 20
- 30.000 impressos modelo A 21
- 30.000 impressos modelo A 22
- 60.000 impressos modelo A 23
- 20.000 impressos modelo A 24
- 10.000 impressos modelo A 25
- 10.000 impressos modelo A 26
- 10.000 impressos modelo A 27
- 10.000 impressos modelo A 28
- 10.000 impressos modelo A 29
- 10.000 impressos modelo A 30
- 10.000 impressos modelo A 31
- 10.000 impressos modelo A 32
- 10.000 impressos modelo A 33
- 40.000 impressos modelo A 34
- 40.000 impressos modelo A 35
- 50.000 impressos modelo A 36
- 30.000 impressos modelo A 37
- 30.000 impressos modelo A 38
- 30.000 impressos modelo A 39
- 20.000 impressos modelo A 40
- 10.000 impressos modelo A 41
- 50.000 impressos modelo A 42
- em blocos de 100 fls.
- 50.000 impressos modelo A 43
- em blocos de 100 fls.
- 30.000 impressos modelo A 44
- 10.000 impressos modelo A 45
- 5.000 impressos modelo A 46
- 20.000 impressos modelo A 47
- 10.000 impressos modelo A 48
- 20.000 impressos modelo A 49
- 200.000 impressos modelo A 50 (envelopes pes).
- 30.000 impressos modelo A 51 (envelopes pes).
- 5.000 impressos modelo A 52
- 5.000 impressos modelo A 53
- 10 kilos de alfinetes em caixas de 50 grammas.
- 50 almofadas com caixa de ferro para cada rimbo 0,10x0,07.
- 3.000 blocos modelo B 1
- 1.000 blocos modelo B 2
- 500 blocos modelo B 3
- 1.000 blocos modelo B 4
- 1.000 blocos modelo B 5
- 200 blocos modelo B 6
- 200 blocos modelo B 7
- 500 blocos modelo B 8
- 300 blocos modelo B 9
- 2.000 blocos modelo B 10
- 200 borrachas «Ruby» n. 224
- 50 borrachas com escova, para máquina de escrever.
- 200 cadernetas modelo C 1

1.000 cadernetas modelo C 2.
 1.000 cadernetas modelo C 3.
 500 cadernetas modelo C 4.
 1.000 cadernetas modelo C 8.
 1.000 cadernetas modelo C 9.
 500 cadernetas modelo C 10.
 200 caixas de colchetes «Gem» n. 1.
 200 caixas de colchetes «Self» sortidos de 1/2" a 3".
 50 calendarios tipo Lenzinger para 1918.
 600 canetas «Eagle» ns. 1 e 2.
 120.000 etiquetas com illós para carros, em pacotes de 100.
 10.000 rodas de fita para aparelho telegraphico.
 100 fitas bicolores, tinta de cópia, para machina Royal.
 200 folhinhas commerciaes, conforme modelo.
 30 kilos de fio de algodão torcido em novellos de 300 grammas.
 20 kilos de barbutinho em novellos de 150 grammas.
 10 caixas de giz em lapis.
 50 indices de 100 fls. tipo almasso, com capa de panno preto.
 24 livros modelo L -2.
 24 livros modelo L -6.
 20 livros modelo L -8.
 12 livros modelo L -9.
 12 livros modelo L 10.
 100 livros modelo L 12.
 250 livros modelo L 13.
 250 livros modelo L 14.
 200 livros modelo L 15.
 200 livros modelo L 16.
 10 livros modelo L 20.
 20 livros modelo L 22.
 200 livros modelo L 23.
 300 livros modelo L 24.
 100 livros modelo L 25.
 300 livros modelo L 27—copiadores sem indice, papel japonez.
 100 livros modelo L 28—copiadores sem indice, papel japonez.
 50 livros modelo L 34.
 30 caixas de lacre A. Manrin.
 100 caixas de lacre Sardinha n. 14.
 10 grozas de lapis tinta—typo Mephisto.
 30 grozas de lapis Johann Faber n. 3.
 10 grozas de lapis Johann Faber n. 2.
 40 caixas de papel carbonp de uma só face (dar amostra).
 5.000 folhas de papel carbonp de duas faces (dar amostras).
 60 resmas de papel almasso de 3 linhas, marcado E. F. O. M.
 10 resmas de papel mata-borrão (dar amostra).
 600 pacotes de papel hygienico zigzaguo.
 300 caixas de pennas Mallat ns. 10 e 12.
 36 pastas de oleado para mesa.
 12 caixas de pennas — J.—
 12 prensas de ferro batido para copiadorez c/chapa de 0^m,38 x 0^m,33.
 12 caixas de pennas Brandauer n. 139.
 12 caixas de pennas Perry.
 12 caixas de pennas Leonardt, douradas.
 36 raspadeiras Rodgers, cabo de osso.
 60 reguas de borracha de 0^m,50.
 100 sabonetes rosa em barras de 200 grammas.
 300 talões modelo T 4.
 250 talões modelo T 5.
 2.000 talões modelo T 8.
 200 talões modelo T 15.
 200 talões modelo T 17.
 500 talões modelo T 18.
 2.000 talões modelo T 29.
 300 talões modelo T 33.
 2.000 talões modelo T 31.
 200 tinteiros de vidro com tampa de vidro.
 100 litros de tinta Sardinha.

300 meios litros de tinta Sardinha.
 600 quartos litros de tinta Sardinha.
 50 litros de tinta Stephens, preta.
 30 litros de tinta Stephens, cópia.
 400 vidros de tinta carmin de 250 grammas.
 36 vidros de tinta Nankim A. Maurin de 0,150.
 36 paus de tinta Nankim A. Msurin de 0,1050.
 60 paus de tinta para aquarella, sortidos. Secretaria da Estrada do Ferro Oeste de Minas.
 São João d'El-Rey, 3 de novembro de 1917.
 —Edgard de Oliveira Lima, secretario da Estrada.

Estrada de Ferro Itapura a Corumbá

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE OLEOS LUBRIFICANTES, GRAXA, ESTOPA E KEROZENE DURANTE O ANNO DE 1918

De ordem do Sr. director, faço publico que ás 13 horas do dia 30 de novembro do corrente anno, nesta secretaria, á rua do Ouvidor n. 90, 2º andar, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o anno de 1918, de:

14.000 litros de oleo para cylindros;
 14.000 litros de oleo para machina;
 14.000 litros de oleo de carro;
 8.000 kilos de graxa;
 8.000 kilos de estopa branca do algodão, perfeitamente limpa;
 400 caixas de kerozene de 1ª qualidade.
 Na presente concorrência será observado o seguinte:

I

Os oleos devem apresentar as seguintes condições:

1), densidade a 15° c. entre 0,890 e 0,920;
 2), não devem conter resina, oleo de resina, alcatrão e sabões;
 3), não serão tolerados acidos mineraes provenientes de tratamento e a acidez devida a acidos organicos será no maximo 0,014 % avaliada em SO²;
 4), completamente soluveis na benzina ou ether de petroleo;
 5), o maximo de cinzas admittido será de 0,08 %;
 6), a viscosidade absoluta será:
 0,25 a 0,35 a 100° nos oleos para cylindros;
 0,40 a 0,80 a 40° nos oleos para machinas;
 0,80 a 1,50 a 40° nos oleos de carros.
 7), o ponto de fulgor em vaso fechado (Pensky) será no minimo:
 280° c. nos oleos para cylindros;
 180° c. nos oleos para machinas e carros.
 8), a volatilidade a 180° c. durante uma hora será no maximo:
 15 % nos oleos para machinas e carros;
 1 % nos oleos para cylindros.

II

As graxas devem ter as seguintes condições:

1ª, não conter resina, oleo de resina, alcatrão, etc.;
 2ª, completamente soluveis na benzina ou ether de petroleo;
 3ª, acidos mineraes provenientes do tratamento não serão tolerados e a acidez proveniente dos acidos graxos livres será no maximo 0,3 %, avaliada em SO²;
 4ª, o ponto de fulgor será 200° c. no minimo.

III

As graxas podem ser puramente animaes ou saponadas, mas em igualdade de preços serão preferidas as animaes.

IV

Um terço do fornecimento de cada qualidade de oleo terá logar sessenta (60) dias após o registro do respectivo contracto pelo Tribunal de Contas e o restante em dous (2) fornecimentos iguaes, um trinta (30) dias depois do primeiro e outro trinta (30) dias depois do segundo.

Um terço do fornecimento de estopa terá logar quarenta (40) dias depois do registro pelo Tribunal de Contas do contracto respectivo e o restante em dous (2) fornecimentos iguaes, um trinta (30) dias após o primeiro e outro trinta (30) dias em seguida ao segundo.

O fornecimento da graxa terá logar quarenta (40) dias depois do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, sendo facultado ao fornecedor entregar nessa occasião apenas metade do fornecimento total, ficando obrigado a fornecer o restante trinta (30) dias depois. O fornecimento do kerozene obedecerá aos mesmos prazos que o da graxa.

V

As quantidades não entregues nos prazos marcados darão á estrada o direito de compra no mercado, correndo por conta do fornecedor a differença do preço para mais, ficando ainda sujeito a uma multa, que poderá variar de 200\$ a 1.000\$, conforme entender a administração da estrada.

VI

Para effectividade das penas em que incorrer ficará o fornecedor obrigado a integrar immediatamente a caução, todas as vezes que ella for desfalecada.

VII

Só serão tomadas em consideração propostas que rigorosamente satisfizerem os seguintes requisitos:

1º, referir-se, em separado, ás especies de oleos, estopa, graxa e kerozene, isto é, uma proposta para cada artigo, devendo, porém, as diversas especies de oleos ser incluídas na mesma proposta;

2º, indicar o nome da fabrica fornecedora, sendo para a graxa exigido o certificado de procedencia;

3º, indicar o preço, em moeda nacional, para o litro de cada oleo; para a estopa e graxa o preço, também em moeda nacional, para o kilogramma de cada um desses artigos; e para o kerozene o preço, igualmente em moeda nacional, para a caixa contendo duas latas com 18 litros cada uma.

VIII

A tara das quartolas de oleo é de 33 (trinta e cinco) kilogrammas; a das pipas de graxa de 64 (sessenta e quatro) kilogrammas e a dos fardos de estopa de 10 (dez) kilogrammas.

IX

Os oleos, bem como a estopa, a graxa e o kerozene, serão entregues na estação Maritima da Estrada de Ferro Central do Brasil, ou na estação de Pary, da S. Paulo Railway, correndo por conta dos proponentes todas as despesas até o local da entrega, inclusive os direitos aduaneiros e quaesquer outras taxas.

X

Os concorrentes devem apresentar na secretaria da Estrada, até a vespera do dia designado para o recebimento das propostas, as amostras de todos os artigos que pretendem fornecer, afim de serem as mesmas devidamente examinadas. Essas amostras devem ser de um litro de cada qualidade de oleo, de um kilogramma de estopa e de um

kilogramma de graxa, e são exigidas ainda mesmo que já tenha sido fornecido á estrada artigo da mesma qualidade.

XI

Os oleos, a estopa, a graxa e o kerozeno sobre que versa a presente concorrência devem satisfazer as condições exigidas nas clausulas I e II deste edital.

XII

Para garantir o cumprimento do contracto, o fornecedor depositará nos cofres publicos uma caução de um conto de réis (1:000\$000). Essa caução, que será depositada antes da assignatura do contracto, poderá ser feita em moeda corrente ou titulo da divida publica, recebendo os fornecedores que depositarem esses titulos os juros a que derem direito os mesmos. O deposito em moeda corrente, porém, não vencerá juro algum.

XIII

O contracto só se tornará effectivo depois do approved pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

XIV

A concorrência versará apenas sobre o preço em moeda nacional para cada litro do oleo, para cada kilogramma do estopa e de graxa e para cada caixa de kerozeno, cabendo a preferéncia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

XV

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas e com indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente. Esses envolveros devem ser acompanhados de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente; comprehendendo-se entre elles, como essenciaes, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito o qualquer documento que prove que o proponente negocia sobre o ramo do commercio a que pertence o artigo proposto.

XVI

No acto da entrega das propostas, os proponentes deverão exhibir o recibo da caução de 200\$ (duzentos mil réis) previamente feita na thesouraria da estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferir recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo que para esse fim lhe for marcado.

XVII

A questão da idoneidade dos proponentes e da analyse e acceitação das amostras de oleos, estopa e graxa apresentadas, serão examinadas e julgadas previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tenham si lo considerados idoneos ou as amostras não tenham sido julgadas em condições de serem acceitas, por não satisfazerem as condições exigidas nas clausulas I e II deste edital, não serão abertas, salvo o caso de haver proposta de mais de uma marca de artigo em uma mesma proposta.

XVIII

A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência, caso os preços offercidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, que os preços máximos acima dos quaes não acceita nenhuma.

XIX

As propostas não poderão conter sinão fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e as indicações exigidas pela clausula VI do presente edital.

XX

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

XXI

No caso de absoluta igualdade de preços entre dous ou mais concorrentes, caberá a preferéncia áquelles que maior redução offercerem, depois de verificada a igualdade. Para conhecer dessa redução a estrada convidará os concorrentes que tenham offerido preços iguaes a comparecerem em dia e hora determinados, e na presença de todos julgará da redução que offercem.

XXII

As propostas serão abertas e lidas, em dia e hora previamente annunciados, deante de todos os concorrentes, ou seus representantes, que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará as de todos os outros e, antes de qualquer decisão, serão publicadas na integra, tudo na forma do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

XXIII

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1917.—
Trajano F. Reis, secretario interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DEZ MIL DORMENTES DE MADEIRA DE LEI Á ESTRADA DE FERRO RIO D'OURO, ATÉ 30 DE JULHO DE 1918.

De ordem do Sr. director geral, faço publico que no dia 9 de novembro, ao meio dia, no edificio desta repartição, á rua do Riachuelo n. 277, serão recebidas e abertas propostas para o fornecimento de dez mil dormentes de madeira de lei, para a Estrada de Ferro Rio d'Ouro, mediante as seguintes condições:

1.ª

As propostas, em duplicata, devidamente selladas, sem rasuras nem emendas o conteúdo o preço por extenso para cada dormente, serão fechadas em envolveros lacrados, com o nome do proponente e indicação da residencia. Em outro involucro, também lacrado o fechado, reunirá cada proponente o conhecimento da caução de 500\$, feita no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela Secção de Expediente desta repartição, e os seus documentos de idoneidade, provando estar quite com os impostos federal e municipal do industria e profissões.

2.ª

A idoneidade será julgada á vista do documentos authenticos, que proveem a competencia do proponente para o fornecimento do que se trata, a juizo da commissão que presidir a concorrência.

3.ª

Os involucros, contendo os documentos de idoneidade, serão abertos e, logo em seguida, os que contiverem as propostas dos concorrentes julgados idoneos, si nenhuma duvida sobrevier sobre tal julgamento, pois, neste

caso, a commissão determinará o dia da abertura das propostas.

Aos concorrentes não julgados idoneos, lhes serão restituídos os documentos, bem como os involucros contendo as propostas, que não serão abertas.

4.ª

As propostas abertas serão lidas, rubricando cada concorrente em seu proposto as outras a cada pagina. As segundas vias serão publicadas no *Diário Official*, e, após essa formalidade, fará a commissão o seu julgamento baseado sobre o preço mais baixo para o fornecimento total, por minima que seja a differença. No caso de absoluta igualdade de preço, decidirá a sorte feita em presença dos empates.

5.ª

As cauções serão restituídas, pelos tramites legais, logo após o julgamento da concorrência, sendo que a do concorrente escolhido só o será depois da assignatura do contracto, para cujo fim deverá o mesmo concorrente apresentar o conhecimento do deposito, feito no Thesouro Nacional, de 10% da importancia total do fornecimento, para garantia o execução do dito contracto. Si o concorrente escolhido não se apresentar para assignar o contracto dentro de cinco dias, a contar da publicação do edital de chamada, perderá a caução de 500\$ que reverterá para os cofres publicos.

6.ª

A repartição reserva para si o direito de annular a concorrência, caso os preços pedidos majse muito altos, devendo também, antes de abertas as propostas, declarar quaes os preços máximos acima dos quaes não acceita nenhuma.

7.ª

O concorrente obriga-se a fornecer até 30 de junho de 1918, dez mil (10.000) dormentes de madeira de lei, de accordo com as especificações constantes deste edital.

8.ª

Serão consideradas madeiras do lei, para effeito de applicação da clausula anterior, as seguintes:—páo Brasil, canella capitão-mór, canella preta, canella progo, canella sassafráz, canella tapinhoan, gráua parda, gráua preta, ipé tabaco, jacarandá rosa, jacarandá roxo, jacarandá cabotina, oleo pardo, oleo vermelho, peroba rosa, sapucaia vermelha, sapucaia amarella, sapucaia preta, tapinhoan, ubatan vermelho, urucurana, sobrazil, arceira do sertão, angelim pedra, arapoca amarella, araribá rosa, ipé una, jatobá roxo, canella amarella, canella parda, cangerana, capebano, jibatão, garapa amarella, grossahy azeite, mangaló, massaranduba amarella, sapucaia vermelho, tambú ou ipoquiza, arco de pipa, massaranduba vermelha, côco d'aleo, orelha de onça, páo ferro, sucupira amarella, sucupira preta, tajubá, canella tatá, angelim amargoso, oleo de copahyba e carne de vacca.

9.ª

As dimensões dos dormentes serão: um metro e oitenta centímetros (1,80) do comprimento, vinte centímetros (0,20) de largura e quatorze centímetros (0,14) de altura ou espessura.

10.ª

Os dormentes terão secção rectangular, faces serradas ou perfeitamente lavradas, topos serrados ou cortados em esquadria, quinas vivas e serão perfeitamente sãos, isentos de branco da madeira, brotos, yantos, nós e outros defeitos.

11*

Como tolerancia, até o máximo de 10 % de cada fornecimento, se poderá admitir:

a) que a secção transversal do dormente seja trapezoidal, não tendo, porém, a base inferior do trapezo dimensão inferior a 20 centímetros (0^m,20);

b) que o comprimento dos dormentes varie de 49 centímetros (0^m,49) para mais ou para menos;

c) que as faces verticais tenham uma curvatura, cuja flexa não poderá exceder de sete centímetros (0^m,07).

12*

O fornecimento dos dormentes será feito á margem da linha da Estrada do Ferro Rio d'Ouro, nas pontes de desembarque da Penha e Café, na seguinte proporção: 2.500 dormentes nos primeiros trinta dias a contar da assinatura do contracto e os restantes 7.500, em quantidades iguaes por mez, até 30 de outubro de 1918. As despesas de descarga correrão por conta do fornecedor.

13*

No caso de não serem satisfeitos pelo fornecedor os fornecimentos parciais dentro dos prazos estipulados na condição decima segunda, fica o mesmo sujeito á multa de trinta por cento sobre a importância do fornecimento atrasado, imposta pelo Sr. director geral, sob proposta do chefe da secção de Contabilidade, podendo a repartição mandar comprar, independente do contracto, em qualquer parte, os dormentes que não tiverem sido entregues dentro dos referidos prazos.

14*

A differença de preço dos dormentes comprados, conforme estabelece a condição decima terceira (13*), a maior do que os preços regulados pelo contracto, correrá por conta do fornecedor e será deduzida da primeira conta que do mesmo haja de ser processada ou da caução do contracto, no caso de não haver conta a processar.

15*

Si o fornecedor incidir nas penalidades constantes da condição decima terceira (13*), relativamente á dous fornecimentos mensaes successivos, poderá ser rescindido o contracto pelo director geral, revertendo á Fazenda Nacional o deposito de que trata a condição (5*). Essa rescisão ainda será levada a effeito por fallencia do fornecedor, morte do mesmo, cessação de contracto sem prévia autorização da administração, ou extracção de dormentes em terrenos á montante das represas dos mananciaes captados para o abastecimento de agua á esta Capital, embora os ditos terrenos sejam de propriedade do fornecedor ou de terceiros.

16*

Em cada mez receberá o fornecedor uma guia relativa aos dormentes a fornecer no mez seguinte, sendo marcado pelo chefe da 2ª divisão o dia para o recebimento.

17*

Verificando-se não existir no ponto indicado pelo fornecedor o numero dos dormentes constantes da guia, de que trata a condição decima sexta (16*), a importância despendida pela estrada para effectuar a marcação e o recebimento, com a deslocação do pessoal, trem, etc., será indemnizada pelo fornecedor.

18*

O exame dos dormentes assim como a sua marcação deve preceder ao recebimento e ser feito por um empregado designado pelo chefe da 2ª divisão.

19*

Os dormentes rejeitados serão marcados com dous golpes de enco, feitos em cruz, em cada uma das faces, proximo ao topo, e retirados pelo fornecedor da margem da estrada, dentro do prazo de trinta (30) dias, a contar da data em que forem rejeitados. Findo esse prazo, a estrada cobrará a respectiva armazenagem, podendo dispor delles como lhe approver.

20*

Os pagamentos serão feitos no Thesouro Nacional á proporção dos fornecimentos mensaes, apresentando o fornecedor, para tal fim, contas em tres vias, acompanhadas das guias de compra com o competente recibo e declaração do almoxarife da estrada.

21*

As propostas indicarão preço em moeda nacional e não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as condições do presente edital. Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 20 de outubro de 1917.— F. J. da Fonseca Braga, chefe da secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Do ordem do Sr. Dr. director geral, ficam intimados a collocar hydrometros os proprietarios dos predios n. 596 da rua Dr. Archias Cordeiro, Sr. Antonio Ferreira de Souza; 174 da rua Marechal Floriano Peixoto, D. Cecilia Moraes Monteiro de Barros; 9 da praça Marquez do Herval, D. Rita Teixeira; 204 da rua Leopoldina Rego, Sr. Eduardo Luiz Martins.

Os proprietarios dos dous ultimos predios já se acham multados em 100%, cada um.

Outrosim, fica intimado o proprietario, Sr. Bernabé Pereira Lopes, da estalagem numero 77 da rua D. Anna Guimarães, a pagar a multa de 100%, visto não ter sido encontrado o registro de penna d'agua que devia existir no local.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 20 de outubro de 1917.— Ildfonso O. F. de Carvalho, pelo chefe da secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Do ordem do Sr. Dr. director geral, ficam intimados, no prazo de 15 dias, o proprietario do predio sem numero da rua D. Anna Nery, Sr. Albano Pereira Caldas, a collocar hydrometro, achando-se já multado em 200%, e o de n. 99 da rua Gallileu, Sr. João Antonio Teixeira Bastos, a ligar o ramal interno ao deposito, afim de regularizar o abastecimento.

Outrosim, ficam convidados, naquella mesmo prazo, a pagar, na thesouraria desta repartição, á rua do Riachuelo n. 237, a multa de 300%, os proprietarios dos predios n. 96, 68 e 83 da rua da Misericordia, respectivamente os Srs. Antonio Alves do Valle, Rubem Alves do Valle e D. Justina Alves do Valle.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 20 de outubro de 1917.— Ildfonso O. F. de Carvalho, pelo chefe da secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

ESTRADA DE FERRO DO RIO DO OURO

Para conhecimento dos interessados, se faz publico que, por conveniencia do serviço, o trem de recreio que, aos domingos e dias feriados, partia de Alfredo Maia ás 7.50, o que subia até ás represas do Rio do Ouro, não mais irá ás citadas represas, do proximo domingo, 11 do corrente (inclusive) em diante, até segunda ordem, fazendo ponto terminal na estação do Rio do Ouro.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1917.— Ildfonso Octavio Ferreira de Carvalho, pelo chefe da secção.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria do Serviço de Povoamento

CONCURRENCIA PARA A EXECUÇÃO DE CONCERTOS E AUGMENTO DA CALHA DO TELHADO DESTA DIRECTORIA E EXTINÇÃO DO CUPIM EXISTENTE EM PARTE DO SOALHO DA SECÇÃO TECHNICA

Faço publico que, na concorrência realizada no dia 6 do corrente mez, para as obras de que trata o edital desta directoria, datado de 20 de outubro ultimo, apresentaram propostas os Srs. Attilio Lignini e Luiz Zanni, os quaes sendo considerados idoneos, são convidados a comparecer nesta directoria no dia 9 do corrente, ás 13 horas, afim de assistirem a abertura de suas propostas.

Directoria do Serviço de Povoamento, 6 de novembro de 1917.— Dulphe Pinheiro Machado, director.

Directoria do Serviço de Povoamento

VENDA DE LOTES

Faço publico de ordem do Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, contida no officio n. 967, de 31 de março do corrente anno, da Directoria Geral de Agricultura, que nesta Directoria do Serviço de Povoamento serão recebidas, diariamente, propostas para a compra dos lotes vagos, existentes no nucleo colonial emancipado Visconde do Mauá, situado nos municipios de Rezende, no Estado do Rio de Janeiro, e Ayuruoca, no de Minas Geraes, distante 34 kilometros da Estação de Rezende, da Estrada de Ferro Central do Brasil, constantes da relação que a este acompanha, mediante as seguintes condições.

1.ª A venda será feita indistinctamente a nacionais e estrangeiros, sob pagamento integral, á vista do valor do lote e de conformidade com o estabelecido no art. 65, n. IV, da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917.

2.ª A cada proponente não serão vendidos mais de dous lotes.

3.ª Os adquirentes ficam sujeitos ás medidas administrativas e de ordem, constantes do regulamento, aprovado pelo decreto numero 9.081, de 3 de novembro de 1914, e obrigam-se a promover o cultivo e beneficio dos seus lotes.

4.ª As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, devidamente scellada a primeira, ambas datadas, assignadas e rubricadas a cada pagina pelo proponente, sem emendas, rasuras, borções ou entrelinhas.

5.ª As propostas serão, diariamente, entregues nesta directoria, das 12 ás 16 horas, servindo de base os preços mencionados na relação infra.

6.ª Serão preferidas as propostas que offerecerem mais vantagem, por minima que

seja a diferença, não sendo aceitas as ofertas cujos preços forem inferiores aos que constam da referida relação.

7. As ofertas deverão ser feitas em moeda nacional, devendo as importâncias ser escriptas por extenso e em algarismo.

8. As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço que o proponente offerreco. Não serão aceitas quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma percentagem sobre a maior proposta.

9. Os proponentes preferidos receberão guia desta directoria, afim de recolherem a repartição arrecadadora mais proxima, a importância de sua proposta, dentro do prazo que lhes for fixado, sob pena de perderem direito a preferencia.

10. Os titulos definitivos de propriedade dos lotes só serão expedidos mediante apresentação do recibo comprabatorio do pagamento realizado.

Directoria do Serviço de Povoamento, 27 de outubro de 1917.— *Dulpe Pinheiro Machado*, director.

NECLO COLONIAL VISCONDE DE MAUÁ

Relação dos lotes vagos

N. de ordem	Caracteristicos	Area dos lotes em metro quadrado	Preço minimo de venda
Rio Preto abaixo:			
Lotes ruraes:			
1. N. 3, com casa....		296.400	876\$040
2. N. 5, com casa....		265.200	844\$720
Rio Preto acima:			
Lotes ruraes:			
5. N. 9, com casa....		302.500	882\$750
6. N. 26, com casa....		294.000	875\$400
7. N. 28, com casa....		270.000	847\$000
8. N. 30, com casa....		265.200	844\$720
9. N. 21 A, com casa....		344.500	892\$650
10. N. 31, sem casa....		253.750	279\$125
11. N. 33, sem casa....		282.500	309\$750
12. N. 35, sem casa....		277.200	304\$920
13. N. 37, sem casa....		283.360	314\$696
14. N. 39, sem casa....		274.890	302\$379
15. N. 41, sem casa....		348.000	382\$800
16. N. 43, sem casa....		261.000	287\$100
17. N. 45, sem casa....		291.300	320\$430
18. N. 47, sem casa....		316.200	347\$820
19. N. 49, sem casa....		344.000	378\$400
20. N. 51, sem casa....		356.950	392\$645
21. N. 53, sem casa....		323.400	355\$740
22. N. 38, sem casa....		272.400	299\$640
23. N. 40, sem casa....		279.600	307\$560
24. N. 42, sem casa....		255.850	281\$435
25. N. 44, sem casa....		253.900	279\$290
26. N. 46, sem casa....		253.600	278\$060
27. N. 48, sem casa....		265.320	291\$852
28. N. 50, sem casa....		237.500	261\$250
29. N. 52, sem casa....		262.890	289\$180
30. N. 54, sem casa....		230.490	233\$440
31. N. 56, sem casa....		230.800	233\$880
32. N. 55, sem casa....		274.700	302\$170
33. N. 57, sem casa....		276.275	303\$902
34. N. 59, sem casa....		256.200	281\$820
35. N. 61, sem casa....		278.475	306\$322
36. N. 63, sem casa....		263.350	289\$685
37. N. 65, sem casa....		345.350	379\$885
38. N. 2, sem casa....		245.500	270\$050
39. F. 4, sem casa....		265.625	292\$187
40. N. 6, sem casa....		288.055	316\$860

N. de ordem	Caracteristicos	Area dos lotes em metro quadrado	Preço minimo de venda
Ribeirão Realidade :			
Lotes ruraes :			
41. N. 5, com casa....		308.000	888\$800
42. N. 6, com casa....		230.880	813\$960
Ribeirão Itaipinha :			
Lotes ruraes :			
43. N. 1, sem casa....		265.000	291\$500
44. N. 3, sem casa....		280.500	308\$550
45. N. 5, sem casa....		268.000	291\$800
46. N. 7, sem casa....		315.100	346\$610
47. N. 9, sem casa....		302.400	332\$640
48. N. 11, sem casa....		337.750	371\$325
49. N. 13, sem casa....		281.100	312\$510
Ribeirão Maramba :			
Lotes ruraes :			
50. N. 1, sem casa....		234.400	270\$840
51. N. 3, sem casa....		248.910	273\$810
52. N. 5, sem casa....		257.400	283\$140
53. N. 7, sem casa....		281.200	309\$320
54. N. 9, sem casa....		266.250	292\$875
55. N. 11, sem casa....		266.000	292\$600
56. N. 13, sem casa....		291.625	320\$787
57. N. 2, sem casa....		250.800	273\$880
58. N. 4, sem casa....		247.680	272\$448
59. N. 6, sem casa....		236.400	267\$040
60. N. 8, sem casa....		274.000	301\$400
61. N. 10, sem casa....		259.000	284\$900
62. N. 12, sem casa....		295.000	324\$500
63. N. 14, sem casa....		285.000	313\$500
64. N. 16, sem casa....		335.000	368\$500

Ribeirão Santa Clara:			
Lotes ruraes:			
65. N. 12, sem casa....		285.450	313\$665
66. N. 14, sem casa....		277.950	305\$745
67. N. 16, sem casa....		256.450	282\$095
68. N. 18, sem casa....		271.950	299\$145
69. N. 20, sem casa....		259.200	285\$120
70. N. 22, sem casa....		265.550	292\$105
71. N. 24, sem casa....		282.000	310\$200
72. N. 13, sem casa....		378.000	405\$800
73. N. 15, sem casa....		364.000	400\$400
74. N. 17, sem casa....		338.000	371\$800
75. N. 19, sem casa....		325.000	357\$500
76. N. 21, sem casa....		314.000	345\$400
77. N. 23, sem casa....		303.000	333\$300
78. N. 25, sem casa....		302.000	332\$200

Contabilidade da Directoria do Serviço de Povoamento, 25 de outubro de 1917.— *C. V. Zemith*, 1º official.

Visto, *Eduardo Mendes Limoeiro*, chefe da 3ª secção.

Directoria de Meteorologia e Astronomia OBSERVATORIO NACIONAL

De ordem do Sr. director desta repartição, e devidamente autorizado pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, para preencher as vagas existentes nesta directoria, faço publico que, pelo prazo de 60 dias, a partir desta data, fica aberta a inscripção para o concurso a vaga de auxiliar meteorologista de 2ª classe da Secção de Meteorologia e Physica do Globo.

A inscripção se realizará mediante requerimento ao Sr. director, acompanhado de certidão de idade, prova de nacionalidade brasileira, folha corrida e attestado medico comprobatório de não soffrer de molestia infecto-contagiosa.

Os candidatos que já forem funcionarios publicos ficam dispensados de folha corrida, de attestado medico e de attestado de conducta.

Secretaria do Observatorio Nacional, Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1917.— O secretario, *Laurindo Macedo*.

Directoria do Jardim Botânico

De ordem do Sr. director deste estabelecimento, devidamente autorizado pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, faço publico que, pelo prazo de quarenta e cinco dias, a contar desta data, fica aberta a inscripção para o concurso a uma vaga de chefe da secção de Botanica e Physiologia Vegetal.

Na forma das instrucções em vigor e determinação expressa do Sr. ministro, no caso especial, o concurso a proceder-se será por apresentação de trabalhos ou titulos.

A inscripção se realizará mediante requerimento ao Sr. director, acompanhado de certidão de idade, prova de nacionalidade brasileira, folha corrida e attestado medico comprobatório de não soffrer de molestia infecto-contagiosa.

Os candidatos que já forem funcionarios publicos ficam dispensados de folha corrida, attestado de conducta e attestado medico.

Os concurrentes farão entrega, á mesa examinadora, dos trabalhos, publicações, titulos ou documentos que, de qualquer modo, possam demonstrar sua capacidade para o cargo.

A mesa examinadora se regulará pelas instrucções baixadas a 2 de outubro do corrente anno, as quaes se acham á disposição dos interessados na secretaria do Jardim Botânico.

Secretaria do Jardim Botânico, Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1917.— *Luiz da Cunha Menezes*, escripturario.

Posto Zootechnico Federal

ESTAÇÃO DE PINHEIRO

De ordem do Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, annuncio a venda, em hasta publica, de um locomovel «Marshall», de 45 H.P., em perfeito estado de conservação, pertencente ao Posto Zootechnico de Pinheiro, servindo de base o preço de 40.000\$000.

O leilão terá logar a 14 de novembro proximo futuro e realizar-se-ha na sede do Posto Zootechnico, em Pinheiro, Estado do Rio.

Pinheiro, 13 de outubro de 1917.— O director, *J. Paulino Cavalcanti*.

Camara Syndical

Adolpho Simonsen, presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos :

Faz saber, de ordem da Camara Syndical, que tendo fallecido em 18 de setembro do corrente anno o corretor de Fundos Publicos desta praça Joaquim da Silva Gusmão Filho, pelo presente são chamados quaesquer interessados em transacções em que houvesse intervindo o mesmo corretor, a virem liquidar as no prazo de seis meses, conforme preceitua o art. 14 do decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897, incorrendo nas disposições da lei os que no referido prazo não fizerem valer os seus direitos. E eu, *Lucrecio Fernandes da Oliveira*, secretario da Camara, o subscrevi.

Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 10 de outubro de 1917.— *A. Simonsen*, syndico.

SOCIEDADES ANONYMAS**The National City Bank of New York.**

Fundado em 1842

FILIAL NO RIO DE JANEIRO

Capital integralizado..... \$25.000.000,00
Fundo de reserva..... \$45.953.834,56

BALANCETE EM 31 DE OUTUBRO DE 1917

Activo

Caixa:
Em moeda corrente 14.476.621\$033
Em diversas bancas desta praça.. 2.687.230\$366 17.163.851\$421
Letras descontadas..... 4.928.682\$510
Empréstimos, contas caucionadas..... 9.001.702\$921
Caixa matriz e filiaes..... 11.834.464\$715
Correspondentes..... 34.682.682\$072
Letras a cobrar..... 20.502.953\$452
Valores caucionados e depositados..... 27.447.519\$354
Diversas contas..... 425.204\$341 125.686.145\$836

Passivo

Capital da cidade das filiaes no Brasil —
U. S.... \$1.000.000,00 3.082.196\$000
Contas correntes, com e sem juros..... 32.718.495\$822
Correspondentes..... 22.587.635\$170
Caixa matriz e filiaes..... 19.368.514\$330
Proteores por letras a cobrar
Títulos em caução e depositados..... 27.447.519\$354
Diversas contas..... 1.278.811\$708 125.686.145\$836

Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1917. —
J. G. Carriker, sub-gerente. — C. H. B. Ayre, contador.

London & Brazilian Bank, Limited

Capital..... £ 2.500.000
Capital pago..... £ 1.250.000
Fundo de reserva..... £ 1.400.000

BALANÇO EM 31 DE OUTUBRO DE 1917

Activo

Capital a realizar..... 11.111.111\$110
Letras descontadas..... 1.857.821\$780
Letras a receber..... 14.803.777\$140
Caixa matriz e filiaes..... 17.720.190\$180
Empréstimos, contas correntes e outras..... 8.977.710\$030
Garantias por contas caucionadas e diversos valores..... 18.622.693\$010
Valores depositados por conta de terceiros..... 112.155.481\$000
Diversas contas..... 962.023\$980
Caixa em moeda corrente.. 11.088.501\$490 197.299.310\$639

Passivo

Capital..... 22.222.222\$220
Depósitos:
Em conta corrente sem juros 15.562.261\$520
Em conta corrente com juros e com prêmios de aviso.. 3.416.923\$340
A prazo fixo..... 4.048.066\$010 23.027.251\$770
Caixa matriz e filiaes..... 4.420.355\$020
Valores caucionados e em depósito..... 139.778.176\$010
Diversas contas..... 16.717.024\$520
Letras a pagar..... 134.280\$490 197.299.310\$639

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1917. — Pelo London & Brazilian Bank, Limited, F. S. Pryor, manager. — A. M. Hadden, accountant.

Banco de Crédito Rural e Internacional

BALANCETE EM 31 DE OUTUBRO DE 1917

Activo

Ações debentures..... 730.415\$375
Apólices estaduais..... 208.633\$000
Apólices gerais..... 170.431\$300
Contas correntes de movimento..... 53.224\$800
Contas correntes garantidas..... 100.476\$900
Cauções..... 110.000\$000
Depósito da directoria..... 40.000\$000
Liquidações..... 2.086\$140
Letras a receber..... 515.692\$408
Letras descontadas..... 40.502\$950
Letras do Tesouro..... 74.800\$000
Mobília..... 2.000\$000
Títulos depositados..... 30.000\$000
Caixa..... 16.637\$288
Diversas contas..... 25.075\$100 2.120.005\$461

Passivo

Capital..... 1.321.600\$000
Caução da directoria..... 40.000\$000
Contas correntes de movimento..... 36.049\$034
Depósito da directoria..... 30.000\$000
Fundo de reserva..... 234.403\$550
Valores caucionados..... 110.000\$000
Diversas contas..... 348.190\$877 2.120.005\$461

CREDITO REAL**Activo**

Carteira commercial..... 1.000.000\$000
Letras hypothecarias a reemitir..... 120.900\$000
Liquidações..... 2.986\$900
Contas correntes..... 2.038\$596 1.125.927\$496

Passivo

Capital..... 1.000.000\$000
Letras sorteadas..... 4.100\$000
Juros a pagar..... 927\$496
Letras hypothecarias a emitir..... 120.900\$000 1.125.927\$496

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1917. — E. Berla, presidente. — Julio Pinto de Castro, chefe da contabilidade.

The British Bank of South America, Limited

Estabelecido em 1863

Capital..... £ 2.000.000
Capital realizado..... £ 1.000.000
Fundo de reserva... £ 1.000.000

BALANCETE EM 31 DE OUTUBRO DE 1917

Activo

Accionistas, entradas a realizar..... 8.888.888\$880
Letras descontadas..... 3.618.549\$000
Empréstimos, contas caucionadas e outras..... 17.750.062\$220
Letras a receber..... 18.222.830\$160
Caixa matriz e filiaes..... 11.503.758\$300
Penhores de empréstimos, contas caucionadas, credito, etc..... 56.909.790\$380
Diversas contas..... 2.827.036\$030
Caixa, em moeda corrente.. 11.540.360\$000 131.261.276\$870

Passivo

Capital..... 17.777.777\$760
Contas correntes com e sem juros..... 12.764.901\$460
Contas correntes com juros a prazo..... 14.531.920\$840
Depósito a prazo fixo com aviso e por letras..... 1.924.815\$480
Caixa matriz e filiaes... 7.734.054\$070
Títulos em caução o depósito..... 75.490.830\$230
Letras a pagar..... 9.103\$990
Diversas contas..... 1.033.863\$430 131.261.276\$870

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1917. — Pelo The British Bank of South America, Limited, F. Dodd, gerente. — A. Mortimer, contador.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 9.738 — Memorial descriptivo da invenção de uma machina combinada para beneficiar arroz, denominada «Iris», para que pretenda privilegio a Sociedade Anonyma «Casa Arens», empresa industrial e commercial, com sede nesta cidade do Rio de Janeiro

O objecto da invenção é uma machina combinada para o beneficiamento de arroz, denominada «Iris», representada pelo desenho anexo e composta de:

Um Descascador «A»
Um Ventilador «B» e respectiva armação de madeira.

O Descascador «A» compõe-se de moega de entrada «a»; registro de gradação «b»; cilindro externo fixo «c», constituído por um esqueleto de ferro fundido, cuja parte de cima é capeada de chapa de ferro ou de aço, tendo duas barras longitudinaes tambem de ferro ou aço, o a parte de baixo capeada de chapa perfurada, por cujos orificios vasa o pó e alguma palha ou cascas fragmentadas; cilindro giratorio interno «d», com solido centro de ferro ou aço fundido, guarnecido de barras de aço ou ferro endurecido, rectas e curvas, segundo a posição, curvas nas extremidades e rectas no centro; barra movel «e» e registro automatico de saída «f».

O ventilador «B» consiste em um tambor «g»; cruzetas e abauadeiras «h» e um cano dividido em duas partes «i» e «j». Este cano é provido de um registro «k» para graduar a pressão do vento através do compartiment

«b». Tem ainda a peneira «a», por onde corre o arroz descascado e ventilado em direcção á bica «m».

O funcionamento da machina «Iris» opera-se do seguinte modo:

O arroz em casca é collocado na moega «a». Abre-se o registro de entrada «b» existente na garganta da mesma moega, dando assim entrada do arroz no descascador, onde é descascado mediante o attrito das barras do cylindro interno «d» contra as do cylindro externo «c», auxiliados na função de descascar pela barra movel «e», cuja posição pôde ser mudada e precisamente graduada, de accordo com a qualidade do arroz. Para esse fim a dita barra «e» é provida de parafusos com porca do aza (borboletas) permitindo o seu facil manejo e gradação desejavel.

O arroz descascado sahe juntamente com a palha pela extremidade do cylindro, passando pelo registro automatico «f», que poderá ser graduado por meio do rodizio de mão e parafuso, de modo a manter o arroz durante maior ou menor espaço de tempo no descascador. Esse registro «f» deve ser graduado em tal ponto que não deixe nem o arroz sahir quebrado nem passar arroz «marinheiro».

Tal ponto de gradação é facilmente encontrado ao iniciar-se o funcionamento da machina, sendo apenas necessaria um pouco de attenção.

Do descascador o arroz é conduzido para o compartimento «i» do ventilador, onde é submettido á acção da corrente de ar produzida pelas abanadeiras «h». O arroz bom corre pela peneira inclinada e movel «b», sahindo pela bica «m» onde pôde ser ensaccado; e a palha, expellida pela merma corrente de ar produzida pelas abanadeiras «h», sae na extremidade do tubo.

A gradação do ar para ventilar e expellir a palha é feita por meio do registro «k». O excesso de corrente de ar é utilizado para aspirar o pó produzido no descascador. O pó desce pela moega existente embixo do descascador, arde pelo compartimento «j» do cano e é descarregado ou expellido juntamente com a palha pela extremidade do tubo.

A polia motora de 8"×2-1/4"×1" acha-se collocada em uma extremidade do eixo do descascador e na outra extremidade uma polia de friso 2"×1-3/4"×1" que, por meio de correia cruzada, transmite a força propulsora ás abanadeiras do ventilador, cuja polia é de 3"×1-3/4"×3/4".

Trabalhando com 500 rotações por minuto, produzirá de 7 a 10 saccoes de arroz limpo por dia.

Esta machina pôde ser tambem accionada á mão, mediante a collocação de dous volantes e manivelas no eixo do descascador.

Em resumo reivindica a sociedade anonyma «Casa Areuá», como pontos e característicos constitutivos da invenção:

Primeiro — Uma machina combinada para beneficiar arroz, denominada «Iris», tal como integralmente se acha representada e descripta no presente memorial e desenhos que o acompanham, sendo todo o conjunto armado e montado e uma só estrutura de madeira, ferro ou aço, permitindo ser todo o conjunto movimentado por uña só polia principal e uma correia motora, por movimento de qualquer motor ou por duas volantes e manivelas, por movimento braçal.

Segundo — Em uma machina de beneficiar arroz como acima ou de outro qualquer systema, o emprego de um descascador como em «a» composto de um cylindro externo fixo «c», com esqueleto de ferro fundido, cuja parte de cima é capeada de chapa de aço ou ferro, com duas barras longitudinaes tambem de ferro ou aço e a parte de baixa capeada

de chapa perfurada ou de crivo, para dar passagem ao pó e ás cascas ou palhas fragmentadas; um cylindro giratorio interno como em «d» tendo solido centro de ferro ou aço fundido guarnecido de barras de aço ou ferro endurecido, rectas e curvas, curvas nas extremidades e rectas no centro; uma barra movel como em «e», graduavel por meio de parafusos e porcas de borboleta e um registro automatico de sahida como em «f».

Tercceiro — Em uma machina de beneficiar arroz, como acima, ou de outro qualquer systema, o emprego de um ventilador como em «B», composto de: um tambor «g», cruzetas e abanadeiras «h» e um cano de separação e descarga, pelos compartimentos «i», «j», do arroz descascado e beneficiado por um delles e do pó e residuos de cascas pelo outro; um registro automatico graduavel como em «k» para regular a pressão do vento através do compartimento «i» do referido cano.

Quarto — Em um ventilador como «B» ou de outro qualquer systema, o emprego de uma peneira como em «l» por onde corre o arroz descascado e ventilado em direcção á bica «m».

Quinto — Em uma machina combinada de beneficiar arroz, como acima, ou de outro qualquer systema, o emprego de registro de gradação de entrada e sahida do arroz: como em «b» na garganta de entrada do descascador «A», por baixo da moega; como em «f» na parte inferior do descascador «A», pelo qual se regula o funcionamento do dito descascador, por conseguinte a operação do conjunto das machinas em combinação com o mesmo.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1917. — Pela «Casa Areuá», sociedade anonyma, o presidente, Fortunato Bulcão.

ANNUNCIOS

Companhia Constructora em Cimento Armado

(SEGUNDA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA)

São convidados os Srs. accionistas para a assembléa geral a realizar-se ás 15 horas de 23 do corrente, em sua séde á rua da Quitanda n. 87, 2º andar, afim de tratar-se de interesses geraes. — A directoria.

Companhia Bocaina

ASSEMBLÉA DE INSTALAÇÃO

Os incorporadores dessa companhia convidam os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral de instalação, no dia 17 do corrente mez, ás 14 horas, no escriptorio á rua da Alfandega n. 113, para tomarem conhecimento do laudo apresentado pelos Srs. louvados nomeados em assembléa geral effectuada em 6 do corrente mez e resolverem sobre a constituição definitiva da companhia.

Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1917.

Companhia Estrada de Ferro Norte do Paraná

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem no dia 23 do mez corrente no escriptorio da Companhia, á rua da Saude n. 4 (Praça Mauá), ás 14 horas, para tomarem conhecimento do relatório e contas da directoria relativos ao exercicio de 1916, e, em seguida, procederem a eleição do conselho fiscal e supplementes.

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1917. — João T. Soares, presidente.

Juizo de Direito da Segunda Vará Civil

Fallencia de A. Fernandes

QUADRO GERAL DOS CREDORES

Admittidos de accordo com o art. 35 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908

Credores da massa

Pelos que forem assim classificados..... \$

Chirographarios

1. A. Macedo & Gomes.....	918\$640
2. Carvalho Rocha & Comp....	189\$770
3. Custodio Mendes & Comp....	351\$400
4. Lage Carneiro & Comp.....	2:150\$000
	3:609\$870

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1917. — Lage, Carneiro & Comp., liquidatorios.

Clubs Patek-Philippe

CARTA PATENTE N. 1

Pela loteria da Capital Federal de hoje foram conquistadas as seguintes inscripções:

Inscrição n. 739, correspondente aos tres algarismos finais do primeiro premio — N. 47.739.

Inscrição n. 449, correspondente aos tres algarismos finais do segundo premio — N. 26.449.

Inscrição n. 357, correspondente aos tres algarismos finais do terceiro premio — N. 4.357.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1917.

O FISCAL DO GOVERNO,

Dr. Josephino Felicio dos Santos.

N. B. — Qualquer mercadoria, de nosso estabelecimento pôde ser adquirida, nos Clubs PATEK - PHILIPPE, por meio de prestações semanaes, variando de 1\$ até 9\$000 (valor actual de 10 francos suíços, conforme o valor do objecto).

Gondolo & Labouriau

RELOJOEIROS

81, Rua da Quitanda, 81

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

AVISO

As encomendas de obras que não forem acompanhadas do porte do Correio não serão attendidas, assim como não se pôde acceitar em pagamento de obras ou de exemplares do «Diario Official» sellos do Correio ou estampilhas do sello adhesivo.

A

Acção Penal (Amplia a). Lei n. 628, de 28 de outubro e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899... \$300

Água (Regulamento para arrecadação das taxas do consumo d'). Decr. numero 11.521, de 10 de março de 1915. \$500

Agricultura (Crêa o Ministerio da). Decr. n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906 \$500

Alfandegas (Relatório apresentado ao Ministerio da Fazenda sobre fiscalização das), por Leopoldo L. de Alencar. \$1000

Alistamento de eleitores da Republica (instruções para o). Decr. n. 6.391, de 10 de dezembro de 1904.. \$500

Alistamento eleitoral (Lei n. 3.139, de 2 de agosto de 1916 e Decr. n. 12.193, de 6 de setembro de 1916) (Nova lei e regulamento, prescrevendo o modo por que deve ser feito o novo alistamento eleitoral) (M)..... \$500

Annuário de legislação de fazenda — referente ao anno de 1916, por Afonso Duarte Ribeiro..... \$6000

Armazens geraes (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.102, de 21 de novembro de 1913... \$500

Astronomie (Traité d'), de E. Liais. \$5000

Automoveis (Tabellas para os preços dos) \$200

B

Bolsa dos Corretores (Mercadorias e navios). Decr. n. 8.249, de 22 de setembro de 1910 (Crêa a). Decr. numero 9.264, de 28 de dezembro de 1911 (Dá novo regulamento) e Regulamento Interno. \$5000

C

Caixa de Amortização (Regulamento da). Decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1897 \$5000

Carros (Tabellas para os preços dos). réis. \$200

Casa de Detenção (Regulamento da). Decreto numero 6.863, de 27 de fevereiro de 1908. \$500

Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockett de Sá (M)..... \$10000

Casamento Civil (Lei do). Recapitulação em ordem alphabetica, por M. André da Rocha..... \$2000

Chéques (Regulamento sobre emissão de). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912 \$500

Chorographia da Provincia do Ceará. \$1000

Codigo Civil Brasileiro (Lei n. 3.071, de 1 de janeiro de 1916), um volume (M) \$5000

— Projecto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados) — 8 volumes (M)..... \$20000

— Projecto (Comissão Especial do Senado), 1º volume (M)..... \$6000

— Réplica do Senador Ruy Barbosa sobre as defesas da redacção do projecto da Camara dos Deputados 2º volume (M)..... \$7000

— Projecto (Comissão Especial do Senado) 3º volume (M)..... \$2000

— Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues. \$3000

Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, por um magistrado mineiro. \$3000

Codigo do Processo Criminal do Districto Federal, cartonado..... \$4000

Codigo Criminal Brasileiro, ante-projecto. \$3000

Cofre de Orphãos (Regulamento para a escripturação do). Decr. n. 5.143, de 13 de março de 1897..... \$1000

Collectorias Federaes (Dá novas instruções para o serviço das). Decr. numero 9.285, de 30 de dezembro de 1911. \$500

Compilação das Leis federaes sobre Organização Municipal, do Districto Federal, pelo Dr. Alexandre Soares de Mello (M). \$2000

Concessões de pennas d'água (Regulamento para as). Decr. n. 3.056, de 24 de outubro de 1898..... \$400

Consolidação das Leis das Alfandegas. \$3000

Consolidação das leis relativas aos limites das circumscripções judiciais do Districto Federal (M) \$3000

Contrabando e seu processo, por A. P. de Araujo Corrêa..... \$2000

Constituição da Republica. \$1000

Consumo (Regulamento para arrecadação e fiscalização dos impostos do). Decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916 \$2000

— Decreto n. 12.351, de 6 de janeiro de 1917 (Alterações feitas no regulamento aprovado pelo decreto numero 11.951) \$4000

Consolidação dos regulamentos, actos e decisões relativas ao imposto de consumo e transporte. \$4000

Corretores de Fundos Publicos (Regulamento) — Decr. n. 1.359, de 20 de abril de 1893 \$500

D

Diccionario Geographico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira. \$6000

Docas, portos maritimos, etc. (Reperitório da legislação sobre), por Caetano Junior (M) \$12000

Decretos do Governo Provisorio:

de fevereiro de 1890..... \$1000

de março de 1890..... \$2000

de outubro de 1890..... \$7200

de novembro de 1890..... \$4000

de dezembro de 1890..... \$3000

de janeiro de 1891..... \$2000

de fevereiro de 1891..... \$2000

Decisões do Governo Provisorio:

1º e 2º fascículos..... \$3000

3º e ultimo..... \$2000

Additamento. \$1500

Decisões do Governo (Collecções de):

de 1831..... \$3000

de 1832..... \$3000

de 1833..... \$3000

de 1850..... \$3000

de 1866..... \$3000

de 1867..... \$3000

de 1868..... \$3000

de 1869..... \$3000

de 1870..... \$3000

de 1875..... \$3000

de 1876..... \$3000

de 1877..... \$3000

de 1891..... \$4500

de 1892..... \$4000

de 1893..... \$2500